



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	9
Ministério da Economia.....	10
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Infraestrutura	17
Ministério da Justiça e Segurança Pública	18
Ministério do Meio Ambiente	24
Ministério de Minas e Energia.....	24
Ministério das Relações Exteriores	29
Ministério da Saúde.....	29
Ministério Público da União.....	38
Tribunal de Contas da União	38
Poder Legislativo	133
Poder Judiciário	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	136

.....Esta edição completa do DOU é composta de 139 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.481 (1)

ORIGEM : ADI - 4481 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS (24513/DF, 26353/GO, 144473/MG, 25574/A/MT, 42874/PR, 72167/RJ, 3688/RO, 69414A/RS, 291374/SP, 6423-A/TO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, inciso II, e dos artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 11 da Lei nº 14.985, de 06 de janeiro de 2006, do Estado do Paraná, e, por maioria, modulou a declaração de inconstitucionalidade para que tenha eficácia a partir desta sessão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela requerente Confederação Nacional da Indústria, o Dr. Gustavo Amaral, OAB/RJ 72.167. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.03.2015.

Ementa: I. TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL QUE INSTITUI BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. AUSÊNCIA DE CONVÊNIO INTERESTADUAL PRÉVIO. OFENSA AO ART. 155, § 2º, XII, g, DA CF/88. II. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS TEMPORAIS.

1. A instituição de benefícios fiscais relativos ao ICMS só pode ser realizada com base em convênio interestadual, na forma do art. 155, §2º, XII, g, da CF/88 e da Lei Complementar nº 24/75.

2. De acordo com a jurisprudência do STF, o mero diferimento do pagamento de débitos relativos ao ICMS, sem a concessão de qualquer redução do valor devido, não configura benefício fiscal, de modo que pode ser estabelecido sem convênio prévio.

3. A modulação dos efeitos temporais da decisão que declara a inconstitucionalidade decorre da ponderação entre a disposição constitucional tida por violada e os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, uma vez que a norma vigorou por oito anos sem que fosse suspensa pelo STF. A supremacia da Constituição é um pressuposto do sistema de controle de constitucionalidade, sendo insuscetível de ponderação por impossibilidade lógica.

4. Procedência parcial do pedido. Modulação para que a decisão produza efeitos a contar da data da sessão de julgamento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.555 (2)

ORIGEM : ADI - 4555 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, nos termos do voto da Relatora. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 14.08.2019.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí. "Subsídio" mensal e vitalício a ex-governador que tenha exercido o cargo em caráter permanente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Ação direta julgada procedente.

1. O Supremo Tribunal Federal definiu interpretação jurídica, na formação de precedentes, no sentido de que a instituição de prestação pecuniária mensal e vitalícia a ex-governadores, designada como "subsídio", corresponde a concessão de benesse que não se compatibiliza com a Constituição Federal (notadamente com o princípio republicano e o princípio da igualdade, consectário deste), por configurar tratamento diferenciado e privilegiado sem fundamento jurídico razoável, em favor de quem não exerce função pública nem presta qualquer serviço à administração.

2. Precedentes judiciais: ADI nº 4.544, Rel. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe de 13/06/2018, ADI nº 3.418, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe de 20/09/2018, ADI nº 4.601, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe de 25/10/2018, ADI nº 4.169, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe de 25/10/2018, ADI nº 4.552-MC, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 9/6/15; ADI nº 3.853, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 26/10/07, ADI nº 1.461, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJe de 22/08/1997.

3. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 235 (3)

ORIGEM : ADPF - 235 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PRESIDENTA DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 416, de 2 de junho de 2008, do Município de Augustinópolis/TO, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 14.08.2019.

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEI MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. SUBSIDIARIEDADE. INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO PARA SANAR A LESÃO OU AMEAÇA EM CARÁTER AMPLO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

1. O artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Carta Maior prescreve ser competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, enquanto que o art. 22, IV, da Constituição confere à União a competência privativa para legislar sobre o tema. O artigo 233 da CRFB, a seu turno, normatiza a forma de outorga das concessões, permissões e autorizações para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

2. A centralização da regulação da radiodifusão no âmbito da União se justifica pela a necessidade de administração racional do espectro de radiofrequência, cuja exploração econômica não é ilimitada.

3. A Lei federal 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, definido como *a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço* (artigo 1º).

4. O Decreto 2.615/1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, assenta, em seu artigo 9º, competir ao Ministério das Comunicações o estabelecimento das normas complementares do RadCom, indicando os parâmetros técnicos de funcionamento das estações, bem como detalhando os procedimentos para expedição de autorização e licenciamento; a expedição do ato de autorização para a execução do Serviço; e a fiscalização da execução do RadCom, em todo o território nacional, no que disser respeito ao conteúdo da programação, nos termos da legislação pertinente.

5. *In casu*, é formalmente inconstitucional a Lei 416/08, do Município de Augustinópolis/TO, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do território do Município, mercê da inexistência, na sistemática jurídico-constitucional atual, de espaço para que o legislador local busque tratar geral e abstratamente sobre o tema da exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental **conhecida** e julgada **procedente** o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal 416, de 2 de junho de 2008, do Município de Augustinópolis/TO.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Foram publicadas em 12/9/2019 as
Edições Extras nºs 177-A e 177-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.015, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a atuação da União durante a Copa do Mundo Sub-17 da Fifa Brasil 2019.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A atuação da União na realização da Copa do Mundo Sub-17 da Fifa Brasil 2019, organizada pela Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa, ficará restrita às competências dos seguintes órgãos da administração pública federal:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Ministério da Economia;
- V - Ministério da Infraestrutura;
- VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VII - Ministério da Cidadania;
- VIII - Ministério da Saúde;
- IX - Ministério de Minas e Energia;
- X - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- XI - Ministério do Turismo;
- XII - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- XIII - Secretaria de Governo da Presidência da República; e
- XIV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. A Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República coordenará as ações do Governo federal e a articulação dos órgãos a que se refere o caput.

Art. 2º À Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública competirá:

- I - a governança das ações de segurança pública, no âmbito da União;
- II - a articulação com órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais; e
- III - a interlocução com o comitê organizador local da Copa do Mundo Sub-17 da Fifa Brasil 2019 nas questões de segurança pública de competência da União.

Parágrafo único. A articulação de que trata o inciso II do caput será feita por meio da Diretoria de Operações da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 30 do Anexo I ao Decreto 9.662, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Os órgãos da administração pública federal envolvidos com a Copa do Mundo Sub-17 da Fifa Brasil 2019 prestarão apoio técnico e administrativo mútuo, a partir da data de publicação deste Decreto até 22 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O apoio técnico e administrativo de que trata o caput incluirá o compartilhamento de recursos humanos, de serviços de inteligência, de serviços de comunicação social e de publicidade institucional.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto neste Decreto no âmbito da administração pública federal correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único. As descentralizações orçamentárias e as transferências financeiras que decorrerem das despesas de que trata o caput serão realizadas sem a necessidade de formalização de termo de execução descentralizada entre os Ministérios participantes, sem prejuízo da comprovação da aplicação regular dos recursos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública envolvidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Sérgio Moro

Presidência da República

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial, MARY BRADFORD ARNAUD, Diretora-Executiva da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos da Flórida.

Brasília, 12 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 416, de 6 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.172.

Nº 417, de 6 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.177.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 420, de 12 de setembro de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

Nº 421, de 12 de setembro de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção à Saúde em Belo Horizonte - Melhor Saúde BH".

Nº 422, de 12 de setembro de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".

Nº 423, de 12 de setembro de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

Nº 424, de 12 de setembro de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Nº 425, de 12 de setembro de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 56, de 30 de agosto de 2019. Resolução nº 17, de 29 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 12 de setembro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005, que reconhece como de interesse para a política energética nacional a prática de preços diferenciados para o gás liquefeito de petróleo - GLP destinado ao uso doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, caput, do Regimento Interno do CNPE,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019091300002



aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000052/2019-01, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que reforce as ações de monitoramento dos preços praticados pelos agentes econômicos, para fins de aplicação do disposto no art. 10 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1º, cuja vigência terá início em 1º de março de 2020.

BENTO ALBUQUERQUE

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

DEFIRO o credenciamento da AR: AR HS ARCANGELETI. Processo nº 00100.006354/2019-58.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do Artigo 267 do regimento Interno da secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

Considerando o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002;

Considerando o constante dos autos do processo 21028.003885/2013-93; resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR MG 0495 da empresa S.V.I AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.921.424/0002-23, localizada à Rua Joaquim Simões, nº 100, Bairro Ind. R. Foresti, CEP 37026-540, município de Varginha/MG, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes Tratamentos: Fumigação em Contêineres com Fosfina (FEC), Fumigação em Silos Herméticos com fosfina (FSH) e Fumigação em Câmaras de Lona com Fosfina (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, conforme art. 2º, Parágrafo único, do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVIO WESTIN COSENZA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 220, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o Disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002308/2018-91, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a partir de 19 de agosto de 2019, com base no § 3º, do artigo 4, da Instrução Normativa MAPA 06/2018, a habilitação para realizar a colheita de amostras para testes diagnósticos com a finalidade de trânsito de equídeos da Médica Veterinária BIANCA SILVA DE ANDRADE.

Art. 2º - Revogar a Portaria GAB/SFA/RJ Nº 184, de 18 de junho de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

PORTARIA Nº 224, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002306/2018-00, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a partir de 19 de agosto de 2019, com base no § 3º, do artigo 4, da Instrução Normativa MAPA 06/2018, a habilitação para realizar a colheita de amostras para testes diagnósticos com a finalidade de trânsito de equídeos da Médica Veterinária ANNELYSE CARNEIRO CURTY LIMA.

Art. 2º - Revogar a Portaria GAB/SFA/RJ Nº 189, de 18 de junho de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 4.274, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.005285/2019-97, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC692 a empresa KOALA ENERGY LTDA, CNPJ Nº 05.346.462/0001-89, localizada na Rua Alberto Francisco Muller, nº 401 Bairro Industrial Sul, Rio Negrinho/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto nos arts. 10 e 39 da Instrução Normativa nº 21, de 25 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 21028.007086/2018-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Minas Gerais como Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*), exceto os Municípios de Carneirinho, Frutal e Planura.

Art. 2º Reconhecer os Municípios de Carneirinho, Frutal e Planura, do Estado de Minas Gerais, como Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Art. 3º Revogar a Resolução nº 7, de 27 de março de 2017.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, considerando o disposto no Art. 4º da Instrução Normativa nº 45, de 22 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 21026.002701/2017-11, resolve:

Art. 1º. Incluir o Estado do Mato Grosso do Sul como Unidade da Federação com ocorrência da praga quarentenária presente Candidatus liberibacter asiaticus, no anexo da Instrução Normativa nº 38, de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 4.237, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 4205 de 06 de setembro de 2019 publicada no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2019, Seção 1, página 02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAÚJO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321 de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas e aprovada pela Portaria INCRA/P/623/2017, art. 2º, publicada Diário Oficial da União de 30/10/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na Reunião realizada em 03 de setembro de 2019, ATA do CDR (4374526); resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de doação de bens móveis (03 veículos e 01 rádio para veículo) à Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no valor total de R\$ 210.736,62 (duzentos e dez mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR(09)PR e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54200.000979/2017-45 e discriminado no Termo de Doação.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MARCIO FECCHIO



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 536, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

192211 - Minha Vida Daria um Bolero - SP

ESTUPIDO CUPIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70

Processo: 01400006739201901

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 459.497,50

Prazo de Captação: 13/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Minha Vida Daria um Bolero é um musical de bolso nacional, original e simples com um repertório que apresenta dois ritmos que influenciaram o comportamento cultural e artístico no Brasil e na América Latina: o bolero e o tango. A intenção é apresentar o rádio como um veículo de grande possibilidade de comunicação e interação, mantendo sua origem efetiva na relação entre locutor e ouvinte. Seria possível, então, se apaixonar por uma voz?

192294 - Cia Jovem de Ballet do Rio de Janeiro

ASSOCIACAO AS TEATRAIS

CNPJ/CPF: 34.697.155/0001-40

Processo: 01400006824201961

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 174.652,50

Prazo de Captação: 13/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A Cia Jovem de Ballet do Rio de Janeiro é uma escola de formação de bailarinos e que nesta jornada de aprendizado produz ao longo do ano diversos espetáculo únicos e diferentes para o público. Neste projeto trará para o público 3 espetáculos de ballet apresentando a beleza, leveza e plasticidade dos espetáculos de dança clássica.

192297 - Estrelas do Bairro: montagem e circulação de espetáculo da Ong Nossa Vida sua Vida

MARCOS VINICIUS CAYE LARA 01913437060

CNPJ/CPF: 17.505.689/0001-09

Processo: 01400006827201903

Cidade: Santa Maria - RS;

Valor Aprovado: R\$ 23.069,20

Prazo de Captação: 13/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção/montagem de um espetáculo de teatro e dança com alunos participantes da Ong "Nossa vida, Sua Vida". Para além da montagem, ainda haverá apresentação das obras produzidas em escolas públicas e em Teatro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

191991 - Praça Viva

ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06

Processo: 01400006517201981

Cidade: Nova Lima - MG;

Valor Aprovado: R\$ 572.655,60

Prazo de Captação: 13/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Como forma de fomentar a cultura diversificada em Minas Gerais, propõe-se a realização de projeto cultural de música instrumental e artes cênicas. O evento contará com apresentações gratuitas em praças públicas das cidades de Belo Horizonte, Camanducaia e Diamantina com o objetivo de explorar o potencial turístico e a geração de renda, fortalecendo a imagem destas regiões do estado de Minas Gerais.

192315 - Carmina Burana - Concerto em Homenagem à Benito Juarez

PRUMOPRO PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.540.377/0001-08

Processo: 01400006845201987

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 561.433,95

Prazo de Captação: 13/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização de concertos da obra Carmina Burana, de Carl Orff, gratuitamente para população de São Paulo. As apresentações serão divididas em diferentes formações artísticas, com coral adulto e infantil, solistas, acompanhados de banda sinfônica ou grupo percussão com pianistas. A regência e direção artística é do maestro André Juarez. Os concertos são em homenagem ao seu pai, o maestro e um dos fundadores do Coral da USP, Benito Juarez.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

192298 - Publicar Livro Morte Justa e Realizar Circuito de Palestras

Ervino Paulo Vogelmann

CNPJ/CPF: 307.669.580-00

Processo: 01400006828201940

Cidade: Carazinho - RS;

Valor Aprovado: R\$ 199.644,88

Prazo de Captação: 13/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Publicação de livro, produto principal, sob o título MORTE JUSTA, cujos personagens contextualizam as diversas facetas da morte, por homicídio, suicídio, conflitos armados, conflitos religiosos, aborto e acidentes. Realizar um Circuito de Palestras, destinado ao público em geral, utilizando o pano de fundo das histórias do livro em contraponto as estatísticas do IBGE e do IPEA sobre violência e morte no Brasil. Como contrapartida social, realizar ação formativa para professores e alunos do ensino médio de escolas públicas, no formato de oficinas com o tema:Aspectos da violência na minha cidade, no trabalho e na comunidade escolar. O livro contará com o resumo em braile e uma mídia de voz com o texto, para atendimento e inclusão de deficientes visuais, além da presença de um tradutor de libras, por ocasião das palestras.

192314 - Editoras de Moda no Brasil (Título Provisório)

LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83

Processo: 01400006844201932

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 497.172,50

Prazo de Captação: 13/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O livro "Editoras de Moda no Brasil", propõe registrar em Imagens e Textos, a importante trajetória das profissionais que dedicaram uma vida as criações jornalísticas voltadas ao universo da moda, arte, fotografia e comportamento. Como essa profissão de "Editora" se desenvolveu ao longo de muitos anos e como o setor se adequou na forma de comunicar e criar conteúdo por meio de diversos tipos de plataformas. Desde o impresso, até hoje, com as mídias digitais. Um projeto inédito, de valor cultural e histórico para o país, já que nunca se apresentou dessa forma, a história das "Editoras de Moda" no Brasil. Como uma das contrapartida sociais, foi criado um modelo de Ação Educativo-Cultural: Palestra, onde o curador do projeto, que é mestre em história da arte, levará conhecimento da área a alunos e professores de Instituições de Ensino Público.

PORTARIA Nº 537, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1412914 - O Frenético Dancin Days

Irmãs Motta Produções Artísticas LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 11.377.390/0001-30

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/07/2019 à 30/09/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

161608 - Mestiço

Orlando Manuel Monteiro de Azevedo

CNPJ/CPF: 084.728.589-87

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/07/2019 à 30/09/2019

172049 - Carreta Literária Segunda edição

CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 538, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160214 - Palhaços, publicado na portaria nº 0433/16 de 27/07/2016, publicada no D.O.U. em 28/07/2016.

Onde se lê: Palhaços, montagem teatral com direção de Alexandre Borges e conta com a participação do renomado ator Tonico Pereira (homenageado na encenação) e o ator Fioravante Almeida, trata-se da comédia escrita em 1970 por Timochenco Wehbi. O projeto prevê temporada de três meses em São Paulo e dois meses no Rio de Janeiro.

Leia-se: Palhaços, montagem teatral com direção de Alexandre Borges e conta com a participação de Dedé Santana e o ator Fioravante Almeida, trata-se da comédia escrita em 1970 por Timochenco Wehbi. O projeto prevê temporada no Rio de Janeiro e em Manaus.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 246/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.004203/2019-12, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1646/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 29 de janeiro de 2019, da frequência 730 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 438/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.013361/2019-55, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 4452/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 21 de março de 2019, da frequência 1410 KHz, outorgada à RÁDIO POMERODE LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pomerode, no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 678/SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 78, Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.070383/2018-31, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de GOIÂNIA/GO, utilizando o canal digital 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 9481/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DESPACHO Nº 792/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE BAURU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.018.441/0001-09, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de ITAPETININGA-SP, por meio do canal 28D (Vinte e Oito-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036620/2019-16 e da Nota Técnica nº 14647/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 826/SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013550/2018-47, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.741.808/0001-20, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de TERESINA-PI, por meio do canal 51D (cinquenta e um), visando a retransmissão dos sinais da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.059091/2018-48 e da Nota Técnica nº 15131/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 847/SEI, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013550/2018-47, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO TROPICAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.571.107/0001-15 , em função da adaptação de sua outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porangatu-GO, utilizando o canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 15328/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.001570/2014	RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA	FM	Presidente Venceslau	SP	Não Conhecer	843

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.030440/2014	Associação De Comunicação E Cultural Liberdade	RADCOM	Jaíba	MG	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, VII e XII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1071 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.007703/2014	Associação Comunitária De Rádio Cidade Fm	RADCOM	Carolina	MA	Multa e Advertência	913,86	Art. 40, V, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1173 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.020411/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Colorado	RADCOM	Colorado	PR	Multa	3.883,92	Art. 40, V, VII XIII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1976 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060545/2013	Associação Dos Moradores Amigos Da Radiodifusão E Cultura	OM	São João Batista	SC	Multa	456,93	Art. 40, VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1990 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.061969/2011	Rádio Globo De São Paulo Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	3.047,61	Art.62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 6017 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 4.278, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.016764/2014-97; e

CONSIDERANDO a prática das infrações previstas no art. 40, incisos XII, XVII e XXIX, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXIX, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013,; resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, Fistel nº 50012741841, por meio da Portaria nº 2246, de 23 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2002, para executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R\$ 3.426,98 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos incisos XII, XVII e XXIX, do art. 40, do Decreto 2.615, de 3 de junho de 1998, calculadas com base na Portaria nº 562, de 22 de dezembro 2011, e na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



PORTARIA Nº 4.280, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.016759/2014-84; e

CONSIDERANDO a prática das infrações previstas no art. 40, incisos VII e XXIX, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXIX, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013;; resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE OTACÍLIO COSTA, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Otacílio Costa, estado de Santa Catarina, Fistel nº 50011552824, por meio da Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R\$ 4.112,38 (quatro mil, cento e doze reais e trinta e oito centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos incisos VII e XXIX, do art. 40, do Decreto 2.615, de 3 de junho de 1998, calculadas com base na Portaria nº 562, de 22 de dezembro 2011, e na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.021467/2014	Associação Dos Moradores De Lajedo Do Tabocal	RADCOM	Lajedo do Tabocal	BA	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 703 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015978/2014	Associação Radiofônica Cultural De Japorã	RADCOM	Japorã	MS	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 704 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015541/2014	Prefeitura Municipal De São Pedro Do Sul	OM	São Pedro do Sul	RS	Multa	2.398,89	Art.62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 705 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.008644/2014	Associação E Movimento Comunitário Estandarte De Imbaú	RADCOM	Imbaú	PR	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 706 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.011940/2014	Rádio Comunitária De Amparo Social	RADCOM	Anagé	BA	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 707 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015498/2013	S/A Rádio Guarani	OC	Belo Horizonte	BH	Multa	6.397,04	Art.62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 709 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014103/2014	Radio Feliz De Santo Antonio De Padua Ltda - Me	OM	Santo Antônio de Pádua	RJ	Multa	2.798,70	Art.62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 711 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.011889/2014	Associação Cultural De Tururu	RADCOM	Tururu	CE	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 712 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.027815/2014	Rádio Cultura De Santa Helena De Goiás - Rcs - Goiás	RADCOM	Santa Helena de Goiás	GO	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 714 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53548.000560/2018	Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas De Radio E Televisão Educativa De Mato Grosso Do Sul	TVE	Campo Grande	MS	Multa	17.033,45	Subitem 5.1, alíneas "a" e "b", da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 4103 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53548.000561/2018	Rede Centro Oeste De Rádio E Televisão Ltda	TV	Campo Grande	MS	Multa	12.365,03	Subitem 5.1, alínea "b", da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 4104 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53548.000563/2018	Rede Ms Integracao De Radio E Televisao Ltda	TV	Campo Grande	MS	Multa	86.555,18	Subitem 5.1, alíneas "a", da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 4128 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53548.000564/2018	Sociedade Campograndense De Televisão Limitada	TV	Campo Grande	MS	Multa	11.481,81	Subitem 5.1, alínea "b", da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 4135 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53548.000567/2018	Sistema De Comunicação Pantanal S/C Ltda	TV	Campo Grande	MS	Multa	45.927,24	Subitem 5.1, alíneas "a" e "b", da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 4143 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53548.000559/2018	Fundação Padre Kolbe De Rádio E Televisão	TVE	Campo Grande	MS	Multa	16.087,15	Subitem 5.1, alíneas "a" e "b", da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 4368 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53548.002446/2015	Sistema De Comunicação Pantanal S/C Ltda	TV	Aquidauana	MS	Portaria DECEF nº 2035 de 30/08/2019
53548.000568/2018	Rede Mulher De Televisão Ltda	RTV	Campo Grande	MS	Portaria DECEF nº 3780 de 30/08/2019
53548.000562/2018	Televisao Cidade Modelo Ltda	RTV	Campo Grande	MS	Portaria DECEF nº 3781 de 30/08/2019
53548.000583/2018	Televisao Independente De Sao Jose Do Rio Preto Ltda	RTV	Campo Grande	MS	Portaria DECEF nº 3782 de 30/08/2019
53000.021782/2011	Empresa Brasil De Comunicação S/A	FME	Contagem	MG	Portaria DECEF nº 4289 de 30/08/2019
01250.019342/2019	Sistema Timon De Radiodifusão Ltda	RTV	Barro Duro	PI	Portaria DECEF nº 4393 de 30/08/2019
53900.002866/2015	Televisão Cidade Modelo Ltda	TV	Dourados	MS	Portaria DECEF nº 4398 de 30/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.573 - BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA - EIRELI, CNPJ nº 07621965000140, Processo nº 53504.007443/2019-35;

Nº 5.577 - CONDOMÍNIO COMERCIAL SWISS PARK - OFFICE, CNPJ nº 16881910000160, Processo nº 53504.006444/2019-62;

Nº 5.580 - GALILEIA FILMES E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 19199149000170, Processo nº 53504.006237/2019-16;

Nº 5.581 - MUNICÍPIO DE CUNHA, CNPJ nº 45704053000121, Processo nº 53504.006651/2019-17

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.631 - VOTORANTIM METAIS NIGUEL S/A CNPJ nº 18.499.616/0004-67;

Nº 5.632 - SANTA CRUZ DA BELA VISTA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 03.249.008/0001-84

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 5.339, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso da radiofrequências à JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, CNPJ: 04.815.734/0018-28, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.510, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53569.001649/2019-05.
Expede autorização à AGREGUE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 20138169000624, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.588, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da radiofrequência ao HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO DE ANANINDEUA LTDA, CNPJ: 10678790000112, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.359, DE 20 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.019272/2019-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DOS ASSENTAMENTOS DA PUBA, CNPJ 19.738.322/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Batalha/PI.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.403, DE 23 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.024133/2019-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CIDADE ALTA, CNPJ 10.762.560/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaguariáiva/PR, até 21/05/2029.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.617 - Processo nº 53500.022796/2019-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA, CNPJ 03.744.223/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Selvíria/MS, até 04/04/2025.

Nº 4.618 - Processo nº 53500.024403/2019-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, CNPJ 13.810.015/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juazeiro/BA, até 15/01/2039.

Nº 4.625 - Processo nº 53500.027514/2019-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA, CNPJ 07.577.299/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, até 28/06/2026.

Nº 4.627 - Processo nº 53500.029503/2019-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA JORNALISTICA NOROESTE LTDA, CNPJ 87.687.703/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Rosa/RS, até 01/05/2024.

Nº 4.628 - Processo nº 53500.029692/2019-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MARINGA FM LTDA, CNPJ 75.635.425/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maringá/PR, até 15/06/2027.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.761 - Processo nº 53500.020322/2019-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VILA VELHA, CNPJ 16.904.834/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vila Velha/ES.

Nº 4.789 - Processo nº 53500.026548/2019-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piracicaba/SP, até 29/11/2027.

Nº 4.790 - Processo nº 53500.028405/2019-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ELDORADO LTDA, CNPJ 60.694.239/0001-30, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Inês/MA, até 30/11/2033.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.833 - Processo nº 53500.008892/2018-50. Transfere as autorizações do Serviço de Comunicação Multimídia outorgadas por meio dos Termos nº 41.002/2003 e nº 5.786/2013 à CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº. 02.983.428/0001-27, para a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, CNPJ/MF nº. 17.155.730/0001-64.

Nº 4.840 - Processo nº 53500.081041/2017-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à 6 P TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 10.299.125/0001-18, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 22/10/2030.

Nº 4.842 - Processo nº 53508.009543/2019-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF: 31.969.702/0001-01, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 21/11/2026.

Nº 4.843 - Processo nº 53500.028437/2019-51. declara extinta, por renúncia, a partir de 26 de junho de 2019, a autorização outorgada à SPEED TRAVEL COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.304.055/0001-34, por meio do Ato nº 8.709, para executar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral.

Nº 4.844 - Processo nº 53500.028757/2019-10. declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de julho de 2019, a autorização outorgada à FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACÕES LTDA (IPCORP), CNPJ/MF nº 01.009.876/0001-61, por meio do Ato n.º 64890, para explorar o Serviço Limitado Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.846 - Processo nº 53528.006309/2017-87. Outorga Autorização de Uso de à RADIONET.COM EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 08.116.533/0001-45, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 22/02/2038.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.913, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.029650/2019-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA, CNPJ 75.543.470/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Medianeira/PR, até 03/03/2028.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.971, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.030420/2019-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Cruz do Sul/RS, até 03/07/2039.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.029, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.060761/2017-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 00.915.129/0001-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 14/10/2033.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.141 - Processo nº 53500.032713/2019-86. Expede autorização à FF SERVICOS E COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.958.295/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.142 - Processo nº 53500.030871/2019-00. Expede autorização à B R A SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 32.799.248/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.143 - Processo nº 53500.030873/2019-91. Expede autorização à B R A SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 32.799.248/0001-50, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDl, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.144 - Processo nº 53500.029527/2019-60. Expede autorização à N1 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 11.758.285/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.152 - Processo nº 53500.031909/2019-53. Expede autorização à L M TELECOM BANDA LARGA EIRELI, CNPJ/MF nº 15.586.317/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 5.153 - Processo nº 53500.027640/2019-19. Expede autorização à KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 30.227.868/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.154 - Processo nº 53500.016767/2019-02. Expede autorização à ON SOLUCOES EM CONEXAO LTDA, CNPJ/MF nº 30.895.869/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.163 - Processo nº 53500.027409/2019-17. Expede autorização à IV INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 13.764.417/0001-72, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.170 - Processo nº 53500.029479/2019-18. Expede autorização à TEM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.933.714/0001-06, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.230 - Processo nº 53500.027919/2019-94. Expede autorização à I. FIRMINO DE LIMA PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ/MF nº 00.771.180/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.235 - Processo nº 53500.027743/2019-71. Expede autorização à OZENILDO DE LUCENA RODRIGUES, CNPJ/MF nº 11.554.977/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.238 - Processo nº 53500.031931/2019-01. Expede autorização à OK VIRTUAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 07.711.493/0001-17, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.239 - Processo nº 53500.031764/2019-91. Expede autorização à ARM LINK INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 20.237.330/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.240 - Processo nº 53500.031849/2019-79. Expede autorização à GPVNET INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 28.063.309/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.241 - Processo nº 53500.032086/2019-83. Expede autorização à O. SANTANA DA CRUZ, CNPJ/MF nº 08.681.739/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.242 - Processo nº 53500.031723/2019-02. Expede autorização à TOP 37 ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.198.692/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.243 - Processo nº 53500.024357/2019-27. Expede autorização à J. A. OLIVATTI COMUNICACAO MULTIMIDIA, CNPJ/MF nº 31.686.809/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.251 - Processo nº 53500.026469/2019-12. Expede autorização à INGNET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 31.461.078/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.252 - Processo nº 53500.030036/2019-61. Expede autorização à MATERA & MATERA LTDA, CNPJ nº 09.626.561/0001-75, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional.

Nº 5.253 - Processo nº 53500.032815/2019-00. Expede autorização à ANA M DOS SANTOS SILVA, CNPJ/MF nº 33.909.361/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.254 - Processo nº 53500.024906/2019-63. Expede autorização à ION TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 24.826.115/0001-06, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.260 - Processo nº 53500.029150/2019-49. Expede autorização à ION TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 24.826.115/0001-06, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional.

Nº 5.262 - Processo nº 53500.023330/2019-17. Expede autorização à C. DA S. LIMA EIRELI, CNPJ/MF nº 31.688.924/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.264 - Processo nº 53500.028310/2019-32. Expede autorização à ESPECIALISTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.533.367/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.268 - Processo nº 53500.031851/2019-48. Expede autorização à ALMEIDA SERVICOS DE MULTIMIDIA E COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 26.408.745/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.273 - Processo nº 53500.030323/2019-71. Expede autorização à NEXTALL TELECOMUNICACOES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 30.859.182/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 205, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016, resolve:
Designar o pesquisador Thomas Michael Lewinsohn para integrar o Comitê Científico do PELD, reconstituído pela PO-144 de 27/06/2019, como membro titular, para um mandato de 3 anos, de 01/05/2019 a 30/04/2022.
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/7355710

MANOEL DA SILVA

PORTARIA Nº 234, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pela Portaria MCTIC nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Autorizar as atividades de coleta de dados e informações previstas no item 6.C, do Roteiro para Relatório de Atividades Executadas, relativas ao projeto intitulado "Documentação, Análise e Descrição da Língua Tuparí", Processo CNPq nº 01300.000457/2015-97, que vem sendo coordenado por DENNY ALBERT MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi, em cooperação com a contraparte estrangeira LENORE GRENOBLE, da University of Chicago (EUA).
§ 1º Esta autorização tem validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e até 31/12/2020, data de término da Autorização de Ingresso em Terra Indígena nº 106/AAEP/PRES/2018, expedida pela Fundação Nacional do Índio, e para ingresso na Terra Indígena Rio Branco, povo Tupari.
§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de Relatório Técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.
Art. 2º Esta autorização compreende a participação nos trabalhos de campo de ADAM ROTH SINGERMAN, do Departamento de Linguística da University of Chicago e natural dos Estados Unidos da América.
Art. 3º A coleta referida no caput do art. 1º fica vinculada à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e da Resolução Normativa nº 20, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.
Parágrafo único. Não está autorizada a remessa ao exterior dos dados e informações que vierem a ser coletados.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA

PORTARIA Nº 235, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pela Portaria MCTIC nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Autorizar a coleta de dados prevista no item 4.1, do Detalhamento da Proposta do projeto "Testando as estimativas de fotossíntese da floresta tropical fornecidas por sensores orbitais, utilizando uma nova rede de câmeras e fluorímetros montados em torres da Amazônia", processo CNPq nº 01300.008533/2018-55, que será coordenado por BRUCE WALKER NELSON, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em cooperação com SCOTT REID SALESKA, da University of Arizona (EUA).
§ 1º Esta autorização tem validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e até 30 de novembro de 2020.
§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de Relatório Técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.
§ 3º A coleta referida no caput fica vinculada à apresentação da revalidação da "Autorização para atividades com finalidade científicas SISBIO nº 64398-1", que vence em 20/09/2019, e à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e da Resolução Normativa nº 20, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.
§ 4º Não está autorizada a remessa ao exterior dos dados que vierem a ser coletados.
Art. 2º A equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto fica assim definida: Andreas Brændholt, dinamarquês vinculado à University of Arizona (EUA); Ariana Marion La Porte, norte-americana vinculada à University of Arizona (EUA); Dennis Gene Dye, norte-americano vinculado ao Southwestern Indian Polytechnic Institute (EUA); Natalia Restrepo Coupe, colombiana vinculada à University of Arizona (EUA); Neill Prohaska, norte-americano vinculado à University of Arizona (EUA); Marielle Natasha Smith, inglesa vinculada à Michigan State University (EUA); Matthew Abraham Gold, norte-americano vinculado à University of Arizona (EUA); Richard Andrew Wehr; canadense vinculado à University of Arizona (EUA); Scott Christopher Stark, norte-americano vinculado à Michigan State University (EUA); Scott Reid Saleska, norte-americano vinculado à University of Arizona (EUA); e Sky Corinne Dominguez, norte-americana vinculada à University of Arizona (EUA).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.143, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Irecê	Estiagem - 1.4.1.1.0	280	10/07/2019	59051.007313/2019-54
BA	Bom Jesus da Serra	Estiagem - 1.4.1.1.0	047	18/07/2019	59051.007311/2019-65
BA	Poções	Estiagem - 1.4.1.1.0	197	24/07/2019	59051.007337/2019-11
BA	Boa Vista do Tupim	Seca - 1.4.1.2.0	144	30/07/2019	59051.007300/2019-85
BA	Guajeru	Estiagem - 1.4.1.1.0	084	01/08/2019	59051.007299/2019-99
BA	Mirante	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.457	01/08/2019	59051.007277/2019-29
BA	Nordestina	Estiagem - 1.4.1.1.0	034	07/08/2019	59051.007317/2019-32
BA	Chorrochó	Seca - 1.4.1.2.0	014	07/08/2019	59051.007315/2019-43
BA	Teofilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	023	09/08/2019	59051.007336/2019-69
BA	Presidente Jânio Quadros	Estiagem - 1.4.1.1.0	38	12/08/2019	59051.007322/2019-45
BA	Palmas de Monte Alto	Estiagem - 1.4.1.1.0	062	12/08/2019	59051.007280/2019-42
BA	Cordeiros	Estiagem - 1.4.1.1.0	056	12/08/2019	59051.007275/2019-30
BA	Andaraí	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.893	12/08/2019	59051.007279/2019-18
BA	Queimadas	Estiagem - 1.4.1.1.0	571	14/08/2019	59051.007331/2019-36
BA	Olindina	Estiagem - 1.4.1.1.0	128	15/08/2019	59051.007339/2019-01
BA	Caetanos	Seca - 1.4.1.2.0	09	16/08/2019	59051.007318/2019-87
BA	Lajedo do Tabocal	Estiagem - 1.4.1.1.0	203	20/08/2019	59051.007320/2019-56
CE	Caridade	Seca - 1.4.1.2.0	425	19/07/2019	59051.007338/2019-58
CE	Potiretama	Seca - 1.4.1.2.0	090	22/07/2019	59051.007281/2019-97
MG	Itamarandiba	Seca - 1.4.1.2.0	4392	23/07/2019	59051.007324/2019-34
MG	Divisa Alegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	638	19/08/2019	59051.007326/2019-23
PE	Vicência	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	017	24/07/2019	59051.007270/2019-15
PI	Itainópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	022	26/06/2019	59051.007155/2019-32
PI	Paulistana	Seca - 1.4.1.2.0	78	26/07/2019	59051.007231/2019-18

ArtVA. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.153, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000701/2017-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 406, de 10 de setembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Progresso/RS, para ações de Defesa Civil, para até 08/03/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Wenceslau Braz - PR, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Wenceslau Braz-PR, no valor de R\$ 349.945,03 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001542/2018-64.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000512, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.157, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, e o contido no Processo Administrativo n.59502.000035/2017-97, resolve:

Art. 1º Na Portaria nº 2.126, de 06 de setembro de 2019, publicada no DOU em 09 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 152, no Art. 1º, onde se lê "até 21/11/2019, leia-se "até 28/11/2019.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Itueta/MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Itueta/MG, no valor de R\$ 1.268.343,86 (um milhão, duzentos e oito mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000281/2017-84.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000552, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.986, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar, a partir de 14 de agosto de 2019, a outorga concedida a ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A. por meio do Ato de Outorga nº 352/2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2019, seção 1, página 12, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 760ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de setembro de 2019, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.003 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Baía de Marajó, Município de BARCARENA/PA, indústria.

Nº 2.004 - CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO, rio São Bartolomeu, Município de LUZIÂNIA/GO, irrigação.

Nº 2.005 - RAQUEL OTILIA DE CARVALHO, rio Urucuia, Município de BURITIS/MG, irrigação. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 760ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.000630/2017-15, resolveu:

Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Andorinha II, localizado no Estado da Bahia.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



RESOLUÇÃO Nº 67, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 760ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, e com base nos elementos constantes do processo 02501.001535/2015-77, resolveu:

Reclassificar a barragem Ministro João Alves (Boqueirão de Parelhas), código SNISB 048, quanto à Categoria de Risco.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 271ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019

Às nove horas do dia 26 de agosto de 2019, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, realizou-se a 271ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, sob a presidência de Adriana Melo Alves, representante do Ministério de Desenvolvimento Regional. Estavam presentes Domingos Romeu Andreatta, representante do Ministério de Minas e Energia; Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, representante do Ministério da Infraestrutura; Sônia Mariza Alves de Souza, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e Maria da Conceição da Silva, representante dos Empregados da Codevasf. Participaram como convidados o Chefe da Auditoria Interna, André Marcelo Gusmão Tavares de Oliveira; o Chefe da Assessoria Jurídica, Saulo Sérgio Barbosa; e o Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Sérgio Luiz Soares de Souza Costa, respondendo pela Presidência da Codevasf. I - EXPEDIENTE: Declarada aberta a sessão, foi aprovada a Ata da 270ª reunião Ordinária. O Colegiado solicitou à Diretoria Executiva que informe a situação atual do Termo de Compromisso nº 0.006.00/2011, firmado com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Em seguida, o Chefe da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - PR/SIRC, Tadeu Marcos Fortes Leite realizou uma apresentação da Secretaria, suas atividades, dificuldades, desafios e medidas mitigadoras sugeridas. O Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Sérgio Luiz Soares de Souza Costa, respondendo pela Presidência da Codevasf, informou que já está em negociação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, o uso de software de risco que o MDR possui, com custo apenas de atualizações e manutenção do próprio software. A Conselheira Maria da Conceição da Silva questionou sobre o SEI e o Diretor respondeu que a Codevasf está tendo um pouco mais de dificuldade, mas está tomando as providências necessárias, mas quem libera a licença do SEI é o TRF-4 e o mesmo não está nem respondendo aos contatos que a Codevasf vem fazendo. A Direção da Empresa está vigilante tanto quanto ao assunto do software de risco e quanto ao SEI, não está inerte. A Conselheira Sônia Mariza Alves de Souza informou que as estatais ligadas ao Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento conseguiram o SEI através da interferência do Ministério. A Presidente do Conselho vai verificar este assunto no Ministério do Desenvolvimento Regional. A Presidente do Conselho sugeriu que seja montado um fluxo dos assuntos desde a Sirc até o Conselho de Administração. O Conselheiro Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro entende que, pela informação fornecida pelo Gabinete da Presidência no item "b" da Ata, a Sirc está recebendo todo o apoio necessário, porém que ainda há algumas dificuldades a serem superadas. II - ORDEM DO DIA: a) Eleição de Marcelo Andrade Moreira Pinto, brasileiro, natural de Salvador/BA, CPF nº 008.261.025-81, carteira de identidade nº 0837427274 SSP/BA, residente à SQNW 311 Bloco F apto 402 - Brasília-DF - 70687-330, para o cargo de Diretor-Presidente da Codevasf, com mandato complementar até 10 de agosto de 2020. APROVADO - DELIBERAÇÃO Nº 28/2019. b) CI nº 145/2019-PR/GB - Informação acerca da solicitação que a Diretoria Executiva envide esforços no sentido de prover os recursos e condições necessárias para o funcionamento da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos. (Diligência 269ª - CI nº 125/2019 - PR/SC, de 3/7/2019). O Colegiado tomou conhecimento das informações apresentadas e diante da apresentação feita pelo Chefe da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - PR/SIRC, solicita que as medidas mitigadoras sugeridas sejam apreciadas pela Diretoria Executiva com posicionamento na próxima reunião. Dotar a Sirc de um PI (Plano Interno) próprio na gestão orçamentária da LOA para a UG da Codevasf objetivando segregar o orçamento da secretaria das demais unidades hoje em compartilhamento; acompanhar o progresso e efetividade dos Planos e Programas concebidos e/ou coordenados pela Sirc, em execução pelas unidades orgânicas da Empresa (registrados nos relatórios trimestrais), para conhecer eventuais desvios de planejamento e efetividade dos resultados esperados; Reservar um percentual da Reserva Técnica da Codevasf para capacitação da equipe técnica da PR/Sirc e de colaboradores envolvidos com o estabelecimento das ações de GIRC, em cumprimento a exigências legais. c) CI/AA/GCB nº 131/2019 - Plano de Providência Permanente - PPP, Relatório de Auditoria nº 201701468/2017/CGU, recomendação 174474-4. O Colegiado tomou conhecimento das informações apresentadas. d) Nota Técnica nº 006/2019/Consad/AU - Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 39/2018-1ª SR (Diligência 266ª - CI nº 75/2019 - PR/SC, de 17/4/2019). O Colegiado tomou conhecimento das informações apresentadas. e) Resolução nº 315/2019 - Submeter ao Comitê de Auditoria Estatutário e à aprovação do Conselho de Administração, conforme Nota Técnica AA/GCB 004/2019 (fls. 532 a 534), Parecer Jurídico 269/2019-PR/AJ/RFF (fls. 537 e 538) e Atestado de Disponibilidade Orçamentária nº 044/2019-C.00 (fls. 544 e 545) do processo nº 59500.000918/2018-06, a prorrogação de prazo ao contrato nº 0.110.00/2018 firmado com a empresa Aguiar Feres Auditores Independentes S/S - EPP, CNPJ: 05.152.318/0001-01, para prestação de serviços de Auditoria Independente para exame das demonstrações financeiras da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, e do Projeto de Integração do Rio São Francisco do Nordeste Setentrional - PISF e assessoria sobre a legislação societária, no valor global de R\$ 42.400,01 (quarenta e dois mil, quatrocentos reais e um centavo), pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 19 de outubro de 2019. A matéria foi analisada com as presenças da Gerente de Contabilidade, Jakline Guitton e do Chefe da Unidade de Escrituração e Revisão Contábil, Heverton Perdigão Lucas da Costa Souza. O Colegiado aprovou a matéria com a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses e sugere a avaliação de uma nova licitação. APROVADO - DELIBERAÇÃO Nº 29/2019. f) CI nº 164/2019-PR/GB - IG-Sest - 4º Ciclo. O Colegiado tomou conhecimento do Certificado de Avaliação do 4º Ciclo de Avaliação do IG-SEST. g) Deliberação nº 23/2019 - Resposta às ressalvas do Conselho de Administração referente à Avaliação do Atendimento de Metas e Resultados na Execução do Plano Anual de Negócios - PAN e da Estratégia de Longo Prazo - PEI, do exercício de 2018. O Colegiado tomou conhecimento das informações apresentadas. h) Atas 23ª, 24ª, 25ª e 26ª reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário - Coaud, realizadas em 13/6, 25/6, 25/6 e 17/7/2019. O Colegiado tomou conhecimento das Atas do Coaud. i) Atas 1734ª e 1735ª reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, realizadas em 10/7 e 31/7/2019. O Colegiado tomou conhecimento das Atas da Diretoria Executiva. Atas j) 488ª e 489ª reuniões ordinárias do Conselho Fiscal - Confis realizadas em 13/06 e 22/7/2019. O Colegiado tomou conhecimento das Atas do Confis. Caderno de Pendências: a) 256ª - 10/08/18 - O Colegiado solicitou à Presidência da Codevasf um levantamento dos custos da Empresa, incluindo de pessoal, nos vários perímetros. Na 261ª reunião o Colegiado tomou conhecimento do levantamento apresentado e solicitou uma complementação da planilha incluindo: quais perímetros são administrados diretamente pelos Distritos e se, nestes

perímetros, onde tem empregado da Codevasf, qual a atividade exercida e se esta atividade está ligada à Codevasf ou ao Distrito. b) 262ª - 13/12/18 - O conselheiro Domingos Romeu Andreatta solicitou à AE o mapeamento de 2 processos: Contratação de energia para o PISF e Contratação de Operação e Manutenção do PISF. Na presente reunião, O Colegiado tomou conhecimento do despacho da AE/GPE/UGP e estipula o prazo até agosto de 2019 para os mapeamentos com a finalidade de subsidiar melhorias no processo de compras de energia para o próximo exercício. c) 262ª - 13/12/18 - O Colegiado aguarda a apresentação do estudo referente constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE com a iniciativa privada, tendo por precípua finalidade a implantação de energia fotovoltaica para redução dos custos de energia. Na presente reunião, o Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Sérgio Luiz Soares de Souza Costa se propõe a criar um Grupo de Trabalho, com um ponto focal, para desenvolver este estudo. d) 269ª - 1/7/19 - CI nº 108/2019 - PR/SC - Informações relativas à denúncia recebida referente ao Projeto Jequitaiá. A matéria foi analisada com a presença do Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, Lucas Resende Rocha Junior e o membro Fabrício Antônio de Souza Martins. O Colegiado tomou conhecimento do material apresentado e da CI nº 141/2019-PR/GB, de 28/6/2019 e encaminhará correspondência à Controladoria Geral da União solicitando manifestação em relação às recomendações 174480 e 174484, constantes do Sistema Monitor, referentes ao Projeto Jequitaiá. Na presente reunião, o Colegiado solicita uma apresentação sobre o Projeto Jequitaiá para a próxima reunião. O Colegiado reitera à Diretoria Executiva atualização das informações do item "a" do Caderno de Pendências. III - ASSUNTOS DE ORDEM GERAL A Conselheira Maria da Conceição solicitou apoio do Colegiado para que sejam tratados os assuntos a seguir relacionados, que segundo ela, podem contribuir para disponibilizar serviços de qualidade à comunidade, melhoria no Clima Organizacional na Codevasf, aperfeiçoamento e reconhecimento profissional (Gestão por Competências -Meritocracia), incentivando ainda mais, a cultura baseada na confiança, transparência, no respeito mútuo e no diálogo. Foram citados alguns temas: 1 Necessidade de Concurso Público, principalmente, devido ao aumento da área de atuação da Codevasf e desligamento de empregados em virtude do Plano de Demissão Incentivada - PDI. O PDI tem como consequência redução de número de profissionais na empresa; 2 Verificar a possibilidade de receber profissionais de outros órgãos na Codevasf, por um período determinado, até que se faça o Concurso Público (sem onerar a empresa); 3 Criação de um grupo de Trabalho para analisar outros modelos de Planos de Cargos e Salários - para que se façam comparações, e se decida por um modelo mais adequado à Codevasf. Esta preocupação já foi levantada pela Conselheira, durante a 267ª Reunião do Consad (15/05/2019) e para fazer uma análise da situação dos Impactados e fazer um levantamento de todos eles (de todos os níveis, dos empregados antigos e dos que entraram no último concurso); 4 Que seja criado um Banco de Talentos (expertises da Codevasf), que seja realizada Seleção Interna para ocupar vagas de funções gratificadas (Especialistas e Consultores), visando assegurar a qualidade dos processos de seleção, movimentação e sucessão de pessoas e definição do perfil com as competências necessárias para alcançar os objetivos estratégicos da empresa. Visando também estimular a formação de novas lideranças por meio de maior rotatividade nas funções e buscando um equilíbrio entre o aspecto motivacional e o aspecto financeiro; 5. Saúde Integral do Trabalhador - É necessário disponibilizar mais recursos para o Programa Qualidade de Vida da Codevasf, importante programa que contribui com estratégias de melhoria da Saúde Mental dos empregados. Por fim, a Conselheira Maria da Conceição, convidou os demais Conselheiros para fazerem uma visita técnica na área de atuação da Codevasf, pois ela considera de grande importância que eles conheçam as ações da Empresa. Os Conselheiros aceitaram a sugestão e, a princípio, decidiu-se que a primeira viagem será para Juazeiro-BA (6ª SR) e Petrolina-PE (3ª SR), ainda no mês de setembro de 2019. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e conselheiros.

LUCIANA NARIMATSU RIBEIRO
Secretária

ADRIANA MELO ALVES
Presidente do Conselho

JÔNATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO
Ministério da Infraestrutura

DOMINGOS ROMEU ANDREATTA
Ministério de Minas e Energia

SÔNIA MARIZA ALVES DE SOUZA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Representante dos Empregados da Codevasf

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 503, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece horário de atendimento ao público pela Ouvidoria do Ministério da Economia e limita a redução de que trata 7ª da Portaria nº 424, de 21 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando a necessidade de preservar os serviços essenciais ao atendimento ao público e continuidade das atividades mencionadas no inciso III do art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º A Ouvidoria do Ministério da Economia prestará atendimento presencial ao público externo nos dias úteis, das 8h30 às 17h.

Art. 2º O percentual de que trata 7ª da Portaria nº 424, de 21 de agosto de 2019, fica reduzido à meta de 20%, preservando-se a continuidade das atividades desenvolvidas nos órgãos do Ministério da Economia, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.869, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso VIII, alínea "d", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do então Ministro de Estado da Fazenda, atual Ministro da Economia, o Decreto nº 10.008, de 5 de setembro de 2019, bem como os artigos 18, §3º, e 57 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Delegar competência ao Presidente da empresa pública federal BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização, alienar a participação acionária da União na EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nas condições aprovadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, de acordo com o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR



PORTARIA Nº 1.877, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso VIII, alínea "d", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do então Ministro de Estado da Fazenda, atual Ministro da Economia, o Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, bem como os artigos 18, §3º, e 57 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Delegar competência ao Presidente da empresa pública federal BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização, alienar a participação acionária da União na COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, nas condições aprovadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, de acordo com o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.881, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso VIII, alínea "d", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do então Ministro de Estado da Fazenda, atual Ministro da Economia, o Decreto nº 10.007, de 5 de setembro de 2019, bem como os artigos 18, §3º, e 57 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Delegar competência ao Presidente da empresa pública federal BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização, alienar a participação acionária da União na AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS - ABGF, nas condições aprovadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, de acordo com o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.882, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso VIII, alínea "d", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do então Ministro de Estado da Fazenda, atual Ministro da Economia, o Decreto nº 9.998, de 3 de setembro de 2019, bem como os artigos 18, §3º, e 57 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Delegar competência ao Presidente da empresa pública federal BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização, alienar a participação acionária da União no capital social da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, nas condições aprovadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, de acordo com o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Promove a criação e define a estrutura e funcionamento do Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 31, inciso XX, da Lei nº 13.844, de 2019, c/c os artigos 102 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019, e no art. 69 do Anexo X da Portaria/GM/MP nº11, de 31 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído o Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento da atividade de Engenharia de Avaliações, em imóveis da União ou de seu interesse.

Parágrafo único. Entende-se por Engenharia de Avaliações o conjunto de conhecimentos técnicos-científicos especializados, que reúne temas das áreas de engenharia e arquitetura, bem como em outras área das ciências sociais, exatas e da natureza, em conformidade com as normas técnicas, com o objetivo de determinar tecnicamente o valor de um bem, de seus direitos, frutos e custos de reprodução, para subsidiar tomada de decisões a respeito de valores, custos e alternativas de investimentos.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ CONSULTIVO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

Art. 2º O Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio - CGCAV, representando a Unidade Central (UC); e

II - 05 (cinco) Consultores Regionais, representando as Superintendências nos Estados e Distrito Federal.

§ 1º A coordenação do Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações de imóveis será exercida pelo Coordenador Geral de Avaliação de Contabilidade do Patrimônio, ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 2º Em caso de ausências por motivos justificados ou de eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse, os membros do Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações terão como suplentes seus respectivos substitutos, cujos nomes constarão em documento interno desta Secretaria.

§ 3º Caberá ao Coordenador Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio a relatoria dos processos em pauta, apresentando Notas Técnicas, documentos e demais informações necessárias para a tomada de decisão.

§ 4º Os Consultores Regionais serão formalmente designados pelo Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP, por intermédio de Portaria específica.

§ 5º Os membros do Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações de imóveis terão mandato por prazo indeterminado, sendo devida a revogação no interesse das partes.

§ 6º Caberá à área técnica responsável pelo processo de avaliação da Coordenação Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio prestar o apoio administrativo para auxiliar na atuação do Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações de imóveis.

§ 7º Os consultores terão como atribuição prioritária a prática de Engenharia de Avaliações, sendo vedada a participação em outras comissões e comitês de temas estranhos à atividade de avaliações de imóveis.

§ 8º A atuação dos Consultores Regionais como membro do Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações de imóveis não os desobrigam do exercício das atribuições específicas que lhes competem no âmbito de suas respectivas Superintendência.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ CONSULTIVO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

Art. 3º São atribuições do Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações de imóveis:

I - planejar, implementar e desenvolver rotinas e procedimentos técnicos de modo a garantir maior segurança, celeridade e eficiência nas atividades de Engenharia de Avaliações no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SCGPU;

II - coordenar e dar apoio técnico a grupos de trabalho e forças tarefa específicas para atividades de Engenharia de Avaliações, no âmbito da SCGPU;

III - propor, revisar, elaborar e colaborar com a redação de normas, periódicos, manuais e portarias que versem sobre os temas inerentes a Engenharia de Avaliações;

IV - desenvolver e ministrar atividades de facilitação e multiplicação dos assuntos relacionados a Engenharia de Avaliações no âmbito da SCGPU;

V - propor metodologias para avaliações prioritárias e de maior complexidade, quando destacadas pela SCGPU;

VI - participar de grupos de cooperação técnica com órgãos do serviço público, instituições de ensino, forças armadas, associações, instituições financeiras e órgãos de classe, com vistas ao desenvolvimento científico na área de engenharia de avaliações;

VII - realizar assessoramento técnico na área de engenharia de avaliação com foco na gestão dos ativos imobiliários;

VIII - coordenar e auxiliar a promoção da Semana de Avaliação de Imóveis da SCGPU;

IX - participar de congressos e seminários técnicos, conferindo visibilidade e publicidade para a SCGPU e União no cenário nacional da Engenharia de Avaliações; e

X - apresentar relatório anual de acompanhamento e monitoramento das atividades de avaliação de imóveis.

Parágrafo único. O relatório anual que trata o item X retro deverá conter, no mínimo, informações sobre todos os atos praticados e pareceres emitidos pelo Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações, e será disponibilizado para ampla divulgação no endereço eletrônico da Secretaria.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão prioritariamente por videoconferência, com periodicidade trimestral, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação firmada pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Por iniciativa do Coordenador, ou por solicitação de qualquer componente do Comitê, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes ou urgentes, observada a conveniência e o quórum previsto para funcionamento do Comitê.

Art. 5º Acritério do Comitê, outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 6º O Comitê funcionará com participação de todos os seus membros, observadas eventuais ausências por motivos justificados ou impedimentos relativos a conflito de interesse.

Art. 7º As discussões firmadas no âmbito do Comitê será formalizada mediante concordância da maioria de seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas reuniões do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A participação dos membros do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio de Imóveis, caso necessário, expedirá orientações complementares acerca dos assuntos previstos nesta Portaria.

Art. 10. O Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações instituído por esta Portaria será supervisionado pelo Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio (DECIP) e fará parte da estrutura regimental da Coordenação Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio (CGCAV), a ser publicada no regimento interno desta Secretaria.

Art. 11. Ficam revogadas a Portaria nº 111, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2014, Seção 1, pág. 106, a Portaria nº 24, de 8 de março de 2017, publicada na mesma data no Boletim de Pessoal e Serviço, Ano 48 - Número 3.5 - Especial, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 05, de 28 de novembro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 1.665, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.000047/2003-62, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte a transferir o direito de ocupação relativo ao terreno de marinha, com área de 1.430,98m², cadastrado sob o RIP 1881.0100035-95, localizado na Rua da Praia, s/nº, Pipa, no Município de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro 43, às fls. 54/56, em 05/12/2013, no Ofício Único de Tibau do Sul, Comarca de Goianinha/RN, ao Sr. Bernard Celestin Tresgallo, de nacionalidade francesa, portador CPF 704.795.474-08 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE G195672-X, classificação indeterminada e Passaporte nº 12CZ7573.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 1.907, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e nos elementos que integram o Processo no 04967.001199/2017-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro a proceder a transferência do domínio útil do imóvel caracterizado como terreno acrescido de marinha, com área de 15.263,88m², localizado na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, s/n Lote 1 do Pal. 48726, Município de Cidade Nova, Estado do Rio de Janeiro, adquirido por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 7/12/2016, Matrícula nº 49932, do 7º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, em benefício do Consulado dos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 55, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o constante no Processo SECEX 52272.002158/2018-55, decide prorrogar por até dois meses, a partir de 16 de novembro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de pneus novos de borracha dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificadas no código 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Reino da Tailândia, da República da Coreia, do Taipé Chinês e da Ucrânia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 1, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de janeiro de 2019, e tornar públicos os novos prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	05/11/2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	25/11/2019
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	16/12/2019

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUCROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.958, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100843/2019-44, resolve:

Art. 1º Fica a APPLUS ITEUVE TECHNOLOGY, S.L., com sede em Madri, Calle Campezo, número 1, Edifício 3, Parque Empresarial Las Mercedes, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social APPLUS ITEUVE TECHNOLOGY, S.L., tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: a) exploração de estações de inspeção técnica de veículos, situadas em qualquer ponto do território nacional e internacional; b) realização de auditorias técnicas de todo tipo de instalações dedicadas à inspeção técnica ou de controle de veículos situadas em qualquer ponto do território nacional e internacional; c) fabricação, comercialização e exportação de Estações ou Unidades Móveis dedicadas à inspeção técnica ou de controle de veículos; d) inspeção e controle técnico, de segurança e prevenção de contaminação de todo tipo de embarcações de recreio e de qualquer outro tipo de embarcação, bem como de seus componentes, em qualquer ponto do território nacional ou internacional; e) aquisição, propriedade, desfrute, administração e alienação de todo tipo de valores mobiliários, inclusive os valores representativos dos fundos próprios de entidades não residentes em território espanhol, mediante a organização de meios materiais e pessoais correspondente, bem como a constituição e participação de meios materiais e pessoais, bem como a constituição e participação, em caráter de sócio acionista ou participação em contas em outras sociedades, com exceção das atividades reservadas pela legislação especial com caráter exclusivo a outras entidades; f) elaboração e realização de todo tipo de estudos e projetos: econômicos, industriais, imobiliários, informáticos, técnicos, de prospecção e pesquisa de mercados, bem como a supervisão, administração e prestação de serviços e assessoria em sua execução. A prestação de serviços de assessoria, administração, gestão e gerência, sejam técnicos, fiscais, jurídicos, comerciais ou financeiros; g) prestação de serviços de intermediação comercial, tanto entre empresas nacionais como estrangeiras; e h) contratação das atividades sociais celebradas tanto com entidades particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, como o Estado, Entidades Autônomas, Corporações de direito público e quaisquer outras, conforme Decisões do Administrador Único, de 5 de junho de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a APPLUS ITEUVE TECHNOLOGY, S.L., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 21, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/PMPF 20/19, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso por meio de mensagem eletrônica do dia 11.09.2019, registrada no processo SEI nº 12004.100936/2019-05, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 20/19, de 9 de setembro de 2019, na linha referente à unidade federada supracitada:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
MT	*4,5772	*6,5593	**4,0034	**3,9051	*7,4199	*7,4199	**4,6123	*2,7353	2,6990	2,2000		

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução

BRUNO PESSANHA NEGRIS

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.101916/2019-47

Interessado: Município de Araquari/SC

Assunto: Contrato de garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Araquari/SC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Araquari/SC, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Araquari/SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 14.249.743,86 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), cujos recursos serão destinados a obras de qualificação viária do Município de Araquari/SC.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.102647/2019-36

Interessado: Estado do Amazonas/AM

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Amazonas/AM, com a interveniência do Banco do Brasil S/A/, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Amazonas/AM, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e do Banco Bradesco S/A/, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado do Amazonas/AM e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados à amortização da dívida pública, à capitalização de Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada e ao pagamento de contrapartida de operações de crédito.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.105485/2018-15

Interessado: Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Mato Grosso do Sul - MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar parcialmente o "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul - PROFISCO II".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 11, de 14 de agosto de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2019, no uso da competência que me confere o Art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, observadas as formalidades de praxe.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.549, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência temporária de competências entre unidades e subunidades, e de atribuições entre dirigentes, relativas aos processos de trabalho das unidades descentralizadas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o Projeto de Reestruturação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica autorizado aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil efetuar a transferência temporária de competências e atribuições para execução das atividades relativas aos processos de trabalho regionais e locais entre as diversas unidades locais e entre regiões, independentemente de circunscrição, conforme definido no Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

§ 1º A transferência das competências a que se refere o caput se dará de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária.

§ 2º As competências transferidas de forma compartilhada possuem natureza concorrente e não impedem que, na medida de sua capacidade operacional, as respectivas unidades de origem possam também executá-las, desde que as chefias envolvidas articulem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

§ 3º Ato específico dos Superintendentes, publicado no diário Oficial da União, definirá as competências e a forma de atuação das diversas unidades ou equipes, na execução das atividades de que trata esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos até 1º de janeiro de 2020.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1.554, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga a Portaria RFB nº 1.424, de 20 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o inciso III e o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria RFB nº 1.424, de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqQEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 603, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.696.753/0001-22.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqQEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2949, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS SA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqQEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2948, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa RAÍZEN PARAGUAÇÚ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 52.189.420/0001-61.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concede a Habilitação, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720743/2019-87, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE nº 119 de 21 de maio de 2019 do Ministério de Minas e Energia.

EMPRESA: CHIMARRÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 32.398.119/0001-50

NOME DO PROJETO: Lote 10 do Leilão nº 04/2018 - ANEEL

CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (antigo CEI): 90.001.14317//71

SETOR DE INFRAESTRUTURA: TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: MAR /2019 A MAR/2023.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, o Registro de Suspensão de IPI, por estar caracterizada como empresa PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no artigo 17, da Instrução Normativa nº 948, de 15 de junho de 2009, e, considerando o que consta do processo nº 12448.720890/2018-37, resolve:

Art. 1º. Conceder à pessoa jurídica CECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 34.262.881/0001-37, e seus estabelecimentos, o Registro no Regime de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º. A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa, que atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei, bem como indicar o número do presente Ato Declaratório Executivo, concessivo do direito.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário e enquanto a pessoa jurídica atender a condição de empresa preponderantemente exportadora, ou seja, enquanto mantiver o percentual de exportação, no ano anterior ao da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, igual ou superior a 50% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, no mesmo período, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Declarar a inidoneidade do profissional de contabilidade SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº 101.267.648-08.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 336 e inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar inidôneo, nos termos do artigo 1.049 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, o profissional de contabilidade SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.267.648-08, haja vista a verificação de falsidade de documentos contábeis constatada nos autos da representação fiscal administrativa nº 10010.053286/0819-83 e nº 10010.052205/0819-28.

Art. 2º É facultado, ao interessado, apresentar recurso contra este Ato, dentro do prazo de vinte dias, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB



nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 10935.731063/2019-32, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa AT&T ENERGIA SA, CNPJ nº 07.852.914/0001-20, relativa ao projeto de geração de energia elétrica PCH Fazenda do Salto, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 11, de 21 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 15, de 22/01/2019, Seção 1, Pág. 31), matriculado no CEI sob nº 90.001.17295/74, e com período de execução previsto de 01/10/2018 a 01/05/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13982.720365/2019-16, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa USINA HIDRELETRICA JASP LTDA, CNPJ nº 11.205.430/0001-66, relativa ao projeto de geração de energia elétrica PCH Jaspe, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 218, de 06 de agosto de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 151, de 07/08/2019, Seção 1, Pág. 66), com período de execução previsto de 15/07/2020 a 30/12/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 134, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Delega competências ao Chefe do Serviço e Chefe de Equipe (EAC), e substitutos eventuais, do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba-PR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT) e ao Chefe de Equipe de Arrecadação e Cobrança nº 9 (EAC-09), e seus substitutos eventuais, respeitados os limites legais estabelecidos no rol de atribuições dos respectivos cargos efetivos, para, nas suas áreas de atuação:

I - decidir sobre encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes;

II - expedir e publicar editais e atos declaratórios, versando sobre matérias de sua competência original ou delegada;

III - emitir e subscrever ofícios e demais expedientes de comunicação a contribuintes e órgãos públicos, respeitados o disposto na legislação sobre o sigilo fiscal;

IV - gerir os recursos materiais, patrimônio e acervo documental relacionados à equipe.

Parágrafo único - as competências delegadas nos incisos I, II e III são limitadas às atividades regimentais das respectivas equipes e que não estejam enquadradas nas atribuições das equipes regionais instituídas pela Portaria SRRF09 nº 178, de 4 de abril de 2019.

Art. 2º O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a si, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isso implique na revogação parcial ou total do presente Ato.

Art. 3º Revogar:

I - a Portaria DRF/CTA nº 89, de 25 de junho de 2018;

II - a Portaria DRF/CTA nº 62, de 13 de março de 2015;

III - a Portaria DRF/CTA nº 129, de 14 de novembro de 2013;

IV - a Portaria DRF/CTA nº 136, de 8 de julho de 2016;

V - a Portaria DRF/CTA nº 41, de 29 de março de 2012; e

VI - a Portaria DRF/CTA nº 42, de 29 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, a pessoa jurídica COMERCIAL DE TUBOS E CONEXÕES FILIPPI LTDA, CNPJ: 83.231.043/0001-05, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo Nº 16404.720015/2019-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
101.608.949-05	HELDER LYNCOLN DE PAULA FARIAS	10120.000301/0919-14

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervinentes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.884, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nulo(s) ato(s) cadastral(is) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10980.721671/2017-21 e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula a alteração cadastral decorrente da 3ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa BIA G COMERCIO DE PRESENTES LTDA - CNPJ 02.337.107/0001-55, com data de evento 29/06/1999.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.902, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nulo(s) ato(s) cadastral(is) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 18186.722023/2012-55 e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula as alterações cadastrais decorrentes da 2ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa MARLITEX COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.819.234/0001-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Cancelamento de Inscrição no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 75, de 03 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, por renúncia expressa da interessada, a inscrição no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro de:

NOME	CPF	PROCESSO
ANGELA RODRIGUES SCHLUTER DE SOUZA	006.524.620-90	10120.000206/0919-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Torna sem efeito os Atos Declaratórios Executivos Cofis nºs 21, 22, 23 e 24 de 21 de maio de 2019.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, declara:

Art.1º Torna-se sem efeito os Atos Declaratórios Executivos Cofis nº 21, 22, 23 e 24, de 21 de maio de 2019, publicados na Página 33 da Seção I da Edição do Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 240, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CONTRIBUINTE
RESIDENTE NO EXTERIOR. ISENÇÃO.
O recebimento de valores depositados em contas vinculadas do FGTS é isento do imposto sobre a renda, ainda que o beneficiário seja residente no exterior, não incidindo o IRRF sobre tais valores, seja no momento do pagamento por meio de depósito em conta bancária no Brasil, seja em sua posterior remessa para o próprio beneficiário no exterior.
Dispositivos Legais: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 28, parágrafo único.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 244, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
REGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITO. COMBUSTÍVEL. DEPRECIAÇÃO.
TRANSPORTE. PARTES E PEÇAS. EQUIPAMENTO A SER MONTADO.
Em se tratando de empresa de fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas; máquinas e equipamentos para agroindústrias; e elevadores de passageiros:
é admitido o desconto de créditos da Cofins calculados em relação aos combustíveis consumidos em caminhões utilizados no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente;
é admitido o desconto de créditos da Cofins calculados em relação aos encargos de depreciação dos caminhões utilizados no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente; e

deverá haver rateio fundamentado e demonstrado na contabilidade quando o caminhão for utilizado no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente, o qual dá direito a crédito da Cofins, e no transporte de produtos já montados, o qual não dá direito ao referido crédito.

Dispositivos Legais: art. 3º, II, VI, e § 1º, I e III, da Lei no 10.833, de 2003; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITO. COMBUSTÍVEL. DEPRECIAÇÃO.
TRANSPORTE. PARTES E PEÇAS. EQUIPAMENTO A SER MONTADO.

Em se tratando de empresa de fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas; máquinas e equipamentos para agroindústrias; e elevadores de passageiros:

é admitido o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep calculados em relação aos combustíveis consumidos em caminhões utilizados no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente;

é admitido o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep calculados em relação aos encargos de depreciação dos caminhões utilizados no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente; e

deverá haver rateio fundamentado e demonstrado na contabilidade quando o caminhão for utilizado no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente, o qual dá direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, e no transporte de produtos já montados, o qual não dá direito ao referido crédito.

Dispositivos Legais: art. 3º, II, VI, e § 1º, I e III, da Lei no 10.637, de 2002; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO DOS 11%. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÕES ADMISSÍVEIS.
Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção previdenciária as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam: (i) ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio-alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro, ainda que entregue em tickets-alimentação, cartão-alimentação ou cartão-eletrônico; e (ii) ao custo do fornecimento de vale-transporte, ainda que entregue em pecúnia.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 124, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.376, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a KSM DESENVOLVIMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 18.835.664, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - NO RIO DE JANEIRO - NORTE

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 23, de 6 de setembro de 2019, publicado no DOU nº 177, de 12/09/2019, Seção 1, página 39, onde se lê: "À vista ou a prazo", leia-se : "à prazo."

No Despacho nº 24, de 6 de setembro de 2019, publicado no DOU nº 177, de 12/09/2019, Seção 1, página 39, onde se lê: "À vista ou a prazo", leia-se: "à prazo."

No Despacho nº 25, de 6 de setembro de 2019, publicado no DOU nº 177, de 12/09/2019, Seção 1, página 39, onde se lê: "À vista ou a prazo", leia-se: "à prazo."

No Despacho nº 26, de 6 de setembro de 2019, publicado no DOU nº 177, de 12/09/2019, Seção 1, página 39, onde se lê: "À vista ou a prazo", leia-se: "à prazo."

No Despacho nº 27, de 6 de setembro de 2019, publicado no DOU nº 177, de 12/09/2019, Seção 1, página 39, onde se lê: "À vista ou a prazo", leia-se: "à prazo."

No Despacho nº 28, de 6 de setembro de 2019, publicado no DOU nº 177, de 12/09/2019, Seção 1, página 39, onde se lê: "À vista ou a prazo", leia-se : "à prazo."

No Despacho nº 29, de 6 de setembro de 2019, publicado no DOU nº 177, de 12/09/2019, Seção 1, página 39, onde se lê: "À vista ou a prazo", leia-se: "à vista."

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 804, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005092/2019-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda., CNPJ nº 53.877.627/0001-91, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida PREVDOW, CNPB nº 1990.0010-92, e a entidade PREVDOW - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 806, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005099/2019-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Palmyra do Brasil Indústria e Comércio de Silício Metálico e Recursos Naturais Ltda., CNPJ nº 04.872.297/0001-36, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida PREVDOW, CNPB nº 1990.0010-92, e a entidade PREVDOW - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 808, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002517/2019-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Siemens Ltda., CNPJ nº 44.013.159/0001-16, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD da Previ-Siemens, CNPB nº 2008.0037-11, e a entidade PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a", do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.625818/2019-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 08 de julho de 2019.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a", do artigo 36, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619680/2019-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a", do artigo 36, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.626218/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de julho de 2019:

- I - Destituição de administrador; e
 - II - Reforma do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA Nº 11, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a", do artigo 36, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.620943/2019-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.382.998/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a", do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.620381/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de maio de 2019:

I - Eleição de administradores;

II - Mudança da sede para Av. das Nações Unidas, nº 14.261, 17º ao 21º andar, Ala A, Vila Gertrudes - São Paulo - SP; e

III - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

DIRETORIA TÉCNICA 3

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 3 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da portaria nº 7.427, de 1º de agosto de 2019 e o que consta do processo Susep 15414.638960/2018-90, resolve: resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência parcial da carteira da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, para a RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.582.075/0001-90, nos termos do contrato de transferência parcial de carteira, firmado em 26 de novembro de 2018.

Art. 2º A referida transferência de carteira deverá ser publicada em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, bem como atender as demais exigências contidas no artigo 9º da Circular Susep nº 456, de 2012.

Art. 3º É garantido aos segurados a preservação de todos os seus direitos, bem como o cumprimento pela cessionária dos direitos e obrigações sobre os planos firmados em data anterior à da transferência de carteira, incluindo a responsabilidade pelos sinistros impostos à sociedade cedente por decisões judiciais e por aqueles ocorridos e ainda não avisados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS RATTON BRANDI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 7.482, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18, Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.620060/2017-13, resolve:

Art. 1º Suspender o cadastro de TOKIO MARINE KILN INSURANCE LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino Unido, como ressegurador eventual, concedido pela PORTARIA SUSEP/DIORG nº 215, de 06 de fevereiro de 2017, com fulcro na alínea e, inciso II, artigo 40, Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais Operacionais.

2 Fica revogada a circular CAIXA nº 862, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2019, Edição nº 113, seção 01, página 25.

3 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor-Executivo

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 1.484, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, , resolve:

Art. 1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 114/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
1.1.1 - Seleção 73: Departamento de Artes e Design - Processo nº 23071.012937/2019-16 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUÍS EDUARDO CAMPOS MORICI	7,27
2º	BIBIANA OLIVEIRA SERPA	5,96
3º	CLÉBER SOARES DA SILVA	5,47

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA/SEI Nº 1.511, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 102/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
1.1.1 - Seleção 68: Departamento de Ciências Naturais - Processo nº 23071.012366/2019-10 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MICHELE LAFFAYETT DE CAMPOS	8,09
2º	ROBERTO DE OLIVEIRA MARCHESINI	7,72
3º	ROBSON HENRIQUE DE CARVALHO	7,62
4º	ALINE NONATO DE SOUSA	7,58
5º	TATIANE PINHEIRO LOPES NOVATO	7,53
6º	SARAH DA SILVA MENDES	7,52
7º	JULIANA DA COSTA SILVA E COSTA	7,51
8º	GEOVANA DE CARVALHO ONORATO	5,29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO a Resolução nº 091/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 149/2019, de 08 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.032532/2019-36, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata ANA MÔNICA MEDEIROS FERREIRA, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 091/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019, que não homologou e anulou, a partir da prova didática, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Propedêutica, do Departamento de Direito - DIR, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES. Parágrafo único. A negativa citada no caput deste artigo, deve-se ao fato de que os argumentos expostos pela candidata não justificam a alteração da decisão anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO a Resolução nº 091/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 149/2019, de 08 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.032532/2019-36, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pelo candidato LEONARDO OLIVEIRA FREIRE, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 091/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019, que não homologou e anulou, a partir da prova didática, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Propedêutica, do Departamento de Direito - DIR, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES. Parágrafo único. A negativa citada no caput deste artigo, deve-se ao fato de que os argumentos expostos pelo candidato não justificam a alteração da decisão anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.034702/2019-17, resolve:



Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de 40h, área de Enfermagem na Atenção à Saúde da Mulher em Média e Alta Complexidade, da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: FRANCISCA MARTA DE LIMA COSTA SOUZA	8,91
2º lugar: Marcelly Santos Cossi	7,90

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.031313/2019-30, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE área de Teoria da Literatura, do Departamento de Letras - DLET, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: JAQUELINE CASTILHO MACHUCA	9,06
2º lugar: Pedro Fernandes de Oliveira Neto	8,97
3º lugar: Dário Ferreira Sousa Neto	8,72
4º lugar: Gisele Novaes Frighetto	8,39
5º lugar: Fabiana Carneiro da Silva	8,23

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO a Resolução nº 093/2019-CONSEPE, de 13 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 154/2019, de 15 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.031294/2019-41, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata IANA GARÓFALO CHAVES, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 093/2019-CONSEPE, de 13 de agosto de 2019, item 4-4.1, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Design Ergonômico de Produto (Design), do Departamento de Artes - DEART, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: JAMILLE NORETZA DE LIMA LANUTTI	8,13

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.027737/2019-08, resolve:

Art. 1º Não homologar resultado e anular, a partir da prova Didática, o Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Dramaturgia, Edital nº 023/2018-PROGESP, do Departamento de Artes - DEART, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, bem como autorizar constituição de nova Comissão Examinadora - CE para o certame. Parágrafo único. A nova Comissão Examinadora - CE será designada pela Direção do CCHLA, a qual deverá efetuar a reaplicação das provas, a partir da prova didática, e, em havendo aprovados, dar sequencia as demais provas do certame (MPAP e Títulos), sendo preservado o programa editalício.

Art. 2º Revogue-se a Portaria nº 080/2019-CCHLA, de 21 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 055/2019, de 22 de março de 2019, que constituiu a CE anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 569, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017010/2019-55, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Medicina de Família e Comunidade/Ensino Tutorial/Habilidades Clínicas/Fundamentos do SUS (Observar o disposto no item 14.8.2)

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com

deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	PAULA THAIS AVILA DO NASCIMENTO	8,85

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 41, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº: 50000.126131/2016-60 e apensos
INTERESSADO: Consórcio PACS ENAR
ASSUNTO: Pedido de Reconsideração

1.Vistos e examinados os autos do Processo nº 50000.126131/2016-60, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no Parecer nº 00600/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01714/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultora Jurídica desta pasta, CONHEÇO o pedido de reconsideração apresentado pelo interessado, e, no mérito, INDEFIRO, os pleitos formulados pelo recorrente.

2. Após dar ciência ao interessado do teor desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC/Minfra, para conhecimento e adoção das demais providências cabíveis.

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 3.793, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, no art. 4º, inciso I, "b", combinada com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e com o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50300.003506/2018-00, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização concedida por intermédio do Termo de Autorização nº 44-ANTAQ, de 7 de julho de 2003, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a empresa Docas de Mato Grosso Ltda., cujo objeto é a exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), denominada Terminal Fluvial da Docas de Mato Grosso, localizada no município de Cáceres/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 14/2019/GFIC/SIA, de 11 de setembro de 2019 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.034209/2019-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Paraguaçu Paulista, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SP0042, indicador de localidade OACI SDUQ, localizado em Paraguaçu Paulista/SP.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.834, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1.260 de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 199 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.033202/2019-91. resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-12-4IEB-02-01, emitido em favor da sociedade empresária ASA - AVIAÇÃO E SERVIÇOS AEROAGRÍCOLAS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 2.849, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.011624/2019-13, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2016-03-20DC-01-00 emitido em favor da sociedade empresária Delta Aéreo Táxi Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.168, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003857/2018-11 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Consulta e Audiência Públicas da proposta de norma que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação na navegação interior, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o artigo anterior, estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.169, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014857/2019-19 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 897-ANTAQ, de 21 de setembro de 2012, de titularidade de MAYRINK IVAM BERGAMO - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 15.581.288/0001-02, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alterações no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 45, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.002209/2018-39. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0006-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 137.891,60 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), tendo em vista o cometimento das infrações capituladas nos incisos XVII, XXII e XXI do art. 32 da Resolução Normativa nº 3.274/2014-ANTAQ..

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 736, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 08000.010720/2019-11 e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, conforme NOTA JURÍDICA n. 00089/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 26 de agosto de 2019, aprovada pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01692/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 06 de setembro de 2019, subscrito pelo Consultor Jurídico, em cumprimento ao acórdão proferido pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 29.542/DF, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2014, resolve:

Suspender os efeitos da Portaria MJ nº 3.508, de 21 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 202, Seção 1, de 22 de outubro de 2009, página 40, que declarou de posse permanente do grupo indígena Canela Apãjekra a Terra Indígena PORQUINHOS DOS CANELA-APÃNJEKRA, enquanto perdurar os efeitos da referida decisão judicial.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.215, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45304 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLIM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 22.778.168/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1845/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.378, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56959 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1905/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.388, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/65924 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1915/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.390, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70919 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO COMPLEXO TURISTICO COSTAO DO SANTINHO, CNPJ nº 73.415.358/0001-59 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.408, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74732 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa UPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 29.924.488/0001-25, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.425, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72126 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1989/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.426, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76381 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0004-03, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.427, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77210 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI ME, CNPJ nº 19.534.769/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
 - 4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
 - 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
 - Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
 - 20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
 - 10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
 - 10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
 - 10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
 - 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.453, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53338 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1633/2019 (CNPJ nº 03.130.750/0001-76) e nº 1895/2019 (CNPJ nº 03.130.750/0002-57).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.457, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70601 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa TASER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.930.976/0001-17, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.469, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35458 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.110.682/0002-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1436/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.470, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45817 - DPF/CZO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEUSPATRI SEGURANÇA ARMADA LTDA - ME, CNPJ nº 26.575.653/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1503/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.471, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45879 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0004-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1549/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.477, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54722 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0007-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1811/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.480, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56880 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.623/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1733/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.484, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59939 - DPF/DCQ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.356.881/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1946/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.487, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63041 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DORIO-VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 20.971.423/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1868/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.506, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46514 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRÍPLICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.985.787/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1803/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.509, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57620 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSPER GUARDA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 24.972.943/0002-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1976/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.529, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59749 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Autorizar a empresa RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.537.526/0001-12, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser RONIN VIGILANCIA PRIVADA LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.525, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001860/2019-11-DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Retificar a Portaria 34.521, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, publicado no D.O.U. em 15 de agosto de 2019, página 77, Seção 1, referente à empresa CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 00.640.071/0003-10, de modo que:

Onde se lê: CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº .640.071/0003-10.

Leia-se: CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 00.640.071/0003-10.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.526, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.002089/2019-19 - CV/DPF/NIG/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., CNPJ: 42.515.882/0002-59, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Decisão nº 43/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.010064/2019-63 - 08018.002860/2019-19
Interessado(a): DANIELLE MARIE PAGNANELLA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 44/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.000519/2019-32 - 08018.003452/2019-84
Interessado(a): OSAMU CHIBA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 46/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.013070/2019-72 - 08018.004096/2019-16
Interessado(a): YING ZOU

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 47/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.015313/2019-15 - 08018.004053/2019-31
Interessado(a): ALI AL KHATIB

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 48/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.013870/2019-93 - 08018.004054/2019-85
Interessado(a): EL HADJI ABDOL FALL

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 49/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.009950/2019-44 - 08018.004371/2019-00
Interessado(a): MARGARIDA MBUNDO MAKONDJO BULICA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 50/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.014895/2019-12 - 08018.004166/2019-36
Interessado(a): ZIMRI JAMLEC VENEGAS SILVA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 52/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47041.000200/2019-68 - 08018.003161/2019-96
Interessado(a): RUI ALCINO MORAIS FERREIRA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que a requerente INST DAS FRANCISCANAS MISSIONARIAS DE MARIA NO BRASIL, Processo: 47039.011077/2019-50 - 08018.004124/2019-03, não possui legitimidade para representação, resolve: Não conhecer do recurso, em razão do pedido de reconsideração interposto carecer de legitimidade ativa.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO Nº 6.179/2019

Despacho nº 6179/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de arquiamento
Interessado: ZIAD ISMAIL
Processo: 08389.014540/2016-41
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço o recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que pedido de naturalização não atende aos requisitos previstos no art. 65, c/c Art. 66 inciso II, da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 539, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.052182/2016-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRIAM NDUBUAKU, de nacionalidade nigeriana, filha de Abuchi Ndubuaku e de Suzana Ndubuaku, nascida na República Federal da Nigéria, em 15 de agosto de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 540, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005067/2005-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABDOULAYE TOURE, de nacionalidade guineense, filho de Edi Toure e de Fatu Toure, nascido na República da Guiné, em 13 de agosto de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 541, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010535/2016-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIONICIO COLORADO VILLARPANDO, de nacionalidade boliviana, filho de Sacarias Colorado Brañes e de Secília Villarpando Ayabiri, nascido em Potosi Chayanta Pocoata, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 7 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 542, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028845/2005-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA LUISA MARTINEZ RIQUELME, de nacionalidade peruana, filha de Manoel Rosário Martinez e de Rosa Amélia Dias Riquelme, nascida em Callao, na República do Peru, em 17 de agosto de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 543, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEJANDRA DEL CARMEN MAURERA ARAY - V860265-V, natural da Venezuela, nascida em 01 de dezembro de 1987, filha de Alexis Jose Maurera Rengel e de Iris Teresa Aray de Maurera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005885/2018-63);

ANARA MARTINEZ VAZQUEZ - G003977-8, natural de Cuba, nascida em 27 de maio de 1986, filha de Orlando Martinez Gomez e de Ana Maria Vazquez Lopez, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.008788/2018-72);

ANETTE DE PURIFICAÇÃO DE JESUS LOPES TAVARES - V658430-M, natural de Guiné Bissau, nascida em 08 de fevereiro de 1985, filha de Jose Francisco Lopes Tavares e de Maria de Jesus Jardim Lopes Tavares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059837/2018-23);

ANTONIO MBOMBA LOFULO - G315907-T, natural da Angola, nascido em 9 de janeiro de 1985, filho de Francisco Mbomba e de Rosa Mabiki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040226/2018-10);

ARIANNY NUNEZ LAMELA - G004571-V, natural de Cuba, nascida em 11 de agosto de 1986, filha de Fidel Nunez Simanca e de Xiomara Lamela Garcia, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.002421/2018-37);

BEANY OBDULIO CABRERA MORENO - V438701-6, natural da Venezuela, nascido em 2 de janeiro de 1985, filho de Benito Del Valle Cabrera Yanez e de Flor Margarita Moreno Toisen, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.023034/2018-16);



BELINDA TANDA - G273103-D, natural de Angola, nascida em 14 de agosto de 1977, filha de Tanda Henriques Moraes e de Dina Angelica, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043347/2018-13);

CALEB JAVIER GALAN - Y236825-P, natural do Peru, nascido em 16 de janeiro de 1976, filho de Ambrosio Urbano Javier Vivas e de Zoila Galan Sanchez de Javier, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.006494/2017-71);

CARLOS ABEL TARQUI ESPINOZA - V995290-J, natural da Bolívia, nascido em 16 de agosto de 1985, filho de Segundino Tarqui Cussi e de Juana Espinoza Quetipara, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.002753/2018-18);

CATALINA ALEJANDRA JURI SANCHEZ - V755471-G, natural do Chile, nascida em 01 de abril de 1983, filha de Elias Juri Elgueta e de Concepcion Del Carmen Sanchez Toro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005814/2018-62);

CHEN CHAO YI - Y269280-8, natural da China(Taiwan), nascida em 07 de fevereiro de 1990, filha de Chen Chun Tsai e de Kao Chun Kan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.006888/2018-44);

DANILO PEREZ DOMINICO - V971787-K, natural de Cuba, nascido em 1º de maio de 1971, filho de Marcelino Perez Ruiz e de Olga Dominico Tomas, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010559/2018-15);

DEKKER ANTONIO JORDAO FILIPE BAPTISTA - V416153-X, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 22 de janeiro de 1983, filho de Geneciano Filipe Baptista e de Filomena Gaspar Jordao Baptista, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010185/2018-19);

DIANA URSULA PONCE ALONZO - V825841-K, natural do Peru, nascida em 2 de setembro de 1973, filha de Edwin Max Ponce Dollazos e de Maura Alonzo Durand, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014524/2018-02);

DINA LUCIA FILIPE FARIA AZEITEIRO - G187967-A, natural de Portugal, nascida em 31 de janeiro de 1979, filha de Manuel Domingos Faria Azeiteiro e de Alexandrina dos Santos F. Faria Azeiteiro, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08505.062026/2018-18);

DIOGO PEDRO ANTONIO - V150817-0, natural da Angola, nascido em 27 de junho de 1968, filho de Pedro Antonio Manuel e de Juliana Francisco Bento Teles, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.300865/2016-08);

ELISA DULCE JOAO FUNGANGA - V806820-Z, natural da Angola, nascida em 08 de setembro de 1991, filha de Joao Fundanga e de Maria Joao, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003955/2018-43);

FREDDY ANTONIO BRITO MOSCOSO - V895421-0, natural do Equador, nascido em 15 de junho de 1985, filho de Freddy Hernan Brito Vera e de Marcela Alexandra Moscoso Bassante, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062026/2018-18);

GLORIA DE QUESADA PENA - G188085-2, natural de Cuba, nascido em 23 de fevereiro de 1986, filho de Oreste Alfonso De Quesada Abalo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.002634/2018-58);

GODFRED NII ARMAH OKAI - V781694-Z, natural de Gana, nascido em 24 de fevereiro de 1978, filho de Daniel Teiko Okai e de Lucy Opoku, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021327/2018-65);

HELIANA MARIA CEBALLOS AGUILAR - V342515-Y, natural da Colômbia, nascida em 18 de dezembro de 1971, filha de Jose Gustavo Ceballos Ocampo e de Maria Fany Aguilar Valencia, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.005473/2018-53);

IMELDA ALBERTINA DE MANUEL MANDLAZE - V602495-H, natural de Moçambique, nascida em 25 de abril de 1988, filha de Manuel Cardoso Mandlaze e de Emilia Saquina Massango, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058743/2018-37);

JHONNY ANTONIO VASQUEZ OCHOA - V594666-X, natural do Equador, nascido em 04 de abril de 1979, filho de Cesar Vasquez Garcia e de Maria Ochoa Vivar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060754/2018-87);

JOSE FRANCISCO MATEO CASTILLO - V809383-G, natural da República Dominicana, nascido em 26 de agosto de 1988, filho de Antonio Mateo Encarnacion e de Maria Adelfa Castillo Pina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.007338/2018-91);

JOSÉ LUÍS ARAÚJO CARVALHAIS AUGUSTO - G193699-N, natural de Portugal, nascido em 29 de janeiro de 1972, filho de Américo Carvalhais Augusto e de Maria da Graça Malheiro Araújo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.003871/2018-36);

KIESE NZOMINDELE ROBERTO - G338269-8, natural da Angola, nascido em 05 de fevereiro de 1975, filho de Nzomindele Roberto Tusolana e de Kiese Matondo Maria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041579/2018-29);

LAURA SANCHEZ DE LA CRUZ - G086357-C, natural do México, nascida em 7 de maio de 1985, filha de J Santos Sanchez Bautista e de Manuela De La Cruz Garcia, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.002752/2018-65);

MARCELA MAGALHAES ANTONIO - V479562-2, natural da Angola, nascida em 10 de março de 1984, filha de Jorge Alfredo Antonio e de Rosa Maria Magalhaes, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004550/2018-28);

MAYELIN GUERRERO PEREZ FERREIRA - G159876-T, natural de Cuba, nascida em 23 de março de 1986, filha de Wilfredo Guerrero Fernandez e de Magalis Perez Escalona, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.002952/2018-19);

MELISSA ARIAS ALPIZAR - V950383-O, natural da Costa Rica, nascida em 25 de maio de 1984, filha de Antonio Francisco Arias Menezes e de Maria De Los Angeles Alpizar Murillo, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004671/2018-90);

MICHAEL ONYEKACHI OBI - G099280-0, natural da Nigéria, nascido em 18 de agosto de 1993, filho de Hyginus Obimenwu e de Pricillia Obi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.317250/2016-82);

MICHELE TINAGLI - V656113-7, natural da Itália, nascido em 1º de dezembro de 1962, filho de Luigi Tinagli e de Carla Casarosa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.017249/2018-13);

MOHAMMAD HOSSEIN SHATERZADEH YAZDI - V949778-0, natural do Iran, nascido em 14 de junho de 1991, filho de Mohsen Shaterzadeh Yazdi e de Azam Dourandish Yazdi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059605/2018-75);

MUHAMMAD ZAKARIA DANDASH - G063935-P, natural da Síria, nascido em 07 de setembro de 1991, filho de Zakaria Dandash e de Sanaa Dandash, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021772/2018-25);

MUSSA DJALO - G326984-0, natural de Guiné Bissau, nascido e, 24 de agosto de 1991, filho de Braima Djalo e de Penda Djalo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.018491/2018-12);

NAYLE FERRER ROCA - V969397-0, natural de Cuba, nascida em 25 de abril de 1974, filha de Jorge Luis Ferrer Liens e de Ruth Roca Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.001282/2018-64);

NIBAL DERGHAM - V598411-9, natural da Síria, nascido em 14 de junho de 1981, filho de Yousef Dergham e de Eida Dergham, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037086/2017-11);

NOUREIN MUBARK NOUREN HAMAD - V592823-G, natural do Sudão, nascido em 6 de janeiro de 1977, filho de Mubark Nourén Hamad e de Wedao Omar Adam Elcmamy, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08436.000803/2018-93);

ORLANDO CRUZ MARTINEZ - G011667-R, natural de Cuba, nascido em 19 de março de 1969, filho de Orlando Cruz Gomez e de Mireya Martinez Alama, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020764/2018-61);

PAIXAO MAYALA - G297312-9, natural da Angola, nascido em 05 de maio de 1975, filho de Mayala Emanuel e de Joaquina Doya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039596/2018-04);

PAOLO ROMANO - V568949-J, natural da Itália, nascido em 23 de abril de 1982, filho de Armando Romano e de Luciana Rizzi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063298/2018-27);

PAOVANNY BENITEZ PEREZ - G009143-R, natural de Cuba, nascido em 22 de novembro de 1971, filho de Conrado Benitez Denis e de Maria Emilia Perez Cabrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.006030/2018-89);

PAVEL VIGO CUZA - G012920-0, natural de Cuba, nascido em 30 de julho de 1975, filho de Pedro Santo Vigo Urquiza e de Zorayda Cuza Velis, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08065.003077/2018-26);

RAMI SHURBAJI - G163250-D, natural da Síria, nascido em 03 de janeiro de 1991, filho de Akram Shubaji e de Seham Matar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010354/2018-94);

SERGIO CHOQUERES ACOSTA - V757299-T, natural da Bolívia, nascido em 22 de março de 1981, filho de Freddy Choqueres Munoz e de Beizer Acosta Campos, residente no Estado do Paraná (Processo 08385.015672/2018-91);

UZZYP ENOT ERAZO SALINAS - V944556-5, natural de Honduras, nascido em 27 de maio de 1979, filho de Ramon Abrahan Erazo Dias e de Griselda Elizabeth Salinas Vasquez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.042998/2018-63);

VINCENT OLIVIER JEAN ROUX - V982030-T, natural da França, nascido em 2 de maio de 1978, filho de Jean Jacques Gerard Roux e de Martine Jeanne Antoinette Cros, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005085/2018-44);

VIVIAN MOUVI - V795398-D, natural de Benin, nascido em 23 de novembro de 1986, filho de Basile Mouvi e de Elisabeth Hyheglo, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000632/2018-44);

WENEFRIDO ALMAGUER RODRIGUEZ - V969186-C, natural de Cuba, nascido em 7 de abril de 1973, filho de Wenseslao Almaguer Hidalgo e de Weida Rodriguez Torres, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.008506/2018-17);

YASMANY FERNANDEZ HERNANDEZ - V830466-2, natural de Cuba, nascido em 07 de novembro de 1979, filho de Francisco Marcelino Diaz e de Larisa Caridad Hernandez Sosa, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08065.003077/2018-26) e

YORDANIS CANDELARIO NUNEZ - G009826-0, natural de Cuba, nascido em 16 de fevereiro de 1986, filho de Armando Candelario Vazquez e de Daisis Nunez Drago, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000767/2018-74).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 544, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EKWUTOSI OSITA EZEKWONNA - Y254318-3, natural da Nigéria, nascido em 03 de agosto de 1967, filho de Sunday Okeke Ezekwonna e de Mary Uche Ezekwonna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020946/2017-70);

ELISA BEATRIZ MINO - V007986-F, natural da Argentina, nascida em 18 de fevereiro de 1959, filha de Ramon Esteban Mino e de Olimpia Concepcion Viccini de Mino, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.016829/2017-75);

GHADA ZAID MANSOUR - Y231282-P, natural do Líbano, nascida em 10 de julho de 1964, filha de Soubhi Mansour e de Nouhad Dbouk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.311097/2016-80);

GUSTAVO WILGE MONTERO ROJAS - V185640-6, natural da Bolívia, nascido em 23 de agosto de 1967, filho de Mario Montero Coca e de Ines Rojas de Montero, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.008807/2017-72);

IRINA KAZAK LOUREIRO - V287988-N, natural da Rússia, nascida em 17 de março de 1993, filha de Anatoly Kazak e de Irina Kazak, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015142/2018-98);

ISMAIL ALI ATOUÏ - V323529-U, natural do Líbano, nascido em 25 de outubro de 1981, filho de Ali Atoui e de Hoda Atoui, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.303092/2016-87);

MAHMOUD SALAH JABER - Y228635-Q, natural do Líbano, nascido em 27 de julho de 1974, filho de Salah Jaber e de Nazha Mahmoud Kashmar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016335/2017-09) e

SANTIAGO DANIEL HERNANDEZ PILOTO RAMOS - V318018-0, natural de Cuba, nascido em 20 de setembro de 1976, filho de Ruben Santiago Hernandez Piloto Mendez e de Ana Esther Ramos Turino, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001147/2017-26).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 545, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ELIANDRO MBUMBA MENO - F051018-B, natural da Angola, nascido em 21 de novembro de 2009, filho de Adriano Sebastião Meno e de Jorgeta Sasa Mbumba, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.014046/2019-69);

LAITH OMAR - F150054-5, natural da Síria, nascido em 21 de janeiro de 2019, filho de Basel Omar e de Maymounah Teko, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007632/2019-17);

MARYAM ALMAHAINI - G323465-2, natural da Síria, nascida em 13 de janeiro de 2008, filha de Mohamad Mumtaz Almahaini e de Raghad Machi Alghazalat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014893/2019-10);

MILEIDY ESTHER ROMULUS -G119166-2, natural da República do Haiti, nascida em 28 de junho de 2012, filha de Nesken Wadner Romulus e de Missoule Saint Germain, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.002912/2019-31);

MOHAMAD BAKER ALMAHAINI - G323474-1, natural da Síria, nascido em 17 de janeiro de 2009, filho de Mohamad Mumtaz Almahaini e de Raghad Machi Alghazalat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014895/2019-17);

SANAA CHIKH ALARD - F060680-I, natural da Síria, nascida em 06 de janeiro de 2014, filha de Morhaf Chikh Alarde de Alaa Abo Arshied, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007636/2019-03) e

STAR AYOBAMI OMOJOKUN ADEBOWALE - G372858-W, natural da Nigéria, nascido em 22 de janeiro de 2007, filho de Tayo Adebowale e de Eibunlomo Lucy Omojokun Adebowale, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.024716/2017-61).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 43/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): CYPRIAN NNAOMA OHUAWUNWA

Processo nº 08704005909201523

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação, nos termos da fundamentação (9684330).



Despacho nº 44/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): ADEREMI KAYODE BAMIDELE
Processo nº 08000.011467/2008-52
O Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação, nos termos da fundamentação (9683095).

Despacho nº 45/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): RICHARD DEL CASTILLO ALMINCO
Processo nº 08000.009132/2008-74
O Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação, nos termos da fundamentação ão (9681282).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 113/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ARMANDO TADEO RODRIGUEZ DA CAMARA
Processo nº 08000.072376/2017-84
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 114/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANA PATRICIA FERNANDES FARIA
Processo nº 08000.043889/2018-69
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 116/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RUI MANUEL BARBOSA FERRAZ.
Processo nº 08000.006574/2019-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 117/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DAVID JOÃO ALMEIDA DOS REIS BORGES.
Processo nº 08000.000407/2019-67
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 119/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EUGÊNIO JORGE GOMES DA SILVA DUARTE CÂMARA.
Processo nº 08000.005863/2019-01
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.
ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 6632/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: FESTUS ONOSETALE ADOGUN
Processo: 08506.013404/2017-31
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6625/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: DIKENG MANUEL NKANGUI TOKO
Processo: 08505.058737/2018-80
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6624/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CELSO CARDOSO SIMOES LEITAO
Processo: 08354.002919/2018-77
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6429/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: EDMUNDO HUMBERTO MALDONADO TORRICO
Processo: 08458.001956/2018-08
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6649/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AUDRI MOHSSEN DARWICHE
Processo: 08389.000579/2018-42
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66, e inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6655/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RAFAELA ALEXANDRA REI MENDES
Processo: 08508.007850/2018-77
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6637/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento de Pedido de Naturalização
Interessado: WADDANA PAUL
Processo: 08240.012431/2018-57
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, II da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6640/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: BERNARDO JESUS TAMAYO LA O
Processo: 08270.011349/2018-36
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6650/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: MARTIN ORLANDO SOSA RIOS
Processo: 08494.007468/2018-60
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99

Despacho nº 6670/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MELQUIADES ALMENARES SANCHEZ
Processo: 08506.013468/2018-12
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6653/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: LAZA NDOSI
Processo: 08460.003335/2018-10
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6657/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: VALTER MIGUEL RODRIGUES SERRAS
Processo: 08508.007849/2018-42
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 6674/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: FERAS AL HAFI
Processo: 08389.013948/2018-67
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos II e III do artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6647/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): ALLIE SAIDU BANGURA
Processo nº 08505.301856/2016-04
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o naturalizando contraria o disposto no inciso VI, do artigo 112, da Lei 6815/80.

Despacho nº 6660/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: MANUEL BARROS RODRIGUES SILVA
Processo: 08000.056367/2017-46
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5897/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HASSAN ALI BARAKAT
Processo: 08389.000582/2018-66
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, incisos II e III da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6517/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AVELINO KIACO COSTA
Processo: 08460.009920/2018-15



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, incisos II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6522/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: INDIRA ANTONIA MANUEL FELIX
Processo: 08505.059644/2018-72

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6526/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SAMBARO CANDÉ
Processo: 08505.060231/2018-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6717/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: QAMAR SHAHZAD
Processo: 08444.001636/2017-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6712/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FATMA RAMADAN ABDEL RAHMAN
Processo: 08240.303500/2016-55

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.299, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CASA DE RECUPERAÇÃO DAS MULHERES DE DEUS, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.521.260/0001-75, conforme Nota Técnica nº 163/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 417/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, em razão do descumprimento dos arts. 3º inciso III e 4º incisos IV e V. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.024164/2019-52.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO
Diretora

DESPACHOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.308 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM CÂNCER - TUCCA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.092.662/0001-27, conforme Nota Técnica nº 256/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, aprovada pelo Despacho nº 543/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.031366/2019-51.

Nº 2.331 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CONSELHO CENTRAL DE PITANGUI DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede em PITANGUI - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.774.722/0001-07, conforme Nota Técnica nº 141/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, aprovada pelo Despacho nº 397/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão do descumprimento do art. 4º, incisos II, IV e V e artigo 18 da Lei nº 9.790/99, bem assim o art. 1º, inciso VI do Decreto nº 3.100/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.015585/2019-92.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO
Diretora

DESPACHO Nº 2.306, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO PROFISSIONALIZANTE E EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - CEPROERP, com sede em Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.230.807/0001-49, conforme Nota Técnica nº 136/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 386/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão do descumprimento do art. 1º inciso VI do Decreto nº 3.100/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.025592/2019-01.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 1009428-42.2019.4.01.3400 procedente da 16ª Vara Federal Cível da SJDF, Justiça Federal da 1ª Região e com fundamento na Nota Técnica n.º 707/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9673509), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46202.002317/2018-42 (SA04623), CNPJ 00.444.514/0001-36, de interesse do SINDECOMPRESTS - Sindicato dos Empregados em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manaus, nos termos do art. 27, I da Portaria 326/2013 e art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento a Decisão Judicial (fls. 142-143), Processo n. 0000154-94.2017.5.10.0009, procedente da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a conclusão da análise do processo administrativo no prazo de 90 (noventa) dias e com fundamento na Nota Técnica n.º 405/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9649463), resolve: 1) ARQUIVAR a impugnação, processo nº 46302.001747/2011-42 do Sindicato de Hospedagem e Alimentação de São Lourenço e Região do Estado de Minas Gerais/MG,CNPJ: 24.826.950/0001-38, com respaldo no art. 19, § 3º da Portaria 501/2019,; 2) DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao FNHRBS- FNHRBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Serras Verdes - MG , Processo nº 46302.000794/2015-01 (SC17163),CNPJ: 22.156.706/0001-80, para representar a Categoria econômica de Hotéis, Restaurantes, Bares e "Similares"entendendo por similares motéis, pousadas, pensionatos, pensões, hospedagem, hospedaria, hostels, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, delicatesses, casas de café, cafeterias, casas de chá, botecoquins, trailers, economatos, estalagens, albergues, cafés, bufês, cantinas,casas noturnas, fast-foods, leiterias, quiosque, hotéis fazenda, fornecedores a varejo de alimentação preparada e bebidas, pastelarias, salsicharias, sorveterias e catering, nos municípios de Bom Reposo, Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Careaçú, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Extrema, Heliódora, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo e Turvolândia, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria nº 501/2019; e 3) Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA nos MUNICÍPIOS de Careaçú, Heliódora, Natércia no estado de Minas Gerais da REPRESENTAÇÃO do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Lourenço , processo nº 46302.001747/2011-42, CNPJ: 24.826.950/0001-38, nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial n.º 001031-67.2018.5.10.0019, proveniente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, e com fundamento na Nota Técnica n.º 697/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9620913), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINTTEL-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, CNPJ 00.721.209/0001- 44, Processo 46206.008996/2017-42, para representar a Categoria Profissional: I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações; II - os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadora de serviço, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, radio chamada, telemarketing, call centers, projetos, construção, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviço; III - Os demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com telecomunicações; IV - Os operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral), e teletipistas. V - Os trabalhadores em empresas de Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, Programação e Operação de Sistemas de Televisão por Assinatura, a Cabo, MMDS - Distribuição de Sinal Multiponto e Multicanal, DTH, Denominados Telemáticos, Execução de Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas de TV por Assinatura, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Distrito Federal, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SIN-CAB - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, CNPJ 00.146.036/0001-88, Processo 46000.006479/94-24; excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura, Trabalhadores em Empresas Programadoras e Operadores de Sistema de Televisão por Assinatura, a Cabo, MMDS - Distribuição de Sinal Multiponto e Multicanal, DHT e Similares, Inclusive Futuros, Denominados Telemáticos, no Estado do Distrito Federal; B) SINRAD - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão no Distrito Federal, CNPJ 00.628.123/0001-71, Carta Sindical L089 P038 A1980, excluindo a Categoria dos trabalhadores em empresas de Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, Programação e Operação de Sistemas de Televisão por Assinatura, a Cabo, MMDS - Distribuição de Sinal Multiponto e Multicanal, DTH, Denominados Telemáticos, Execução de Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas de TV por Assinatura, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1008005-47.2019.4.01.3400 (Sei n.º 9003084), e com fundamento na Nota Técnica n.º 709/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9677521), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINSEP-DB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Duas Barras, CNPJ 08.647.837/0001-39, Processo 46231.002127/2017-05, para representar a Categoria dos Servidores Públicos, ativos, inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, Câmara Municipal, Fundações, Companhias Empresas municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Duas Barras, Estado Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDENF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA FRIB, CNPJ 01.104.792/0001-07, Processo 46000.005879/96-39; excluindo o município de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro/RJ; B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores públicos, ativos, inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, Câmara Municipal, Fundações, Companhias Empresas municipais, no município de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0001084-85.2017.5.10.0018 oriundo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Sei n.º 9650434), e com fundamento na Nota Técnica n.º 711/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9680328), resolve: ANULAR o ato de publicação do pedido de alteração estatutária nº 46215.093119/2016-79 (SA03757) no DOU de 22/05/2018, Seção I, p. 108, nº 97 (e todos atos decorrentes) com respaldo nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 46215.093119/2016-79 (SA03757), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 34.053.470/0001-35, com fulcro no art. 26, II, da Portaria MTb 326/2013 e art. 26, inciso III c/c art. 42 da Portaria MJSP 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 490, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º. Alterar o anexo da Portaria nº 213, de 17 de maio de 2019, na forma constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I

Unidade Organizacional	Atualização
COMAN - Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo	
Informações sobre os planos de manejo (demanda de elaboração/revisão, fase de elaboração/revisão, previsão de conclusão da elaboração/revisão, data de publicação/revisão, previsão de recursos, nº do processo administrativo).	Mensal
DGPEA - Divisão de Gestão Participativa e Educação Ambiental	
Informações sobre os Conselhos das UCs (demanda de instituição/reformulação, fase de instituição/reformulação, previsão de conclusão da instituição/reformulação, data de instituição/reformulação, situação do Regimento Interno, nº do processo administrativo).	Mensal
Informações sobre o Programa de Voluntariado do ICMBio (nº de voluntários, linhas de atuação, unidades organizacionais).	Mensal
COPCT - Coordenação de Articulação de Políticas para Comunidades Tradicionais	
Informações sobre o Cadastro e o Perfil das Famílias Beneficiárias - PFB (nº de famílias cadastradas, necessidade de elaboração/revisão do PFB, fase de elaboração/revisão do PFB, previsão de publicação/revisão do PFB, Portaria de publicação, data de publicação, nº do processo administrativo).	Semestral
COPROD - Coordenação de Produção e Uso Sustentável	
Informações sobre os Planos de Manejo Florestal Sustentável Comunitários - PMFS Comunitários (proponente, nº da autorização, ano de autorização, área total, nº de famílias, nº da Autorização de Exploração - AUTEX, validade da AUTEX, área autorizada na AUTEX, situação da exploração, nº do processo administrativo).	Semestral
COEST - Coordenação de Planejamento, Estruturação da Visitação e do Ecoturismo	
Informações sobre a visitação nas UCs (Número de visitas em UCs, atividades e atrativos)	Semestral
COCAM - Coordenação de Compensação Ambiental	
Informações sobre recursos da Compensação Ambiental (empreendedor, empreendimento, tipologia do empreendimento, UC beneficiada, tipo de ação, recursos previstos, tipo de execução, conta do depósito, recursos depositados, pagamentos realizados, saldo disponível).	Mensal
CBC - Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado	
Informações sobre espécies da fauna ameaçadas de extinção (táxon, grupo, reino, filo, classe, ordem, família, nome comum, categoria do estado de conservação, ano de validação do estado de conservação, características do táxon). Informações sobre as espécies da fauna (nome comum, categoria do estado de conservação, ano de validação do estado de conservação). Informações sobre os Planos de Ação Nacional para Conservação das Proteção de Espécies Ameaçadas - PANs (nome do PAN, centro responsável, data da publicação do PAN, vigência, espécies contempladas e bioma). Informações sobre espécies exóticas.	Semestral
COPEG - Coordenação de Pesquisa e Gestão da Informação sobre Biodiversidade	
Informações sobre os programas e estruturas para pesquisas nas UCs (demandas identificadas, estruturas disponíveis).	Trimestral
COMOB - Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade	
Informações sobre o Programa de Monitoramento da Biodiversidade in situ (situação das parcelas do protocolo básico, do protocolo complementar, do monitoramento em manguezais e do monitoramento de corais e costões rochosos).	Semestral
COCUC - Coordenação de Criação de Unidades de Conservação	
Informações consolidadas sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN (nome da UC, ano de criação, proprietário, área, município, UF, nº do processo ICMBio, nº da Portaria de criação).	Mensal
COGCOT - Coordenação de Gestão de Conflitos em Interfaces Territoriais	
Informações consolidadas sobre a existência de conflitos em interfaces territoriais com UC (tipologia de conflitos, nº de conflitos, qualificação do conflito).	Semestral
DGEM - Divisão de Gestão Estratégica e Modernização	
Informações sobre os Núcleos de Gestão Integrada (composição, data de instituição, nº do processo administrativo).	Mensal
Informações consolidadas dos atributos das Unidades Organizacionais do ICMBio (planilha básica de informações).	Mensal
Informações sobre o Planejamento Estratégico Institucional (mapa estratégico e indicadores).	Semestral
DMIF - Divisão de Monitoramento e Informações Ambientais	
Informações sobre área desmatada e área atingida por incêndios nas UC (área queimada/mês, área desmatada/mês).	Anual
DMAG - Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação	
Informações consolidadas sobre resultados de monitoramento obtidos via SAMGe.	Anual
Informações consolidadas sobre resultados de monitoramento obtidos via RAPPAM.	Quinquenal
DCOL - Divisão de Consolidação de Limites	
Informações sobre os limites das UCs (situação da demarcação dos limites das UCs federais, nº do processo administrativo).	Trimestral
SEAPE - Serviço de Administração de Pessoal CGGP	
Extrato mensal consolidado do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.	Mensal

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 346, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000243/2019-01, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-046/2019-r1, intitulada "Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Despachadas Centralizadamente - Contribuições Sobre Medidas de Curto Prazo", cujos documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta contida na Nota Técnica de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 348, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48300.003168/2018-56, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE, as concessionárias, as permissionárias, as arrendatárias e as autorizatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia a aprovação de projetos de investimento na área de infraestrutura de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis, considerados prioritários, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 2º

IX - produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa.

§ 4º No caso de a produção de biocombustíveis de que trata o § 2º, inciso IX ser realizada concomitantemente com outros produtos não energéticos, o montante elegível à captação de recursos para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, deverá considerar a proporcionalidade da produção do projeto, com base nos fatores industriais típicos daquela atividade, conforme parâmetros técnicos publicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

I - para projetos de produção de etanol em unidades mistas, nas quais são compartilhados ativos biológicos e industriais para a produção de etanol e açúcar, deverão ser considerados os seguintes fatores industriais:



a) um quilograma (kg) de açúcar corresponde a 1,0495 kg de açúcar total recuperável (ATR);
b) um litro (l) de anidro corresponde a 1,812 kg de açúcar total recuperável (ATR); e
c) um litro (l) de hidratado corresponde a 1,7412 kg de açúcar total recuperável (ATR)." (NR)
"Art. 2º O requerimento para a aprovação do projeto como prioritário deverá ser encaminhado à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, assinado pelos representantes legais da sociedade titular do respectivo projeto e acompanhado dos seguintes documentos:

II - Ato de Autorização, Concessão, Permissão, Arrendamento ou ato administrativo equivalente ou Ato de constituição de Sociedades de Propósito Específico - SPE;

IV - Certidão Simplificada da empresa titular do Projeto emitida pela Junta Comercial ou Comprovante de Inscrição no registro do comércio do ato constitutivo da sociedade;

V - no caso de Dutos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, Declaração do Órgão Competente, representante do Poder Concedente Estadual, atestando a autenticidade do projeto e que informará as ocorrências que evidenciem a não implementação do projeto, na forma do Anexo II à presente Portaria;

§ 1º Na hipótese de ser constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução da solicitação de aprovação de projeto como prioritário, a requerente será notificada, preferencialmente por meio dos endereços de correio eletrônico informados no requerimento, para regularizar as respectivas pendências, no prazo de vinte dias, contados da comunicação, sob pena de arquivamento do requerimento.

§ 2º Serão indeferidos os requerimentos que não atenderem ao disposto nesta Portaria ou no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, cuja sociedade titular não possua Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

§ 3º No que se refere ao inciso III, nos casos em que não seja requerida aprovação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou por Órgão Estadual competente, encaminhar cronograma em que sejam declaradas as fases de implantação do projeto proposto." (NR)

"Art. 3º O projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.874, de 2016." (NR)

"Art. 4º I - extinção ou revogação da concessão, autorização, permissão, arrendamento ou do ato administrativo equivalente das atividades elencadas no art. 1º, § 2º; ou

"Art. 5º A ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto na forma aprovada em Portaria, e que se enquadrem no art. 1º, § 2º, incisos I a VII e IX." (NR)

Art. 2º Ficam Revogados os incisos VI, IX, X e XI, do art. 2º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019.

Art. 3º O Anexo I da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA PORTARIA MME Nº 252, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O item 9 do FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:

PORTARIA Nº 347, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta dos Processos nº 48300.003168/2018-56 e nº 48380.000154/2019-19, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia para aprovar projetos de investimentos considerados prioritários na área de infraestrutura de petróleo, gás natural e biocombustíveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

Art. 2º As Portarias que aprovam os enquadramentos de projetos considerados prioritários deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia, disponível em www.mme.gov.br.

Art. 3º Havendo inconformidade por parte do requerente quanto ao resultado do requerimento, primeiramente deverá ser solicitada a reconsideração fundamentada do ato à autoridade que o praticou, ficando o Ministro de Estado de Minas e Energia como instância recursal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 358, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º e inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o que consta no Processo nº 48370.000672/2017-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS" para o ano de 2020, de que trata o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

PROGRAMA "LUZ PARA TODOS"
ORÇAMENTO DA CDE - ANO DE 2020

UF	META	VALOR EM R\$
Acre	2.000	32.396.441,00
Amazonas	8.328	59.060.416,00
Amapá	7.850	71.629.752,00
Bahia	31.861	445.018.795,00

Goiás	2.200	31.910.444,00
Maranhão	8.162	171.997.323,00
Mato Grosso	3.657	45.513.326,00
Pará	16.541	105.418.758,00
Piauí	6.543	106.479.832,00
Rondônia	3.881	50.697.750,00
Roraima	4.029	18.220.666,00
VALOR TOTAL	95.052	1.138.343.503,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 265, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003361/2019-00. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.568.539/0001-23. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 7 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2018-ANEEL, de 8 de março de 2018), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 266, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003362/2019-46. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.532.071/0001-17. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 8 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2018-ANEEL, de 8 de março de 2018), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 267, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003721/2019-85. Interessada: Interligação Elétrica Pinheiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.260.820/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT PINHEIROS nº 001/2011, de 28 de janeiro de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.305, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.002323/2009-70. Interessados: Capital Consultoria Ltda., ACESA - Alterosa Centrais Elétricas S.A. e Milênio Participações Ltda.

Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 25 de novembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH RC2 (PCH.PH.MG.037187-4.01), objeto do Despacho nº 3.018, de 21 de novembro de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.371, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.004739/2010-66. Interessados: Energética Curitiba S.A.

Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 19 de outubro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Curitiba S.A., objeto do Despacho nº 2.757, de 14 de outubro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.405, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.004745/2010-13. Interessados: Energética Frei Rogério S.A.

Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 19 de outubro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Frei Rogério, objeto do Despacho nº 2.758, de 14 de outubro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 2.509, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.003074/2019-10. Interessado: MTC Energy Soluções em Energia Ltda.
Decisão: Autorizar a MTC Energy Soluções em Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.803.960/0001-49, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.510, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.000071/2014-10. Interessado: São Pedro e Paulo I SPE S.A. Objeto: (i) alterar o cronograma de implantação da UFV São Pedro e Paulo I, (CEG) UFV.RS.PE.031870-1.01, localizada no município de Flores, no estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.511, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processos nº: 48500.001126/2001-60 e 48500.001843/2018-56. Interessado: EBDE Energia S.A
Decisão: i) reenquadrar o aproveitamento hidrelétrico (AHE) Conceição do Formoso (PCH.PH.MG.040185-4.01) como Central Geradora de Capacidade Reduzida (CGH) nos termos da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 devido à alteração da potência instalada, em virtude de novos critérios a respeito da sua motorização e da disponibilidade hídrica do local. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 2.483, publicado no DOU de 12 de setembro de 2019, seção 1, p. 63, v. 157, n. 177, onde se lê: "da empresa Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda.", leia-se: "da empresa Fisher Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.512, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003665/2015-55. Interessado: CELESC-DIS.
Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração nº 0008/2018-SFE para R\$ 22.646.400,75 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos reais e setenta e cinco centavos). O Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JAQUELINE GODOY
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.526, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003918/2017-52. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.
Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 13 de setembro de 2019. Usina: UTE Tuiúé - COE. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 487 kW cada, e UG3 e UG4, de 321 kW cada, totalizando 1.616 kW. Localização: município de Manacapuru, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.527, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.000503/2015-65.
Decisão: (i) em juízo de reconsideração, conhecer do recurso interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE Sul, em face do Despacho nº 2.368, de 23 de agosto de 2019 e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) tornar sem efeitos o Despacho nº 2.368, de 23 de agosto de 2019. A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.516, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004482/2019-81, decide:

Negar provimento ao pleito da Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA de isenção da aplicação das Parcelas Variáveis por Indisponibilidade - PVI decorrentes de desligamentos originados a partir de explosões de Transformadores de Corrente - TC modelo CTH-550, fabricados pela ALSTOM/GE.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHOS
Relação nº 252/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5191/2019-870.592/2015-JULIANO LOGRADO CEDRO ME-
5192/2019-871.531/2018-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-

5193/2019-871.582/2018-AGROPECUÁRIA R G IND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
5194/2019-871.583/2018-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-
5195/2019-871.600/2018-LITORAL MINERAÇÃO LTDA ME-
5196/2019-871.601/2018-LEONARDO DE MATTOS OLIVEIRA-
5197/2019-871.602/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
5198/2019-871.608/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5199/2019-871.610/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5200/2019-871.618/2018-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
5201/2019-871.850/2018-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-
5202/2019-871.851/2018-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-
5203/2019-871.852/2018-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-
5204/2019-871.933/2018-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS

LTDA-

5205/2019-870.015/2019-MARCOS CEZANA DE OLIVEIRA-
5206/2019-870.154/2019-AUREA LUIZA BRITO DA SILVA SANTOS-
5207/2019-870.155/2019-VALDI SOUZA ROCHA-
5208/2019-870.182/2019-HELMO BAGDÁ GAMA-
5209/2019-870.220/2019-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-
5210/2019-870.328/2019-MAURO JORGE MAGALHÃES BILATE-
5211/2019-870.407/2019-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
5212/2019-870.411/2019-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTOS LTDA ME-
5213/2019-870.418/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-
5214/2019-870.419/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-
5215/2019-870.425/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-
5216/2019-870.434/2019-COELHO E FROZA MINERAÇÃO LTDA ME-
5217/2019-870.435/2019-CELIO PEREIRA DA SILVA ME-
5218/2019-870.451/2019-MINERACAO MACAUBAS LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5219/2019-870.516/2018-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5220/2019-871.598/2018-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO

AMBIENTE-

5221/2019-871.599/2018-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO

AMBIENTE-

5222/2019-871.934/2018-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
5223/2019-871.937/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5224/2019-870.162/2019-3 S LTDA-
5225/2019-870.163/2019-3 S LTDA-
5226/2019-870.197/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5227/2019-870.198/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5228/2019-870.199/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5229/2019-870.200/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5230/2019-870.201/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5231/2019-870.202/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5232/2019-870.203/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5233/2019-870.204/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5234/2019-870.205/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5235/2019-870.206/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5236/2019-870.207/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5237/2019-870.209/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5238/2019-870.210/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5239/2019-870.211/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5240/2019-870.212/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5241/2019-870.213/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5242/2019-870.214/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5243/2019-870.215/2019-BRUNO CHAVES VIOLANTE-
5244/2019-870.341/2019-EDUARDO OLIVEIRA-
5245/2019-870.420/2019-MINERAÇÃO NORDESTINA LTDA ME-
5246/2019-870.523/2019-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 284/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.232/2005-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF.
Nº2949/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.684/2017-SAND MINERAÇÃO-OF. Nº3171/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
831.370/2016-NORSK HYDRO BRASIL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
831.948/2017-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

EPP

831.949/2017-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

EPP

Determina arquivamento Auto de infração(230)
832.803/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEIRO-AI Nº519/2018
832.807/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEIRO-AI Nº518/2018
832.808/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEIRO-AI Nº520/2018
830.561/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEIRO-AI Nº529/2018
830.793/2017-DAIANE MARTINS DE SOUZA-AI Nº410/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.668/2009-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº274/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
833.103/2014-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF.
Nº275/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
830.299/2015-CARLOS PAULO MACHADO ME-OF.
Nº258/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
831.830/2015-EDUARDO FELIPE DA SILVA ME-OF.
Nº269/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
832.049/2015-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF.
Nº267/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
832.882/2015-MARIA APARECIDA VILELA VALIAS DE PAIVA-OF.
Nº262/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
831.030/2016-ANTÔNIO FERREIRA-OF. Nº264/2019/UAPM/ANM/MG
830.835/2018-ANTÔNIO FERREIRA-OF. Nº263/2019/UAPM/ANM/MG



	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252) 832.427/2011-F.R. DA COSTA-OF. Nº200/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG				
	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644) 834.430/2007-SAMIR GERONIMO DA SILVA - AI Nº701/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG				
	834.477/2008-JOÃO GERALDO DOS ANJOS - AI Nº820/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG				
	Fase de Requerimento de Lavra Despacho publicado(356) 830.831/1981-RIMA INDUSTRIAL SA-Chamado do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º-Ofício nº249/2019-UAPM/Gerência Regional da ANM/MG				
	831.759/1986-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º-Ofício nº3305/2019- GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	832.278/1987-INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINERAÇÃO NANTES LTDA.-Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º-Ofício nº3317/2019- GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	831.090/1997-JOSÉ DIVINO DE MORAES EPP-Chamado do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º-Ofício nº258/2019-UAPM/Gerência Regional da ANM/MG				
	830.988/2005-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-Chamado do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º-Ofício nº3021/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	831.997/2008-ARAXÁ METALS S.A.-Chamado do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º-Ofício nº248/2019-UAPM/Gerência Regional da ANM/MG				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-OF. Nº2923/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	830.055/2000-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF. Nº3312/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	831.123/2000-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº3033/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	830.698/2001-M.S.A. MINERAÇÃO SERRA DOS AIMORÉS LTDA.-OF. Nº210/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG				
	832.954/2007-EMFX MINERACAO LTDA-OF. Nº3071/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	833.263/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3054/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	833.268/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3054/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	833.270/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3054/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	833.272/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3054/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	833.276/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3054/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	833.280/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3054/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	833.295/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3054/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	833.306/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3054/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	833.323/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3054/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	833.324/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3054/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	833.326/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3054/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	832.254/2013-ROBERTO NAVES BENFICA ME-OF. Nº143/2019-UAPC/ANM/MG				
	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737) 007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-OF. Nº2922/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 800.204/1977-BANCO NEON S A- AI Nº 1074/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	831.676/1988-DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA.- AI Nº 1079/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	830.809/1991-MINERAÇÃO MORRO REDONDO LTDA- AI Nº 1075/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 832.168/2000-CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA ME-OF. Nº2906/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	830.478/2013-BRITADORA PRATA LTDA.-OF. Nº2878/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	830.308/2014-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRÇO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2863/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	830.263/2016-VITORIA TRANSPORTES & SERVICOS LTDA ME-OF. Nº2875/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 832.168/2000-CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA ME- Registro de Licença Nº 1576/2001 - Vencimento em 13/03/2029				
	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 831.953/2017-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA				
EPP	831.954/2017-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA				
EPP	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 830.914/2018-JH ENGENHARIA LTDA-OF. Nº2962/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	832.066/2018-MARIA APARECIDA REZENDE-OF. Nº2967/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	830.052/2019-PEROBAS LTDA-OF. Nº2965/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG				
	Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 830.751/2018-ÁLVARO RESENDE VAZ				
	Fase de Disponibilidade Determina arquivamento Auto de infração.(1844) 831.502/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº898/2016				
	JANIO ALVES LEITE Gerente				

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ				
DESPACHO Relação nº 190/2019				
	Fase de Autorização de Pesquisa Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644) 850.202/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA. - AI NºAI Nº 633/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.227/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA. - AI NºAI Nº 630/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.228/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA. - AI NºAI Nº 631/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.229/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA. - AI NºAI Nº 632/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.554/2010-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA - AI NºAI Nº 623/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.697/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA - AI NºAI Nº 621/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.843/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A. - AI NºAI Nº 628/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.028/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI NºAI Nº658/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.501/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI NºAI Nº659/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.502/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI NºAI Nº 660/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.892/2013-WALTER DE OLIVEIRA - AI NºAI Nº 634/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.964/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA - AI NºAI Nº 647/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.975/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA - AI NºAI Nº 647/2019 - Gerência Regional/PA			
	851.706/2013-CARLOS REINALDO BARROS BEGOT - AI NºAI Nº 657/2019 - Gerência Regional/PA			
	851.762/2013-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - AI NºAI Nº 637/2019 - Gerência Regional/PA			
	851.794/2013-TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA - AI NºAI Nº 636/2019 - Gerência Regional/PA			
	851.855/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI NºAI Nº642/2019 - Gerência Regional/PA			
	851.917/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO - AI NºAI Nº 638/2019 - Gerência Regional/PA			
	851.919/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO - AI NºAI Nº 639/2019 - Gerência Regional/PA			
	851.920/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO - AI NºAI Nº 640/2019 - Gerência Regional/PA			
	851.921/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO - AI NºAI Nº 641/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.235/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI NºAI Nº 661/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.236/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI NºAI Nº662/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.769/2014-LUIZA LOPES DA SILVA MOREIRA - AI NºAI Nº 643/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.150/2016-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI - AI NºAI Nº 663/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.152/2016-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI - AI NºAI Nº 664/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.362/2016-CLAUDIO FERNANDES BICALHO - AI NºAI Nº 655/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.413/2016-CLAUDIANE BISSI LORENZONI VALE - AI NºAI Nº 650/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.428/2016-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL EIRELE - AI NºAI Nº 730/2018 - Gerência Regional/PA			
	850.431/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI NºAI Nº 649/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.432/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI NºAI Nº 651/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.433/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI NºAI Nº 652/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.434/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI NºAI Nº 653/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.438/2016-VALDEMIRO FERREIRA RAMOS - AI NºAI Nº 654/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.523/2016-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133 - AI NºAI Nº 646/2019 - Gerência Regional/PA			
	850.097/2017-OSDETE APARECIDO DORETTO ME - AI NºAI Nº 656/2019 - Gerência Regional/PA			
	MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente			
	DESPACHO Relação nº 191/2019			
	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 850.668/1979-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº2.521/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/PA			
	850.711/1979-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº2.537/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/PA			
	MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente			
	DESPACHO Relação nº 192/2019			
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere Requerimento de PLG(335) 852.103/1992-MANOEL COSTA SOUZA			
	852.104/1992-MANOEL COSTA SOUZA			
	852.218/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO			
	850.561/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ			
	852.817/1994-MANOEL COSTA SOUZA			
	852.818/1994-MANOEL COSTA SOUZA			
	852.819/1994-MANOEL COSTA SOUZA			
	852.820/1994-MANOEL COSTA SOUZA			
	852.821/1994-MANOEL COSTA SOUZA			
	852.822/1994-MANOEL COSTA SOUZA			
	853.138/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI			
	853.143/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI			
	654.202/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAQUI			
	654.203/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAQUI			
	654.215/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAQUI			
	654.227/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAQUI			



654.231/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.232/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.235/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.237/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.238/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.239/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.240/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.243/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.244/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
750.905/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.907/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.908/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.909/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.910/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.911/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.912/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.913/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.914/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.915/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.916/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.917/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.918/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.919/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.920/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
750.921/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS
757.033/1997-PLINIO CAVAGNOLI
851.257/2012-NELSON SELZLER
851.258/2012-NELSON SELZLER
851.259/2012-NELSON SELZLER
850.094/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA
850.504/2016-ANDRE CARMONA BOTELHO
850.721/2017-EDINALDO PINHEIRO NEVES
850.623/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.624/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.012/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ
850.013/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ
850.014/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ
850.015/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ
850.016/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ
850.017/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ
850.018/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ
850.019/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ
850.022/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ
850.027/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 665, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.200081/2019-11, autoriza a empresa GOL COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 06.983.874/0001-92, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 666, DE 12 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.214341/2019-27, autoriza a empresa SETTA COMBUSTÍVEIS S A, CNPJ n.º 55.483.564/0006-29, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos. Fica revogada a Autorização ANP n.º 527de 08/06/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 667, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.207036/2019-89, autoriza a empresa RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 00.756.149/0001-03, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 669, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208919/2019-14, autoriza a empresa IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.787.793/0001-01, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 671, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.211509/2019-42, autoriza a empresa PEAK AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ nº 06.097.469/0001-77, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização ANP 325, publicada no DOU em 11/07/2012.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 672, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.213965/2019-27, autoriza a empresa RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 00.756.149/0019-24, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 673, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.215603/2019-71, autoriza a empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA SA, CNPJ n.º 97.471.676/0001-03, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 674, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 27/07/2006, e o que consta do processo n.º 48610.215691/2019-19, autoriza a empresa PETROLEO SABBA S.A., CNPJ n.º 04.169.215/0001-91, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 675, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.215693/2019-08, autoriza a empresa COLOR QUIMICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ n.º 85.342.780/0001-00, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 676, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.215944/2019-46, autoriza a empresa NSN MARINE SERVICE LTDA, CNPJ nº 32.905.570/0001-17, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 677, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.216624/2019-11, autoriza a empresa WINE CONCEPT BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VINHOS EIRELI, CNPJ n.º 33.127.636/0001-58, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 733, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 27/07/2006, e o que consta do processo n.º 48610.215691/2019-19, declara habilitada a empresa PETROLEO SABBA S.A., CNPJ n.º 04.169.215/0001-91, como distribuidor de combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 668, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.215363/2019-12, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21428-8.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 670, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.215848/2019-06, resolve:

Conceder autorização para a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21434-6.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT



AUTORIZAÇÃO Nº 678, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.215364/2019-59, resolve:

Conceder autorização para as Empresas Petrolíferas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, TOTAL E&P DO BRASIL LTDA., CNPJ 02.461.767/0001-43, SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ 10.456.016/0001-67, CNODC BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA, CNPJ 19.233.194/0001-01, CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0001-57, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizarem investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21429-6.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 679, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.208056/2019-77, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto Nº ANP 21195-3.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

NOS TERMOS DA LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019, E DO DECRETO Nº 9.825, DE 5 DE JUNHO DE 2019, O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES TORNA PÚBLICO A ADOÇÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, EM SUA 8607ª SESSÃO, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019, DA RESOLUÇÃO 2484 (2019) A SEGUIR TRANSCRITA

Resolução 2484 (2019)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 8607ª sessão, realizada em 29 de agosto de 2019

O Conselho de Segurança,

Recordando todas as suas resoluções, declarações presidenciais e declarações à imprensa anteriores sobre a situação no Mali,

Reafirmando seu forte compromisso com a soberania, a unidade e a integridade territorial do Mali, *enfatizando* que as autoridades malianas têm a responsabilidade primária de prover estabilidade e segurança em todo o território do Mali, e *sublinhando* a importância de alcançar a apropriação nacional das iniciativas relacionadas à paz e à segurança,

Recordando as disposições do Acordo de Paz e Reconciliação no Mali ("o Acordo") nas quais o Conselho de Segurança é exortado a dar seu total apoio ao Acordo, a monitorar de perto sua implementação e, se necessário, a tomar medidas contra qualquer um que prejudique a implementação dos compromissos nele contidos ou a consecução de seus objetivos,

Reconhecendo que houve mais progresso no ano passado do que durante os primeiros anos após a assinatura do Acordo, os quais foram caracterizados por um ritmo lento de implementação, *observando* que a combinação de certo grau de vontade política e pressão internacional, inclusive por meio da perspectiva de sanções, constituiu um importante fator na garantia desses resultados positivos, *expressando* um considerável sentimento de impaciência em relação às partes no que diz respeito aos persistentes atrasos na completa implementação de disposições-chave do Acordo, *observando também* que os contínuos atrasos na implementação contribuem para um vácuo político e de segurança, comprometendo a estabilidade e o desenvolvimento do Mali, bem como a viabilidade do Acordo, *enfatizando* a necessidade de maior apropriação e priorização na implementação do Acordo, e *sublinhando também* a importância da participação plena, eficaz e significativa das mulheres nos mecanismos estabelecidos pelo Acordo para apoiar e monitorar sua implementação,

Recordando as disposições da resolução 2480 (2019) que instam as partes malianas a tomarem medidas imediatas e concretas para cumprirem as medidas prioritárias listadas no parágrafo 4 da resolução 2480 (2019) antes do fim do atual mandato da MINUSMA, encorajam o PAINEL de Peritos estabelecido de acordo com a resolução 2374 (2017) ("o PAINEL de Peritos") a identificar as partes responsáveis por potencial falta de implementação dessas medidas prioritárias por meio de seus relatórios regulares e atualizações provisórias, e *expressando* sua intenção, caso essas medidas prioritárias não sejam implementadas até o final do atual mandato da MINUSMA, de responder com medidas nos termos da resolução 2374 (2017) contra indivíduos e entidades que estejam obstruindo ou ameaçando a implementação do Acordo,

Sublinhando que todas as partes do Acordo compartilham a responsabilidade primária de alcançar progressos constantes em sua implementação.

Tomando nota das decisões do Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 2374 (2017) relativo ao Mali ("o Comitê") de 20 de dezembro de 2018 e 10 de julho de 2019 de incluir várias pessoas na lista de indivíduos e entidades sujeitos a medidas nos termos da resolução 2374 (2017) ("a Lista de Sanções 2374") e tomando nota também da intenção do Comitê de considerar a remoção desses indivíduos da Lista de Sanções 2374, caso as medidas prioritárias listadas no parágrafo 4 da resolução 2480 (2019) forem totalmente implementadas e os indivíduos designados cessarem todas as atividades ilícitas, incluindo aquelas listadas na proposta de inclusão, *sublinhando* ao mesmo tempo que o Conselho de Segurança ainda não observou avanços suficientes que justifiquem considerar essa possibilidade,

Reiterando que indivíduos ou entidades incluídos na Lista de Sanções 2374 não se beneficiarão de qualquer apoio financeiro, operacional ou logístico das entidades das Nações Unidas desdobradas no Mali até sua remoção da Lista de Sanções 2374 e sem prejuízo das isenções estabelecidas nos parágrafos 2, 5, 6 e 7 da resolução 2374 (2017),

Tomando nota do relatório final (S/2019/636) do PAINEL de Peritos,

Observando a importância da cooperação contínua e da troca de informações entre o PAINEL de Peritos e todas as outras entidades das Nações Unidas operando no Mali, dentro de seus mandatos e capacidades,

Tendo determinado que a situação no Mali continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. decide renovar até 31 de agosto de 2020 as medidas estabelecidas nos parágrafos 1 a 7 da resolução 2374 (2017);

2. Reafirma que essas medidas serão aplicadas aos indivíduos e entidades designadas pelo Comitê, conforme estabelecido nos parágrafos 8 e 9 da resolução 2374 (2017);

3. Decide prorrogar até 30 de setembro de 2020 o mandato do PAINEL de Peritos, conforme estabelecido nos parágrafos 11 a 15 da resolução 2374 (2017), bem como o pedido à MINUSMA feito no parágrafo 16 da resolução 2374 (2017), *expressa* sua intenção de examinar o mandato e tomar as medidas apropriadas para outra possível extensão até 31 de agosto de 2020, e solicita ao Secretário-Geral que tome o quanto antes as medidas administrativas necessárias para reestabelecer o PAINEL de Peritos, em consulta com o Comitê, aproveitando, conforme o caso, a especialização dos atuais membros do PAINEL de Peritos;

4. Solicita ao PAINEL de Peritos que providencie ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório parcial até 29 de fevereiro de 2020, um relatório final até 15 de agosto de 2020 e atualizações periódicas entre essas datas, se necessário;

5. Reafirma as disposições relativas à apresentação de informes e às revisões conforme disposto na resolução 2374 (2017);

6. Decide permanecer ocupando-se ativamente da questão.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.255, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	UBERLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000119003	169.970,00	0004	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119024	679.990,00	0004	10302201585350001
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000119001	167.690,00	0004	10302201585350001
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000119007	170.000,00	0004	10302201585350001
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000119005	169.990,00	0004	10302201585350001
TOTAL			5 PROPOSTAS	1.357.640,00		

PORTARIA Nº 2.280, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h Opção VIII novas nos Municípios de Caucaia e Maracanaú/CE e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 775/GM/MS, de 27 de março de 2018, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Jurema, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Caucaia; Considerando a Portaria nº 2.350/GM/MS, de 3 de agosto de 2018, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Maracanaú, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Maracanaú; e Considerando a documentação apresentada pelo Municípios de Caucaia e Maracanaú/CE na Proposta SAIPS nº 20209, 59234, e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.139196/2019-71, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção VIII, novas) nos Municípios descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Caucaia e Maracanaú, IBGE 230370, 230765, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO								
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
230370	CE	CAUCARIA	9346309	MUNICIPAL	20209	VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	R\$ 3.000.000,00
230765	CE	MARACANAÚ	9411798	MUNICIPAL	59234	VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	R\$ 3.000.000,00
TOTAL								R\$ 6.000.000,00

PORTARIA Nº 2.354, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000119003	339.990,00	0004	10302201585350001
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000119002	170.000,00	0004	10302201585350001
BA	EUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUNAPOLIS	13879364000119001	169.940,00	0004	10302201585350001
BA	ITAMARAÍJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAÍJU	10694906000119003	169.890,00	0004	10302201585350001
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	10931270000119002	150.970,00	0004	10302201585350001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000119005	1.828.725,00	0004	10302201585350001
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	13843896000119001	170.000,00	0004	10302201585350001
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000119001	169.960,00	0004	10302201585350001
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000119003	509.000,00	0004	10302201585350001



CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000119002	152.980,00	0004	10302201585350001
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000119003	91.850,00	0004	10302201585350001
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000119004	123.690,00	0004	10302201585350001
MA	AMARANTE DO MARANHAO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394580000119003	170.000,00	0004	10302201585350001
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11781256000119001	169.955,00	0004	10302201585350001
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10747944000119001	170.000,00	0004	10302201585350001
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23164660000119005	169.700,00	0004	10302201585350001
MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11802719000119004	170.000,00	0004	10302201585350001
PA	CANAA DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS	11903351000119001	143.170,00	0004	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119006	133.910,00	0004	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119008	136.960,00	0004	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119009	151.160,00	0004	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119010	124.720,00	0004	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119011	155.510,00	0004	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119012	155.430,00	0004	10302201585350001
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	10428937000119004	170.000,00	0004	10302201585350001
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09237668000119003	170.000,00	0004	10302201585350001
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000119006	138.080,00	0004	10302201585350001
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000119005	170.000,00	0004	10302201585350001
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000119016	170.000,00	0004	10302201585350001
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000119010	169.700,00	0004	10302201585350001
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000119002	169.940,00	0004	10302201585350001
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20665259000119001	148.000,00	0004	10302201585350001
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000119004	168.270,00	0004	10302201585350001
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000119009	169.980,00	0004	10302201585350001
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000119007	169.990,00	0004	10302201585350001
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	11966932000119003	93.010,00	0004	10302201585350001
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000119009	153.000,00	0004	10302201585350001
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000119001	170.000,00	0004	10302201585350001
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000119014	170.000,00	0004	10302201585350001
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000119003	169.900,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119032	71.320,00	0004	10302201585350001
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000119010	135.390,00	0004	10302201585350001
TOTAL			42 PROPOSTAS	8.674.090,00		

PORTARIA Nº 2.359, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Primavera do Leste.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.330/GM/MS, de 7 de dezembro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Primavera do Leste, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Mato Grosso e Município de Primavera do Leste (MT); Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Primavera do Leste/MT na Proposta SAIPS nº 20.068 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.222173/2018-45, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA (nova, Opção VII) do Município descrito no anexo.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º, do inciso V, do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.377.400,00 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil quatrocentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Primavera do Leste.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste, IBGE 510704, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO	E DESCRIÇÃO INCENTIVO	DO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
510704	MT	PRIMAVERA DO LESTE	UPA 24HS DR THIAGO FERNANDO SANDRI DOS SANTOS	9112529	MUNICIPAL	20.068	VII	82.60	- QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VII		3.377.400,00

PORTARIA Nº 2.395, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000119002	100.000,00	000C	10302201585350001
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11144137000119001	99.970,00	000C	10302201585350001
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23164660000119004	99.920,00	000C	10302201585350001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000119007	200.000,00	000C	10302201585350001
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	11297035000119003	100.000,00	000C	10302201585350001
TOTAL			5 PROPOSTAS	599.890,00		

PORTARIA Nº 2.396, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119011	79.890,00	000C	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	79.890,00		

PORTARIA Nº 2.397, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000119001	264.940,00	000C	10302201585350001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000119006	330.000,00	000C	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	594.940,00		



PORTARIA Nº 2.398, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000119014	49.980,00	000C	10302201585350001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000119009	150.000,00	000C	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	199.980,00		

PORTARIA Nº 2.417, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amapá e Município de Oiapoque.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPs), Título I, Capítulo I e Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, define a Rede de Atenção Psicossocial e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Oiapoque (AP) na Proposta SAIPS nº 13321 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES, constante no NUP-SEI nº 25000.142106/2018-48, resolve:

Art. 1º Fica habilitado Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I no Município descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
160050	AP	OIAPOQUE	7966369	MUNICIPAL	13321	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amapá e Município de Oiapoque.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque, IBGE 160050, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Parágrafo único. O recurso relativo aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.418, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita o Centro de Fisioterapia de Laranjal do Jari - AP como Centro Especializado em Reabilitação-CER II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Amapá e Município de Laranjal do Jari.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Laranjal do Jari/AP na Proposta SAIPS nº 98594 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.085085/2019-37, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Centro Especializado em Reabilitação CER, do Município de Laranjal do Jari/AP, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Amapá e Município de Laranjal do Jari.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Laranjal do Jari, IBGE 160027, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO											
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO			VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
160027	AP	LARANJAL DO JARI	PMLAJ CENTRO DE FISIOTERAPIA DE LARANJAL DO JARI	6563090	MUNICIPAL	98594	CER II	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.23 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II)		1.680.000,00
								22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL			

PORTARIA Nº 2.419, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita o Centro Especializado em Reabilitação do Município de Macapá como Centro Especializado em Reabilitação - CER III e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amapá e Município de Macapá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Macapá/AP na Proposta SAIPS nº 60634 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.216874/2018-45, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito a seguir, como Centro Especializado em Reabilitação - CER III.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
160030	AP	MACAPÁ	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ	9437525	MUNICIPAL	60634	CER III	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)			2.400.000,00
								22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL				
								22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL				

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amapá e Município de Macapá.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Macapá, IBGE 160030, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.425, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO									
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	36000250186201900	100.000,00	28790015	100.000,00	1030220152E900029	2388480	100.000,00
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275373201900	335.000,00	36940005	200.000,00	1030220152E900029	6374336	200.000,00
					35640007	135.000,00	1030220152E900029	6374336	135.000,00
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275375201900	121.164,00	35640007	121.164,00	1030220152E900029	6374336	121.164,00
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275112201900	1.100.000,00	12700002	700.000,00	1030220152E900029	6776302	700.000,00
					36940005	300.000,00	1030220152E900029	6776302	300.000,00
					28790015	100.000,00	1030220152E900029	6776302	100.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000275750201900	200.000,00	13390015	200.000,00	1030220152E900029	7106521	200.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000275757201900	70.000,00	35640007	70.000,00	1030220152E900029	7106521	70.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000275758201900	62.444,00	35640007	62.444,00	1030220152E900029	7106521	62.444,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000275923201900	1.000.000,00	30620005	1.000.000,00	1030220152E900029	2799731	1.000.000,00



BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275378201900	18.778,00	35640007	18.778,00	1030220152E900029	6447996	18.778,00
BA	URANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275546201900	500.000,00	27390011	500.000,00	1030220152E900029	6543448	500.000,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000275491201900	1.531.792,00	37780009	1.531.792,00	1030220152E901002	2373009	1.531.792,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000275501201900	468.208,00	37780009	468.208,00	1030220152E901002	4010760	468.208,00
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000275321201900	450.000,00	28130004	450.000,00	1030220152E901021	2327945	450.000,00
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275451201900	689.046,00	37100010	689.046,00	1030220152E900023	6597246	689.046,00
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000254571201900	100.000,00	20830009	100.000,00	1030220152E900023	6410774	100.000,00
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000275121201900	800.000,00	24410001	800.000,00	1030220152E900023	6534309	800.000,00
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275474201900	166.866,00	38580003	166.866,00	1030220152E900032	7498713	166.866,00
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275475201900	13.107,00	38580003	13.107,00	1030220152E900032	2547201	13.107,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266538201900	600.000,00	31030022	50.000,00	1030220152E905433	2437732	50.000,00
					31030022	50.000,00	1030220152E905433	2437163	50.000,00
					31030022	50.000,00	1030220152E905433	2438038	50.000,00
					31030022	50.000,00	1030220152E905433	2361779	50.000,00
					31030022	50.000,00	1030220152E905433	2441675	50.000,00
					31030022	150.000,00	1030220152E905433	2361787	150.000,00
					31030022	200.000,00	1030220152E905433	3794407	200.000,00
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275912201900	290.000,00	20210008	290.000,00	1030220152E900052	7201400	290.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000276791201900	8.105.574,00	38000005	8.105.574,00	1030220152E900052	2535939	8.105.574,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000266537201900	130.000,00	31030024	130.000,00	1030220152E905567	6380042	130.000,00
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276601201900	458.544,00	32650004	458.544,00	1030220152E900052	6815820	458.544,00
GO	SITIO D'ABADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276473201900	91.832,00	37040002	91.832,00	1030220152E900001	6762379	91.832,00
MA	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000275125201900	2.050.000,00	22540003	550.000,00	1030220152E900715	6296912	550.000,00
					38560006	1.500.000,00	1030220152E900715	6296912	1.500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276117201900	10.000,00	27640012	10.000,00	1030220152E900031	2695324	10.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276121201900	30.000,00	27640012	30.000,00	1030220152E900031	2695324	30.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276123201900	35.000,00	27640012	35.000,00	1030220152E900031	0026840	35.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276124201900	35.000,00	27640012	35.000,00	1030220152E900031	0027863	35.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276162201900	250.000,00	14070003	250.000,00	1030220152E900031	0027863	250.000,00
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275660201900	200.000,00	14080001	200.000,00	1030220152E900031	6565379	200.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263080201900	65.200,00	37510001	65.200,00	1030220152E900031	2168707	65.200,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000276412201900	90.000,00	27640012	90.000,00	1030220152E900031	2098326	90.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000276414201900	90.000,00	27640012	90.000,00	1030220152E900031	2756676	90.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000276416201900	90.000,00	27640012	90.000,00	1030220152E900031	2136945	90.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275084201900	400.000,00	28890006	400.000,00	1030220152E900031	6374794	400.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000254091201900	200.000,00	35950004	200.000,00	1030220152E900031	2118661	200.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000275115201900	65.200,00	23680008	65.200,00	1030220152E900031	6483712	65.200,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276160201900	86.830,00	14050014	86.830,00	1030220152E900031	2215586	86.830,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256658201900	150.000,00	27560002	150.000,00	1030220152E900031	2105780	150.000,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275235201900	50.000,00	27540008	50.000,00	1030220152E900031	2796392	50.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275149201900	400.000,00	28890006	400.000,00	1030220152E900031	2149990	400.000,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256690201900	200.000,00	27560002	200.000,00	1030220152E900031	2776030	200.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000276263201900	400.000,00	27620005	400.000,00	1030220152E900031	2111640	400.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275845201900	200.000,00	14080001	200.000,00	1030220152E900031	2206528	200.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275853201900	184.760,00	37510001	184.760,00	1030220152E900031	2208172	184.760,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275718201900	684.801,00	14070003	584.801,00	1030220152E900031	2761041	584.801,00
					29940011	00.000,00	1030220152E900031	2761041	100.000,00
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	36000276419201900	500.000,00	38160002	500.000,00	1030220152E900054	5450926	500.000,00
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	36000275222201900	101.207,00	30350013	101.207,00	1030220152E900051	5406749	101.207,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000259128201900	150.000,00	25930001	150.000,00	1030220152E905314	2393735	150.000,00
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274982201900	310.387,00	30350002	310.387,00	1030220152E905370	6473660	310.387,00
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	36000274945201900	350.000,00	31010005	350.000,00	1030220152E900051	6542328	350.000,00
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275360201900	790.000,00	30350007	790.000,00	1030220152E900051	2396785	790.000,00
MT	TAPURAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPURAH	36000262444201900	115.200,00	31010005	115.200,00	1030220152E900051	5701910	115.200,00
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	36000275377201900	300.000,00	25470002	300.000,00	1030220152E900051	5701384	300.000,00
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275011201900	200.000,00	36970004	200.000,00	1030220152E900015	6523714	200.000,00
PA	CANAA DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS	36000275251201900	183.371,00	36970004	183.371,00	1030220152E900015	6457908	183.371,00
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	36000266535201900	100.000,00	37960004	100.000,00	1030220152E900015	2616475	100.000,00
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275486201900	250.000,00	36970004	250.000,00	1030220152E900015	6563473	250.000,00
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250650201900	100.000,00	37960004	100.000,00	1030220152E900015	6661238	100.000,00
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275278201900	200.000,00	36970004	200.000,00	1030220152E900015	6754651	200.000,00
PA	PRAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	36000275759201900	200.000,00	36970004	200.000,00	1030220152E900015	6661467	200.000,00
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275500201900	1.000.000,00	21520013	1.000.000,00	1030220152E900015	6519687	1.000.000,00
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259996201900	100.000,00	24560006	100.000,00	1030220152E900026	6509452	100.000,00
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	36000259645201900	175.762,00	24560006	175.762,00	1030220152E900026	2636255	175.762,00
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276064201900	117.600,00	28850001	117.600,00	1030220152E900026	2315025	117.600,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000275076201900	100.000,00	37670017	100.000,00	1030220152E900026	0000582	100.000,00
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263629201900	85.200,00	28840009	85.200,00	1030220152E900026	3009181	85.200,00
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000257430201900	62.000,00	33320010	62.000,00	1030220152E900041	6769896	62.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000262549201900	167.219,00	19680003	167.219,00	1030220152E900041	2582716	167.219,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000275499201900	973.903,00	38140004	973.903,00	1030220152E900041	7413432	973.903,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000275505201900	500.000,00	18760002	250.000,00	1030220152E900041	0015644	250.000,00
					18760002	250.000,00	1030220152E900041	0015563	250.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000275609201900	400.000,00	19700003	200.000,00	1030220152E900041	0015423	200.000,00
					19700003	200.000,00	1030220152E900041	0015644	200.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000275727201900	74.959,00	28410007	74.959,00	1030220152E900041	2735970	74.959,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262349201900	47.590,00	28740014	47.590,00	1030220152E900041	2578506	47.590,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276360201900	131.071,00	28410007	131.071,00	1030220152E900041	2594714	131.071,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000276400201900	500.000,00	30750002	500.000,00	1030220152E903298	5371120	500.000,00
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	36000275821201900	20.774,00	15040006	20.774,00	1030220152E903304	2272199	20.774,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275229201900	450.000,00	27840001	450.000,00	1030220152E903306	7459300	450.000,00
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000276080201900	800.000,00	35730012	800.000,00	1030220152E903331	6633862	800.000,00



RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARES-RN	36000257106201900	10.852,00	30490007	10.852,00	1030220152E900024	6614922	10.852,00
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	36000259836201900	100.000,00	30490007	100.000,00	1030220152E900024	5715393	100.000,00
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276742201900	200.000,00	30490008	200.000,00	1030220152E901213	6535917	200.000,00
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000252456201900	10.400,00	30490007	10.400,00	1030220152E900024	6489427	10.400,00
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	36000259250201900	50.000,00	30490007	50.000,00	1030220152E900024	6752179	50.000,00
RN	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA PRETA/RN	36000258843201900	44.083,00	30490007	44.083,00	1030220152E900024	6541550	44.083,00
RN	PUREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PUREZA-RN	36000259510201900	50.000,00	30490007	50.000,00	1030220152E900024	6413749	50.000,00
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275665201900	100.000,00	37420009	100.000,00	1030220152E900024	5381630	100.000,00
RN	VILA FLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA FLOR	36000256234201900	50.000,00	30490007	50.000,00	1030220152E900024	6469582	50.000,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275014201900	517.168,00	30960007	517.168,00	1030220152E900011	6194753	517.168,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000276335201900	1.000.000,00	37060008	1.000.000,00	1030220152E900011	7585225	1.000.000,00
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000275146201900	500.000,00	31730005	500.000,00	1030220152E904999	2254956	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000276649201900	200.000,00	33880009	200.000,00	1030220152E900043	2228726	200.000,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000275362201900	270.000,00	28670007	270.000,00	1030220152E900043	2247917	270.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000276115201900	99.880,00	32350002	99.880,00	1030220152E900042	6507506	99.880,00
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000261255201900	75.200,00	28500002	75.200,00	1030220152E900042	6405193	75.200,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255657201900	100.000,00	38240002	100.000,00	1030220152E900042	6256791	100.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000263154201900	404.800,00	31910014	404.800,00	1030220152E903452	6537936	404.800,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000263161201900	190.400,00	31910014	190.400,00	1030220152E903452	6537936	190.400,00
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000275020201900	878.605,00	37730005	878.605,00	1030220152E900035	2028190	878.605,00
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000275900201900	90.000,00	37590005	90.000,00	1030220152E900035	2080842	90.000,00
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000275975201900	13.130,00	30640003	13.130,00	1030220152E900035	6341217	13.130,00
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	36000276204201900	300.000,00	14100023	300.000,00	1030220152E900035	2082780	300.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000276593201900	239.360,00	37170005	239.360,00	1030220152E900035	5831504	239.360,00
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000276108201900	500.000,00	38660009	500.000,00	1030220152E903551	2080117	500.000,00
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000276109201900	500.000,00	38660001	500.000,00	1030220152E903551	2035901	500.000,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000275398201900	300.000,00	15270011	300.000,00	1030220152E900035	6342124	300.000,00
SP	MAGDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAGDA-SP	36000276034201900	10.400,00	37460007	10.400,00	1030220152E900035	6511295	10.400,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263379201900	100.000,00	15270011	100.000,00	1030220152E900035	6525504	100.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263380201900	45.200,00	15270011	45.200,00	1030220152E900035	6525504	45.200,00
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275009201900	430.661,00	36140006	430.661,00	1030220152E900035	6984916	430.661,00
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276687201900	118.804,00	33600014	118.804,00	1030220152E900035	2080745	118.804,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276819201900	35.000,00	15270018	35.000,00	1030220152E903896	2091267	35.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255699201900	100.000,00	28790013	100.000,00	1030220152E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257211201900	150.000,00	27550011	150.000,00	1030220152E900035	2090236	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000275157201900	400.000,00	28180009	400.000,00	1030220152E900035	3928721	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000275405201900	295.187,00	20470002	295.187,00	1030220152E900035	2090236	295.187,00
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275625201900	411.659,00	37160018 37160018	71.659,00 340.000,00	1030220152E903941 1030220152E903941	6410960 2081393	71.659,00 340.000,00
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275626201900	9.115,00	37160018	9.115,00	1030220152E903941	2081393	9.115,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276164201900	200.000,00	19970016	200.000,00	1030220152E900035	2097877	200.000,00
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276796201900	400.000,00	37770014	400.000,00	1030220152E900035	6427715	400.000,00
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000275736201900	150.000,00	26910005	150.000,00	1030220152E900017	6579302	150.000,00
TOTAL			122 PROPOSTAS	42.575.293,00					

PORTARIA Nº 2.426, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO									
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276762201900	210.462,00	71070001	210.462,00	1030220152E900023	6597246	210.462,00
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000276784201900	1.404.282,00	71070001	1.404.282,00	1030220152E900023	6535836	1.404.282,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	1.614.744,00					

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria 495/GM/MS, de 8 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, página 89, onde se lê: "CNES 66076678", leia-se: "CNES 6607667".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.907/GM/MS, de 16 de julho 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2019, Seção 1, página 66, onde se lê: "por meio do Ofício SES nº 62, de 15 de maio de 2018, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ nº 4.935, de 19 de fevereiro de 2018; e" leia-se: "por meio do Ofício SES nº 62, de 15 de maio de 2018, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ nº 1.978, de 13 de setembro de 2012; e".

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 5, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.144779/2019-13
MUNICÍPIO: SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde (Proposta SISMOB nº 44445.0540001/09-002)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade de Vigilância em Saúde
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA
MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 47/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

LUDIMILA OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO Nº 7, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.111531/2019-76
MUNICÍPIO: Esperança/PB
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 12011.9840001/13-007)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde tipo 02; Policlínica tipo 04; Clínica/Centro de Especialidades tipo 36, subtipo 009; e Centro de Atenção Psicossocial Tipo 70, subtipo 001 CAPS 1
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 46/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

LUDIMILA OLIVEIRA DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 26 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 165, em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 657, onde se lê: "33902.438372/2016-28", leia-se: "33902.438357/2016-28".

Na Decisão de 11 de setembro de 2019, publicada no DOU nº 177, em 12 de setembro de 2019, seção 1, página 85, onde se lê: "Extremamedic Planos de Saúde Ltda Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda", leia-se: "Extremamedic Planos de Saúde Ltda".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.543, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: PROAGRI PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EM REUSO INDUSTRIAL LTDA-ME - CNPJ: 18178725000130
Produto - (Lote): PROAX VINNER PARA LIMPEZA(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2147693/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto PROAX - Produtos Inteligentes - VINNER PARA LIMPEZA classifica-se como saneante Grau de risco 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência, sendo obrigatório registro sanitário, infringindo Art. 12º e ainda tendo em vista o previsto nos Arts. 6º, 7º e inciso I do Art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: EDER JÚNIOR RIBEIRO - CNPJ: 17487879000140
Produto - (Lote): DEDETIZANTE PRODELIM(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2138654/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.544, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - CNPJ: 02.290.277/0001-21
Produto - (Lote): BABY WIPES TOALHAS UMEDECIDAS(024/2019);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2149863/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o COMUNICADO DE RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa, tendo em vista a constatação da bactéria Enterobacter Gergoviae no produto que pode representar risco à saúde do consumidor e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: LOZZANO COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 28.448.396/0001-53
Produto - (Lote): GEL MASSAGEADOR SUCURI 21 ERVAS 250G BELEZA BRASIL(Todos);GEL MASSAGEADOR VENENO ABELHA 250G BELEZA BRASIL(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2149969/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a indicação terapêutica na rotulagem dos produtos cosméticos em desacordo com o art. 59 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - CNPJ: 02.290.277/0001-21
Produto - (Lote): TOALHAS UMEDECIDAS MAX CLEAN HUGGIES(219/2019);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2149215/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o COMUNICADO DE RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa, tendo em vista a constatação da bactéria Enterobacter Gergoviae no produto que pode representar risco à saúde do consumidor e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.545, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando os art. 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o não atendimento à Notificação PVPAP/SP/ANVISA nº 100 de 03/04/2019 pela empresa BIO DEVICES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP - CNPJ: 05.962.921/0001-59 e risco sanitário associado ao Dossiê de Investigação Sanitária - exp. nº 0391695/19-2 Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão de comercialização, distribuição, uso e do recolhimento dos produtos listados a seguir, importados por BIO DEVICES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP - CNPJ: 05.962.921/0001-59 e registrados por SKIN STORE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE SAUDE ESTETICA E BELEZA LTDA - CNPJ: 12.979.552/0001-72, sob o registro nº 80781300002:

1. ITEM: HD30G-3cm - PRODUTO: Mono - 30G x 25mm/(7-0) 30mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO LISO SUTURA LISA SEM ESPICULAS, AGULHA COM BISEL - LOTE/QUANTIDADE: HD190124A/22

2. ITEM: HD26G-5cm - PRODUTO: Mono - 26G x 50mm/(5-0) 70mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO LISO SUTURA LISA SEM ESPICULAS, AGULHA COM BISEL - LOTE/QUANTIDADE: HD190116A/44

3. ITEM: HD27G-6cm - PRODUTO: Mono - 27G x 60mm/(5-0) 90mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO LISO SUTURA LISA SEM ESPICULAS, AGULHA COM BISEL - LOTE/QUANTIDADE: HD190129A/11

4. ITEM: HDS27G-4cm - PRODUTO: Single Screw - 27G x 38mm/(5-0) 50mm DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO PARAFUSO SUTURA LISA SEM ESPICULAS, DISPOSICAO DO FIO EM ESPIRAL, AGULHA COM BISEL - LOTE/QUANTIDADE: HD190212A/11

5. ITEM: HDS27G-5cm - PRODUTO: Single Screw - 27G x 50mm/(5-0) 70mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO PARAFUSO SUTURA LISA SEM ESPICULAS, DISPOSICAO DO FIO EM ESPIRAL, AGULHA COM BISEL - LOTE/QUANTIDADE: HD190131A/11

6. ITEM: HDS25G-6cm - PRODUTO: Single Screw - 25G x 60mm/(5-0) 90mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO PARAFUSO SUTURA LISA SEM ESPICULAS, DISPOSICAO DO FIO EM ESPIRAL, AGULHA COM BISEL - LOTE/QUANTIDADE: HD190209A/22

7. ITEM: HMC-FC-23-03 - PRODUTO: Curved Cog - 23G x 60mm/(3-0) 100mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO ESPICULADO, BI-DIRECIONAL SUTURA COM ESPICULAS, AGULHA COM BISEL OU CANULA - LOTE/QUANTIDADE: HD190216A/11

8. ITEM: HMC-FC-23-05 - PRODUTO: Curved Cog 23G x 90mm/(3-0) 150mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO ESPICULADO, BI-DIRECIONAL SUTURA COM ESPICULAS, AGULHA COM BISEL OU CANULA - LOTE/QUANTIDADE: HD190212A/11

9. ITEM: HMC-FCL-21-03 - PRODUTO: Curved Cog - 21G x 60mm/(3-0) 100mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO ESPICULADO, BI-DIRECIONAL SUTURA COM ESPICULAS, AGULHA COM BISEL OU CANULA - LOTE/QUANTIDADE: HD190213A/11

10. ITEM: HMC-FCL-21-05 - PRODUTO: Curved Cog - 21G x 90mm/(3-0) 150mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO ESPICULADO, BI-DIRECIONAL SUTURA COM ESPICULAS, AGULHA COM BISEL OU CANULA - LOTE/QUANTIDADE: HD190215A/44

11. ITEM: HMC-FC-21-05 - PRODUTO: Curved Cog - 21G x 90mm/(3-0) 150mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO ESPICULADO, BI-DIRECIONAL SUTURA COM ESPICULAS, AGULHA COM BISEL OU CANULA - LOTE/QUANTIDADE: HD190213A/55

12. ITEM: HMC-FCL-19-06 - PRODUTO: Curved Cog - 19G x 100mm/(1-0) 160mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO ESPICULADO, BI-DIRECIONAL SUTURA COM ESPICULAS, AGULHA COM BISEL OU CANULA - LOTE/QUANTIDADE: HD190219A/242

13. ITEM: HMC-FCL-19-01 - PRODUTO: Curved Cog- 19G x 40mm/(1-0) 80mm - DESCRICAO: FIOS E FITAS CIRURGICOS TIPO ESPICULADO, BI-DIRECIONAL SUTURA COM ESPICULAS, AGULHA COM BISEL OU CANULA - LOTE/QUANTIDADE: HD190214A/22

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.425, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA20.02.0001.0002068/2019-48, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGT 821.2019, publicada no DOU nº 113, de 13 de junho de2019, Seção 1, P. 120, que trata da Especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, a qual passará ater a seguinte redação:

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região integrarão 3 (três) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 9º Ofício Geral;

b) 10º Ofício Geral;

c) 17º Ofício Geral;

d) 18º Ofício Geral;

e) 20º Ofício Geral;

f) 21º Ofício Geral;

g) 22º Ofício Geral;

h) 25º Ofício Geral;

i) 29º Ofício Geral;

j) 30º Ofício Geral;

k) 31º Ofício Geral;

l) 32º Ofício Geral.

II - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 12º Ofício Geral;

b) 13º Ofício Geral;

c) 15º Ofício Geral;

d) 16º Ofício Geral;

e) 19º Ofício Geral.

III - Divisão de Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 23º Ofício Geral;

b) 24º Ofício Geral;

c) 26º Ofício Geral;

d) 27º Ofício Geral;

e) 28º Ofício Geral.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;

b) 5º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;

c) 6º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;

d) 8º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;

e) 11º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho Geral de Belo Horizonte;

f) 14º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;

g) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia;

h) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia;

i) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia;

j) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia;

k) 5º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia;

l) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora;

m) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora;

n) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha;

o) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha;

p) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros;

q) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano;

r) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano;

s) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre;

t) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre;

u) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis;

v) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis

II - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 4º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;

b) 7º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;

c) 33º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;

d) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora;

e) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas;

f) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros;

g) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares;

h) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano;

i) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni;

j) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni.

III - Divisão de Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;

b) 2º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho de Belo Horizonte;

c) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora;

d) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha;

e) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas;

f) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares;

g) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares;

h) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis;

i) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.136216/19-16, como interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, para apurar improbidade administrativa.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel

Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Augusto Nardes e o Ministro Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas 32 e 33, referentes às sessões extraordinária e ordinária, respectivamente, realizadas em 28 de agosto. (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Apresentação do Relatório de Atividades do TCU referente ao 2º Trimestre de 2019, encaminhado ao Congresso Nacional.

O Ministro Vital do Rêgo usou da palavra para parabenizar a Presidência e todo o Tribunal pelos benefícios provenientes das ações de controle realizadas no período.

Do Ministro Augusto Nardes, lida pela Presidência:

Homenagem ao AUFC Jesse Andros Pires de Castilho por ocasião de sua aposentadoria.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Homenagem à TEFC Esmeralda Alves de Souza por ocasião de sua aposentadoria.

Os Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti se associaram à manifestação.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2042 a 2072.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-008.165/2019-0, TC-009.843/2010-8 e TC-010.837/2000-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-006.088/2019-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-033.760/2018-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-016.185/2012-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-028.421/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e



TC-014.148/2014-5, TC-016.932/2018-8, TC-021.890/2019-6, TC-030.171/2014-8, TC-034.872/2017-5, TC-036.132/2016-0, TC-039.422/2018-6 e TC-040.335/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-006.113/2014-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, 1º revisor é o Ministro Benjamin Zymler, 2º revisor é o Ministro Bruno Dantas e 3º revisor é o Ministro Walton Alencar, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. Já votaram a relatora, no que foi acompanhada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Ministro Bruno Dantas, que apresentou voto divergente, e o Ministro Benjamin Zymler, que acompanhou o 2º revisor. O relatório, os votos e a minuta de Acórdão apresentadas constam do Anexo III desta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário aprovou os acórdãos de nºs 2073 a 2106.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-033.673/2014-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. João Paulo Amaral Rodrigues produziu sustentação oral em nome de Sílvia Andrea Cupertino.

Na apreciação do processo TC-000.630/2012-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Samuel Mezzalira produziu sustentação oral em nome de Júlio Augusto Miranda Filho.

Na apreciação do processo TC-010.372/2014-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Igor Folena produziu sustentação oral em nome de Luiz Henrique Hamann, Camilo Gil Cabral e Willamy Moreira Frota.

Na oportunidade, os Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usaram da palavra para sugerir que a Segecex incorpore, ao sistema de processos de trabalho da Casa, funcionalidade com vistas a monitorar os prazos prescricionais, nos termos da jurisprudência mais sólida, com expedição de alerta às unidades técnicas e aos gabinetes dos relatores. A Presidência acatou a sugestão apresentada e informou que, junto com a Segecex, trará resposta à questão levantada com brevidade.

Na apreciação do processo TC-017.894/2004-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Rodrigo Alexander Calazans Macedo não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Aristóteles Bassin, José Carlos Pereira Paiva e Sérgio dos Santos Arantes.

Na apreciação do processo TC-007.973/2017-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Rodrigo Carregal Sztajnbok produziu sustentação oral em nome de Paulo Roberto Telles Villas.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-006.113/2014-1 (Atas nºs 21/2017, 50/2018 e 30/2019), cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, 1º revisor é o Ministro Benjamin Zymler, 2º revisor é o Ministro Bruno Dantas e 3º revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues. O processo foi objeto de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 2042 a 2072, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2073 a 2106, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2042/2019 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto por José Roberto Lobão da Costa (R005, peça 96), contra o Acórdão 1.526/2009 - Plenário (peça 33 - p. 37-39), por meio do qual, esta Corte julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito solidário e multa;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 31/7/2009 (peça 35, p. 4) e que, o presente recurso foi interposto em 21/1/2015; expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e o § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU não autorizam o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão da superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso pela Serur demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, por restar intempestivo em período superior a um ano, e dar ciência deste acórdão e da instrução, peça 264, ao recorrente.

1. Processo TC-015.266/2003-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alberto Jacob Serruya (154.401.762-68); Alfredo Rodrigues Cabral (002.746.822-49); Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. (04.980.918/0001-03); Andre Moraes Gueiros (085.316.678-10); David Jacob Serruya (069.065.402-20); Enio Erasmo da Costa Alves (026.136.112-00); Estaleiros Bacia Amazonica S/a (04.210.928/0001-51); Jose Jesu Sisnando D Araujo (002.968.563-04); José Alfredo Heredia (042.089.272-91); José Roberto Lobão da Costa (031.967.392-87); Lauro da Costa Neri Filho (043.717.392-53); Luiz Otávio Oliveira Campos (042.575.532-00); Léa Norma Moraes Cabral (218.318.742-53); Manoel Coriolano Monteiro Imbiriba Neto (351.329.227-91); Paulo Érico Moraes Gueiros (158.177.842-20); Rodomar Ltda. (05.055.637/0001-07)

1.2. Recorrente: José Roberto Lobão da Costa (031.967.392-87)

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

1.8. Representação legal: Mario Renato Balardim Borges (50627/OAB-RS) e outros, representando Banco do Brasil S.a.; Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Luiz Otávio Oliveira Campos; Lars Daniel Silva Andersen Trindade e outros, representando José Roberto Lobão da Costa; Afonso Marcius Vaz Lobato (8.265/OAB-PA), representando Andre Moraes Gueiros, Estaleiros Bacia Amazonica S/a e Paulo Érico Moraes Gueiros; Frederico Coelho de Souza (1074/OAB-PA) e outros, representando Rodomar Ltda..

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2043/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação do item 9.2.1 do Acórdão 300/2016-TCU-Plenário; fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da SeinfraPet:

1. Processo TC-003.198/2019-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar à empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) que informe, no próximo Relatório de Gestão a ser submetido ao Tribunal de Contas da União, os desdobramentos das medidas adotadas pela Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), relativamente às apurações recomendadas pela CGU em seu Relatório de Auditoria Especial 201408039.

1.7. Medidas:

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e à Petrobras Transporte S.A. (Transpetro);

1.7.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 2044/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 9.2.1 do Acórdão 1.425/2019-Plenário, dar ciência desta deliberação à Universidade Federal Rural de Pernambuco, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer Selog:

1. Processo TC-040.963/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Serval Serviços e Limpeza Ltda. (07.360.290/0001-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE) e outros, representando Serval Serviços e Limpeza Ltda.; Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (20305/OAB-PE), representando Soll -servicos Obras e Locacoes Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2045/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 241 do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar atendido o seu objeto, conforme pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-035.506/2017-2 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Andrew George William Parsons (052.420.207-92)

1.2. Entidade: Comitê Paralímpico Brasileiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab)

1.6. Representação legal: Paulo Victor Barchi Losinskask (OAB/SP 306.109)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia da presente deliberação ao Comitê Paralímpico Brasileiro e à Controladoria-Geral da União, acompanhada de cópia da instrução técnica insere a peça 14; e

1.7.2. com base no inciso V do art. 169 do RITCU, arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2046/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 241 do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar atendido o seu objeto, conforme pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-043.531/2018-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Andrew George William Parsons (052.420.207-92)

1.2. Entidade: Comitê Paralímpico Brasileiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab)

1.6. Representação legal: Paulo Victor Barchi Losinskask (OAB/SP 306.109)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia da presente deliberação ao Comitê Paralímpico Brasileiro e à Controladoria-Geral da União, acompanhada de cópia da instrução técnica insere a peça 7; e

1.7.2. com base no inciso V do art. 169 do RITCU, arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2047/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-015.821/2014-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: Gilson Machado Guimaraes Neto, representando Instituto Brasileiro de Turismo.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU, acatar as razões de justificativas apresentadas pelos srs. Vinícius René Lummertz Silva, Sérgio Flores de Albuquerque e Guilherme de Miranda Clementino;

1.6.2. considerar atendidas as determinações do Acórdão 551/2013-TCU-Plenário, com as retificações oriundas do Acórdão 1.210/2014-TCU-Plenário;

1.6.3. determinar à Embratur que informe, no próximo processo de contas anuais, a sistemática de controle e fiscalização dos contratos 15/2017, 19/2017 e 20/2017;

1.6.4. recomendar à Embratur que, na contratação de serviços de consultoria e execução de relações públicas:



1.6.4.1. faça constar as justificativas formais das excepcionalidades previstas no item 8.4 do Projeto Básico nos respectivos processos de pagamento, devendo constar, inclusive, a demonstração de compensação financeira para manutenção do equilíbrio contratual, em consonância com o disposto no art. 58, § 2º, da Lei 8.666/93;

1.6.4.2. exija da empresa de consultoria, de assessoria e de relações públicas contratada que apresente o planejamento prévio para cada ação a ser adotada no âmbito do respectivo contrato firmado, para a devida aprovação da Autarquia, como condicionante para execução de qualquer ação de promoção e marketing a ser executada no contrato, de forma a atender os requisitos de planejamento e coesão previstos no art. 4º, V, da Instrução Normativa SECOM/SG-PR 1/2017;

1.6.4.3. faça constar, nos processos de pagamentos relativos aos contratos supra, em atendimento ao disposto no art. 63 da Lei 4.320/64, informação mencionando explicitamente o processo administrativo onde os seguintes documentos estejam acostados: o planejamento prévio apresentado pela empresa de consultoria, de assessoria e de relações públicas contratada, inerente à respectiva ação que está sendo objeto de liquidação e pagamento; e a aprovação desse planejamento por parte da área competente da Autarquia;

1.6.5. dar ciência deste acórdão aos srs. Vinícius René Lummertz Silva, Sérgio Flores de Albuquerque e Guilherme de Miranda Clementino; e

1.6.6. apensar o presente processo ao TC 009.617/2012-4.

ACÓRDÃO Nº 2048/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos III e V, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres elaborados no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), em:

a) considerar cumpridas as determinações insertas nos itens 9.2 do Acórdão 2.297/2014-Plenário e 9.6 do Acórdão 770/2018-Plenário;

b) acolher as razões de justificativa apresentadas pelos srs. Ivan Tuyoshi Mori Kakimoto, Donizete de Oliveira, Jamil Candido de Lima, Grégori Teixeira da Costa, Sérgio Alves Guimarães Cotia, Antonia Eliana Pinto e Marcelo Narvaes Fiadeiro, dando ciência aos interessados a respeito;

c) dar ciência ao Ministério da Saúde - mediante o encaminhamento ao órgão da instrução constante da peça 225 - dos desarranjos administrativos, verificados no presente processo, que antecederam a assinatura do Contrato 62/2017, com vistas ao aperfeiçoamento de suas rotinas internas de planejamento e licitação;

d) autorizar o oportuno arquivamento deste processo.

1. Processo TC-024.438/2014-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Antonia Eliana Pinto (358.938.421-20); Asterio Carrijo Barbosa Junior (884.191.501-34); Donizete de Oliveira (313.340.401-68); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Gregori Teixeira da Costa (710.242.391-87); Ivan Tuyoshi Mori Kakimoto (148.086.808-66); Jamil Candido de Lima (596.856.207-25); Marcelo Narvaes Fiadeiro (574.419.951-91); Maria Angélica Fernandes Aben-athar (645.108.081-00); Marilusa Cunha da Silveira (314.092.883-15); Sergio Alves Guimaraes Cotia (022.855.097-15)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Leila Suely Chacon Doria (OAB/DF 51.191), representando Maria Angélica Fernandes Aben-Athar.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2049/2019 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão 12.893/2018, a Primeira Câmara desta Corte conheceu e julgou procedente representação acerca de irregularidades na Concorrência 4/2016, promovida pelo Serviço Social do Transporte (Sest) e Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (Senat), Conselho Regional de Pernambuco;

Considerando que foram opostos embargos de declaração pelos responsáveis, os quais foram conhecidos e, no mérito, rejeitados por meio do Acórdão 3.203/2019-1ª Câmara;

Considerando que o art. 22, inciso I, da Lei 8.443/1992, dispõe que as comunicações realizadas por este Tribunal devem observar a forma estabelecida no RITCU, o qual, por sua vez, estabelece, em seu art. 179, inciso II, que as comunicações processuais far-se-ão mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que o comando supracitado é reiterado nos arts. 3º, inciso III, e 4º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004, que disciplina a expedição das comunicações processuais pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando que, no que tange aos recorrentes André Moura Alves de Paula e Erlene Fonseca Cabral, a notificação acerca da primeira deliberação ocorreu em 13/11/2018, os embargos de declaração foram opostos em 23/11/2018, a notificação da segunda deliberação ocorreu em 13/5/2019 e os presentes recursos foram interpostos em 28/5/2019;

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º, da LOTCU);

Considerando que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a interposição do presente recurso;

Considerando que, com relação ao primeiro lapso temporal, transcorreram nove dias e, no que concerne ao segundo lapso, passaram-se quinze dias, totalizando 24 dias;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos,

Considerando que, ao regulamentar o dispositivo acima citado, o art. 285, § 2º, do RITCU dispõe que *"não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo"*, e que tal dispositivo aplica-se ao pedido de reexame, com fulcro no art. 286, parágrafo único, do RITCU;

Considerando que, embora dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo recursal, os recorrentes não apresentaram fatos novos, mas apenas limitaram-se a rediscutir os fundamentos da decisão recorrida;

Considerando a manifestação da Serur (peças 92-95) no sentido de não conhecer dos presentes recursos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", 285 e 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos presentes pedidos de reexame por restarem intempestivos e não apresentarem fatos novos, dando-se ciência dessa decisão aos interessados.

1. Processo TC-003.619/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrentes: Alexandre Moura Alves de Paula (391.124.114-34) e Erlene Fonseca Cabral (587.943.604-72)

1.2. Entidades: Serviço Social do Transporte (Sest) e Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (Senat), Conselho Regional de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

1.7. Representação legal: Thaise Paiva Coelho (OAB/PE 41.563); Ricardo Magaldi Messetti (OAB/DF 30.373); Nicole Carvalho Goulart (OAB/DF 32.639); Livia Campos Dantas (OAB/DF 38.598) e outros

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência aos recorrentes acerca da presente deliberação, remetendo-lhes cópia das instruções técnicas que analisaram a admissibilidade de seus respectivos recursos (peças 92 e 93); e

1.8.2. dar ciência da presente decisão ao Serviço Social do Transporte (Sest) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (Senat), Conselho Regional de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 2050/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, da Lei 8.443/1992 e 143, V, alínea "a", 169, IV, 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, de acordo com as manifestações do escalão decisório da unidade técnica, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, uma vez que ela não atende os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), ao Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu e ao órgão de controle interno do Ministério da Saúde, para a adoção das medidas que esses órgãos entenderem cabíveis;

c) dar ciência deste acórdão ao representante;

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC 022.593/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu - Ministério da Saúde.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2051/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, e determinar o arquivamento, dando ciência desta deliberação ao representante e à Universidade Federal da Bahia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.787/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Luiz Felipe Hadlich Miguel (215.844/OAB-SP), Luiz Felipe Miguel (45.402/OAB-SP), Viviane Dufaux (109.944/OAB-SP) e outros, representando Injex Pen Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda..

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2019 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2052/2019 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 2.281/2014 - TCU - 1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Domingos Debastiani, condenando-o em débito, em solidariedade com outros responsáveis, e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (peças 94 e 95 dos autos);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 2.281/2014 - TCU - 1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem contudo apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Antônio Domingos Debastiani, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-020.436/2009-6 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.812/2015-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.814/2015-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.813/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.810/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.811/2015-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antônio Domingos Debastiani (093.918.869-49); Enir Rodrigues de Jesus (02.391.145/0001-96); Enir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72); Luiz Antonio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Santa Maria Comercio e Representacao Ltda (03.737.267/0001-54)

1.3. Recorrente: Antônio Domingos Debastiani (093.918.869-49)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Almino Afonso Fernandes (3498-B/OAB-MT) e outros, representando Antônio Domingos Debastiani; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comercio e Representação Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2053/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno e arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia; indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausentes os pressupostos essenciais para sua



concessão; no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento e o levantamento do sigilo sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-018.447/2019-8 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piraquara - PR
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Piraquara/PR, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, identificadas no edital de Chamamento Público adiante descrito, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
 - a) a adoção de Chamamento Público - Concurso de Projetos 1/2019, com vistas a celebrar contrato de gestão, do tipo técnica e preço, sem justificativas suficientes e adequadas para a distribuição de peso máximo 80 para a nota técnica e peso máximo 20 para a avaliação do preço, contraria o entendimento consubstanciado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme os Acórdãos 2.251/2017 (Relator: Min. Augusto Sherman), 743/2014 (Relator: Min. Augusto Sherman), 782/2007 (Relator: Min. Augusto Sherman), 503/2008 (Relator: Min. Aroldo Cedraz), 29/2009 (Relator: Min. Raimundo Carreiro), 2.017/2009 (Relator: Min. Augusto Sherman), 1.488/2009 (Relator: Min. Augusto Sherman), 327/2010 (Relator: Min. Benjamin Zymler) e 1782/2007 (Relator: Min. Augusto Sherman), dentre outros.

ACÓRDÃO Nº 2054/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a presente Representação, datada de 19/12/1996, foi formulada por servidores do TCU diante da situação de sonegação de documentos por parte do Gerente-Geral da agência do Banco do Brasil S.A., em Santiago do Chile, na oportunidade da realização de auditoria na unidade;

2. Considerando que, por meio da Decisão 015/97-TCU-Plenário, de 29/1/1997, esta Corte fixou prazo de 15 (quinze) dias para que o Presidente do Banco do Brasil, sob pena de aplicação de multa, encaminhasse ao Tribunal cópias dos dois últimos trabalhos produzidos pela Auditoria Interna do Banco, na agência situada em Santiago do Chile, e comunicou ao Ministro de Estado da Fazenda acerca da supramencionada fixação de prazo, para adoção das medidas cabíveis, assim como autorizou a remessa de cópia da Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram, ao Presidente do Banco do Brasil para conhecimento e adoção de providências que evitassem situações como a verificada (Peça 1, p. 10);

3. Considerando que o Banco do Brasil apresentou Pedido de Reexame, apreciado pelo TCU, por meio da Decisão 230/98-TCU-Plenário, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, e fixou novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o Presidente do Banco do Brasil cumprisse a determinação contida na Decisão 015/97-TCU-Plenário (Peça 2, p. 14);

4. Considerando que, irrisignados, o Banco do Brasil e o seu Presidente, Sr. Paulo César Ximenes Alves Ferreira, impetraram no Supremo Tribunal Federal (STF), o Mandado de Segurança 23.168/DF, requerendo a suspensão da Decisão 230/98-TCU-Plenário e da Decisão 207/98-TCU-Plenário, que trata de assunto correlato ao contido nestes autos, referente ao TC 625.524/1996-9, já arquivado;

5. Considerando que, a Suprema Corte concedeu medida liminar suspendendo a eficácia dessas Decisões até o exame do mérito da ação, ao tempo que informou ao Presidente desta Corte acerca da liminar concedida e solicitou informações sobre a matéria (Peça 3, p. 15-18);

6. Considerando que, com o deferimento da medida liminar, por meio do Despacho datado de 8/9/1998, o então Ministro Relator no TCU, Humberto Guimarães Souto, determinou o sobrestamento deste processo até o julgamento de mérito da ação no STF, incumbindo a unidade técnica responsável (2ª Secex) do dever de seu acompanhamento;

7. Considerando que o sobrestamento foi mantido, mesmo após proposta da então 2ª Secex no sentido de arquivamento do feito (Peça 2, p. 41-43), em razão de manifestação do MPTCU (Peça 4, p. 25-26), sob o fundamento de ainda persistir o interesse do Tribunal em ver a questão tratada resolvida para o futuro, uma vez que foi posta em juízo (Despacho 26/2/2009, do Ministro Raimundo Carreiro - Peça 4, p. 27);

8. Considerando o deslinde do Mandado de Segurança supracitado, que veio a ocorrer em 13/5/2019, com decisão exarada pela Relatora, Ministra Rosa Weber, do STF, no sentido de: a) extinguir o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso VI, do CPC, quanto ao segundo impetrante, o Sr. Paulo César Ximenes Alves Ferreira; e b) no tocante ao impetrante remanescente, Banco do Brasil, denegar a segurança e revogar a medida liminar implementada (Peça 7, p. 28);

9. Considerando o exame técnico sobre o conteúdo do julgamento do Mandado de Segurança 23.168/DF, das questões discutidas no Pedido de Reexame da Decisão 015/97-TCU-Plenário, bem como da proposta de arquivamento dos autos no TCU, após expedição de determinação à Segecex para que oriente suas unidades subordinadas acerca das matérias, conforme estabelecido no art. 16, inciso VI, do Regimento Interno do TCU - RI/TC, uma vez extintas as razões para a manutenção do sobrestamento do presente processo e ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 250, I, do RI/TCU);

10. Considerando que passados cerca de 23 anos dos fatos que motivaram a Representação e a inexistência de oportunidade e de conveniência em dar prosseguimento ao feito, notadamente porque as análises pertinentes dos relatórios de auditoria requisitados deveriam ter ocorrido ainda no contexto dos trabalhos de fiscalização realizados naquela agência do Banco do Brasil, localizada na cidade de Santiago-Chile;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-019.186/1996-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91); Humberto Guimaraes Souto (065.892.356-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
 - 1.6. Representação legal: Alexandre Bocchetti Nunes (93294/OAB-RJ) e outros, representando Banco do Brasil S.A.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Segecex, com fundamento no art. 16, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, que oriente suas unidades subordinadas nos termos abaixo indicados:
 - 1.7.1.1. a disponibilização de documentos e informações, inclusive relatórios da Auditoria Interna, requisitados pelo TCU a empresas públicas ou sociedades de economia mistas, em sede de ações de controle efetivadas pelo Tribunal, independe de deliberação prévia de seu Conselho de Administração, devendo o prazo determinado para seu cumprimento ser rigidamente observado pela gestão da organização;
 - 1.7.1.2. não deve o responsável por empresa pública ou sociedade de economia mista alegar sigilo bancário ou comercial no intuito de se furtar da obrigação de apresentar informações e documentos quando requeridos pelo Tribunal, sendo que, especificamente quanto ao sigilo bancário, este deve ser observado somente quanto aos dados individuais dos clientes e das respectivas contas, e, ainda assim, apenas quando

não esteja sob análise de operação subsidiada por recursos públicos, inexistindo o sigilo nesta hipótese;

- 1.7.1.3. a não observância das orientações contidas nos subitens anteriores por responsável de unidade jurisdicionada é irregularidade passível de Representação ao Tribunal, nos termos do art. 237, incisos V e VI, e 246, do Regimento Interno do TCU;
- 1.7.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal;
- 1.7.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e o Voto que fundamentam, ao Banco do Brasil S.A.;

ACÓRDÃO Nº 2055/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção; bem como determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.675/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta - MG
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2056/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, considerá-la improcedente e determinar as ciências sugeridas pela unidade técnica, com posterior arquivamento do feito.

1. Processo TC-022.415/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2057/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.110/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: Marco Antonio Ciqueira e outros, representando Lockerblind Blindagens Especiais Ltda.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2058/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.578/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal:
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2019 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2059/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, contando a partir do término do prazo inicialmente concedido e independentemente de notificação da parte, para cumprimento o item 9.2 do Acórdão 2938/2018-TCU-Plenário, de 12/12/2018, aonde foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial, consoante Decreto 9.826/2019 (peça 197, p. 4).

1. Processo TC-019.364/2017-2 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
 - 1.1. Solicitante: Casa Civil da Presidência da República
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
 - 1.6. Representação legal: Allan Lúcio Sathler e outros, representando Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2019 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2060/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação apresentada pela empresa Almeida Gomes Engenharia, Incorporações e Construções Eireli, com pedido de medida cautelar, em razão de possíveis irregularidades na licitação referente a Ata de Registro de Preços 2019/00740, conduzida pelo Banco do Brasil, cujo objeto é o registro de preços para contratação de serviços



comuns de engenharia para instalações, realocações e adequações dos edifícios corporativos e imóveis de interesse do Banco do Brasil no estado de São Paulo, dividido em 3 lotes, com fornecimento de material e mão-de-obra, no regime de empreitada por preço global.

Considerando que a empresa representante alega ter sido indevidamente desclassificada dos lotes 1 e 2 do certame, em decorrência da apresentação de proposta supostamente inexequível;

considerando que a representante requer a suspensão da licitação e anulação dos atos posteriores à sua desclassificação;

considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

considerando que o exame realizado pela unidade técnica apontou plausibilidade jurídica nas alegações da representante, porém, ante outras circunstâncias relacionadas à necessidade dos serviços a serem contratados, concluiu por dar continuidade ao certame, haja vista a presença do perigo na demora reverso;

considerando que não se vislumbra interesse público na nulidade do certame ou no retorno à fase de aceitação de propostas, uma vez que tal medida poderia trazer prejuízos ao Banco do Brasil, posto que já está em andamento demanda para início de serviços decorrentes das atas assinadas;

considerando que há razoabilidade na decisão de considerar inexequível a proposta da licitante, pois em resposta a diligência a proponente informou ter retificado planilha anteriormente enviada, com ajuste da produtividade apresentada para patamares bem inferiores às referências do mercado, quando, na realidade, o coeficiente de produtividade da mão de obra deve refletir de fato o tempo necessário para uma pessoa realizar um serviço, e não ser alterado com o objetivo único de diminuir o preço do serviço;

considerando o pedido da representante de ingresso como parte interessada no processo;

considerando a inexistência de direito subjetivo que caracterize razão legítima para intervir no processo no âmbito do TCU, eis que esta Corte tem por missão constitucional a defesa do interesse público e não do privado, o que impede a admissão da representante como parte no processo e o exercício de prerrogativas processuais próprias;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, em:

- a) conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente;
- b) indeferir a medida cautelar pleiteada;
- c) indeferir o pedido formulado pela empresa Almeida Gomes Engenharia, Incorporações e Construções Eireli, de ser considerada parte interessada nos autos, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia das peças do processo;
- d) dar ciência desta deliberação à representante e ao Banco do Brasil S/A.

1. Processo TC-013.162/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Almeida Gomes Engenharia, Incorporações e Construções Eireli (CNPJ 05.324.519/0001-49).

1.3. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Karina Bronzon de Castilho (OAB/DF 20.971), representando Almeida Gomes Engenharia, Incorporações e Construções Eireli.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2061/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela empresa Fonseca e Telles pinturas em Geral Eireli acerca de possíveis irregularidades em pagamentos relativos ao Contrato 5/2019, celebrado entre a empresa e o Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes - Campus Colatina.

O representante alega, em síntese, que: celebrou o Contrato 5/2019 com o jurisdicionado em 10/5/2019, mas até o momento não recebeu quaisquer pagamentos pelos serviços prestados; os pagamentos pelos serviços prestados referentes aos meses de junho e julho de 2019, primeiro e segundo mês do contrato, nos valores de R\$ 37.288,82 (Nota Fiscal 179/2019) e R\$ 45.507,03 (Nota Fiscal 193/2019), ainda não foram realizados; a contratante, por meio de mensagem à contratada, informou que iria atrasar o pagamento por quatro meses; foi emitida nota de empenho no valor de R\$ 1.000,00 e não com o valor contratado.

O representante requer, dentre outras medidas, a concessão de medida liminar para determinar o imediato pagamento das notas fiscais.

Considerando que, diante dos argumentos trazidos aos autos, não se verifica o predomínio de interesse público apto a justificar o exercício da competência fiscalizatória desta Corte de Contas, mas sim um conflito entre a contratada e a instituição pública contratante;

considerando que não cabe ao Tribunal de Contas da União a solução de controvérsia envolvendo direito subjetivo de empresa particular frente à Administração Pública;

considerando o disposto no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, segundo o qual, o exame de admissibilidade das denúncias e representações deverá levar em conta a existência de interesse público no trato da suposta ilegalidade apontada;

considerando que é pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a competência da Corte está adstrita à observância do interesse público, conforme asseverado, dentre outros, pelos Acórdãos 1.621/2011 - 1ª Câmara (Rel. Min. Valmir Campelo), 2.471/2011 - 2ª Câmara (Rel. Min. André de Carvalho), 1.462/2010 - Plenário (Rel. Min. Marcos Bemquerer), e 1.631/2010 - Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer da presente representação, pois ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno e no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, restando, por consequência, prejudicada a análise da medida cautelar requerida;

b) dar ciência do presente acórdão à representante e ao Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes;

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-027.357/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Fonseca e Telles Pinturas em Geral Eireli (CNPJ 16.972.514/0001-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2019 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2062/2019 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face do Pregão Eletrônico 21/2019 conduzido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de saúde ocupacional para realizar Exame Médico Periódico (EMP), com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO), de servidores do quadro de pessoal permanente da entidade;

Considerando que a representação questiona decisão do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa Mais Saúde Centro de Atendimento de Serviços Médicos Ltda;

Considerando a informação de que o Coordenador de Recursos Materiais, autoridade competente para homologar o pregão, decidiu não acatar a decisão do pregoeiro que habilitou e, em seguida, declarou vencedora a empresa Mais Saúde, tendo determinado sua inabilitação e o consequente retorno do pregão à fase de análise de propostas;

Considerando que tal decisão acarreta a perda de objeto da representação, e por consequência, da cautelar, visto que a aventada irregularidade não se materializou;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerar prejudicada a análise, por perda de objeto; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação ao IBGE e ao representante, juntamente com a instrução (peça 20), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.234/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2063/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, vez que a matéria refere-se a fatos ocorridos entre 15 e 21 anos atrás; que as diligências realizadas não lograram obter a documentação necessária ao desenvolvimento do feito; e que, em consequência, restaram inviáveis as apurações e o eventual exercício do contraditório; promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com a proposta formulada pela SecexEducação nas peças 35 e 36.

1. Processo TC-034.350/2016-0 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. retirar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria e classificar este acórdão como público;

1.7.2. dar ciência deste acórdão e da instrução de peças 35/36 ao denunciante e à Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA.

ACÓRDÃO Nº 2064/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão 292/2017 - Plenário.

Considerando que por meio do referido acórdão este Tribunal examinou representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de fiscalização efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, relativa a convênios e outros ajustes firmados entre o Estado de Sergipe e a Sociedade de Estudos Múltiplos Ecológicos e Artes - Semear, com destaque para o Chamamento Público 1/2009, do qual originou contrato firmado para a execução do Projovem Urbano, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011,

Considerando que naquela oportunidade este Tribunal, além de determinar a instauração de tomada de contas especial, determinou, por meio do subitem 9.8 daquele acórdão, que a Secretaria de Estado de Educação de Sergipe adotasse providências com vistas à devolução de saldos da conta corrente ao Fnde objeto de sequestro judicial, e no subitem 9.9 que o Estado de Sergipe informasse as providências, no prazo ali fixado, visando à devolução dos valores remanescentes sequestrados por conta de decisões judiciais, bem como no subitem 9.10 determinou ao Fnde que realizasse detido exame sobre a execução financeira do Projovem no âmbito das prestações de contas a cargo do Estado de Sergipe, de 2009 a 2011,

Considerando que a tomada de contas especial foi instaurada para apurar irregularidades específicas apontadas na representação, relativas a despesas executadas no âmbito do programa, vindo a ser autuado o TC 006.559/2017-4,

Considerando que, autuado o presente monitoramento, em primeira etapa foi apurado o cumprimento apenas da determinação constante do subitem 9.9, conduzindo o Tribunal a prolar o Acórdão 1.929/2018 - Plenário, por meio do qual foi fixado novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias com vistas ao cumprimento integral da determinação contida no subitem 9.8 do Acórdão 292/2017 - Plenário, dirigida à Secretaria de Estado de Educação de Sergipe, e novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do subitem 9.10, de responsabilidade do Fnde,

Considerando que o Secretário de Educação do ente federativo encaminhou cópia de guia de recolhimento, a crédito do Fnde, no valor de R\$ 370.518,74, datada de 5/12/2018, correspondente aos valores atualizados dos bloqueios judiciais de recursos do Projovem, nos exercícios referidos, em referência ao subitem 9.9 do Acórdão 292/2017,

Considerando que em atendimento ao disposto no subitem 9.10 daquele acórdão o Fnde enviou notas técnicas 25 e 26 de 2018, nas quais foram consignadas conclusões de que os responsáveis não conseguiram comprovar a regular aplicação dos recursos financeiros do Projovem Urbano nos exercícios de 2009 e 2010, conduzindo à impugnação total dos valores, nos montantes de, respectivamente, R\$ 6.210.000,00 e R\$ 9.301.584,24, recomendando-se a instauração de tomada de contas especial,

Considerando que quanto ao exercício de 2011 o Fnde informou o não recebimento dos recursos por parte do Estado de Sergipe,

Considerando que as respostas, embora apresentadas de forma intempestiva, porquanto fora do prazo por último fixado, atenderam satisfatoriamente aos itens determinados, de maneira que a SecexEducação, ao instruir o feito às peças 57/58, concluiu que poderiam ser consideradas atendidas as determinações remanescentes, com consequente encerramento e apensamento destes autos ao processo originador, dando-se ciência ao Ministério da Educação,

Considerando que segundo as notas técnicas do Fnde houve impugnação total de valores relativos às prestações de contas do Projovem de 2009 e 2010,

Considerando que para o exercício de 2010 este Tribunal instaurou TCE para apuração de débito envolvendo parte dos valores empregados, de modo que por ocasião do ingresso de nova TCE com impugnação total de valores, originada do Fnde, faz-se



necessário o cotejo, pela unidade técnica especializada deste Tribunal, entre os processos ingressados e aquele autuado em conversão da representação, para eventualmente expurgar valores que porventura representem duplicidade, de modo a evitar a caracterização, sobre as parcelas já tratadas na TCE convertida pelo TCU, de eventual *bis in idem*, cabendo, portanto, recomendação à secretaria deste Tribunal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, por unanimidade, em:

- a) considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.8 e 9.10 do Acórdão 292/2017 - Plenário, sem prejuízo das recomendações indicadas neste acórdão à unidade técnica deste Tribunal, para acompanhamento dos desdobramentos decorrentes das medidas adotadas;
- b) apensar os presentes autos ao processo originador deste monitoramento, qual seja, ao TC 003.701/2014-0;
- c) dar ciência deste acórdão ao Fnde/Ministério da Educação.

- 1. Processo TC-006.568/2017-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. recomendar à SecexEducação que:
- 1.7.1.1. acompanhe a tramitação dos processos relativos às contas ou tomadas de contas especiais dos recursos do Projovem Urbano, exercício de 2009 e 2010, referidas nas notas técnicas 25 e 26 do Fnde (peça 53), incluindo o cumprimento dos prazos legais regulamentares para instauração e remessa da tomada de contas especial a este Tribunal;
- 1.7.1.2. por ocasião do recebimento das tomadas de contas especiais, realize o cotejo entre os débitos apurados pelo Fnde com aqueles objeto da TCE instaurada por este Tribunal para tratar de parte dos valores (TC 006.559/2017-4), de maneira a evitar *bis in idem*, por ocasião de eventuais citações a serem realizadas nos processos de TCE recebidos daquela autarquia.

ACÓRDÃO Nº 2065/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento quanto ao cumprimento de determinação constante da letra "b" do Acórdão 381/2019 - TCU - Plenário, proferido sobre o TC-027.330/2017-6, atinente a denúncia a respeito de possíveis irregularidades na execução, pelo Município de São João de Piabas/PA, do Convênio 699/2011, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo por objeto a construção de quadra coberta com palco - Projeto FNDE - na escola Dircélia Koury Palmeira, cuja execução foi estimada em R\$ 489.704,64,

Considerando que, ao apreciar o mérito do TC-027.330/2017-6 via Acórdão 381/2019 - TCU - Plenário (peça 2), este Tribunal deliberou, por intermédio do item "b" daquele julgado, por encaminhar os elementos daquela denúncia ao FNDE, determinando àquela autarquia que se manifestasse, à luz da referida documentação e de outros elementos de que dispusesse, acerca da regularidade da execução físico-financeira do Convênio FNDE 699/2011, bem como, se fosse o caso, informasse as providências adotadas com vistas à proteção do Erário Federal e ao cumprimento da legislação e regulamentos que regem a gestão dos convênios, assim como os eventuais resultados obtidos com a adoção de tais medidas, devendo todos esses informes serem acompanhados da competente documentação comprobatória;

Considerando que, em atendimento à notificação acerca da referida deliberação, o FNDE informou que: (a) o Convênio 699/2011 teve sua vigência expirada em 7/2/2019, constatando-se, mediante consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, que a obra que constitui seu objeto se encontra inacabada, com índice de execução física de 71,18% (fl. 1, peça 14, fl. 1, peça 4, e peça 9); (b) também de acordo com informações constantes do SIMEC, os gestores da Prefeitura Municipal de São João de Piabas/PA foram notificados quanto à omissão no dever legal de prestar as contas relativas ao Termo de Compromisso PAC2 699/2011 (fls. 1/2, peça 14, fls. 1/2, peça 4, e peça 11); (c) nos termos da Resolução FNDE 3/2018, aquela autarquia estaria autorizada a pactuar novos termos de compromisso com gestores interessados em retomar obras que tiveram sua execução interrompida em decorrência do término de vigência do instrumento anteriormente firmado, desde que o ente federado manifeste expressamente tal intenção e atenda às exigências para tanto, aí incluída a declaração de que "deverá prestar contas dos recursos outorga recebidos", alertando para o aspecto de os gestores municipais e estaduais terem até 25 de setembro próximo para solicitações da espécie (fls. 2, peça 14, fls. 2, peça 4); (d) até aquele momento (22/5/2019), ainda não havia solicitação, pelo Município de São João de Piabas/PA, de nova pactuação para a retomada da obra objeto do Termo de Compromisso PAC2 699/2011 (fls. 2, peça 14, e fls. 2, peça 4);

Considerando o registro da SecexEducação de que o FNDE está atento à situação do Convênio 699/2011, que ainda não teve as contas prestadas, mas que pode ser submetido a novo ajuste para finalização das obras, podendo, então, considerar-se que aquela autarquia vem adotando as providências cabíveis a seu cargo (fls. 2, peça 14);

Considerando, então, o posicionamento daquela unidade instrutiva quanto a poder ser considerada cumprida a determinação constante do item "b" do Acórdão 381/2019 - TCU - Plenário, encerrando-se este feito, mediante seu apensamento definitivo ao TC-027.330/2017-6 (fls. 2, peça 14);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) considerar cumprida a determinação constante do item "b" do Acórdão 381/2019 - TCU - Plenário, nos termos do item 32.5.1 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria Segecex 27/2009;
- b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 14, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de São João de Piabas/PA;
- c) apensar definitivamente este feito ao TC-027.330/2017-6, nos termos do inc. II do art. 5º da Portaria Segecex 27/2009.

- 1. Processo TC-015.367/2019-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João de Piabas/PA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: SecexEducação.
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2066/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da SecexAgroAmbiental (peça 18), em:

- a) considerar "em cumprimento" os subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.317/2017-TCU-Plenário;
- b) autorizar a SecexAgroAmbiental a proceder novo monitoramento das deliberações consideradas em cumprimento;
- c) dar ciência deste Acórdão, acompanhado da instrução à peça 18, à Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe;
- d) encerrar o presente processo, por meio de seu apensamento definitivo ao TC-013.612/2016-6, nos termos do inciso I do art. 169 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 37 da Resolução-TCU 259/2014.

- 1. Processo TC-017.468/2017-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Gilson dos Anjos Silva (343.928.235-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.
- 1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2067/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao Comitê Paralímpico Brasileiro, de acordo com o parecer da SecexTrab:

- 1. Processo TC-013.919/2016-4 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: Paulo Victor Barchi Losinskas (306109/OAB-SP) e outros, representando Comitê Paraolímpico Brasileiro.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2068/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, inciso III, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235 do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-021.686/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Horti Gourmet Alimentos Ltda. (26.307.521/0001-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Henrique Marchini, OAB/RS 51.297.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2069/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014 em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao Sítio Roberto Burle Marx - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e à sociedade empresarial Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte falha, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-022.308/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sítio Roberto Burle Marx - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. ao Sítio Roberto Burle Marx - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 1/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. rejeição indevida da intenção do recurso apresentado pela licitante Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda., um vez que o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do Tribunal a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso, conforme entendimento consolidado na jurisprudência desse Tribunal, a exemplo do Acórdão 694/2014 - Plenário (relator: Min. Valmir Campelo), entre outros.

1.7.1.1. rejeição indevida da intenção do recurso apresentado pela licitante Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda., um vez que o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do Tribunal a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso, conforme entendimento consolidado na jurisprudência desse Tribunal, a exemplo do Acórdão 694/2014 - Plenário (relator: Min. Valmir Campelo), entre outros.

ACÓRDÃO Nº 2070/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, bem como cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

- 1. Processo TC-022.394/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. (00.354.138/0001-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2071/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 143, I, "a", e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação ao Sr. Josidan Góis Cunha (CPF 059.960.823-49), diante do integral recolhimento da multa imputada pelo Acórdão 2.989/2013 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 6/11/2013 (Ata nº 43/2013), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



8.3. Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656) e outros, representando Camilo Gil Cabral (procurações e substabelecimento às peças 51, 53 e 81).

8.4. Ronaldo Santana Macêdo (OAB/AM 6.536), representando Raimundo Lazaro Pereira Garcia (procuração à peça 54).

8.5. Cássio Victor Silva Benatti (CPF 009.930.651-47), Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254), Daysa Leite Omena Canuto (OAB/AL 10.825), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Marcos do Nascimento Pereira (OAB/AM 3.034), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando Valter Luiz Cardeal de Souza (procuração e substabelecimentos às peças 64, 75 e 84).

8.6. Alexandre Gonçalves Filho (CPF 669.891.751-68), José Renato Pinto da Fonseca (CPF 101.951.901-06), Maria Cristina Lopes Girão Moreira (CPF 150.725.091-68) e Sidnei Furlan (CPF 778.378.518-20), representando a Agência Nacional de Energia Elétrica (procurações às peças 16, 79 e 97).

8.7. Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando Luiz Henrique Hamann (procuração à peça 86).

8.8. Danilo Carvalho Freire (OAB/MG 162.033), Leonardo Jose Melo Brandão (OAB/MG 53.684) e Nathalia Gisela Moreira Alves (OAB/MG 146.634), representando a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (procuração à peça 101).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento autuado com o objetivo de apurar a responsabilidade de gestores da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. por ter sido celebrado, em 1º/6/2006, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural OC 1.902/2006 sem prévia estipulação de preço certo e definido, a despeito do que rege o art. 55, inciso III, da Lei 8.666, de 21/6/1993;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raimundo Lázaro Pereira Garcia (CPF 031.229.562-68), excluindo-o da presente relação processual;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis em epígrafe, Srs. Aloisio Marcos Vasconcelos Novais, Camilo Gil Cabral, Valter Luiz Cardeal de Souza, Luiz Henrique Hamann e Willamy Moreira Frota, exceto no que tange à ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do TCU nos presentes autos, a qual deve ser reconhecida, impedindo a imposição de qualquer sanção a esses cinco agentes;

9.3. dar ciência dessa decisão:

9.3.1. à Amazonas Distribuidora de Energia S/A, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e à Petróleo Brasileiro S.A., com destaque para o entendimento de que, no âmbito do Contrato OC 1.902/2006 celebrado com a Companhia de Gás do Amazonas, a mera estimativa dos preços afetos à parcela de transporte e aos ramais termelétricos (subitens 8.1.2.1 e 8.1.3.2 da Cláusula Oitava da referida avença), com estipulação de possibilidade de recálculo destes preços em momento futuro, após a apuração dos gastos efetivamente incorridos na implantação do sistema de transporte e dos ditos ramais termelétricos (subitens 8.1.2.1.3 e 8.1.3.3 daquela mesma Cláusula Oitava), contrariou o disposto no art. 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, além de não se coadunar com os arts. 45 e 69, inciso III, da Lei 13.303, de 30/6/2016, especialmente pelo fato de as empresas contratadas não terem sido alcançadas pelos reflexos desse recálculo, que acabou sendo absorvido pelo consumidor de energia elétrica;

9.3.2. à Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal e à Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados;

9.4. determinar à SeinfraElétrica que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2074-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2075/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.773/2002-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65).

4. Órgãos/Entidades: Instituto Brasileiro de Frutas - Ibrafr (64.709.983/0001-12); Marketing Coop. Ltda. (00.974.484/0001-70).

4.1. Interessado: Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Representação legal: Pedro Elói Soares (OAB/RJ 52.318 e OAB/DF 1586-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração interposto por Fernando Brendaglia de Almeida em face do Acórdão 1.114/2017 - Plenário, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito, tendo em vista a não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos mediante o Convênio MA/SDR 11/1997;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, e art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2075-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2076/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.643/2005-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ailton Gomes Monteiro Filho (CPF 046.859.627-53), Aristides Leite França (CPF 308.775.557-53), Breno Marinho Junqueira (CPF 275.150.957-68), Carlos Alberto Nunes de Freitas (CPF 462.931.167-04), Celso Ferreira (CPF 011.553.507-15), Clóvis Harly de Deus Ribeiro (CPF 029.305.688-95), Dimas Fabiano Toledo (CPF 100.434.467-87), Expedito Carlos Barsotti (CPF 060.209.778-97), Fernando Sá de Sá Rego (CPF 160.900.207-53), Heitor Herberto Sales (CPF 164.111.377-49), Jose Roberto Cesaroni Cury (CPF 773.129.538-91), José Pedro Rodrigues de Oliveira (CPF 003.945.136-49), José Reginaldo de Castro Domingos (CPF 145.517.646-04), Julio Cezar de Cacio (CPF 297.136.507-78), Lucimar Altomar Güttler (CPF 385.252.837-20), Luiz Antônio Buonomo de Pinho (CPF 796.018.717-72), Luiz Carlos dos Santos (CPF 043.738.808-59), Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (CPF 098.637.967-00), Luiz José Bacha Rizzo (CPF 632.961.797-04), Marcelo Brandão Carneiro (CPF 487.661.517-91), Marcos Henrique Souza de Magalhães (CPF 433.479.087-91), Mario Jorge Toschi Lima Rocha (CPF 370.077.697-72), Mauro Arantes Júnior (CPF 006.879.457-63), Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (CPF 316.283.207-10), Márcio Flório (CPF 310.819.327-91), Paulo Cezar Travassos de Mello Vaz (CPF 535.950.847-72), Roberto Mendonça Mansur (CPF 276.916.167-91), Rodrigo Botelho Campos (CPF 449.009.456-68), Rogerio Brant Martins Chaves (CPF 296.968.287-72), Rosangela Rodrigues (CPF 714.512.507-20), Rui Costa Van Der Putt (CPF 742.489.528-15), Tadeu Rigo (CPF 613.363.199-68), Vanderlei Mário Muniz (CPF 360.774.107-72), Vera Christina Beiruth Prado (CPF 667.362.857-04) e M.I. Montreal Informática Ltda. (CNPJ 42.563.692/0001-26).

4. Órgãos/Entidades: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (SEC/RJ).

8. Representação Legal: Antonio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A), Mabel Lima Tourinho (OAB/DF 16.486), Paulo Roberto Gomes (CPF 352.325.877-49) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada em Furnas Centrais Elétricas S.A., com o objetivo de subsidiar os trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito denominadas "CPMI dos Correios" e "CPMI do Mensalão", bem como da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal denominada "CPI dos Bingos";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com o art. 218 do Regimento Interno/TCU, e no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 278, parágrafo único, da Lei 13.105, de 16/3/2015, com o art. 174 do Regimento Interno do TCU e com o art. 3º, § 2º, da Resolução-ACDU 178, de 24/8/2005, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 100/2013-TCU-Plenário, para tornar insubsistente a multa aplicada em seu item 9.8.5 ao responsável Heitor Herberto Sales (CPF 164.111.377-49), eis que esse responsável havia falecido antes de ser proferida a mencionada deliberação;

9.2. expedir quitação em favor dos Srs. Ailton Gomes Monteiro Filho (CPF 046.859.627-53), Marcelo Brandão Carneiro (CPF 487.661.517-91), Julio Cezar de Cacio (CPF 297.136.507-78), José Pedro Rodrigues de Oliveira (CPF 003.945.136-49) e Roberto Mendonça Mansur (CPF 276.916.167-91), tendo em vista o recolhimento das multas que lhes foram imputadas nestes autos de Auditoria;

9.3. dar ciência dessa decisão aos herdeiros do Sr. Heitor Herberto Sales e aos responsáveis arrolados no subitem 9.2 supra;

9.4. remeter os autos à Secretaria das Sessões para que seja sorteado relator do novo Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Luiz Antônio Buonomo de Pinho (peça 770).

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2076-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2077/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.454/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Administração Pública Federal (Diversos).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de proposta de auditoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar que seja realizada a ação fiscalizatória proposta pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) com a concordância da Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações (Copin);

9.2. restituir os presentes autos à referida Coordenação-Geral para adoção das providências a seu cargo.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2077-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2078/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.596/2013-5.

1.1. Apensos: 003.662/2017-9; 022.180/2016-8; 016.363/2016-7; 001.421/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Denúncia).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Identidade Preservada (art. 55, Caput, da Lei N. 8.443/1992) (019.164.077-81)

3.2. Responsáveis: Luiz Carlos da Silva (171.801.209-87); Paulo Roberto Rocha Kruger (186.859.949-34); Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53); Álvaro Pereira de Souza (600.130.019-49).

3.3. Recorrente: Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
8. Representação legal:
8.1. Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF), representando Zaki Akel Sobrinho.
8.2. Fausto Pereira de Lacerda Filho (5491/OAB-PR) e outros, representando Luiz Carlos da Silva e Paulo Roberto Rocha Kruger.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Zaki Akel Sobrinho contra o Acórdão 1406/2018-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2078-34/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2079/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.673/2014-4.
1.1. Apenso: 029.240/2014-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Atos de Admissão (revisão de ofício)
3. Interessada: Sílvia Andrea Cupertino (780.127.161-00).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: João Paulo Amaral Rodrigues (OAB-DF 24.867), representando Sílvia Andrea Cupertino.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 19/2015-1ª Câmara, alusivo a admissões de pessoal promovidas pelo Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. rever parcialmente, de ofício, o Acórdão 19/2015-1ª Câmara, para, tornando-o sem efeito em relação à sra. Sílvia Andrea Cupertino, cancelar o registro do ato número de controle 30734703-01-2014-000148-4;
9.2. determinar ao Senado Federal, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que acompanhe os desdobramentos da Ação Ordinária 17965-88.2012.4.01.3400, proposta junto à 22ª Vara Federal de Brasília, e, sobrevivendo decisão judicial transitada em julgado denegatória do pleito formulado pela sra. Sílvia Andrea Cupertino, adote as medidas regularizadoras pertinentes, dando imediata ciência a esta Corte a respeito;
9.3. determinar o sobrestamento da análise da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão da sra. Sílvia Andrea Cupertino até o trânsito em julgado do processo judicial acima referido;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, para conhecimento, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria da República no Distrito Federal (2º Ofício de Servidor Público e Concursos), ao juízo da 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2079-34/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2080/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.894/2004-9.
1.1. Apenso: 007.266/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).
3. Recorrentes: Aristóteles Bassin (270.900.867-04); José Carlos Parreira Paiva (851.863.417-20); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Advogados constituídos nos autos:
8.1. Carlos Roberto Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando Aristóteles Bassin, José Carlos Parreira Paiva e Sérgio dos Santos Arantes;
8.2. Carolina Bastos Lima Brum (135.073/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 3.007/2010-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues (confirmado em sede de embargos de declaração pelo Acórdão 364/2011-TCU-Plenário), proferido em autos de auditoria na Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, destinada a avaliar os indícios de irregularidades nas obras de instalação e montagem do projeto de desenvolvimento de produção dos campos de gás de Peroá-Cangoá, na bacia do Espírito Santo, objeto do Contrato 567.2.004.02-3, firmado com a empresa Setal Engenharia, Construções e Perfurações S/A, indicados no levantamento de auditoria do Fiscobras 2004,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelos Srs. Aristóteles Bassin, José Carlos Parreira Paiva e Sérgio dos Santos Arantes, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2080-34/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2081/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.973/2017-9
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Esec - Escritório de Serviços de Eng. e Consultoria Ltda. (CNPJ 68.809.300/0001-50), Francisco Cordero Donha Filho (CPF 050.000.918-09), Integral Engenharia Ltda. (CNPJ 16.629.693/0001-16), Marte Engenharia Ltda. (CNPJ 32.225.757/0001-70) e Paulo Roberto Telles Villas (CPF 277.273.517-68).
4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal:
8.1. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros representando a Integral Engenharia Ltda.;
8.2. Mariana de Mello Vaz Albuquerque (OAB/RJ 119.926) e outros representando Furnas Centrais Elétricas S.A.;
8.3. Arthur Magno e Silva Guerra (OAB/MG 79.195) representando Francisco Cordero Donha Filho;
8.4. João Joaquim Martinelli (OAB/RJ 139.475) e outros representando a Esec - Escritório de Serviços de Eng. e Consultoria Ltda. e Marte Engenharia Ltda.;
8.5. Victor Lima Duque Estrada (OAB/DF 47.887) e outros representando Paulo Roberto Telles Villas.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão 590/2017-Plenário em razão de sobrepreço no Contrato 8000001197, firmado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas) e a empresa Integral Engenharia Ltda. para relocação do trecho I da Ferrovia Centro Atlântica, no âmbito do empreendimento Aproveitamento Hidroelétrico Simplicio, entre os estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 57 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas das empresas Integral Engenharia Ltda. e Marte Engenharia Ltda.;
9.2. condenar os responsáveis abaixo listados ao recolhimento aos cofres de Furnas Centrais Elétricas S.A. dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas referidas até o pagamento:
9.2.1. Integral Engenharia e Marte Engenharia, solidariamente:

DATA	VALOR (R\$)
31/01/2010	4.255.055,34

9.2.2. Integral Engenharia:

DATA	VALOR (R\$)
31/01/2010	1.232.987,90

9.3. aplicar à empresa Marte Engenharia Ltda. multa individual de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e à empresa Integral Engenharia Ltda. multa de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. dar ciência desta deliberação aos procuradores-chefes da Procuradoria da República nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2081-34/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2082/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.355/2013-0.
1.1. Apenso: 001.736/2015-9; 004.657/2017-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Estacon Infraestrutura S.A. (15.180.296/0001-47)
3.2. Responsáveis: Angélica Rangel Zanetti Bastos (096.535.717-10); Clovis Lascosque (480.761.807-59); Companhia Docas do Espírito Santo-Codesa (27.316.538/0001-66); Fernando Elias Siqueira Rangel (525.379.357-72)
3.3. Recorrentes: Estacon Infraestrutura S.A. (15.180.296/0001-47); Fernando Elias Siqueira Rangel (525.379.357-72).
4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154 e outros, representando Estacon Infraestrutura S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pela Empresa Estacon Infraestrutura S.A. e por Fernando Elias Siqueira Rangel, contra o Acórdão 606/2017-Plenário, proferido no âmbito da auditoria realizada na Companhia



Docas do Espírito Santo (Codesa) para fiscalizar o edital do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) Eletrônico 1/2012-Codesa, cujo objeto foi contratação das obras de construção de berço para atracação de navios em substituição aos dolphins do Atalaia do Porto de Vitória/ES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, interposto por Fernando Elias Siqueira Rangel, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame, interposto pela Empresa Estacon Infraestrutura S.A., para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reduzir o montante do sobrepreço objeto da determinação veiculada no item 9.4.1 da decisão recorrida de R\$ 5.862.598,74 para R\$ 5.256.468,38;

9.3. determinar o retorno destes autos ao relator *a quo*, para que sejam atualizadas as informações acerca da execução do contrato, firmado entre a Codesa e a Empresa Estacon Infraestrutura S.A, com vistas a verificar se os comandos do Acórdão 606/2017-Plenário foram cumpridos e avaliar a necessidade de instauração de TCE para cobrança de eventuais valores pagos indevidamente à contratada;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Companhia Docas do Espírito Santo.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2082-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2083/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.743/2019-8.

1.1. Apenso: 021.240/2019-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional oriunda da Proposta de Fiscalização e Controle 5/2019 da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados atinente ao "Acordo de Assunção de Compromissos" firmado entre integrantes do Ministério Público Federal (MPF) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno, e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. foram autuados, neste Tribunal, os seguintes processos de controle externo que tratam do objeto desta solicitação, qual seja, o "Acordo de Assunção de Compromissos" entre o MPF/PR e a Petrobras:

9.2.1.1. TC 005.557/2019-4, denúncia acerca da legalidade do "Acordo de Assunção de Compromissos", estabelecido entre a Petrobrás e o MPF;

9.2.1.2. TC 005.840/2019-8, representação formulada pelo MP/TCU solicitando apurar se o "Acordo de Assunção de Compromissos" e o acordo firmado entre a empresa estatal brasileira e autoridades dos EUA guardam conformidade com o ordenamento jurídico pátrio;

9.2.1.3. TC 005.844/2019-3, representação proposta por deputados federais integrantes da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados solicitando apurar as consequências patrimoniais decorrentes do "Acordo de Assunção de Compromissos";

9.2.1.4. TC 007.631/2019-7, representação proposta por diversos deputados federais solicitando a instauração de procedimento de auditoria com vistas a apurar a regularidade do "Acordo de Assunção de Compromissos" e, ainda, a sustação da criação do fundo e da fundação privada a ser constituída para administração dos recursos depositados pela Petrobrás; e

9.2.1.5. TC 007.825/2019-6, solicitação de informações acerca do Acordo de Assunção de Compromissos firmado entre o Ministério Público Federal e a Petrobras, com proposta de apensamento ao TC 005.557/2019-4;

9.2.2. a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 5/2019 será atendida por meio do processo TC 005.557/2019-4, e tão logo apreciado pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado;

9.2.3. por força da decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 568 - Paraná, encontram-se suspensos todos os efeitos do "Acordo de Assunção de Compromissos" entre o Ministério Público Federal/PR e a Petrobras, inclusive com o bloqueio da conta corrente na qual os recursos do acordo estão depositados e a suspensão da constituição da fundação privada que deveria gerir esses recursos;

9.3. estender ao TC 005.557/2019-4 os atributos definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008, com fulcro no art. 14, inciso III, desse normativo;

9.4. sobrestar a apreciação do presente processo até que seja apreciado o processo TC 005.557/2019-4, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento da solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2083-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2084/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.743/2016-1.

1.1. Apenso: 030.324/2016-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: CDN Serviços de Água e Esgoto Ltda. (07.496.584/0001-87).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviárias e Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal:

8.1. Igor Felliipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando CDN Serviços de Água e Esgoto Ltda.

8.2. Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão 7.285/2013-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 157; 183, parágrafo único; 276, caput e § 3º; todos do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar parcialmente cumpridos os itens 9.2.1 a 9.2.5, e respectivos subitens, bem assim a parte inicial do item 9.2.6, todos do Acórdão 7.285/2013-1ª Câmara;

9.2. considerar prejudicado o cumprimento da parte final do item 9.2.6 e dos itens 9.2.7, 9.2.8, todos do Acórdão 7.285/2013-1ª Câmara;

9.3. determinar à Infraero que, no prazo máximo de 48 horas dos pagamentos, informe o TCU a respeito dos valores que vierem a ser pagos à CDN Serviços de Água e Esgoto Ltda. em decorrência do Contrato 024.ST/2004-0061;

9.4. determinar à SeinfraRodoviaAviação que avalie se os valores efetivamente pagos à CDN, que vierem a ser informados em cumprimento ao item 9.3 acima, encontram-se dentro do valor limite obtido a partir da aplicação dos parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 7.285/2013-1ª Câmara, representando a esse Tribunal, caso necessário; e

9.5. informar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e à CDN Serviços de Água e Esgoto Ltda. acerca da perda de efeito da medida cautelar adotada por intermédio do item 9.2 do Acórdão 535/2014-Plenário.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2084-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2085/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.825/2019-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Solicitação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pela liderança do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) na Câmara dos Deputados atinente ao "Acordo de Assunção de Compromissos" firmado entre integrantes do Ministério Público Federal (MPF) e a empresa pública Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. não conhecer da presente solicitação, nos termos do § 2º, do art. 232, do Regimento Interno;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2085-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2086/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.459/2019-6.

1.1. Apenso: 043.230/2018-0

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional Nordeste do INSS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Microsens S/A em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Eletrônico 5/2018, conduzido pela Superintendência Regional Nordeste do Instituto Nacional do Seguro Social, o qual teve por objeto registro de preços para material de consumo, com valor total de R\$ 4.892.863,00 referentes aos itens homologados em favor da empresa Smart Distribuidora Suprimentos para Informática Eireli,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar procedente a representação;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, haja vista a ausência dos elementos necessários para sua adoção;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Nordeste do INSS, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, em relação ao fornecimento de materiais falsificados pela empresa Smart Distribuidora de Suprimentos, informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, o resultado das apurações dos procedimentos administrativos instaurados pelas gerências executivas de Feira de Santa e Santo Antônio de Jesus; e

9.4. comunicar ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2086-34/19-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2087/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.775/2011-4.
1.1. Apenso: 018.400/2009-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29); Congresso Nacional (vinculador); Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (09.637.556/0001-68)
3.2. Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00)
3.3. Recorrente: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (00.073.957/0013-00).
4. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
8. Representação legal:
8.1. André Fonseca Roller (20.742 /OAB-DF) e outros, representando Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu.
8.2. José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.
8.3. Fabiano Marcos Zwicker (16035/OAB-SC) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul) contra o Acórdão 1.194/2018-Plenário, que apreciou relatório de auditoria realizada nas obras de implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo/SC - Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) de Barra do Rio Chapéu, João Borges, Itararé e Pinheiro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Eletrosul, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão 1.194/2018-Plenário:

"9.1. determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que torne definitiva a retenção da importância de R\$ 5.800.823,48 (cinco milhões, oitocentos mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), na data-base de março/2008, liberando-se ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu a diferença do valor acautelado por força do item 9.2 do Acórdão 3439/2013-TCU-Plenário, descontadas eventuais glosas decorrentes de pendências construtivas, a critério da Eletrosul, demonstrando-se ao Tribunal as providências adotadas;"
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2087-34/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2088/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.322/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de ofício em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Gildomira Castro de Atayde (115.388.641-34).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar, considerada legal por meio do Acórdão 6.342/2017-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, 39, II, e no Regimento Interno deste Tribunal, art. 260, § 2º, em:

- 9.1. rever de ofício o Acórdão 6.342/2017, da Segunda Câmara, para considerar ilegal e cancelar o registro do ato inicial de concessão de aposentadoria de Gildomira Castro de Atayde;

- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pela interessada, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

- 9.3. determinar ao Senado Federal, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

- 9.3.1. dê ciência à sra. Gildomira Castro de Atayde do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

- 9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

- 9.3.3. cadastre novo ato, livre das irregularidades apontadas, no prazo de trinta dias;

- 9.3.4. informe a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de quarenta e cinco dias;

- 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

- 9.4.1. dê início aos procedimentos para revisão de ofício da aposentadoria da servidora Geisa Marli Soares Ribeiro;

- 9.4.2. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2088-34/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2089/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.527/2018-0.
1.1. Apenso: 005.706/2019-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante/Interessado
3.1. Representante: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico do Tribunal de Contas da União (SecexDesenvolvimento)
3.2. Interessado: Caixa Econômica Federal
4. Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação decorrente de auditoria feita pela Controladoria-Geral da União nas contas anuais ordinárias da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - exercício de 2015 (TC 001.162/2017-9),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 276, § 1º, do RITCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 30 destes autos, transcrito no relatório que acompanha este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

- 9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal; e

- 9.3. retornar os presentes autos à SecexDesenvolvimento para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2089-34/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2090/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.668/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Branes Negócios e Serviços S.A. (15.463.923/0001-57); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0653-11); IBM Brasil-Indústria Máquinas e Serviços Limitada (33.372.251/0001-56)
3.2. Recorrentes: Branes Negócios e Serviços S.A. (15.463.923/0001-57); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0653-11); IBM Brasil-Indústria Máquinas e Serviços Limitada (33.372.251/0001-56).
4. Órgão/Entidade: Caixa Participações S.A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
8. Representação legal:
8.1. Nathália Castro de Pina e outros, representando Caixa Econômica Federal.
8.2. Carlos Magno Martins Vieira Mascarenhas e outros, representando Branes Negócios e Serviços S/A.
8.3. Celso Cintra Mori (23.639/OAB-SP) e outros, representando IBM Brasil-Indústria Máquinas e Serviços Limitada e Caixa Participações S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos pela Caixa Econômica Federal e pelas sociedades empresárias Branes Negócios e Serviços S/A e IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda. contra o Acórdão 894/2015-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2, 9.2.1 e 9.3.2 do Acórdão 894/2015-TCU-Plenário;

- 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 60 dias, após o desfazimento do contrato Siges 5.014/2012, em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 1797/2019-Plenário, encaminhe à Secex/Finan informações acerca da pertinência e da eventual manutenção da participação acionária da Caixa e da CaixaPar na empresa Branes Negócios e Serviços S/A;

- 9.3. determinar à SecexFinan que monitore o cumprimento da determinação acima e represente a este Tribunal caso identifique indícios de irregularidades;

- 9.4. dar ciência deste Acórdão às recorrentes.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2090-34/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2091/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.964/2010-7.
1.1. Apenso: 020.159/2006-0; 025.731/2014-9; 002.698/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Carlos Augusto de São José (CPF 001.400.901-34); Crea Antônio de Almeida Faria (CPF 154.298.571-49); Edeijavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10); Erico Paulo Siegmar Weidle (CPF 018.007.520-91); Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro (CPF 261.781.761-04); Maria Osita Gomes Bezerra (CPF 115.270.801-53); Mauro Luiz Rabelo (CPF 222.761.901-59); Raimundo Cosmo de Lima Filho (CPF 266.457.421-34); e Romilda Guimaraes Macarini (CPF 076.089.181-87).
3.2. Recorrentes: Crea Antônio de Almeida Faria (CPF 154.298.571-49); Edeijavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10); Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro (CPF 261.781.761-04); Maria Osita Gomes Bezerra (CPF 115.270.801-53); Romilda Guimaraes Macarini (CPF 076.089.181-87).

4. Entidade: Centro de Seleção e Promoção de Eventos, da Fundação Universidade de Brasília (Cespe/UnB).



5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Guilherme Machado de Oliveira (OAB/DF 43.626); Guilherme Henrique de Sá Mendes (OAB/DF 15.731/E); Breno Luiz M Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291); Paulo José Machado Corrêa (OAB/DF 14.515).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração em face do Acórdão n.º 1.799/2016-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Edeijavá Rodrigues Lira e Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro, funcionários da Fundação Universitária de Brasília (Fubra), e pelas Sras. Crea Antônia de Almeida Faria, Maria Osita Gomes Bezerra e Romilda Guimarães Macarini, funcionárias do Centro de Promoção e Seleção de Eventos, da Fundação Universidade de Brasília (Cespe/UnB), com fundamento no art. 285 do Regimento Interno;
9.2 dar provimento parcial ao recurso interposto por Romilda Guimarães Macarini;
9.3 negar provimento aos recursos interpostos por Crea Antônia de Almeida Faria, Edeijavá Rodrigues Lira, Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro e Maria Osita Gomes Bezerra;
9.4 reformar o Acórdão n.º 1.799/2016-Plenário, alterando o item 9.6 para que passe a apresentar a seguinte redação:
"9.6. aplicar individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, II, do Regimento Interno para:

Responsável	Valor da multa
a Sra. Romilda Guimarães Macarini (CPF 076.089.181-87), diretora-geral do Cespe	R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
a Sra. Crea Antonia de Almeida Faria (CPF 154.298.571-49), diretora administrativa	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
o Sr. Raimundo Cosmo de Lima Filho (CPF 266.457.421-34), diretor administrativo, diretor executivo e vice-diretor-geral e de logística	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
a Sra. Maria Osita Gomes Bezerra (CPF 115.270.801-53), supervisora do núcleo de pessoal	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
9.5 dar ciência da presente deliberação aos recorrentes;
9.6 remeter cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal e à Procuradora da República Eliana Pires Rocha.
10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2091-34/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2092/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 025.218/2015-8
2. Grupo II - Classe de Assunto - VII - Monitoramento em Relatório de Levantamento (FISC Segurança 2015)
3. Interessados/Responsáveis: Guilherme Cals Theophilo (Secretário da Senasp)
4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de monitoramento do Acórdão nº 1.943/2016-TCU-Plenário, a respeito de Relatório de Levantamento efetivado com vistas a elaboração do Relatório Sistemico de Fiscalização da Segurança Pública 2015 (FiscSegurança2015), cujo objeto é o aprimoramento do controle externo exercido por este Tribunal no setor e o oferecimento de subsídios aos trabalhos das Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas Legislativas.
ACORDAM os Ministro do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 243 e 250, III, in fine, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. em relação ao Acórdão 1.943/2016-TCU-Plenário:
9.1.1. declarar a perda de objeto da determinação descrita no subitem 9.1;
9.1.2. considerar não implementadas as recomendações referidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2.1 e 9.2.2.2;
9.1.3. considerar prejudicada a recomendação descrita no subitem 9.3;
9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e com base no princípio da eficiência administrativa, ficando no art. 37, caput, da Constituição Federal, determinar:
9.2.1. à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que, com base na atribuição prevista no art. 50, §2º, da Lei Complementar 101/2000, estabeleça no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) padrões a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios na classificação das despesas na função 06 - Segurança Pública e nas correspondentes subfunções, em especial das despesas referentes a gastos de pessoal e encargos sociais (ativos, inativos e pensionistas), para efeito de consolidação das contas públicas, em conformidade com o disposto nos arts. 50 e 51 da LC 101/2000;
9.2.2. à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que:
9.2.2.1. nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei 13.675/2018, c/c art. 23, inciso XII, do Decreto 9.662/2019, defina formalmente a periodicidade para a realização de pesquisas nacionais de vitimização, com vistas à formação de série histórica de dados complementares às estatísticas oficiais, a fim de aprimorar os diagnósticos que subsidiaram as políticas públicas de segurança no País;
9.2.2.2. nos termos dos arts. 10, inciso VI, 35 e 36, da Lei 13.675/2018, c/c art. 23, inciso V, do Decreto 9.662/2019, adote medidas para assegurar maior transparência dos dados e das estatísticas criminais nacionais, notadamente por meio da completa operacionalidade, integração, disponibilidade e universalização do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp);

9.2.2.3 nos termos do art. 36, inciso II, da Lei 13.657/2018, c/c art. 23, inciso XII, do Decreto 9.662/2019, adote providências para atualizar as bases de estudos e pesquisas de interesse da PNSPDS disponibilizadas na *Internet* e no Sinesp;
9.2.3. à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, informem a este Tribunal sobre as providências adotadas e os resultados obtidos em atendimento às determinações expedidas no subitem 9.2 deste Acórdão;
9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) que monitore as medidas ora determinadas, por meio dos respectivos processos de contas anuais;
9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:
9.4.1 aos Ministros de Estado da Economia e da Justiça e Segurança Pública;
9.4.2 ao Secretário do Tesouro Nacional e ao Secretário da Senasp;
9.4.3 ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.
10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2092-34/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2093/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 026.312/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Denúncia
3. Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão: Defensoria Pública da União (DPU).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Defensoria Pública da União (DPU), no que concerne à alocação de servidores requisitados, terceirizados e estagiários em vagas do quadro servidores do órgão,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer a presente denúncia por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno;
9.2 determinar o arquivamento do presente processo, fazendo-se a devida comunicação ao denunciante, haja vista as nomeações realizadas pela Defensoria Pública da União, no prazo de validade do concurso regido pelo Edital n.º 1 de 13/4/2015.
10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2093-34/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2094/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 027.194/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação - Referendo de cautelar.
3. Representante: Amende Comércio e Automação de Equipamentos Educacionais Ltda. (CNPJ 09.312.196/0001-24).
4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Thomas Nicolas Chryssocheris (237917/OAB-SP) e outros, representando Amende Comércio e Automação de Equipamentos Educacionais Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Amende Comércio e Automação de Equipamentos Educacionais Ltda. EPP, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, em face da licitação promovida pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Pregão Eletrônico n. 11/2019, em que se aprecia, para fins de referendo, medida cautelar expedida pelo Relator,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. referendar a medida cautelar concedida por meio do despacho acostado à peça 30 e as demais decisões prolatadas naquela ocasião;
9.2. retornar o processo à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2094-34/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2095/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 004.527/2017-8
2. Grupo II - Classe V - Acompanhamento.
3. Responsável: Gilberto Alves (CPF 120.076.501-00).
4. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM.



8. Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros representando Gilberto Alves; Varlone Batista Sampaio (CPF 699.097.171-15) e outros representando a Anatel.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o processo de acompanhamento autuado em função de autorização expressa no subitem 9.4 do Acórdão 3.023/2014-Plenário, de relatoria do ministro José Jorge, com o fito de apurar eventuais responsabilidades quanto às irregularidades verificadas na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) relativas ao acompanhamento dos contratos de telefonia fixa e quantificar o débito, se for o caso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 169, inciso V, 241, 242 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativas de Gilberto Alves;
- 9.2. dar ciência à Anatel de que a falta de uniformidade acerca dos instrumentos aptos a interromper o prazo prescricional em processos que lá tramitam pode acarretar prejuízos na condução dos processos da agência e riscos de inconformidades/irregularidades relacionados à prescrição da pretensão punitiva;
- 9.3. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.023/2014-Plenário, de relatoria do ministro José Jorge;
- 9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel, à Anatel e à Controladoria-Geral da União;
- 9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2095-34/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2096/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.253/2007-4
- 1.1. Apenso: TC 023.192/2015-1
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Wilson Felicíssimo de Lima (CPF 461.731.291-91).
4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Wilson Felicíssimo de Lima, ex-coordenador-geral de Recursos Logísticos substituto do então Ministério das Cidades, contra o Acórdão 671/2015-Plenário, que julgou tomada de contas especial oriunda da conversão de representação de equipe de auditoria deste Tribunal acerca de irregularidades na realização de eventos daquele ministério pela empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2096-34/19-P.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2097/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.849/2016-9.
- 1.1. Apenso: 018.756/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Ana Zuleide Barroso da Silva (382.277.032-91).
4. Entidade: Universidade Federal de Roraima.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Paulo Nicholas de Freitas Nunes (OAB-AL 5.076) e outros e outros, representando Ana Zuleide Barroso da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Ana Zuleide Barroso da Silva, professora da Universidade Federal de Roraima (UFRR), contra o Acórdão 2.102/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o tribunal julgou suas contas irregulares e a condenou ao pagamento de débito e multa em razão de prejuízo ao erário decorrente do seu afastamento da UFRR para participar de curso de doutorado na Universidade de Brasília (UnB) cuja titulação foi anulada administrativamente, por plágio da tese doutorado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao presente recurso de reconsideração, para:
 - 9.1.1. anular o Acórdão 2.102/2018-TCU-Plenário, retornando os autos ao relator *a quo*;
 - 9.1.2. determinar o sobrestamento desta TCE até o trânsito em julgado dos processos que discutam a validade do título de doutorado da recorrente nas esferas judicial e administrativa;
 - 9.1.3. solicitar à UnB que informe ao TCU o resultado da nova comissão instituída por determinação da justiça federal, no âmbito do processo 0001352-47.2014.4.01.4200/RR, para apurar a ocorrência de plágio na tese de doutorado defendida por Ana Zuleide Barroso da Silva;

9.1.4.determinar à unidade de origem que adote as providências necessárias ao acompanhamento dos processos administrativo e judicial que tratam da matéria, com vistas ao prosseguimento do presente feito tão logo eles sejam concluídos

- 9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente.
10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2097-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2098/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.509/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Município de Uberlândia - MG (18.431.312/0001-15).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal:
 - 8.1. Ana Carolina Abdala Lavrador (96.881/OAB-MG) e outros, representando Município de Uberlândia - MG.
 - 8.2. Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo município de Uberlândia/MG a respeito de supostas irregularidades no edital de licitação 016/LAL-2/SBUL/2018, promovido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), cujo objeto é a concessão de uso de área, com investimento, para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no aeroporto de Uberlândia/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar improcedente a presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014,
- 9.2. indeferir a medida cautelar proposta anteriormente, com fulcro no art. 276, § 6º, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista a ausência dos seus fundamentos no caso concreto;
- 9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, doravante, em seus editais de licitação, abstenha-se de exigir apresentação de atestado de visita ao local de execução das obras ou serviços, facultando aos licitantes apresentarem declaração de que conhecem as condições sob as quais o objeto será executado, assumindo total responsabilidade por sua realização, em observância ao art. 30, inciso III, da Lei 8.666/93;
- 9.4. orientar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil que autue ação de controle específica com o intuito de verificar de maneira mais abrangente os fatos constatados nestes autos;
- 9.5. dar ciência deste acórdão ao representante e à Infraero; e
- 9.6. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2098-34/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2099/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.107/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
3. Recorrente: Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73), Andrew George William Parsons (052.420.207-92) e Marcela Frias Pimentel Parsons (803.791.841-68).
4. Entidade: Confederação Brasileira de Hipismo/CBH.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação Legal: Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918) e Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB/RJ 149.272).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. Luiz Roberto Giugni, presidente da Confederação Brasileira de Hipismo/CBH, Andrew George William Parsons, presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro/CPB e Marcela Frias Pimentel Parsons, executora técnica de convênios da CBH, em face do Acórdão 1.848/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento no art. 34, *caput* e § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos pelos Srs. Luiz Roberto Giugni, Andrew George William Parsons e Marcela Frias Pimentel Parsons;
- 9.2. no mérito, acolher parcialmente os embargos opostos pelo Sr. Luiz Roberto Giugni para integrar a deliberação recorrida com os fundamentos expostos no voto que fundamenta esta deliberação e para retirar do subitem 9.5 do Acórdão 1.848/2018-TCU-Plenário a expressão "fracionamento de despesa";
- 9.3. no mérito, acolher os embargos opostos pelo Sr. Andrew George William Parsons, alterando o subitem 9.8 do Acórdão 1.848/2018-TCU-Plenário para consignar o acolhimento de suas justificativas e o subitem 9.11 do referido acórdão para retirar a multa a ele aplicada e reduzir a multa aplicada à Sra. Marcela Frias Pimentel Parsons para R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 9.4. no mérito, acolher parcialmente os embargos opostos pela Sra. Marcela Frias Pimentel Parsons para consignar, no subitem 9.8 do Acórdão 1.848/2018-TCU-Plenário, a rejeição parcial de suas justificativas;
- 9.5. os subitens 9.8. e 9.11. do Acórdão 1.848/2018-TCU-Plenário passam a ter a seguinte redação:
 - 9.8. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Andrew George William Parsons (052.420.207-92) e pela Sra. Marcela Frias Pimentel Parsons (803.791.841-68), em razão da celebração e gestão de convênios entre CPB/CBH (subitens 9.2.7 e 9.2.8 do Acórdão 931/2016 - TCU - Plenário) e acolher parcialmente



as razões de justificativa da Sra. Marcela Frias Pimentel Parsons (803.791.841-68) em relação à utilização de recursos públicos para viajar em classe executiva;

9.11. aplicar, individualmente, ao Srs. Augusto Cezar do Ó Alexandre (044.145.907-28), Marcelle Azevedo Rodrigues de Souza (138.083.767-75), Antônio Eduardo Alegria Simões (463.922.207-63), Pedro Luiz Cordeiro dos Santos (919.668.178-00), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e à Sra. Marcela Frias Pimentel Parsons (803.791.841-68) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. de ofício, tornar insubsistente o subitem 9.14 do Acórdão 1.848/2018-TCU-Plenário; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2099-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2100/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.408/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Denúncia).

3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este agravo interposto pela denunciante contra despacho proferido por este Relator, por meio do qual foi indeferido seu pedido de habilitação como interessada neste processo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à agravante.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2100-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2101/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.959/2015-9.

1.1. Apenso: 020.925/2017-4

2. Grupo: II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ritelza Cabral Demétrio (CPF 107.931.943-34), Edson Sá (CPF 017.421.083-34), Ecmar Demétrio Monte Coelho (CPF 243.529.423-91), Francisco Rafael Duarte Sá (CPF 953.675.603-00), Antônio Napoleão Leite Filgueiras (CPF 241.757.653-87), Liana Rangel Borges (CPF 461.340.853-91), Maria Ieda Dantas (CPF 241.373.403-15), Francisco José Maia de Aguiar (CPF 742.683.413-15), Marion Merten (CPF 606.368.404-25), Lest Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 12.312.542/0001-89), Luiz Eduardo Studart Gomes Junior (CPF 101.307.993-00), Nabla Construções Ltda. (CNPJ 06.866.305/0001-67), José Cidrão Filho (CPF 107.613.303-72), Manoel Carvalho Cidrão (CPF 119.210.993-72), Construtora Girassol Ltda. (CNPJ 05.055.759/0001-95), Jardel Gonçalves da Silva (CPF 021.834.173-31), Daniel Arruda de Jesus (CPF 321.836.663-15), Construtora Edmilson Pinheiro (CNPJ 01.025.226/0001-00), José Edmilson Carvalho Pinheiro (CPF 091.595.923-20).

4. Unidade: Município de Aquiraz/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Suprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Sec/CE.

8. Representação legal: Hellen Rocha Diniz (OAB/CE 16.362), Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264), Jaime de Moraes Veras Júnior (OAB/CE 16.921), Caio Frota Rodrigues (OAB/CE 21.933), Danielle de Farias Oliveira (OAB/CE 26.779), Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB 20.015/CE), Alcimor Aguiar Rocha Neto (OAB/CE 18.457), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por determinação do Acórdão 164/2013-TCU-Plenário, com vistas a apurar possíveis fraudes na execução do Contrato de Repasse 0242055-65/2007 (Siafi 612567) celebrado entre o município de Aquiraz/CE e o Ministério do Turismo, tendo por objeto a execução de pavimentação em pedra tosca em diversos logradouros da cidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os responsáveis Liana Rangel Borges, Maria Ieda Dantas, Francisco José Maia de Aguiar, Marion Merten, Manoel Carvalho Cidrão, José Cidrão Filho, Jardel Gonçalves da Silva, Daniel Arruda de Jesus, José Edmilson Carvalho Pinheiro, e as empresas Nabla Construções Ltda., Construtora Girassol Ltda. e Construtora Edmilson Pinheiro;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Ritelza Cabral Demétrio, Ecmar Demétrio Monte Coelho, Edson Sá, Francisco Rafael Duarte Sá, Antônio Napoleão Leite Filgueiras, Luiz Eduardo Studart Gomes Junior e da empresa Lest Engenharia Ltda. EPP em relação à irregularidade atinente à contratação de empresa sem capacidade operacional para execução das obras objeto do Contrato de Repasse 0242055-65/2007;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Ritelza Cabral Demétrio, Ecmar Demétrio Monte Coelho, Edson Sá, Francisco Rafael Duarte Sá, Antônio Napoleão Leite Filgueiras, Luiz Eduardo Studart Gomes Junior e da empresa Lest Engenharia Ltda. EPP;

9.4. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, solidariamente, Edson Sá, Francisco Rafael Duarte Sá, Antônio Napoleão Leite Filgueiras, e a empresa Lest Engenharia Ltda. EPP ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento

da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data ocorrência	Valor (R\$)
14/08/2009	860.611,44
07/12/2009	114.928,56
14/05/2010	229.653,90
21/12/2010	161.843,02
30/03/2011	82.947,00
01/07/2011	212.478,70

9.5. aplicar Edson Sá, Francisco Rafael Duarte Sá, Antônio Napoleão Leite Filgueiras, e à empresa Lest Engenharia Ltda. EPP, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57, da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a Ritelza Cabral Demétrio e Ecmar Demétrio Monte Coelho, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. declarar a inidoneidade da empresa Lest Engenharia Ltda. EPP para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitação que envolva recursos públicos federais, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCU; e

9.9. remeter cópia deste Acórdão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do Regimento Interno do TCU, à Procuradoria da República no Estado do Ceará para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2101-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2102/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.023/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Luiz Carlos Ciochi (374.232.237-00) e Ricardo Medeiros (778.342.088-53).

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElettrica.

8. Representante legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria decorrente de fiscalização realizada na empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., com o objetivo de avaliar a conformidade dos processos de contratação e execução das obras de ampliação e reforço na Subestação de Foz do Iguaçu/PR, referentes ao Contrato 8000010123.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014 e com o intuito de coibir a reincidência de falhas semelhantes, dar ciência à Furnas Centrais Elétricas S.A. que:

9.1.1. as fragilidades no processo de orçamentação, especialmente no tocante à pesquisa de preços de equipamentos (pesquisa de preços somente junto a potenciais fornecedores, ausência de exame crítico de cotações, licitações anteriores, bancos e preços das demais subsidiárias do Grupo Eletrobras, dentre outros) impedem a administração pública de avaliar a vantajosidade da proposta, bem como o custo da contratação, e afrontam ao disposto no art. 31, caput, e § 3º, da Lei 13.303/2016; nos arts. 3º, caput, 6º, inciso IX, alínea f, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. a falta de exigência específica e suficiente, na forma de seguros ou garantias, para a autorização de antecipações de pagamentos previstas no Contrato 8000010123, afronta ao disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986; nos arts. 40, inciso XIV, alínea d, 65, inciso II, alínea c, da Lei 8.666/1993; e nos arts. 31, § 1º, inciso II, alínea d, e 81, inciso V, da Lei 13.303/2016;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à Furnas Centrais Elétricas S.A. e à Eletrobras;

9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do RI/TCU.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2102-34/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2103/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.925/2007-3.

1.1. Apenso: 011.641/2006-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Recorrente: Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.



8. Representação legal:
8.1. Adriano Soares Branquinho (19.172/OAB-DF) e outros, representando Paulo de Tarso Lustosa da Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo ex-presidente da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em face do Acórdão 1.214/2019-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas ordinárias relativas ao exercício de 2006 e aplicou-lhe multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer os embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2103-34/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2104/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.919/2011-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (pedido de reexame em representação).
3. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20).
4. Órgão: Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA/MDA).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
8. Representação legal:
8.1. Daniel Souza Volpe (OAB/SP 214.490 e OAB/DF 30.967) e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A. (peças 228 e 229)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Banco Nordeste do Brasil S.A. em face do Acórdão 1.591/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal deu provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) para determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial e a realização das citações e audiências sugeridas pela unidade instrutora de origem, reformando o Acórdão 1.709/2015-TCU-Plenário, que havia ordenado o arquivamento desta Representação por perda de objeto,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, para integrar a motivação do acórdão impugnado, conforme a análise consignada no voto que fundamenta este acórdão, mantendo-se inalterada a parte dispositiva do Acórdão 1.591/2018-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2104-34/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2105/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.543/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.
3. Responsável: Virgílio Augusto Fernandes Almeida (CPF 130.465.196-72).
4. Órgãos: Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Sempe-MCTIC e Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex-Desenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações prolatadas pelo Acórdão 2.343/2012-TCU-Plenário, no bojo do TC 007.006/2010-1, ao apreciar a auditoria de conformidade realizada sobre a então Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Sepin-MCTIC: atual Secretaria do Empreendedorismo e Inovação do MCTIC - Sempe-MCTIC) com o objetivo de verificar a regularidade da gestão na concessão, fiscalização e utilização dos recursos federais provenientes da Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 1991, em prol dos projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumpridas as determinações dirigidas à então Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pelos itens 9.2.1, 9.2.3.1.1, 9.2.3.1.4, 9.2.3.1.5, 9.2.3.2 e 9.2.3.3 do Acórdão 2.343/2012-Plenário;
9.2. considerar prejudicado o monitoramento sobre os itens 9.2.3.1.2, 9.2.3.4 e 9.3 do Acórdão 2.343/2012-Plenário, pois os subjacentes aspectos seriam melhor avaliados no bojo do monitoramento conduzido sobre o item 1.6.1.4 do Acórdão 1.014/2018-TCU-2ª Câmara e, também, no bojo do TC 015.436/2013-6;
9.3. considerar não mais aplicáveis as determinações proferidas pelos itens 9.2.4, 9.5.2 e 9.6.1 do Acórdão 2.343/2012-Plenário, tornando-as insubsistentes, sem a reformulação das propostas originais;
9.4. considerar cumprida a determinação dirigida à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo item 9.5.1 do Acórdão 2.343/2012-Plenário;
9.5. considerar descumpridas, sem a necessária justificativa, as determinações dirigidas à então Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pelos itens 9.2.2 e 9.2.3.1.3 do Acórdão 2.343/2012-Plenário;
9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Virgílio Augusto Fernandes Almeida, aplicando em desfavor do aludido responsável a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 268, VII, do RITCU, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da

notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.8. determinar, desde logo, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.443, de 1992, o desconto da referida dívida na eventual remuneração do servidor público, nos termos da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo de autorizar a subsequente cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;
9.9. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, como sucessora da então Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, comprove o efetivo cumprimento do item 9.2.2 do Acórdão 2.343/2012-TCU-Plenário sobre a integral transferência dos recursos financeiros e materiais depositados indevidamente no Uniemp;
9.10. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.10.1. informe a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, como sucessora da então Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sobre a interpretação exarada pela RFB a respeito da incidência de prazo decadencial quinquenal para a constituição do crédito tributário proveniente do recolhimento a menor de IPI, ante o início da contagem desse prazo a partir do 1º dia do exercício seguinte ao ano do cancelamento da portaria interministerial de concessão do benefício fiscal;

9.10.2. promova a juntada da cópia deste Acórdão ao processo de contas anuais da então Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para o exercício de 2015 (TC 001.157/2017-5), com vistas a promover a análise do descumprimento das deliberações do TCU pelo titular da unidade jurisdicionada em face do conjunto da sua gestão;
9.10.3. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações (Sempe-MCTIC) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
9.10.4. promova o definitivo apensamento do presente processo de monitoramento ao TC 007.006/2010-1.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2105-34/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2106/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.941/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Consultante: Ítalo César Soares de Medeiros, como presidente do DERACRE.
4. Órgãos: Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado do Acre (DERACRE) e Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento (MAPA).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroambiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de suposta consulta formulada por Ítalo César Soares de Medeiros, como presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado do Acre (DERACRE), sobre o possível significado técnico da palavra "melhoramento" com vistas à autarquia estadual elaborar as peças técnicas necessárias à aplicação dos recursos federais provenientes do Contrato de Repasse nº 850470/2017 destinado ao "*Melhoramento com recuperação de estradas vicinais (ramais) nos Municípios do Estado do Acre*" sob o valor de aproximadamente R\$ 97 milhões aportado pela Caixa Econômica Federal como mandatária da União representada pelo então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer da presente consulta, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 do RITCU;
9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.2.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao presidente do DERACRE, para ciência;
9.2.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, além do envio da integral cópia do presente processo, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que, se possível, o referido órgão federal competente sobre a gestão do Contrato de Repasse nº 850.470/2017 oriente o aludido presidente do DERACRE em relação ao suscitado questionamento; e
9.2.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2106-34/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 17 horas e 22 minutos, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de setembro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente



1ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata 30, referente à sessão realizada em 27 de agosto de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8536 a 8796.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-015.158/2016-0, TC-019.893/2019-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-017.289/2017-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-031.520/2011-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
TC-016.445/2019-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-017.201/2014-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Fernanda Souto Pereira Moreira produziu sustentação oral em nome de Iran Ataíde de Lima.

Na apreciação do processo TC-010.257/2005-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Fernanda Souto Pereira Moreira produziu sustentação oral em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, a Primeira Câmara aprovou os acórdãos de nºs 8797 a 8827.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 8536 a 8796, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 8797 a 8827, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 26/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 8536/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 246, de 2011, e na Súmula 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.588/2019-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos: onde se lê: 9.3.1, leia-se 9.4; onde se lê: 9.3.2, leia-se 9.4.1; onde se lê: 9.3.3, leia-se 9.4.2; e onde se lê: 9.3.4, leia-se 9.4.3, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.458/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maurício Eufrazino Cavalcante (038.316.801-59)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8537/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.510/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marilene Barbosa Bandeira de Mathias (029.464.496-29); Marília Aparecida Marques da Silva (420.166.576-34); Marlene Alves da Rocha Brandão (279.193.586-04); Marli Germana da Rocha (555.921.716-68); Marli da Conceição Braz (231.041.476-04); Mauriza Afonso dos Santos (435.664.306-25); Miriam Brum de Cerqueira Leite (538.323.537-04); Myriam da Conceição Lopes Moura (216.947.456-00); Natalino Silva Brito (243.911.666-15); Nelmar de Araujo Andrade (000.105.536-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8538/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.535/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: André Francisco Goulart Milan (262.473.050-87); Rita Regina Piazza (256.882.190-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8539/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.586/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Marinho Duarte Monteiro (226.394.037-53); Maria Heldenita Machado Denegri (077.203.783-34); Neuza Mara Soares da Cunha (068.029.901-72); Savio de Oliveira (158.125.376-15); Silvio Meneses Garcia (138.186.195-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8540/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.613/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Herisberto Moises Cruz Tavares (222.696.813-04); Isnal Mendonça da Silva (294.328.632-04); Ivo Almir Ferreira Araujo (307.695.159-91); Maria Elisa Frederico Cabral (144.661.632-00); Valterci Gomes Barreto (030.895.922-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8541/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.648/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Gonçalo do Nascimento Santiago (065.756.413-34); Maria Francisca de Assis Santos de Oliveira (347.825.323-34); Pedro de Alcantara Cardoso (047.898.063-91); Sonia Maria de Sousa Lustosa Costa (152.701.573-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8542/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.726/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Valadares Simões (115.362.255-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8543/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.736/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Carlos de Moura (076.594.404-97); Matheus Stein Carrier (990.259.570-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8544/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.770/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos José Souto (185.065.261-91); Francisco Martins Carneiro (096.941.701-25); Gilson Eustáquio Floriano (072.701.351-34); Ilson Olímpio da Silva (342.141.788-15); Norberto Luiz Rodrigues (944.442.858-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8545/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.785/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria das Dores Lima Soares (470.688.926-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8546/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.125/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Alencar de Oliveira (351.555.076-34); Valtair Antonio Ferraresi (847.605.328-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8547/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.617/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Tomaz de Souza (131.205.064-00); Dorian Brito Medeiros (318.857.131-34); Euredete Lopes Bispo (186.112.304-34); Maria Vitória Furtado da Silva (182.503.191-68); Valéria Motta Igrejas Lopes (152.947.221-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8548/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.737/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Aparecida De Vries Marsico (509.350.547-15); Rose Mary Guerra Amorim (532.358.277-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8549/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.926/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Humberto Silva Guimarães (385.109.796-34); Maria Terezinha Bahia (359.143.356-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8550/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.588/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Magno Zuqui Lisboa (101.963.311-53); Katia Sirlene Penha Aguiar (646.708.801-87); Maria da Conceição Sousa Bastos (214.270.111-68); Pedro Aquino Noleto Filho (691.835.207-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8551/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.628/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmen Lopes Valinhos (790.100.597-15); Glaucia Listo (836.213.427-53); Paulo Roberto Pego (333.673.707-97); Sheila Auxiliadora Monteiro Santos (899.861.057-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8552/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.898/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juciara Santos Silva de Melo (046.918.404-35); Jucilene Rosangela de Sá Andrade Lima (032.097.604-11); Juely Ferreira dos Santos (024.529.264-00); Julia Vitoria Balbino dos Santos (084.279.364-00); Juliana de Souza Ferreira (088.165.974-61); Juliana dos Santos Barbosa (059.147.404-28); Jullia Dantas Pessoa (069.368.044-03); Juscelino Ronny da Silva Dantas (072.683.264-24); Kaline Monteiro Cavalcante (051.841.924-09); Kamila Beatriz Lima Rangel (055.327.154-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8553/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.069/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Geisa Rodrigues Leite da Silva (070.102.927-79); Georgia Rozina Rodrigues Gomes (956.617.947-20); Geraldo Renato de Paula (546.575.556-34); Gilmar Clemente da Silva (085.862.448-64); Gilmar Oliveira da Silva (820.570.794-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8554/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.091/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juan Retana Jimenez (056.445.897-06); Julia Oliveira Barros (022.912.457-75); Julia Peixoto de Albuquerque (434.721.680-72); Julian José Gindin (059.487.647-88); Júlia de Medeiros Braga (016.806.407-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8555/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.116/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Dias Carcanholo (156.624.298-39); Marcelo Freitas de Aguiar (958.255.927-68); Marcelo Garcia Simão (003.343.147-71); Marcelo Gonçalves do Amaral (024.099.387-01); Marcelo Silva Sarandy (069.108.597-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8556/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.196/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Figueiredo Anomal (082.855.987-21); Ricardo Lanzarini Gomes Silva (728.523.801-53); Sílvia Valéria de Medeiros (081.537.254-08); Suamy Sales Barbosa (071.489.484-28); Susana Isabel Marcelino Guerra Domingos (017.126.014-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8557/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.244/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Batista de Moraes Pereira (112.996.487-62); João Carlos Sant'Anna da Silva (550.383.607-34); João Felipe Villarinho (095.037.337-07); João Paulo Bassin (001.746.940-67); João Pedro Steinhauser Motta (055.090.557-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8558/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.278/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscilla Mouta Marques (079.423.147-07); Priscilla Valladares Broca (094.869.077-14); Rafael Alves Allão Cassaro (099.180.647-65); Rafael Áreas Vargas (112.931.657-27); Rafael Carvalho Torres (015.743.436-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8559/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.340/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Andressa Borin Venturini (015.822.500-73); Andressa Paladini (003.278.460-03); Andressa da Silveira (008.094.330-60); Ângela Ruviaro Busanello Stella (003.437.440-07); Ângela Giovana Batista (065.372.036-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8560/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.221/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudio José Pereira Vieira (030.232.197-70); Cristiane Herbert Freitas de Souza (028.858.807-08); Daniele Viana Marques (133.785.377-10); Julio Cesar Moreira Bastos (075.377.267-10); Leonardo de Oliveira Moreira (047.549.077-01); Maria Aparecida Souza da Conceição (077.962.297-98); Maria Luzenir Alves da Silva (071.280.937-61); Mariane Quintas Barbedo da Silva (131.322.317-46); Rafael Duarte (104.156.937-80); Sílvia Vanielle da Silva Crespo (098.756.197-95)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8561/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.257/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francielle Benini Agne Tybusch (007.926.390-90); Tainan Pauli Tomazetti (020.090.730-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8562/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.459/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mirian Livia de Oliveira (017.500.151-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8563/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.677/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carmino Hayashi (390.759.748-68); Flavia Cristina de Paula Freitas (343.088.708-95); Juliana Cancino Bernardi (049.716.149-40); Thiago Lemes de Oliveira (078.318.906-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8564/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.682/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Henrique de Melo (038.091.401-80); Luiz Gustavo Cavalcante Motta (136.978.617-43)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8565/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.728/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Noronha Dias (109.755.746-47); Ana Paula Silva Nascentes Borges (094.616.116-09); Erika Cristiane da Silva Santos (087.570.076-40); Lissandra Ruas Lima (036.691.466-95); Mário Layber Mota (124.667.467-00); Raiane Ferreira de Miranda (040.995.631-70); Ricardo Luz Ribeiro (043.871.665-50); Thais Ribeiro Costa (108.628.856-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8566/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.847/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele Lopes Ribeiro (089.647.286-88); Fernanda Lamede Ferreira de Jesus (076.698.626-88); Renato Anastácio Guazina (027.610.911-24); Walisson Pires do Nascimento (090.520.506-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8567/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.870/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Edinalva Marques Veloso (589.806.281-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8568/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.053/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Francisco Caldeira (041.992.286-59); Eduardo Escobar Burger (008.677.910-98); Gustavo Roberto Ramos (007.555.730-48); Rosana Roso Rocha Cezar (005.861.070-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8569/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.086/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Antonio Karling (453.967.168-51); Eduardo Gomes (797.644.879-04); Juliana Bueno (031.463.609-93); Paulo Wichnoski (066.098.439-37); Rafael Garcia de Paula (055.865.809-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8570/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.120/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Almeida de Magalhães (056.693.827-81); Fabiano Pellin Mielniczuk (916.164.840-04); Guilherme Dubal dos Santos Seger (006.572.240-06); Guilherme Guaragna Filho (001.776.180-86); Jefferson Santana Martins (064.190.889-09); Lucas Menghin Beraldo (066.214.609-37); Rejane Pivetta de Oliveira (483.458.810-68); Taís Helena Mallmann (018.541.980-17); Welden Panziera (022.210.300-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8571/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.144/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Ricardo Barboza Gomes (041.578.883-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8572/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.162/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Sartori (036.716.089-78); Tatiani Fernandes Teixeira (060.636.619-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8573/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.209/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Murillo Cobe Vargas (131.190.997-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8574/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.215/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Junqueira Sarkis (066.068.636-86); Laura de Assis Souza e Silva (070.812.536-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8575/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.375/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Luciano Silva (057.394.243-99); Amanda Maria Ferreira (147.760.356-50); Amanda da Silva Pinheiro (165.344.087-24); Ana Caroline Brum Fridiricheski (023.218.570-05); Daniel Sergio Farias Emiliano de Almeida (150.071.347-32); Gabriela Ferreira Lisboa (144.641.987-83); Gisele Cristine Tavares Pereira (146.725.307-36); José Mateus Prazeres da Conceição (144.312.587-36); Juliana Maria Cabral Fuli (152.039.207-96); Karla Beatriz Alves de Menezes (058.770.583-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8576/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.382/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Mayumi Nakata Osaki (337.199.148-28); Luzia Peres Novaki (129.608.088-94); Priscila Leal da Silva (355.875.238-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8577/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.394/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Fernandes Monteiro (120.681.338-57); Filipe Dias Baumgratz (337.582.348-75); Fiorela Bugatti Isolan (971.878.950-20); Jeferson Campos Nobre (970.303.840-91); Neusa Piacentini (652.249.220-20); Rafael Hansen Quinsani (803.637.090-53); Raoni Santos (015.840.970-19); Roberta Tognon (015.400.970-99); Thales Exenberger Becker (009.221.570-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8578/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.396/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Ana Maria Dias de Oliveira Sousa (075.310.747-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8579/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.649/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane Bremenkamp Cruz (110.274.397-64); Domitila Costa Cayres (098.255.017-07)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8580/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.654/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Cavalcante Hora (064.686.984-13); Camila Rodrigues Moreira Cruz (050.911.986-79); Felipe Eleuterio Hoffman (076.261.826-42); Isabela Toledo Lima (111.870.626-93); Izabella Barbosa Fernandes (086.601.016-50); Jhonattan Cordoba Ramirez (234.919.798-03); Julio Guerra Domingues (085.575.156-85); Livia Siman Gomes (060.508.136-04); Maria Olivia de Quadros Saraiva (814.351.346-72); Victor Hugo Pereira (113.626.206-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8581/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.677/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Esteves Nogueira (077.963.036-02); André Luis Morais Ruela (070.015.026-93); Edson Alves Figueira Junior (063.907.056-62); Junia Maria Drumond Cajazeiro (081.184.566-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8582/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.787/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Carlos Darley de Sousa Carneiro (606.253.203-60); Isadora Lisboa Massula (111.285.436-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8583/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.819/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Samara Calcado de Azevedo (367.378.178-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8584/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.852/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Igor Oliveira Dias (021.767.486-03); Isabella de Campos Sandi (135.532.526-93); João Henrique Martini Junior (496.130.588-00); João Pedro Xavier da Silva (197.938.077-50); João Pedro de Campos Coelho (438.037.528-50); Julio Cesar Lima Lins Filho (166.017.087-71); Jullyana Alves do Nascimento Canedo (182.034.037-60); Lucas Alves de Sá (033.496.561-61); Lucas Gabriel de Menezes Britto (168.716.557-27); Lucas de Jesus do Nascimento Lustoza (172.174.627-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8585/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.886/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandra Bandeira da Silva (985.993.130-53); Cristiano Vargas Borges (933.580.320-00); Franciele Mendes da Rosa (858.447.210-04); Indiara de Britto Rodrigues Silva (975.170.890-72); Marli Matos de Souza (632.707.650-53); Morgana Freitas Claudino (815.953.870-72); Regina Inês Thomé (537.385.510-34); Rita de Cássia Rondam Pinheiro (617.501.580-00); Roselaine de Fátima da Rosa Gonçalves (974.667.860-49); Sergio André Pons Prestes (509.900.200-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8586/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.896/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cássio Soriano da Silva (028.751.712-83); Dailton Albuquerque de Farias (021.627.852-00); Fabricio Assis Leal (762.029.091-53); Gustavo Silva de Farias (016.782.522-47); Karoline Silva Oliveira (021.178.722-12); Ozeias Ferreira de Mendonça Oliveira (773.307.902-06); Suzana Maria Saraiva Pinto Hipólito (974.830.102-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8587/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.052/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo de Lima Furtado (315.198.902-06); Gerilan Gonçalves Mendes (997.103.312-72); Marcos Bomfim Santiago (435.087.822-04); Marcos Oliveira de Araujo (020.889.772-01); Maria Carolina Clares do Nascimento Araujo (092.140.937-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8588/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.304/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aurélio José Antunes de Carvalho (452.245.365-53); Cleidiniilson de Jesus Cunha (365.780.105-72); Roberto da Cruz Melo (508.887.735-87); Sebastião Pinheiro Gonçalves Cerqueira Neto (584.180.246-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8589/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.305/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Gori de Castilho (013.305.151-02); Aline Rafaela Batista Fonseca (048.035.989-08); Andrea de Fatima Silva Rezende (942.839.405-00); Bruno de Sá Beckerle (053.000.279-52); Camila Castello Branco de Almeida Porto (105.497.267-21); Carina Caris Zucco (051.949.349-47); Cheila Nunes dos Santos (058.345.179-94); Cicera Andreia de Souza (009.890.940-14); Daiane Padula Paz (826.856.060-68); Danieli Regina Piotroski Bressan (081.122.819-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8590/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.689/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana Campos Carminati (275.893.848-01); Izilda Alves (218.224.468-99); Lindimary Carminati Simões (083.159.558-29); Rejane Antunes Santana Moreno (085.751.888-79); Rosi Aparecida Santana Gonzalez (248.415.768-19); Vera Lúcia Ferraz da Silva (027.261.478-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 8591/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-022.715/2019-3 (REFORMA) 1.1. Interessados: Álvaro Francisco Canastra (029.694.837-34); Cristino Roberto Teixeira Costa (135.699.023-15); Eliezer Fernandes Olavo (545.381.496-91); Guilherme dos Santos Alves (520.468.697-53); Hamilton de Almeida Teixeira (680.766.498-20); José da Silva Filho (697.634.377-68); Osni Skura (056.641.799-53); Paulo Hermes Rodrigues Nunes (091.935.020-87); Severino Augusto de Lima (373.566.747-34); Silas Siqueira Duarte (083.119.148-18) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 8592/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-022.767/2019-3 (REFORMA) 1.1. Interessados: Celso Lellis de França (041.250.368-96); Fernando Antonio Pavão de Carvalho (321.751.837-34); Francisco das Chagas Dourado Neto (010.479.813-00); Herberto Meyer (109.298.868-87); João Gumerindo de Almeida Guedes (449.479.177-68); José Natale Manesco (394.274.477-53); Nelson Edson de Paula (752.906.008-25); Orlando Bandeira de Melo (318.580.077-04); Ricardo Marques da Silva (596.444.358-34) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 8593/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-022.812/2019-9 (REFORMA) 1.1. Interessados: Alexandre Nascimento dos Santos (357.463.194-49); Alvinio dos Santos (776.029.787-49); Henrique Oliveira dos Santos (158.845.892-04); Izael de Almeida Gomes (332.105.004-87); João Maria Almeida (276.990.304-78); José Luiz Victório (733.067.207-63); Marcondes Pereira da Silva (300.697.504-91); Maurício Camilo Barbosa (752.819.967-20); Nivaldo Clementino da Silva Filho (722.569.077-91); Sátiro Fernandes da Silva (725.145.907-87) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 8594/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-022.817/2019-0 (REFORMA) 1.1. Interessados: Aldair Menezes da Conceição (740.452.027-49); Benedito Veras dos Santos (289.338.854-04); João Vieira da Costa (317.564.094-04); José Firmino da Luz (716.737.177-72); José Wellington Queiroz Felix (819.867.007-63); Manoel José da Silva Neto (281.000.421-87); Marcos Aurelio Rodrigues de Araujo (758.954.207-53); Raimundo Jacinto do Nascimento (412.938.514-34); Raimundo Lucio de Lima (745.842.437-00); Valdemir da Silva Ventura (607.545.837-91) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 8595/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-022.832/2019-0 (REFORMA) 1.1. Interessado: Ilton Roberto Brum de Oliveira (318.482.737-20) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 8596/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-022.851/2019-4 (REFORMA) 1.1. Interessados: Altamiro Guilherme de Oliveira (030.395.607-00); Benedito Alcides Coelho (163.708.998-87); Carlos Eduardo Silva de Medeiros (794.356.027-20); Dercílio Moura Teixeira (093.483.286-20); José Pedro Daniel (031.242.827-87); José Roberto Alves (004.162.239-15); Orlando de Paula Sathler (042.547.404-68); Sergio Rodrigues Costa (253.430.417-87); Valdir Silvério Goulart (181.149.897-34) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 8597/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-022.897/2019-4 (REFORMA) 1.1. Interessados: Antonio Carlos Simon Esteves (499.024.407-97); Antonio Wilton Nascimento de Andrade (415.846.007-72); Daniel Genovese Filho (394.329.717-91); Eliel Nascimento da Silva (498.968.067-72); João Dias Quelhas (034.731.717-00); Manoel Ferreira Pontes (075.700.907-72); Mario Machado Dutra (305.871.827-68); Valerio Vieira (092.026.507-30) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 8598/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-043.416/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017) 1.1. Responsáveis: Adriana de Azevedo Paiva (706.140.243-15); Amadeu Matias Bernardes Filho (156.366.663-49); Andre Macedo Santana (628.763.923-72); Antonio Cezar Cruz Fortes (209.449.427-68); Carminda Luzia da Fonseca Reis Silva (200.423.103-34); Cleania de Sales Silva (347.870.623-87); Cristiane Batista Bezerra Torres (470.857.543-20); Edilberto Duarte Lopes (159.910.757-00); Fabio Napoleão do Rego Paiva Dias (004.907.077-00); Fenelon Martins da Rocha Neto (189.351.763-20); Francisco Newton Freitas (337.917.243-04); Helder Nunes da Cunha (241.133.793-00); Joao Xavier da Cruz Neto (218.101.413-20); Jose Bento de Carvalho Reis (200.873.063-87); José Arimatéia Dantas Lopes (051.025.613-91); Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87); Lucas Lopes de Araujo (000.577.933-28); Maria do Socorro Leal Lopes (066.902.893-20); Miguel Ferreira Cavalcante Filho (287.210.983-87); Nadir do Nascimento Nogueira (182.571.353-72); Nelson Juliano Cardoso Matos (433.462.603-30); Pedro Vilarinho Castelo Branco (396.467.853-87); Regina Lucia Ferreira Gomes (124.852.503-59); Wellistony Carvalho Viana (714.499.143-49) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 8599/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o exame da medida cautelar e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-022.617/2019-1 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog). 1.5. Representação legal: Maria Dizanete de Souza Matias (008/OAB-RR) e outros, representando Icarai Turismo Táxi Aéreo Ltda. 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 8600/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, e nos artigos 103, § 1º, e 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, à Universidade Federal do Piauí, à Fundação Municipal de Saúde do Município de Teresina (PI), para adoção das providências pertinentes, de acordo com o parecer da SecexSaude: 1. Processo TC-023.531/2018-5 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Interessado: Procuradoria da República/PI - MPF/MPU (26.989.715/0022-37) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 8601/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e nos artigos 103, § 1º, e 106, § 3º, inciso I, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência dos fatos narrados pelo Representante ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (Consu/UFES), à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e à Auditoria Interna da Universidade Federal do Espírito Santo, para adoção das providências pertinentes, e encaminhar cópia deste acórdão e da instrução, peça 5, ao representante e às Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Controle Externo de Educação (SecexEducação) deste TCU, de acordo com o parecer emitido pela SecexSaude:	
--	--



- 1. Processo TC-031.430/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Hospital Universitario C. Antonio Moraes/UFES - MEC
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8602/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da SecexEduc:

- 1. Processo TC-037.263/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Medida: encaminhar, com fulcro no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, cópia desta deliberação e da instrução de peça 35 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG).

RELAÇÃO Nº 27/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 8603/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.445/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Selva Edilamar Guimarães (351.279.966-34); Solange Esméria Guimarães (211.044.416-91); Sônia Aparecida Goulart de Oliveira (322.593.106-30)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8604/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.062/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Constancio de Albuquerque (004.355.039-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Florianópolis/sc - Inss/mps
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8605/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse de Liliane Henriques de Matos:

- 1. Processo TC-016.388/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Leticia Maria Pereira da Silva (089.102.603-78); Lidia Ruiz Moreno Brisola (171.440.758-61); Liliane Henriques de Matos (259.652.648-44); Lineu dos Santos Calderazzo Filho (364.599.178-68); Luiz Aurelio Mestriner (587.726.858-91); Luiz Juliano Neto (184.584.248-00); Mara Helena de Andrea Gomes (699.039.138-34); Marcia Barbieri (005.990.708-89); Marcos José Moraes (035.769.698-02); Maria Adir de Freitas Maia (067.875.748-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:
 - 1.7.1. cadastre o ato de inicial de aposentadoria da servidora Liliane Henriques de Matos nos sistemas informatizados ou altere a informação "tipo de registro" no formulário Sisac número de controle 10452109-04-2015-000121-1;
 - 1.7.2. encaminhe a documentação, inclusive laudo médico pericial, com base na qual foi aferida a invalidez da sra. Liliane Henriques de Matos.

ACÓRDÃO Nº 8606/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.500/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Leonor Herminia Zortea Bringhamti (574.806.487-15); Paulo Rogerio Cotta Trindade (189.857.857-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8607/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.519/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Oswaldo de Carvalho Roza (019.615.194-53); Robinson Madruga Furtado (160.853.294-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8608/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.404/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cidel Gomes de Oliveira (551.384.467-20); Edilson Honorio das Neves (105.100.362-87); Joao Carlos da Silva Machado (081.804.662-72); Nelson Assuncao Pantoja (463.330.617-00); Nilson Candido dos Santos (034.248.708-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8609/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.489/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eleonise Sobreiro (670.388.167-72); Laura Jane de Oliveira Grillo (442.683.867-34); Ligia Siqueira Casais (444.426.457-87); Olavo Mariano da Silva (144.399.643-20); Sostenes Pereira Rosa (469.700.887-15)
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8610/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de aposentadoria da sra. Marta Mônica Freire da Silva Delena:

- 1. Processo TC-019.582/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marta Mônica Freire da Silva Delena (225.305.764-91); Rossana Bronzeado Cleto da Silva (237.810.254-20); Sandra Maria Galliza do Amaral Marinho (467.934.104-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao órgão que esclareça se a moléstia que ensejou a aposentadoria da servidora Marta Mônica Freire da Silva Delena era preexistente à sua admissão.

ACÓRDÃO Nº 8611/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.619/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Analice Alves Damaceno (205.764.714-53); Maria Christina Chagas Ferreira (240.067.772-72); Maria das Gracas Martins Costa (382.383.812-15); Rozalina Braz de Franca (065.238.032-87); Terezinha de Jesus Matos Araujo (106.357.002-63)
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8612/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.030/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carla Araujo de Oliveira (519.786.367-68); Elsa Carrijo Reis Ferreira (318.880.701-53); Jose Pacifico de Vasconcelos (269.405.661-04); Josimeire Dias dos Santos Aguiar (467.286.601-78); Mary Monica de Melo (212.357.751-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8613/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.076/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaqueline Santos Cosme (439.626.700-25); Maria de Fatima Rodrigues Andrade (264.293.060-20); Neci da Conceicao Machado (295.961.900-59); Roberto Alejandro Wild (335.169.950-68); Silvia Maria Hansen (415.194.770-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8614/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.147/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleuza Domingos dos Santos (200.301.001-78); Jaime Silis Ferreira (142.340.841-15); Joaquim de Lima Bonfim (230.545.491-00); Mauro Vieira da Rocha (176.450.691-04); Roberto Aquino da Silva (164.496.811-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8615/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.495/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Pereira da Silva (243.293.551-91); Janet Tauile Youssef (051.409.928-33); Mercedes Rodrigues Santiago (234.312.371-34); Nair Bertoldo de Siqueira (095.125.431-68); Shirley Iria dos Santos (283.047.212-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8616/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.553/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Carneiro (676.411.059-04); Antonio Carlos Moreira Amarante (201.169.349-72); Braulio Santos (348.511.519-34); Maria do Rocio Muller (463.031.119-04); Sohaila Boehm Ibrahim Arram (567.201.309-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8617/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.577/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bernardina Pinto de Souza (214.217.141-91); Edna Regina Paulino (194.528.611-34); Marcia Maria Carvalho Teixeira Nunes (152.016.942-68); Tilma Portugal Carneiro (036.012.342-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8618/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.621/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edlene Santos da Trindade (287.213.811-00); Geraldo Ferreira da Cruz (185.725.101-68); Luciano Ramos dos Passos (279.390.301-91); Maria Cristina Ribeiro Portella Nunes (144.010.101-91); Rosalia Batista Miranda Rodrigues (333.996.111-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8619/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.166/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacqueline Ferreira Domingues (900.822.577-87); Jadier de Oliveira Cunha Junior (029.406.167-36); Jadilson Borges Moreira (680.767.116-49); Jane Cleide de Sousa Maciel (011.118.783-40); Janine Rodrigues de Oliveira (114.967.517-95); Joaquim Esquerdo Ferreira (086.668.256-26); Joliene do Nascimento (109.504.917-80); Jones Marques Augusto (129.007.507-76); Jorge Jose Barros de Souza (047.590.937-29); Jose Antonio Monte (070.130.347-62); José Carlos Matos Pereira (171.967.102-82); Julio Cezar Russo Pinto Silva (086.162.637-05); Kathkyn Vasconcelos Gevu (058.986.937-00); Katia Roberta Feranandes (213.345.298-25); Katia de Almeida (731.198.577-34); Laura Iglesias de Oliviera (657.485.227-72); Laura Magalhães de Andrade (095.043.417-56); Laura Marina Valencia Nino (060.883.797-07); Layla Ibrahim Abdallah Dawood (056.731.636-06); Leandro Nascimento Brito (075.379.947-22)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8620/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato relativo à admissão do sr. Ivando Silva de Faria:

1. Processo TC-018.081/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivan Ducatti (022.650.178-76); Ivando Silva de Faria (708.737.127-49); Ivo da Costa do Rosario (078.371.407-61); Jacqueline Silva Pereira (035.490.747-60); Jacqueline de Souza Gomes (078.313.547-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. examine o ato número de controle 10790802-01-2007-000079-4 à luz do ato número de controle 10790802-01-2007-00075-1, cujo julgamento foi considerado prejudicado, tendo em vista que o interessado foi aprovado para apenas um cargo no concurso cuja homologação ocorreu em 4/2/2005 e foi desligado em 17/8/2006 do cargo cuja nomeação ocorreu em 13/2/2006 (matrícula Siape 1522192);

1.7.1.2. esclareça o fundamento jurídico para a nova posse do servidor Ivando Silva de Faria no cargo de Professor Assistente.

ACÓRDÃO Nº 8621/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.124/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Helena Teixeira da Silva Gomes (550.644.777-91); Maria Ines Couto de Oliveira (535.807.617-49); Maria Isabel Bastos Valente (870.022.647-53); Maria Isabel do Nascimento (440.559.787-15); Maria Livia do Nascimento (059.344.861-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8622/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.268/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marianna Zattar Barra Ribeiro (056.261.467-25); Marília Uchoa Cavalcanti Lott de Moraes Costa (103.545.287-18); Markus Vinicius Santos Lima (054.976.077-64); Marta Maciel Dudus (679.672.137-34); Mateus Gomes de Godoy (104.141.317-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8623/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse do sr. Sebastião Rodrigo Ferreira:

1. Processo TC-018.321/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Salma Said Rezek Mendoza (393.174.552-04); Sandra Catia Pereira Uchôa (300.334.543-53); Sarlene Moreira da Silva (843.115.682-15); Scheilla Maria Ramos da Silva (026.453.474-36); Sebastião Rodrigo Ferreira (055.894.176-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Universidade Federal de Roraima que esclareça:
1.7.1.1. a existência de interesse público na admissão do sr. Sebastião Rodrigo Ferreira, haja vista sua redistribuição ocorrida em 2/1/2018;
1.7.1.1. se houve pagamento de algum tipo de verba indenizatória para o servidor em razão de sua redistribuição para a Universidade Federal do Sul da Bahia.

ACÓRDÃO Nº 8624/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-018.816/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Souza Florentino (154.013.937-92)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão militar, Considerando que a admissão do sr. Rodrigo Souza Florentino decorreu do estrito cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo 0088306-30.2015.4.02.5107, Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Tribunal Regional Federal da 2ª Região),
Tendo em vista que mencionada decisão judicial supriu o juízo de conveniência e de legalidade originalmente feito pelo Comando da Marinha;
Considerando que o registro de admissões e concessões pelas Cortes de Contas se adstringe ao aperfeiçoamento dos atos administrativos típicos da espécie, o que não se aplica aos atos editados em estrito cumprimento de ordem judicial, dotada, em si mesma, de plena eficácia,
Considerando que a presente admissão não se trata de ato complexo e sim de cumprimento de decisão judicial,
Considerando que a matéria se encontra na esfera judicial e não tendo sido identificado nenhum excesso no cumprimento da respectiva sentença por parte do órgão de origem,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 70 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o exame do ato de admissão do sr. Rodrigo Souza Florentino.

ACÓRDÃO Nº 8625/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.005/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Angelo Maggioni e Silva (024.836.281-09)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8626/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção daquele referente ao sr. Flávio Santos da Conceição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-023.073/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldenire dos Santos Souza (444.071.222-34); Flavio Santos da Conceicao (035.749.857-70); Renis Ramos Silva (511.230.452-91)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de admissão do sr. Flávio Santos da Conceição (peça 3):
1.7.1.1. esclareça se o aproveitamento do concurso realizado pela Universidade Federal do Ceará, verificado no caso em exame, se deu em conformidade com a jurisprudência do Tribunal a respeito;
1.7.1.2. requiera a manifestação formal do Controle Interno sobre a legalidade da admissão do servidor.

ACÓRDÃO Nº 8627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.089/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Peixoto da Silva (128.779.287-13); Fernando Henrique Martins Nazareth (973.856.542-15); Gustavo Souza de Aquino (082.746.486-09); Iago Moreira Maia (095.886.976-62); Josemar de Sousa Viana Filho (014.282.423-25); Leonardo Conrrado Fernandes Angelim (032.144.013-78); Luia Muniz Assuncao (008.722.335-02); Marcos Cesar Hagge de Farias (026.533.435-76); Renan Gomes Crisostomo da Silveira (025.194.183-38); Victor Gabriel Souza Spinelli (011.553.472-50)
1.2. Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8628/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.138/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gabriela Lorenzo Fernandez Koatz (112.830.457-02)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8629/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.311/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Artur Guimaraes Maioli (058.142.527-82)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8630/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal a admissão do sr. Leonardo de Souza Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e fazer a determinação seguinte

1. Processo TC-023.341/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo de Souza Lima (039.223.924-82); Thiago Jamir e Silva (041.596.584-58)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Instituto que:
1.7.1.1. verifique, no prazo de quinze dias, a natureza das atividades desenvolvidas pelo sr. Thiago Jamir e Silva nas sociedades empresárias Suptech Suporte Técnico Especializado Ltda. (27.682.510/0001-42) e BT Jamir Serviços de Consultoria de Software Ltda. (10.808.439/0001-07);
1.7.1.2. caso configurada violação ao regime de trabalho para o qual foi admitido o sr. Thiago Jamir e Silva, adotar as providências cabíveis para cessar o pagamento da gratificação de dedicação exclusiva e no prazo de trinta dias, sem prejuízo das providências para obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente;
1.7.1.3. dar ciência das providências adotadas a este tribunal no prazo de sessenta dias;
1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 1.7.1 e prossiga na instrução do feito após o término do prazo ali estabelecido.

ACÓRDÃO Nº 8631/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.377/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme da Costa Assuncao Cecilio (115.708.317-00); Marcelo Dealtry Turra (773.097.237-91); Regina Celia Reyes Novaes (299.091.207-04); Reinaldo Viana Alvares (609.061.702-49)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8632/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.478/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Merker Castellani (324.804.088-25); Thabata Viviane Brandao Gomes (042.899.776-77)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8633/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato relativo à srs. Sylvia Esch:

1. Processo TC-023.501/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Pereira da Costa (034.112.087-16); Alessandra Maria Coelho de Moraes (004.182.147-51); Cidenir Braga dos Santos (893.640.077-00); Fernanda Costa Nunes de Souza (099.639.027-82); Jessica Dantas Cardoso dos Santos Santa Rita (128.474.907-01); Marco Antonio Bento (024.143.387-84); Renata Sarkis Alves Ávila (084.905.617-96); Sylvia Esch (101.753.707-02); Thaissa Gomes Ferreira (152.056.707-38)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique se a sra. Sylvia Esch incide na proibição de que cuida o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/1990 c/c art. 11 da Lei 8.745/1993.

ACÓRDÃO Nº 8634/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.650/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Sanches Ranzani da Silva (350.116.318-50)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8635/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, converter o julgamento do presente processo em diligência:

1. Processo TC-023.733/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Azize Chadraoui (108.556.877-62); Fabiana Lima Dantas (784.141.725-04); Fabricio Rijo da Silva (079.045.947-73); Gabriel Amorelli Medeiros da Silva (113.859.867-43); Helena Fassini (105.820.317-70); Rafaela Silva de Figueiredo (120.436.917-83); Raquel Figueiredo Pequeno (058.343.547-50); Sheila da Silva Vellozo (085.360.137-29); Stela Goncalves Barbosa (116.309.927-98)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que colha a manifestação do Controle Interno sobre a legalidade dos atos contidos neste autos no prazo de trinta dias, em especial quanto à existência da situação de calamidade pública ou emergência (e imprevisibilidade) a justificar a contratação de servidores públicos temporários sem a realização de processo seletivo (§ 1º do art. 3º da Lei 8.745/1993, com a redação conferida pela Lei 12.314/2010).

ACÓRDÃO Nº 8636/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.772/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cilon Emerim Velho (075.169.239-58); Joao Pedro de Oliveira Barreto (079.344.999-57); Odorico Machado Mendizabal (978.941.170-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8637/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.804/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mayra Santiago Gomes (123.273.087-47)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8638/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.874/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber dos Reis Souza (870.971.332-87); Giselle Mendes de Sousa (954.711.032-20); Mario Edson Santos de Sousa (508.369.192-20); Romulo Hamerschlag dos Santos (011.743.812-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8639/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.894/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hannah Licia Cruz Galvao (014.493.524-48); Josie Paula Gomes Resende (036.509.045-00); Melka Coelho Sa (956.057.703-49); Simone Mazzutti (014.663.200-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8640/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.972/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diane Maria Barros Cabreira (913.059.932-68); Erica Patricia Gomes (034.132.642-90); Fabiola Valentina (009.495.512-36); Joao Victor de Araujo Nogueira (032.597.612-09); Maira de Souza (984.732.982-68); Mauricio Reis da Silva Batista (003.190.562-52); Mikaelle Santos Silva (128.593.006-19); Renato Jose Sousa Martins (032.368.512-95); Thalita Maria das Dores Bentes Lagos (000.434.632-74); Vagner Oliveira da Silva (092.527.617-05)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8641/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.369/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Alice Lopes de Araujo (101.978.596-90)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8642/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.426/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allyson Igor Pereira Ramos (046.386.183-32); Fabricio Leocadio Rodrigues de Sousa (600.211.043-79); Karla Jeane Coqueiro Bezerra Soares (035.172.403-62); Mellany Pinheiro Cacao (040.857.913-70); Raquel Loliola Gomes Moreira (007.404.073-17); Rui Miguel Gil da Costa Oliveira (628.439.933-26)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8643/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.474/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Vamary do Socorro Goncalves Moraes Bandeira (674.435.162-15)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8644/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.549/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Zacchi Farias (418.616.118-62); Augusto Giarretta de Oliveira (118.387.357-39); Daniela Carvalho Monteiro Ferreira (037.348.676-65); Diogo Augusto Goncalves (358.726.658-14); Felipe Rangel Martins (343.227.668-03); Gabrielle Bueno (368.636.688-66); Ivo Freitas Teixeira (017.936.761-78); Rosana Gama Soares de Mello (368.683.388-30); Santiago Maya Johnson (236.951.388-82); Thamiris Ricci de Araujo (364.693.928-14)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8645/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-024.658/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Rafaela Correa Pereira (092.187.016-73) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8646/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-024.703/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Gustavo Magno dos Reis Ferreira (078.809.086-09) 1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8647/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-026.928/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessada: Camila Santos da Fonseca (000.076.352-73) 1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8648/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-027.026/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Augusto Zambonato (012.582.630-33) 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8649/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-027.057/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessada: Livia de Souza Goncalves (130.290.597-07) 1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8650/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-016.259/2019-0 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Adevaír Ramos da Silva (391.545.217-34); Alice Evangelista Sant'ana (768.362.406-30); Dilceia Tomas Tostes (245.605.966-20); Edna Cury Falco (983.359.796-34); Maria da Luz Marques (030.212.056-40); Maria do Carmo Alves da Silva (000.002.926-21); Nair Correa Mandolesi (039.195.636-11); Nelson Silva Orsini (017.231.986-25); Patricia Claudia dos Passos Figueiredo (033.570.656-81); Sirlei Matos de Almeida Lisboa (070.863.906-23) 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

	ACÓRDÃO Nº 8651/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação à sra. Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49) ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, observando-se as orientações abaixo:
	Quitação relativa ao subitem 9.7 do Acórdão 1.619/2013-1ª Câmara, Sessão de 26/3/2013 Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 26/3/2013 Valor recolhido: R\$ 6.256,51 Data do último recolhimento: 1/6/2019
	1. Processo TC-019.059/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008) 1.1. Apensos: 016.171/2008-4 (REPRESENTAÇÃO) 1.2. Responsáveis: Antônio Freire Nobre (028.128.942-53); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Carlos Alberto Franco da Costa (216.425.322-15); Daniel Braz de Araújo (691.167.922-20); Francisco Antônio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco Antônio Viana Fontes (052.036.782-00); Francisco Carlos Nogueira Brilhante (051.504.262-53); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jesus Galvão de Freitas Lima (339.301.202-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); José de Mathias Medeiros de Franca (045.014.202-78); José Guedes de Souza (091.282.552-91); João Silva Lima (164.665.192-87); Manoel Rodrigues Sobrinho (045.641.202-63); Margarida Lima Carvalho (083.266.492-87); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Ormifran Pessoa Cavalcante (196.682.872-15); Pascoal Torres Muniz (055.598.395-15); Paulo Augusto Rodrigues Barbosa (017.903.467-70); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49); Thiago Rocha dos Santos (723.703.272-00) 1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc) 1.7. Representação legal: não há 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.8.1. dar ciência desta deliberação à sra. Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49), à Fundação Universidade Federal do Acre e à Procuradoria da República no Estado do Acre, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 254.
	ACÓRDÃO Nº 8652/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar <u>regulares com ressalva</u> as contas do Sr. Jacintho Fernando Stefanello (CPF 427.149.900-53, dando-lhe quitação; julgar <u>regulares</u> as contas dos Srs. Ivanildo Mota de Souza (CPF 119.798.872-68), Marcos Milczarek Gemelli (CPF 978.323.911-20) e Cley Capistrano Maia de Lima (CPF 021.645.689-40); e fazer a(s) seguinte(s) <u>determinação(ões)</u>, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-029.015/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017) 1.1. Responsáveis: Cley Capistrano Maia de Lima (021.645.689-40); Ivanildo Mota de Souza (119.798.872-68); Jacintho Fernando Stefanello (427.149.900-53); Marcos Milczarek Gemelli (978.323.911-20) 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina (SRT/SC) que: 1.7.1.1. adote medidas necessárias à correção das faltas identificadas na apresentação do rol de responsáveis, mais especificamente as informações exigidas pelos incisos IV a VI do art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, quais sejam, identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, de modo a prevenir a ocorrência de faltas semelhantes nas próximas prestações de contas, com fundamento no §2º do art. 208 c/c inciso II do art. 214, todos do Regimento Interno deste Tribunal; 1.7.1.2. no próximo relatório de gestão ou quando das próximas contas a serem julgadas por este Tribunal, informe as providências adotadas para atender as recomendações do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº: 201800503 da CGU.
	ACÓRDÃO Nº 8653/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares as contas dos srs. Adonias Nascimento de Oliveira (642.900.692-15), Ediraldo Homobono Santa Brígida (163.683.712-34), Dewson Ferreira da Silva (051.216.802-44), Graça Maria Cruz Moutinho Gomes (066.756.972-34) e Marcos dos Santos Marinho (264.155.182-91), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 12-15), nos termos abaixo:
	1. Processo TC-043.480/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017) 1.1. Responsáveis: Adonias Nascimento de Oliveira (642.900.692-15), Ediraldo Homobono Santa Brígida (163.683.712-34), Dewson Ferreira da Silva (051.216.802-44), Graça Maria Cruz Moutinho Gomes (066.756.972-34) e Marcos dos Santos Marinho (264.155.182-91) 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amapá 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab) 1.6. Representação legal: não há 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amapá (SRTb/AP) que informe, no próximo relatório de gestão, as providências adotadas para atendimento às recomendações do órgão de controle interno, relativas aos subitens 2.2.1.1 e 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria 20180000493; 1.7.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amapá e à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e 1.7.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RICU.



ACÓRDÃO Nº 8654/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do RITCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos.	1. Processo TC-018.184/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
	1.1. Responsáveis: Espólio de Salomão Benevides Gadelha, representado por Myriam Pires Benevides Gadelha (205.099.444-34)
	1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
	1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
	1.6. Representação legal: não há
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
	1.7.1. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado da instrução técnica de peça 18, à sra. Myriam Pires Benevides Gadelha (077.218.614-62), representante do espólio do sr. Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34); e
	1.7.2. dar ciência da presente deliberação ao FNDE e ao Assessor Especial do Controle Interno do FNDE, nos termos do Memorando-Circular 58/2018-Segecex, encaminhando-lhes cópia da instrução inserta à peça 18.
ACÓRDÃO Nº 8655/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do RITCU, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a retificar o Acórdão 5.120/2019-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com o parecer inserto à peça 119, nos seguintes termos:	a) no subitem 9.1, onde se lê:
	" (...) condenando-o, solidariamente, ao pagamento (...)"
	leia-se:
	"(...) condenando-o ao pagamento (...)"
	1. Processo TC-026.955/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
	1.1. Responsável: Eduardo Jorge Lima de Araujo (031.332.404-20)
	1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
e outros	1.6. Representação legal: Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536)
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
	1.7.1 remeter o presente processo à SecexTCE, para que dê ciência ao responsável da presente deliberação; e
	1.7.2. em seguida, restituir o presente processo à Serur, para cumprimento do despacho inserto à peça 121.
ACÓRDÃO Nº 8656/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada, bem como em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-038.744/2012-0 (MONITORAMENTO)
	1.1. Interessados: Reinaldo de Amarin (073.231.409-78); Gladis Maria Brancher de Almeida (249.842.139-49)
	1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: Luis Fernando Silva (9582/OAB-SC) e outros, representando Gladis Maria Brancher de Almeida e Reinaldo de Amarin.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
	1.7.1. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU), bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais 000651-18.2016.4.01.4200 e 5004027-96.2014.404.7211, em trâmite na Justiça Federal de Santa Catarina, no âmbito das quais foram proferidas decisões que impedem o cumprimento integral do Acórdão 4.370/2013-1ª Câmara.
	1.7.2. em seguida, restituir o presente processo à Serur, para cumprimento do despacho inserto à peça 121.
ACÓRDÃO Nº 8657/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, da Lei 8.443/1992 e 235, 237 e 250, I, do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, quanto ao processo a seguir relacionado, em:	a) não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal;
	b) indeferir o pedido formulado pelo Sr. Marcelo Sotopietra para ser considerado como parte interessada neste processo, autorizando, caso sejam por ele requeridas, vista e cópia das peças não sigilosas dos presentes autos;
	c) dar ciência deste acórdão ao representante; e
	d) arquivar estes autos.
	1. Processo TC 022.924/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
	1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de São Paulo.
	1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
	1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
	1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
	1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
RELAÇÃO Nº 20/2019 - 1ª Câmara	
Relator - Ministro BRUNO DANTAS	
ACÓRDÃO Nº 8658/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-016.302/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Mario Francisco Soares Marques Novo (017.975.657-53)
	1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8659/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.482/2019-1 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Adriana Rocha Franca (548.757.226-72); Eliette Aparecida Aleixo (509.858.096-04); Jesus Santiago (299.807.476-68); Maria de Fatima de Souza Fonseca (699.954.196-53); Mario Luiz de Sa Carneiro Chaves (599.042.757-34)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8660/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.654/2019-7 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8661/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8662/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8663/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8664/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8665/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8666/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8667/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8668/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8669/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8670/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8671/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8672/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8673/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8674/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8675/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8676/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8677/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	1. Processo TC-019.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Edna Aparecida Fidelis (743.850.117-53); Evandro Moraes da Gama (127.653.096-04); Laura Silva de Almeida Jorge (846.559.686-72); Maria Ines Moreira Sepulveda (477.334.386-91); Wellington Ferreira de Magalhaes (255.563.476-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

ACÓRDÃO Nº 8665/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.661/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ines de Cassia Fidelis Couto (564.706.736-00); Izaura Maria de Jesus Santos (807.051.706-91); Marilene Miranda Araujo (569.020.506-00); Nadir Augusta Mageste de Melo (375.107.116-49); Ramon Nunes (462.917.416-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8666/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.662/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benicio Alves de Souza (374.331.996-91); Elenice Maria da Silva (514.028.316-68); Jose Geraldo Evangelista Pacheco (257.759.106-30); Jose Maciel Junior (344.403.306-06); Ninon Rose Hawrylczyn e Silva (023.805.936-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8667/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.740/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aluisio Jose Ramos Mergulhao (283.767.654-34); Geraldo Mariano Lourenco (371.016.846-53); Joaquim de Paula Moreira (373.860.266-68); Jose Luiz Foureaux de Souza Junior (249.496.556-04); Jose Secundino da Silva (300.901.726-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8668/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.029/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Santos e Silva (095.714.854-20); Jose Sant Anna Pereira (218.550.134-87); Maria Antonia de Araujo (237.723.014-87); Maria Lucia de Oliveira Bezerra (203.047.814-87); Severina Rodrigues Sarmento (205.001.654-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8669/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.094/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Francisco de Assuncao (206.555.841-53); Benedita Aparecida Caldeira (442.254.821-20); Glacimar Nazario de Barros (114.020.672-91); Laura Filomena Santos de Araujo (131.139.908-90); Marinez Isaac Marques (208.461.001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8670/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.603/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agostinho Martins de Souza Filho (360.118.007-34); Sergio Barbosa Raposo (572.929.577-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8671/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.376/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osvaldo Veiga (040.383.982-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8672/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.583/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Aparecido da Silva (870.585.618-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8673/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.645/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lidomar Raposo (224.405.421-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8674/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.825/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Olivia Maria Machado Serrano (317.601.555-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8675/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.832/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Liane Margareth Rocha de Barros (294.608.590-20); Maria de Regis da Rocha (378.963.004-78)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8676/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.010/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ida Cristina Gubert (393.438.639-34); Itanel Bastos de Quadros Junior (405.054.729-53); Lineu Dal Lago (253.875.379-15); Roseli Viana (393.709.769-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8677/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.285/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Moema Vianna Goulart (378.059.830-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5021419-52.2018.4.047100/RS, em trâmite na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, em favor de Moema Vianna Goulart (378.059.830-20), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 8678/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Zenilde Nery da Silva Mello (peça 3) e em adotar a medida a seguir, de acordo com o parecer ministerial (peça 8).

1. Processo TC-015.061/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Zenilde Nery da Silva (980.164.747-72); Zenilde Nery da Silva Mello (980.164.747-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip que:
1.7.1. corrija, no ato de peça 3, o campo "Matrícula no Siape" para 1618646, de acordo com os dados do Siapenet; e
1.7.2. faça constar, no ato de peça 2, a indicação lógica de exclusão por duplicidade, nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 8679/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.993/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudilene Ribeiro Chaves (050.200.256-58); Elenice Ribeiro Nunes dos Santos (677.364.755-04); Erica Ribeiro de Andrade (810.991.425-04); Erica de Sousa Checcucci (702.446.505-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8680/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.051/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle de Oliveira Miranda de Souza (090.320.207-73); Danilo Augusto Santos Melo (913.384.255-87); Danuza Pinheiro Bastos Garcia de Mattos (080.359.317-17); Davi Pereira Romeiro Neto (356.447.377-72); Dayse Mary da Silva Correia (907.790.297-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8681/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.153/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosana Rocha Barros (016.519.687-48); Rosana da Câmara Teixeira (849.970.877-34); Rosana de Carvalho Castro (006.058.707-56); Rosane Barbosa Marendino (512.877.656-53); Rosane Cordeiro Burla de Aruiar (088.863.657-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8682/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.220/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Onofre de Almeida Cruz (264.468.982-15); Daniel Ribeiro Soares de Souza (100.040.467-65); Daniella Lopez Vale (104.470.427-69); Danielle Carvalho Quintella (097.919.247-16); Danielle Cristina Mendes Pereira (029.364.767-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8683/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.350/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ian Gabriel Brum Garcia (003.351.970-60); Jaime Bruck Ripoll (121.865.540-20); Jaime Renato Serrano Muñoz (600.981.080-93); Jeam Marcel Geremia (003.433.460-28); Jean François Marie Charles Tourrand (508.392.502-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8684/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.374/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Carneiro da Cunha Cruz Santos (090.056.037-12); Carlos Henrique Gazineu Abdenur (075.650.157-17); Caroline Pinto Rebello (023.670.557-18); Caroline de Lizier Tavares dos Santos Travassos (090.659.607-67); Celmir de Oliveira Vilaça (077.839.727-05)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8685/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.113/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Menezes Fernandes da Silva (158.461.127-81); Giovani de Almeida Longuini (476.713.108-16); Hyago Rodrigo dos Santos Azevedo (149.548.997-37); Joao Pedro Bacal de Menezes (885.065.412-04); Jose Antonio da Silva Junior (142.657.396-01); Roberto Felipe Ibanhes Bueno (053.371.611-05)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8686/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.146/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David de Padua Brasil (541.786.656-34); Ellen Maira de Alcantara Laudares (042.520.936-94)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8687/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.264/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Furlan (826.012.750-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8688/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.335/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Saulo Santos Oliveira (032.150.121-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8689/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.360/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessado: Joao Bosco da Silva Oliveira (762.126.961-87)	
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8690/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.365/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Acucena Lima da Cruz Franklim Moraes (151.698.187-18); Gustavo Luiz Paes Silveira (058.887.875-82); Juliano de Albuquerque Reis e Silva (109.354.357-43); Leila Guedes de Oliveira da Silva (078.319.257-67); Lilian Cardoso e Silva Costa Pinto (116.629.187-12); Maria Helena de Oliveira Dias (011.602.367-80); Renata Gabrielle Pinheiro Santos (106.325.387-08); Renato Xavier Araujo Prudencio (370.352.948-21); Robson Cicero Rodrigues Martins (046.546.874-83); Ronaldo Guedes de Brito (033.440.227-17)	
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8691/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.413/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Adriana Costa de Souza (078.345.407-42); Ana Lucia Monte Falcao de Lacerda (608.772.867-87); Edwiges Motta dos Santos (089.409.287-17); Fernanda Marques de Marins Oliveira (057.130.757-45); Igor Coutinho de Magalhaes (120.732.277-67); Laís Lima Santos Castro (126.353.357-45); Matheus Moreira Rodrigues do Nascimento (142.375.997-44); Pedro Duarte de Paula Abreu (112.402.037-30); Rafael Bernardes Machado (130.117.957-46); Tatiani Batista Farias de Mello (090.413.007-08)	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8692/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.418/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Adriana Ferreira Alves de Moura (011.145.347-06); Bruno Alves Dias Pereira (967.845.635-49); Denise Mendonca Chaves (950.502.307-30); Geralda Gomes Rocha (084.421.957-69); Patricia de Souza Cabral (080.645.597-74); Stephanie Gomes Cerqueira (147.395.637-46); Suely de Cassia Ferreira (073.500.577-09)	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8693/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.424/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Cleusmar Correia Laureano (709.916.341-87); Davi Aponus Muller (075.424.899-25); Diogo de Souza Rabelo (017.589.331-43); Dioscoros Brito Aguiar Junior (034.791.561-26); Eric Lucio da Silva Rodrigues (032.391.271-05); Fabio Montalvao Soares (044.024.347-50); Marianne Lucena da Silva (017.553.571-09); Poliana Rodrigues Alves Duarte (079.249.246-39); Valleria Araujo de Oliveira (011.471.441-09); Wania Ferraz Barbosa Yamamoto (481.136.201-25)	
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8694/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.488/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessado: Jorge Alexandre Cardoso do Nascimento (703.296.741-88)	
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8695/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.547/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Kalil Figueiredo Almeida (014.986.845-64); Kelly Menezes Macedo (033.045.435-89); Orlando dos Santos Conceicao Junior (056.041.835-39)	
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8696/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.599/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Antonio Felipe Fernandes Araujo (065.785.174-48); Magna Fernanda Medeiros Lacava (081.073.294-73)	
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8697/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.722/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Alba Cristina Couto dos Santos Salatino (983.383.740-91); Jeferson Henrique Klein (008.089.040-78)	
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8698/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.838/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessado: Kelly Cristina Andrade Dias (838.875.711-34)	
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8699/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.949/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Claudio Eduardo Candido de Almeida (026.372.267-81); Leandro Xavier Rocha (072.891.017-90); Marcelo da Silva Marinho Pacheco (099.055.637-92); Rosana Jesus dos Santos (076.378.067-74)	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8700/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-023.977/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Alessandra Freire Martins Barreto (029.526.094-70); Aline Oliveira Munhoes (134.044.527-12); Brisa Marinho Porto Velloso (136.023.397-00); Carlos Henrique dos Santos Almeida (154.281.247-09); Jaqueline Siqueira Calvano (100.091.997-80); Joao Lazaro Carvalho da Silva (131.078.717-45); Jonatas de Oliveira Mello (157.465.847-62); Jose Ronei Lopes Batista (090.965.567-71); Juliana Mota Poeys (040.583.181-12); Patrick Soares Ferreira Falcao (154.219.247-18)	



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8701/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.032/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Clovis Roberto Rincon de Veras (096.634.898-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8702/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.037/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Lucena de Medeiros (074.823.054-83); Dayene Drusian Gomes Mucheti (274.154.338-07); Eugenia Lima Benjamim (641.502.755-72); Juliana Alves Pereira Sato (303.477.218-18); Kenia Naara Parra (358.869.218-50); Manuel Antonio Villalobos Llajaruna (413.233.218-70); Nilton Pereira dos Santos (220.000.088-01); Paula Aparecida Kikuchi (354.943.698-03); Sergio Luiz Santos de Oliveira (274.406.228-63); Thiago de Novaes Franca (278.230.158-62)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8703/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.062/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frederick Marinus Constant Van Amstel (045.292.959-82); Marina Esther Groshaus (060.524.217-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8704/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.110/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Cardoso Cortes (041.136.891-56); Fabio Mattos Viana (043.928.825-86); Felipe Fonseca Coutinho (047.156.871-60); Gabriel Ferreira Sobral Sales (060.752.021-37)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8705/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.182/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Narciza Maria de Oliveira Arcanjo (082.724.194-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8706/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.364/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Alves Netto Coelho (946.927.856-91); Patricia Rodrigues Braz (104.264.136-60)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8707/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.442/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Luiz Tinassi D Amato (009.972.619-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8708/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.558/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo de Souza Santos (020.599.030-41)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8709/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.633/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Pereira de Andrade Filho (176.335.987-51); Bernardo Andre da Silva Felix (176.517.757-08); Bruno da Silva de Abreu (164.699.377-21); Daniel Luiz Rampe de Oliveira (157.521.767-86); Eduardo Guimaraes Soares (130.623.897-88); Gabriel Felipe da Silva Pereira (171.104.817-86); Josue Curti de Souza Furtado (161.720.717-93); Luiz Carlos de Oliveira Filho (128.495.717-92); Marcos David Moreno Fontoura (161.440.377-56); Ryan Riquelmo Alves da Silva (193.572.367-75)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8710/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.687/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Zandona Deitos (045.602.079-92); Tiago de Azevedo Cruz (073.409.534-18)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8711/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.699/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ickson Barbosa de Moura (094.974.624-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8712/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.835/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Kelly Marinoski Ribeiro (040.815.179-08); Nathalia Cirne Diniz Cruz (054.507.894-67); Tiago Augusto dos Santos Boza (353.273.638-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8713/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.857/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Michael Douglas dos Santos de Sousa (006.190.382-50)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8714/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.147/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Douglas Silva Lima (522.367.222-49); Josefa Brito de Almeida (054.280.502-25); Maria do Perpetuo Socorro de Lima (225.537.032-87); Sergio Almeida Silva (696.952.102-87); Thays Zenilda Almeida Silva (522.409.832-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8715/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.410/2019-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Diva Santana da Costa (442.556.917-20); Elizabeth Soares Sant Ana Paiva (047.970.157-13); Fatima de Castro Figueira (795.904.387-68); Francoilda de Lima Palmeira (867.829.407-87); Gina da Costa Menezes (624.488.387-04); Maria Amelia Velloso Marino (042.917.927-86); Sonia Martins Eleuterio (447.778.923-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8716/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.684/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmem Fernandes (559.957.302-82); Claudionice Reboucas de Brito Cardoso (873.368.209-72); Renata Camargo Moura (036.120.021-80)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8717/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.686/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aldeni Silva Freitas (448.075.707-49); Antonia Soares Guimaraes (111.312.397-41); Clarissa Vieira de Araujo Ribeiro (029.187.297-28); Dalva Biao da Silva (703.424.667-04); Fabiola Carla Carvalho Couto de Rezende (086.374.467-28); Gisela Vieira de Araujo (079.453.697-23); Marcela Giovanna Cavalcante Andrade (020.612.494-50); Maria Cecília Carneiro Serrao (784.246.237-20); Maria Elma da Costa (006.520.277-50); Maria Francisca Wanderley Serrao (591.970.722-49); Maria Lucia Carneiro Serrao (792.390.137-68); Mariane de Araujo Palma (071.282.007-89); Neuza Miranda Barreto Mattos (823.243.017-68); Vilani Maciel Silva (648.863.287-68); Zenaide Brandao Cardoso (853.869.957-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8718/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.729/2019-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Benicio da Silva (434.692.727-00); Claudio Luiz Silva (600.254.337-68); Edinei Jesus do Espirito Santo (162.483.331-49); Fatima de Azevedo Rabello (673.232.437-34); Fernando Cesar Elhabre de Mattos (778.344.457-15); Francisco Bezerra Macaiba (724.826.057-68); Francisco de Araujo Gaspar (058.877.123-68); Gelson Cavalcante (774.442.997-49); Geraldo Margela da Costa (506.109.377-15); Jose do Socorro Lopes (546.980.307-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8719/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.741/2019-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Edson Jose Paranhos (006.264.065-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8720/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.807/2019-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Augusto de Souza Eufasia (353.312.754-00); Claudio Cosme Santos da Silva (752.731.527-04); Dorgival Cordeiro da Costa Filho (739.428.477-87); Elson Alves Barbosa (724.741.907-59); Francisco Sousa Alves (799.835.377-53); Freire Antonio Nunes (722.343.187-34); Goncalo Martinez (290.176.701-00); Joao Luiz Santana dos Santos (765.904.617-91); Jorge Luiz da Silva Machado (752.733.737-00); Lourenco Goncalves de Sousa Filho (720.492.437-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8721/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.808/2019-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Benica (727.963.917-87); Carlos Humberto da Silva (771.963.927-87); Claudio Rodrigues Siqueira (671.032.197-53); Fabio Ferreira Borges (790.202.247-00); Genival Sampaio Pinto (729.716.577-87); George Freire da Costa (192.748.153-87); Isaias Goncalves de Oliveira (733.041.317-87); Ismael Zacarias de Oliveira (316.188.984-34); Israel Paes (045.669.138-30); Luiz Jose Araujo Troccoli (740.967.027-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8722/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.827/2019-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Miranda Costa (354.224.249-72); Antonio Silva Filho (530.196.449-68); Elias Donizeti de Paula Moraes (470.915.769-34); Gilmar Marcelino Dias (592.583.147-00); Joao Tadeu Guttheres Geruntho (469.692.767-91); Jose Artur Soster Dornelles (265.446.010-04); Marcus Vinicius Fragoso (415.846.607-59); Natanael Cardoso (470.930.649-49); Rubens Velloso Ferreira (491.436.549-91); Tarquinio Marcondes de Franca (394.273.237-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8723/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.828/2019-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Affonso Cid Junior (456.698.809-00); Bruno Ricardo Leitner (469.675.167-87); Celso do o da Silva (328.543.407-44); David Soares dos Anjos (297.070.211-87); Ely Roberto da Silva (568.190.057-68); Francisco de Assis Ribeiro Junior (618.630.257-15); Gabriel Bertolo (275.561.580-04); Jair da Silva (510.688.189-72); Licerio Alipio Christ (250.369.209-53); Marcos Rogerio Zanin (355.817.279-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8724/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-022.839/2019-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Fernando Alves Carrilho (057.192.597-91); Claudomiro do Espírito Santo (311.661.727-91); Gilmar Francisco de Araujo (096.576.448-60); Joacy Antonio da Silva (984.694.957-04); Maurilio Ramos da Silveira (173.608.387-20); Romulo Fernandes Fidelis (032.609.767-87); Sebastiao Dias da Silva (053.338.147-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8725/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-022.855/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Evando Souza Ribeiro (067.120.377-00); Jorge Luiz de Almeida (638.891.457-87); Renato Ferreira do Nascimento (702.807.897-34); Roque Jose dos Santos (211.804.825-49); Valdir Alves Dantas (237.141.667-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8726/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-022.916/2019-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alkindar Contente Garcia (568.305.807-49); Carlos Oscar Brandao Falcao (449.485.147-72); Elias Vieira Flor (315.186.307-82); Ivan de Castro Macedo (333.615.416-20); Juvenal Luiz Fernandes Pinto (483.570.577-72); Marcelo Ferreira da Silva (496.421.110-04); Naor Seixas Monte (822.650.628-04); Pedro Busch Neto (415.364.957-00); Raul Jose de Abreu Sturari (787.324.098-34); Victor Frota Rios (499.050.407-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8727/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Tarcísio Tomazoni, Javacidnei Cosme e Shalon Charles da Silva Gomes, dando-lhes quitação, porquanto lhes competia, de acordo com o Estatuto Social da CDRJ, a aprovação de contratos operacionais, utilização de infraestrutura portuária, serviços e facilidades, praticando preços que viabilizassem o aumento de receitas, ao aprovar e firmar a celebração do Contrato CDRJ 51/2017, com pontos de fragilidade e em desacordo com a legislação aplicável;
b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;
c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 14), à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), ao Ministério da Infraestrutura (MInfra) e à Controladoria-Geral da União (CGU) e em adotar as medidas a seguir.
1. Processo TC-036.883/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Albert dos Santos de Oliveira (013.352.137-08); Carlos Antonio Rocha de Barros (453.941.994-34); Frederico Ribeiro Klein (012.950.577-35); Helio Szmajser (553.615.367-68); Hideraldo Luis Aragao Mouta (093.854.602-34); Javacidnei Cosme (584.368.717-15); Jose Alfredo de Albuquerque e Silva (326.498.600-06); Júlio César Barbosa Melo (338.012.405-25); Marcel Olivi Gonzaga Barbosa (689.448.701-44); Milton Ferreira Tito (042.912.127-04); Paulo Renato Bastos Rodrigues Marques (597.737.907-20); Shalon Charles da Silva Gomes (014.363.387-27); Tarcísio Tomazoni (585.528.639-87)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. recomendar à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) que avalie a conveniência e a oportunidade quanto à elaboração de levantamentos e relatórios com frequência mínima semestral sobre a inadimplência da Companhia, acerca de itens como: a) posição consolidada da inadimplência decorrente de atividades operacionais (contratos de arrendamento, tarifas portuárias e outros próprios da operação portuária), independentemente do exercício de faturamento; e b) discriminação analítica de todas as faturas não quitadas que compõem a posição consolidada levantada na alínea item "a", indicando devedor, valor histórico, valor atualizado e sumário de todas as providências de recuperação de crédito adotadas pela companhia;
1.8. recomendar à CDRJ que avalie a conveniência e a oportunidade quanto à elaboração de normativo interno sobre o controle da inadimplência dos contratos de arrendamento, acerca de itens como: a) estabelecimento de procedimentos de mapeamento e controle por contrato de arrendamento; b) estabelecimento de fluxos de providências, tais como notificação, cobrança administrativa, protesto e cobrança judicial; c) elaboração periódica de relatórios gerenciais para a alta administração da companhia; e d) estabelecimento de responsabilidades por área e consequências em caso de descumprimento das obrigações previstas na norma interna;
1.9. autorizar a autuação de processo apartado às presentes contas para a realização de diligências junto à Antaq e a CDRJ com vistas a uma análise mais aprofundada da situação atual dos contratos de transição de arrendamentos portuários firmados pela CDRJ.

ACÓRDÃO Nº 8728/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Município de Natal/RN, ante o recolhimento integral do débito a que fora condenado pelo item 9.2 do Acórdão 5.961/2012-TCU-1ª Câmara, e em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.838/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Enildo Alves (090.615.094-91); Prefeitura Municipal do Natal - RN (08.241.747/0001-43)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Natal - RN
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Carlos Santa Rosa D Albuquerque Castim (1566/OAB-RN) e outros, representando Prefeitura Municipal do Natal - RN; André Augusto de Castro (3898/OAB-RN), representando Enildo Alves.
1.7. determinar à unidade instrutora de origem que adote os procedimentos cabíveis com vistas à restituição do saldo credor em benefício do Município de Natal/RN.

ACÓRDÃO Nº 8729/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as determinações feitas à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) por meio do item 1.7 do Acórdão 649/2017-TCU-1ª Câmara e em determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 026.642/2015-8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-014.701/2017-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (05.440.725/0001-14)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8730/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar não cumprida a determinação contida no item 1.6 do Acórdão 13.667/2018-TCU-1ª Câmara e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-016.076/2016-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Petrobras Distribuidora S.A. - MME (34.274.233/0001-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: Luiz Fernando da Silva Giesta (88.896/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.7. determinar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que, no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal cópia do relatório final da Comissão de Tomada de Contas Especial constituída mediante o Ato da Reitoria 905/2018, assinado em 5/7/2018 (peça 36), e que busca o ressarcimento de recursos que deixaram de ser repassados à FUB em virtude do Convênio 28102963, que tinha por objeto a exploração de posto de gasolina localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro;
1.8. determinar, nos termos do art. 250, V, do RITCU, a oitiva da Fundação Universidade de Brasília (FUB) para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre as medidas que estão sendo adotadas para verificação técnica das condições da estrutura existente no posto de combustíveis, explorado, atualmente, pela Petrobras, a qual será integrada ao patrimônio da Fundação, caso o acordo de transição seja concluído, informando se esta estrutura necessita de obras reparatórias e se pode ser utilizada nos próximos anos, por outro permissionário, eventualmente pertencente a outra distribuidora, bem como informar quais termos serão propostos no edital de licitação no que se refere à utilização, pelo licitante vencedor, de estrutura já existente, mormente no que se refere à análise dos seguintes documentos:
1.8.1. levantamento dos custos realizados na última adequação das instalações realizada por solicitação do IBRAM, com apresentação de notas fiscais;
1.8.2. notas fiscais dos tanques e bombas, contendo especificações técnicas, datas e termos de garantias deles e teste de estanquidade válido;
1.8.3. parecer técnico ambiental a respeito da situação do solo e adjacências, e respectiva ART;
1.8.4. parecer acerca da vida útil remanescente dos tanques e demais instalações mecânicas;
1.8.5. anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pelo projeto e execução das reformas recentes;
1.8.6. Projeto As Built das reformas realizadas e da edificação como um todo;
1.8.7. relação de bens, equipamentos e materiais de propriedade do Revendedor/Petrobras que serão retirados do Posto com as notas fiscais, ou documentos que comprovem a titularidade do bem.

ACÓRDÃO Nº 8731/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação encaminhada pelo Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente a procedimento interno desse órgão, instaurado em razão de notícia de vereador municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, na qual relata a rejeição de requerimentos de informação por ele formulados;
Considerando que não foram relatadas irregularidades ou ilegalidades na utilização de recursos públicos federais, mas somente apontamentos quanto à rejeição de requerimentos de informação pela câmara legislativa municipal;
Considerando que os parágrafos 2 e 4 da Portaria-Segecex 12/2016 orientam que os documentos que não comuniquem a ocorrência de impropriedades ou ilegalidades não devem ser autuados de imediato como denúncia ou representação;
Considerando a oportunidade de se orientar a unidade instrutora para que, em casos semelhantes, observe os termos do estabelecido pela Portaria Segecex 12/2016, quanto à autuação de representações;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e em dar ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-018.428/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. orientar à unidade instrutora de origem que, em casos similares, observe as orientações constantes da Portaria-Segecex 12/2016, abstando-se de autuar como representação documentos que não se adequem ao referido normativo.



ACÓRDÃO Nº 8732/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), comunicando possíveis irregularidades na execução do Programa de Requalificação de UBS (Unidades Básicas de Saúde) - Reformas, tendo sido utilizado o recurso repassado para pagamento de folha de pessoal;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que a responsabilidade primária pelo exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao órgão/entidade concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal, conforme os termos do art. 106 da Resolução TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada; dar ciência dos fatos à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, encaminhando-lhe cópia destes autos para adoção das providências cabíveis; e em dar ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e ao representante, juntamente com a instrução (peça 5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.272/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Antônio Bonaparte de Santana Ferreira (048.896.303-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 8733/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.833/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rosana de Alencar Ribeiro (084.424.038-92); Rosangela Xavier de Aguiar (135.568.618-01); Roseli Aparecida de Oliveira (050.492.828-70); Rosemary Ribeiro Pereira (030.841.718-66); Rosilda Carvalho da Rocha (860.479.228-72); Rosinei Aparecida Masegosa (103.932.768-05); Sandra Regina Pereira (052.556.338-52); Sebastiana Macedo de Paula (263.961.038-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8734/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.819/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Leda Girlene da Silva (125.458.565-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8735/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.419/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angelino Alves de Oliveira (291.329.751-04); Flavia Elisabete de Azevedo (402.319.920-68); Maria Abadia Silva (498.625.706-44); Rogerio Telmo Amalio (119.600.238-02); Sergio Henrique dos Santos Matheus (080.268.688-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8736/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.458/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Santos Carvalho (851.634.307-34); Antonio Lopes Borges (038.742.732-53); Denise Nunes Sanchos (806.883.657-87); Joaquim Augusto da Silva (581.510.607-00); Paulo Moraes de Souza (749.846.757-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8737/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.507/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claumir Machado (377.944.939-00); Hildo Dino da Silva (175.647.514-87); Ilda Pereira Brandao (149.892.121-34); Maria Margareth Neves Guerson (579.650.646-34); Vania Lucia de Jesus Mendonca (907.351.027-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8738/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.520/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Leao da Silva (151.255.561-49); Jose Joaquim do Nascimento (199.784.564-49); Marcia Maria Santos Camara de Souza (266.476.721-68); Maria Lucia Ferreira Gomes (729.669.207-34); Melquiades Silva Velasco Filho (207.270.891-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8739/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.630/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Christovao Pereira de Melo Junior (074.713.942-34); Jerusa Vieira Goncalves Rodrigues (149.919.182-00); Lucia Nascimento da Cunha (182.847.012-00); Maria Auxiliadora de Souza (103.397.102-25); Zenilde Guilherme Teixeira Lima (164.081.102-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8740/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.758/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Jose Chiquetto (953.637.508-72); Felipe da Costa Camelo (186.529.056-49); Jarmeson Antonio de Souza Filho (179.642.021-20); Lucia Maria de Oliveira Uchoa (376.754.431-87); Silvia Marques de Brito e Silva (340.661.951-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8741/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.788/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Barbara Anastasia Stavridis (738.921.147-49); Benedito Raul Goncalves Marques (261.809.527-87); Dejair Araujo (386.691.537-34); Maria das Dores Pinheiro Verri (431.467.757-00); Regina Castro Bolquett (771.658.457-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8742/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.002/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Carlos Pereira (450.705.807-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8743/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.133/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmindo Afonso Filho (101.607.601-00); Cesar Quintao Froes (133.999.506-91); Edson Luiz Assuncao Freitas (432.697.617-91); Luis Alberto Oliveira de Paula Costa (523.751.537-15); Sarai Soares de Souza (719.322.917-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8744/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.182/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Olga Rodrigues Barbosa (159.596.436-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8745/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.205/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Berenice Domiciano da Silva (235.560.306-59); Carmen Aparecida das Gracas Pereira (167.983.686-20); Eliane Jacinta de Avelar Rodrigues (566.488.636-68); Maria Eugenia Ferreira Falcí (446.369.036-68); Maria das Gracas Goncalves Dutra (209.073.466-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8746/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.212/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dolores Jacinta Butzke (306.514.259-72); Eneida Caldeira Guedes Alcoforado Vargas (383.188.570-20); Marcia Campestrini (620.146.259-72); Milena Barros de Moraes (703.951.959-34); Vera Lucia Schenkel (452.748.949-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8747/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.467/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celso Rodrigues da Silva (959.444.787-72); Jeanne Soares Silva Freire (490.271.583-04); Marco Antonio Maia (580.841.699-04); Neivton Izidorio da Rocha (440.430.821-34); Ricardo Sala de Oliveira (091.437.878-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8748/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.473/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celso da Silva Cabral (839.556.238-15); Sergio Antonio da Costa Gomes (201.741.950-87); Sergio Luiz da Silva Rego (583.044.107-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8749/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.524/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Joao Bogo (248.875.790-04); Mara Nilsa Nunes Machado (291.588.260-68); Maria Luiza Rosales Figueira (632.229.900-00); Maria Sirlei Rabelo D Avila (249.712.000-53); Virginia May (292.342.980-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8750/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.587/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gracas Maria Lima Aires (633.152.463-00); Ilka Maria Vasconcelos (311.091.283-04); Joadan Perote do Nascimento (210.560.133-20); Luciano da Silva (123.718.743-53); Maria de Jesus de Melo Almeida (278.129.873-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8751/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.070/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria de Lourdes de Vasconcellos Morouco (412.134.407-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8752/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.967/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Hannas Salim (196.301.156-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8753/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.968/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Marcia Dias de Araujo (723.374.943-49); Claudia Maria Escarabel (005.584.136-84); Claudilaine Silva Reis (014.118.176-13); Cristiano Fernandes da Costa (041.601.636-70); Cyntia Regina Lucio de Sousa (019.924.883-47); Daiany Dinamerico Pinheiro Lacerda (057.380.714-09); Dais Maria da Silva (044.453.036-31); Dalilla Christyana Batista Costa Melo (010.884.653-90); Elizabeth Rocha e Rocha (068.925.246-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8754/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.128/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mateus Jerônimo Albuquerque Campos (008.199.334-06); Márcia Cristina Marques Porto (027.175.504-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8755/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.904/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucimara da Costa Freire (039.280.054-30); Lucineide Alves Lima de Morais (878.090.874-87); Ludmila Sampaio Sieczko (077.879.767-80); Luiz Augusto Oliveira de Andrade (006.251.553-51); Luiz Carlos Costa de Castro (634.529.875-15); Luiz Carlos Cretella Souza (029.805.169-96); Luiz Felipe Albanex Falcao (026.141.334-18); Luiz Gustavo de Oliveira Barros (025.156.154-22); Luiz Rodrigo Guimaraes Ferreira (007.852.469-59); Marcelo Lemos da Silva Chaves (108.436.698-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8756/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.943/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcia Regina Gomes (769.302.388-72); Marcia Sampaio de Moraes (599.930.907-78); Marco Antonio da Silva (011.942.347-20); Marco Marques Pestana de Aguiar Guedes (114.739.207-28); Maria Carmen Euler Torres (072.319.177-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8757/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.076/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Heber de Souza Maia Filho (024.198.447-50); Heidi Elisabeth Baeck (708.116.959-72); Helder Ferreira de Mendonça (003.175.427-96); Helena Parente Solari (042.961.027-02); Helena de Souza Pereira (845.224.027-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8758/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.106/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana Gageiro Coutinho (013.063.797-17); Luciana Maria Almeida de Freitas (990.128.807-00); Luciana Nemer Diniz (950.429.037-04); Luciana Pires de Sá Requião (911.889.117-91); Luciana Rodrigues da Silva (028.198.417-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8759/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.111/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Carlos Brasil de Brito Mello (298.624.267-72); Luiz Carlos da Silva Nunes (022.523.957-45); Luiz Claudio Santos de Souza Lima (830.161.477-34); Luiz Felipe Machado Coelho de Souza (338.954.577-87); Luiz Fernando Cerqueira Fonseca (529.714.817-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8760/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.172/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Wilson Madeira Filho (736.996.247-49); Wilson das Neves Simoes Teixeira (192.141.037-04); Yoissell Rodrigues Nunez (060.572.607-83); Yonara Cristiane Ribeiro (756.741.909-25); Zuleide Simas da Silveira (436.652.847-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8761/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.316/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Francisco Munaro (041.054.909-66); Luiz Bruno Lisboa de Bragança Ferro (955.760.965-68); Madiana Valeria de Almeida Rodrigues (917.363.587-15); Manuela Berto Pucca (310.554.888-20); Manuela Souza Siqueira Cordeiro (106.086.237-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8762/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.331/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabrina Pontes Furtado (777.861.733-15); Fernanda Francisca de Sousa Freixinho (042.960.937-03); Francisco Coelho Mendes (372.833.833-87); Gentil Oliveira Pires (865.549.307-44); Gênesis de Oliveira Pereira (132.781.497-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8763/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.356/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Teixeira (020.463.540-36); Luciano Becker (011.372.750-06); Luiz Fernando Cuozzo Lemos (000.369.820-32); Luiz Ângelo Damian Pizzuti (009.052.710-09); Luiza Segabinazzi Pacheco Delongui (837.154.010-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8764/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.020/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alexandre dos Santos Mattos (018.474.257-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8765/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.025/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Luiz Montes (024.918.291-26); Dante Ronaldo Doleski Deon (973.608.210-53); Francis Antonio Resende Gaffree (807.988.880-91); Giancarlo Stefani Schleder (919.888.100-00); Josiane Alves Santos (997.739.450-49); Landara Maite Simon (015.803.390-69); Leandro Mateus Giacomini Rocha (010.849.780-16); Paula Tibola Bertuoli (014.824.770-92); Sandra Nicolli Piovesana (578.070.350-72); Sandro Ouriques Cardoso (805.149.790-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8766/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.128/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Viviane de Oliveira Coelho (071.639.687-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8767/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.196/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vanessa Guedes da Silva (115.087.466-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8768/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.232/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carine de Oliveira Nunes (004.355.731-79); Cristiano Tenorio dos Santos (079.604.154-71); Luicia Ferreira Silva Monte (016.926.013-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8769/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.562/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Elias Jose de Rezende Freitas (078.751.656-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8770/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.760/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nidia da Paz Palacio (036.138.073-94); Rodrigo da Silva Maia (055.544.354-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8771/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.814/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jardel Ramos Rodrigues (019.210.362-81); Jesse Wendell de Araujo Magalhaes Sousa (031.880.892-79); Loiza Malaquias de Souza (016.649.072-54); Tharyn Machado Teixeira (965.156.512-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8772/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.938/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: David Yuri de Melo Nunes Morais (100.505.944-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8773/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.096/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco Fernandes Ladeira (015.037.306-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8774/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.158/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Florinda Padilha Machado (997.715.000-15); Meiriane Burger Machado (004.783.960-07); Valdenir Nunes Fernandes (009.115.910-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8775/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.377/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mariana Cristina do Rego Cavalcanti (064.297.474-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8776/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.466/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vinicius Gomes Ferreira (008.354.511-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8777/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.544/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angevaldo Menezes Maia Filho (031.297.935-50); Bento Pereira da Costa Neto (010.779.674-03); Bruna Barbara Valero Guandalini Yamashita (076.776.999-60); Erica Lima Bastos de Almeida (828.162.635-68); Frederico Fava Zogheib (105.738.207-83); Gabriel Vidal Negreiros Bezerra (083.949.124-78); Josualdo Junior Dias da Silva (038.937.115-70); Yuri Bastos Wanderley (807.942.975-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8778/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.607/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angelica Bahlis Norte (027.426.430-79); Antonio Luis Costa Flores (379.248.000-00); Estela Maris de Souza Vianna (481.677.700-87); Grasiela Schneider Berger (023.730.540-27); Ingrid Rodrigues Pellucci de Oliveira (012.597.650-08); Luciana Mello de Oliveira (957.041.320-49); Michele dos Reis Gotz Camargo (001.147.650-81); Nathalia Duarte Bard (030.921.100-05); Patricia da Silva Nery (004.237.910-52); Rosangela Michele Pinheiro Barbosa (003.673.640-69)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8779/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.715/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Roberta Alcantara Fontenele Paes Barreto (020.825.853-10); Bruno Chaves Correia Lima (969.400.183-87); Jackson Sousa Serra (607.493.843-10); Joao Victor Castelo Martins (042.093.853-28); Jose Glauber Cavalcante dos Santos (032.664.723-65); Larissa Granjeiro Lucena (071.703.614-69); Lorena Braga Alves (603.696.413-70); Natanael Gomes de Oliveira (012.173.253-36); Siria Mapurunga Bonfim (017.293.753-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8780/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.777/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Raquel Spinasse Dettogni (107.875.447-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8781/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.795/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Daiana Frohlich (021.005.640-13); Bruna Ravazzoli Frutuoso (004.146.240-84); Cristiani Gomes de Oliveira (023.763.840-10); Debora Fagundes Molon (023.766.430-58); Jessica da Rosa Machado (019.015.560-42); Lilian Inez Gerard da Luz (839.911.820-68); Lindomar Fogaca Nunes (937.943.980-68); Marco Antonio Domingues Oliveira (396.440.300-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8782/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.812/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Andreguetto Maciel (054.268.139-06); Jean Michael Borges de Oliveira (044.072.549-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8783/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.890/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Isabella Oliveira Martins (119.014.966-43); Munyra Rocha Silva Assuncao (110.410.066-59); Ricardo Hsieh (278.549.058-43); Stephanie Duarte Souto (107.232.836-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8784/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.874/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aldilene Soares da Silva (778.846.982-34); Andre Pierre do Nascimento Peixoto (016.368.062-01); Felipe Soares da Silva (546.031.292-20); Francoan de Oliveira Dias (002.848.492-43); Gabriela da Silva Ribeiro (816.527.552-68); Joao Bezerra Viana Filho (913.522.743-53); Paula Mendonca Vasconcelos (013.174.372-41); Priscila Lopes Mendes (786.375.462-34); Ricardo Medeiros Aguiar (314.622.602-25); Wivian Cassia de Mello Pinheiro (890.380.532-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8785/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.918/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mauricio Matias (034.493.960-05); Patryck Nunes Amaro (026.010.121-45); Paulo Ricardo Ceschini Moraes (034.240.320-69); Paulo Sergio Pinto Terra Passos (176.992.227-09); Rafael Duval Ludtke (043.215.790-58); Thiago Luis Lucas (044.629.210-97); Tiago Borba (030.760.210-95); Tiago Heberle da Silva (031.541.010-80); Victor Eduardo dos Santos Goncalves (042.663.340-79); Weverlei Rocha de Lima (158.000.547-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8786/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.082/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Arthur Cerqueira Valerio (284.566.018-96).
 - 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8787/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



ACÓRDÃO Nº 8795/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação formulada pelo Município de Goiana/PE (Ofício 27/2019 - CCI), por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RI/TCU, enviar cópia do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias, e arquivar os presentes autos, conforme proposição da SecexDesenvolvimento (peça 8), dando-se ciência ao representante do teor deste acórdão e da instrução e pareceres que o fundamentam (peças 8 a 10).

1. Processo TC-012.550/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Goiana/PE

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8796/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação encaminhada por advogado representando o município de Lagoa dos Gatos/PE, em desfavor do ex-prefeito, Sr. Reinaldo Santos Barros (Gestão 2005-2008 e Gestão 2009-2012), versando sobre a rejeição de contas do "Convênio 724.313/2009", firmado entre o município e o então Ministério das Cidades, no valor de R\$ 394.200,00, noticiando que as contas haviam sido rejeitadas e requerendo-se a instauração da respectiva tomada de contas especial.

Considerando que consta dos autos a celebração do Contrato de Repasse 309.770-59/2009 (Siconv 724313/2009 - peça 3), cuja situação é "aguardando prestação de contas", com percentual de execução em 77,64% e vigência expirada em 30/12/2015;

Considerando que, embora os municípios tenham legitimidade para representar perante o TCU, a matéria em questão seja de competência deste Tribunal pelo fato de envolver transferências de recursos federais, esteja redigida em linguagem clara e objetiva, não há nos autos elementos diretamente relacionados à ocorrência de irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que compete aos órgãos repassadores, em primeira instância, a verificação da regular execução dos recursos destinados à execução de obras financiadas com recursos do então Ministério das Cidades;

Considerando a análise realizada à peça 8 dos autos,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) enviar cópia desta liberação, acompanhada da peça 8 dos autos, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis em relação às obras objeto do Convênio 742313/2009 - Contrato de Repasse Nº 309.770-59/2009 firmado com o município de Lagoa dos Gatos/PE;

c) dar ciência desta deliberação ao representante; e

d) arquivar os presentes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-018.449/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Lagoa dos Gatos/PE (10.192.854/0001-70)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos - PE

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (21802/OAB-PE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos - PE.

ACÓRDÃO Nº 8797/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.201/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional do Meio Ambiente (37.115.375/0004-50)

3.2. Responsável: Iran Ataíde de Lima (154.210.312-68).

4. Entidade: Município de Moju - PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. Iran Ataíde de Lima, prefeito do Município de Moju/PA, período de 2005 a 2012, em razão da não-execução do objeto do Convênio 90/2006, Siafi 560589, celebrado em 28/6/2006 com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Iran Ataíde de Lima (CPF 154.210.312-68), ex-prefeito do município de Moju/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável mencionado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, com o abatimento dos valores já ressarcidos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original	Data de Ocorrência
R\$ 107.149,93	6/7/2006
R\$ 71.196,00	24/12/2007
(R\$ 81.302,00)	13/3/2009

- 9.3. aplicar ao Sr. Iran Ataíde de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.
10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8797-31/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8798/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.257/2005-9.

1.1. Apenso: TC 014.027/2004-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (33.423.575/0001-76); Etera Industrial e Comercial Ltda. (59.292.904/0001-80).

3.2. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Akira Kido (045.485.748-91); Alaor Augusto Cruz (116.507.028-68); Alberto Weberman (030.527.378-72); Alcides Facó Vidigal (454.273.218-53); Algirdas Antonio Balsevicius (172.901.128-49); Amílcar Campana Neto (629.339.658-87); Antonio Di Girolamo (048.996.088-02); Antonio Guilherme Fracasso (107.854.858-72); Antonio Henrique Medeiros Duarte (265.419.808-10); Antonio Martins Nogueira (066.552.388-20); Argemiro de Barros Araújo (016.553.968-20); Arlette Cângero de Paula Campos (200.171.708-34); Arnaldo Augusto Ciquiello Borges (005.994.138-32); Artur Mendes Quintella (106.268.998-42); Assis de Andrade Vieira (195.145.148-15); Atílio Carlos Daneze (169.708.708-63); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Carlos Gobbo (014.461.858-34); Clairton Martins (194.125.418-72); Dario Miguel Pedro (025.798.048-20); Edson Gaglianone (012.167.168-20); Emilio Roberto Chierighini Martins (036.121.068-05); Euclides Carli (003.264.538-49); Eunilde Lopes de Carvalho (873.711.208-25); Felicia Aparecida de Souza Areias (167.124.308-01); Frednês Correa Leite (792.982.068-87); Garabed Kenchian (022.887.588-99); Gener Silva (073.866.218-68); George Assad Chahade (199.285.058-53); Gilberto Garcia da Costa Júnior (122.381.898-58); Haroldo Silveira Piccina (006.552.328-85); Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro (105.530.968-34); Jorge Duarte de Souza (016.156.108-04); Jose Domingues Vinhal (302.642.788-87); José Antonio Scomparin (002.042.038-21); José Camargo Hernandes (727.346.808-82); José Carlos Buchala Moreira (035.457.098-68); José Claudinei Primolan (080.399.498-23); João Franco de Godoy Filho (062.306.288-72); Juliano Seabra Santiago de Oliveira Silva (302.683.668-02); Laércio Fernandes Marques (665.756.058-34); Laerte Brentan (003.454.348-11); Ludgero Migliavacca (064.624.808-15); Luiz Armando Lippel Braga (104.063.528-87); Luiz Carlos Dourado (767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68); Marcio Barros Souza (056.921.818-78); Marco Antonio Câmara Pias (057.826.688-14); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Michel Jorge Saad (160.830.248-20); Milton Zamora (013.110.348-20); Márcio Olívio Fernandes da Costa (043.941.868-20); Nelson Antonio Mathidios dos Santos (036.220.618-04); Nelson Tavares (039.445.818-49); Oswaldo Bandini (377.113.188-04); Paulo Fernandes Lucania (159.237.978-87); Pedro Zidoi Sdoia (051.569.718-49); Ramez Gabriel (455.882.448-34); Roberto Arutim (979.148.518-68); Rubens Torres Medrano (063.594.508-87); Ruy Pedro de Moraes Nazarian (007.991.658-91); Ulisses Defonso Matano (084.978.998-22); Wilson Hiroshi Tanaka (189.722.768-04)

3.3. Recorrentes: Juliano Seabra Santiago de Oliveira Silva (302.683.668-02); Administração Regional do Senac No Estado de São Paulo (33.469.172/0028-88); Amílcar Campana Neto (629.339.658-87); Artur Mendes Quintella (106.268.998-42); Clairton Martins (194.125.418-72); Eunilde Lopes de Carvalho (873.711.208-25); Laércio Fernandes Marques (665.756.058-34); Ulisses Defonso Matano (084.978.998-22); Gilberto Garcia da Costa Júnior (122.381.898-58); Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68); Marcio Barros Souza (056.921.818-78).

4. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal:

8.1. Rodrigo Takeshi Hamaishi (298.172/OAB-SP) e outros, representando Etera Industrial e Comercial Ltda.;

8.2. Fabiano Augusto Martins Silveira (31.440/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional, Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC e Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará;

8.3. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e outros, representando Amílcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado;

8.4. Katia Maria Nunes (12.383E/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Juliano Seabra Santiago de Oliveira Silva, Amílcar Campana Neto, Artur Mendes Quintella, Márcio Barros Souza, Clairton Martins, Eunilde Lopes de Carvalho, Laércio Fernandes Marques, Ulisses Defonso Matano, Gilberto Garcia da Costa Júnior, Luiz Francisco de Assis Salgado e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo (Senac/SP) contra o Acórdão 5.262/2008-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 1.983/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou a prestação de contas ordinária dos gestores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo (Senac/SP) relativa ao exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos por Luiz Francisco de Assis Salgado, Márcio Barros Souza, Clairton Martins, Eunilde Lopes de Carvalho, Juliano Seabra Santiago de Oliveira Silva, Amílcar Campana Neto, Laércio Fernandes Marques, Ulisses Defonso Matano, Artur Mendes Quintella, Gilberto Garcia da Costa Júnior e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo (Senac/SP);

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.



10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8798-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8799/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.508/2017-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Edivaldo Assis de Jesus (383.694.603-30)
3.2. Recorrente: Edivaldo Assis de Jesus (383.694.603-30).
4. Entidades: Fundo Nacional de Assistência Social e Município de Amontada - CE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (3183/OAB-CE) e outros, representando Edivaldo Assis de Jesus.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edivaldo Assis de Jesus, ex-prefeito do Município de Amontada/CE (gestões 2005/2008 e 2009/2012), contra o Acórdão 10.849/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial com vistas à redução da multa consignada no subitem 9.2 do Acórdão 10.849/2018-1ª Câmara para R\$ 8.400,00;
9.2. determinar à Secex-TCE que, na análise preliminar de processos de tomadas de contas especial envolvendo a aplicação de recursos federais transferidos a entes subnacionais, especialmente municípios, oriente seu corpo técnico para que avalie a responsabilidade não apenas do prefeito mas também dos agentes públicos encarregados diretamente da execução da política pública, in casu, os secretários municipais da pasta competente.
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Assistência Social, à Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada - CE e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8799-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8800/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.735/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Klauss Francisco Torquato Rego (502.774.644-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Extremoz - RN.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2016,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Sr. Klauss Francisco Torquato Rego (CPF 502.774.644-04), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;
Débitos relacionados ao responsável Klauss Francisco Torquato Rego (CPF: 502.774.644-04):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/1/2016	10.705,69
4/3/2016	13.547,42
6/5/2016	13.547,42
3/6/2016	13.547,42
7/7/2016	13.547,42
8/8/2016	13.547,42
8/9/2016	13.547,42
6/10/2016	13.547,42
8/11/2016	13.547,42
7/12/2016	13.547,47
6/4/2016	13.547,42

- 9.2. aplicar ao Sr. Klauss Francisco Torquato Rego (CPF 502.774.644-04), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

- 9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.6. enviar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8800-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8801/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.229/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência da Caixa Econômica Federal No Estado do Piauí (00.360.305/2655-90)
3.2. Responsáveis: Centro de Estudos Ligados a Técnicas Alternativas (05.920.411/0001-19); Francisco de Assis da Silva (233.308.643-20); Gicelio Teixeira Arraes (536.034.194-72); Josivaldo Rodrigues de Macedo (298.975.993-04); Maria Ascelina Batista (305.604.973-34); Rita de Cacia Macedo (030.303.773-34).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Contrato de Repasse 0279.326-13/2008, firmado com o Centro de Estudos Ligados a Técnicas Alternativas (CELTA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas do Centro de Estudos Ligados a Técnicas Alternativas - CELTA (CNPJ 05.920.411/0001 19), dando-lhe quitação;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I, 210, parágrafo segundo, e 214, III, do RI/TCU, as contas dos Srs. Josivaldo Rodrigues de Macedo (CPF 298.975.993-04) e Gicélio Teixeira Arraes (CPF 536.034.194-72) e da Sra. Maria Ascelina Batista (CPF 305.604.973-34), Coordenadores Gerais do Centro de Estudos Ligados a Técnicas Alternativas - CELTA (CNPJ 05.920.411/0001 19), à época dos fatos;
9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Josivaldo Rodrigues de Macedo (CPF 298.975.993 04) e Gicélio Teixeira Arraes (CPF 536.034.194-72) e a Sra. Maria Ascelina Batista (CPF 305.604.973-34), multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e
9.6 dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8801-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8802/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.236/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Responsável: Aluísio Vinagre Regis (090.660.204-15)



- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conde - PB.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar irregulares as contas do sr. Aluísio Vinagre Regis, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
119.987,52	5/7/2005

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.3. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Aluísio Vinagre Regis	25.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8802-31/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8803/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.354/2016-4.
- 1.1. Apenso: 017.219/2017-5; 033.792/2016-0
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
- 3. Responsável: Carlos Augusto Machado (186.476.699-91).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Antonina - PR.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar irregulares as contas do sr. Carlos Augusto Machado, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

DATA	VALOR (R\$)
8/12/2010	100.000,00

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.3. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Carlos Augusto Machado	16.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8803-31/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8804/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.226/2018-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrentes: Roberto Hugo Bielschowsky (238.102.707-68); Ronaldo Alves do Amaral (050.477.814-53).
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Matthaüs Henrique de Gois Ferreira (10.235/OAB-RN) e outros, representando Ronaldo Alves do Amaral.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.443/2019-1ª Câmara, por meio do qual foram consideradas ilegais as aposentadorias dos recorrentes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos para, no mérito, negar a eles provimento;
9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes.

- 10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8804-31/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8805/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.396/2018-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Cidadania, sucessor do Ministério do Esporte
- 3.2. Responsáveis: Francisco Carneiro Pacheco Neto (008.886.673-45); Janaline de Almeida Pacheco (861.924.503-15); Proec - Projetos Elétricos e Construções Ltda (09.365.587/0001-07).
- 4. Entidade: Município de Chaval - CE.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (31.566/OAB-CE) e outros, representando Proec - Projetos Elétricos e Construções Ltda

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, em razão da não conclusão do objeto pactuado no Contrato de Repasse 267.557-60/2008, firmado entre o então Ministério do Esporte e o Município de Chaval/CE, com interveniência da Caixa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir Francisco Carneiro Pacheco Neto da relação processual;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Janaline de Almeida Pacheco (CPF 861.924.503-15) e Proec - Projetos Elétricos e Construções Ltda. (CNPJ 09.365.587/0001-07), condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito no valor de R\$ 52.213,08 (cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais e oito centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde na data de 23/4/2012 até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Janaline de Almeida Pacheco (CPF 861.924.503-15) e a Proec - Projetos Elétricos e Construções Ltda. (CNPJ 09.365.587/0001-07) multa individual no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;



- 9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 9.7. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis.
10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8805-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8806/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.220/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87).
4. Entidade: Município de Água Doce do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Água Doce do Maranhão no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar José Eliomar da Costa Dias revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Eliomar da Costa Dias e condená-lo ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/3/2011	22.536,00
4/4/2011	22.536,00
4/5/2011	14.922,00
5/5/2011	7.614,00
3/6/2011	22.536,00
6/7/2011	22.536,00
2/8/2011	22.536,00
5/9/2011	22.536,00
3/11/2011	22.536,00
2/12/2011	22.536,00

- 9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Eliomar da Costa Dias multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
- 9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
- 9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 9.7. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8806-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8807/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.246/2016-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Danilo Pereira da Silva (664.239.708-82); Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo (62.812.953/0001-01); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Entidade: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Rodrigo Molina Resende Silva (28.438/OAB-DF) e outros, representando Federação Trab Ind Quimi e Farmacêuticas Est São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Extinto Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), pasta incorporada ao atual Ministério da Economia, em desfavor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo (Fequimfar) em razão de

irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Walter Barelli e Luís Antônio Paulino da relação processual;

9.2. considerar revel Danilo Pereira da Silva, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo (Fequimfar) e de Danilo Pereira da Silva, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
179.601,60	28/9/1999
134.701,20	2/12/1999
134.701,20	30/12/1999

- 9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
- 9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 9.7. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e aos responsáveis.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8807-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8808/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 013.260/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão civil.
3. Interessados: Janethe Alves de Amorim (088.430.741-72); Maria Alves Queiroz dos Santos (002.682.751-49); Silnea Victoria de Castro (267.401.091-68); Suzete Ludovico de Melo (467.796.801-25).
4. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Maria Isabel Silva Dias (13.796/OAB-GO) e outros, representando Maria Alves Queiroz dos Santos e Suzete Ludovico de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pensões civis instituídas no âmbito da Universidade Federal de Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Francisco das Chagas Costa dos Santos (004.523.431-00), Manoel Passos de Castro (004.454.441-34) e Ivo Pinto de Melo (014.443.281-15), negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal de Goiás que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novos atos que contemplem a correção, nos proventos dos interessados, do valor da parcela decorrente da incorporação de quintos de FC, considerando, como critério de cálculo, o comando previsto no item 9.1.2 do Acórdão 835/2012-TCU-Plenário;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Goiás.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8808-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 8809/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.483/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Agência Aerotur Ltda. (08.030.124/0001-21); Aerotur Serviços de Viagens Ltda. - Epp (05.120.923/0001-09).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Guilherme Santos Ferreira da Silva (3024/OAB-RN) e outros, representando Aerotur Serviços de Viagens Ltda. - Epp e Agência Aerotur Ltda..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Agência Aerotur Ltda. e Aerotur Serviços de Viagens Ltda. - EPP em face do Acórdão 2.460/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal, no que interessa às embargantes, proveu parcialmente o recurso de reconsideração anteriormente interposto por elas para reduzir o débito de que trata o item 9.3 do Acórdão 8.544/2017-TCU-1ª Câmara e, consequentemente, o valor das multas aplicadas pelo item 9.4 da mesma deliberação;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.460/2019-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão às embargantes.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8809-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8810/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.529/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Ubiratan de Almeida Barbosa (036.383.242-49).
4. Entidade: Município de Chaves - PA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB-PA/2774) e outros, representando Ubiratan de Almeida Barbosa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito municipal de Chaves/PA, Ubiratan de Almeida Barbosa, contra o Acórdão 4.447/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8810-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8811/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.915/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional, sucessor do Ministério da Integração Nacional.
3.2. Responsáveis: Melkisedek Donadon (204.047.782-91); Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda. - Em Recuperação Judicial (05.782.974/0001-98).
3.3. Recorrente: Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda. - Em Recuperação Judicial (05.782.974/0001-98).
4. Entidade: Município de Vilhena/RO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Gilliard Nobre Rocha (2833/OAB-AC) e outros, representando Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda. - Em Recuperação Judicial.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda. contra o Acórdão 1.481/2017-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal condenou a recorrente, em solidariedade com o ex-Prefeito de Vilhena/RO, Melkisedek Donadon, ao ressarcimento de R\$ 88.183,03, em valores históricos de 5/1/2004, em razão de superfaturamento na obra arcada com recursos do Convênio 1709/2001 (Siafi 455120), celebrado com o então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração para acolher a preliminar de prejuízo ao direito de defesa e afastar a condenação solidária imposta à recorrente pelo acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente, a Melkisedek Donadon e ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8811-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8812/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.214/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Agnaldo José Paglione Correa & Cia Ltda. - ME (01.665.415/0001-47); Ana Aparecida Gomes (037.349.108-54); Mafra Produções e Eventos Ltda. - ME (08.885.740/0001-64).
4. Entidade: Município de Estrela D'ouest - SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Bruna Parize (OAB/SP 313.667), representando Ana Aparecida Gomes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Ana Aparecida Gomes, ex-Prefeita Municipal de Estrela D'Oeste/SP, em razão da impugnação de despesas do Convênio 1.474/2009 (Siafi/Siconv 719498), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "Réveillon em Estrela D'Oeste";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis as empresas Agnaldo José Paglione Correa e Cia Ltda. - ME e Mafra Produções e Eventos Ltda. - ME., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Ana Aparecida Gomes e das empresas Agnaldo José Paglione Correa e Cia Ltda. - ME e Mafra Produções e Eventos Ltda. - ME e condená-los ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:
9.2.1. débito de responsabilidade solidária de Ana Aparecida Gomes e da empresa Mafra Produções e Eventos Ltda. - ME:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.909,09 (débito)	31/12/2009
16,77 (crédito)	22/3/2010

9.2.2. débito de responsabilidade solidária de Ana Aparecida Gomes e da empresa Agnaldo José Paglione Correa e Cia Ltda. - ME:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
58.681,81 (débito)	4/1/2010
24,13 (crédito)	22/3/2010

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis multa individual nos valores a seguir, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:
9.3.1. Ana Aparecida Gomes: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
9.3.2. Mafra Produções e Eventos Ltda. - ME: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
9.3.3. Agnaldo José Paglione Correa e Cia Ltda. - ME: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis;
9.8. determinar à unidade instrutora de origem que efetue o cadastro da representante legal da responsável Ana Aparecida Gomes nos sistemas deste Tribunal (peça 18).

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8812-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8813/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.033/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Francisco das Chagas Sousa (176.344.316-72).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria instituída no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Francisco das Chagas Sousa (176.344.316-72), negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Minas Gerais.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8813-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8814/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.960/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Francisco Luiz da Silva (012.700.014-34).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Erivelton Tavares da Silva (OAB/RN 7881), representando Francisco Luiz da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Francisco Luiz da Silva contra o Acórdão 1.894/2019-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.894/2019-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8814-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8815/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.157/2018-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Agnaldo Machado dos Santos (CPF 134.090.852-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maracanã/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Agnaldo Machado dos Santos, ex-Prefeito de Maracanã/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercício 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas de Agnaldo Machado dos Santos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
15/3/2011	69.552,00
31/3/2011	69.552,00
2/5/2011	44.148,00
3/5/2011	25.404,00
1º/6/2011	69.552,00
4/7/2011	137.892,00
29/7/2011	69.552,00
1º/9/2011	69.552,00
30/9/2011	69.552,00
31/10/2011	69.552,00
30/11/2011	69.552,00
Total	763.860,00

- 9.2.aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

- 9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8815-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8816/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.400/2017-3
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).
3.2. Responsável: Arnóbio Rodrigues dos Santos (039.963.442-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em desfavor do Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, ex-Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar o Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, CPF 039.963.442-87, ex-Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, gestão 2009-2012, revel, com fundamento no § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92;

- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, CPF 039.963.442-87, ex-Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e condená-lo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em consonância com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Datas das Ocorrências	Valor Histórico do Débito R\$
17/1/2011	4.500,00
24/2/2011	4.500,00
15/3/2011	4.500,00
27/4/2011	4.500,00
31/5/2011	4.500,00
9/6/2011	4.500,00
14/7/2011	4.500,00
15/8/2011	4.500,00
13/9/2011	4.500,00
19/10/2011	4.500,00
11/11/2011	4.500,00
22/12/2011	4.500,00
13/1/2011	1.500,00
14/2/2011	1.500,00
17/3/2011	1.500,00
11/4/2011	1.500,00
6/5/2011	1.500,00
8/6/2011	1.500,00
11/7/2011	1.500,00
8/8/2011	1.500,00
12/9/2011	1.500,00
11/10/2011	1.500,00
22/11/2011	1.500,00
14/12/2011	1.500,00
14/1/2011	20.100,00
10/3/2011	18.843,75
2/5/2011	1.256,25
6/4/2011	20.100,00
5/5/2011	20.100,00
31/5/2011	20.100,00
15/5/2011	16.331,25
3/8/2011	3.768,75
25/7/2011	20.100,00
25/8/2011	20.100,00
20/9/2011	20.100,00
20/10/2011	20.100,00
24/11/2011	20.100,00
17/1/2011	6.000,00
14/2/2011	6.000,00
17/3/2011	23.000,00
8/4/2011	23.000,00
11/5/2011	23.000,00
6/6/2011	23.000,00
11/7/2011	23.000,00
10/8/2011	23.000,00
8/9/2011	23.000,00
7/10/2011	23.000,00
21/11/2011	23.000,00
14/12/2011	23.000,00

- 9.3. aplicar ao Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, CPF 039.963.442-87, ex-Prefeito do município de Centro Novo do Maranhão/MA, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em consonância com o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao responsável.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8816-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8817/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.197/2017-1.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
- 3.2. Responsáveis: Deusalina Barbosa Ribeiro (591.498.762-87); Marcelo de Souza Canto Ferreira (796.670.072-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curuá/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: José Augusto Rufino de Sousa, representando Deusalina Barbosa Ribeiro

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em desfavor da Sra. Deusalina Barbosa Ribeiro e do Sr. Marcelo de Sousa Canto Ferreira, Secretários de Saúde do Município de Curuá/PA, respectivamente, nos períodos de 7/7/2009 a 25/6/2012 e 26/6/2012 a 31/12/2012, em razão da impugnação de despesas aplicadas irregularmente dos recursos repassados por meio do Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marcelo de Sousa Canto Ferreira (CPF 796.670.072-00) e da Sra. Deusalina Barbosa Ribeiro (CPF 591.498.762-87), respectivamente, na condição de Secretários de Saúde do Município de Curuá/PA, e condená-los ao pagamento das quantias constantes das tabelas abaixo, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, aos cofres Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Responsável: Deusalina Barbosa Ribeiro:

Data	Valor (R\$)
12/1/2012	53.701,72
9/2/2012	44.956,47
13/3/2012	44.857,72
12/4/2012	58.606,56
10/5/2012	61.366,30
8/6/2012	63.104,74

9.1.2. Responsável: Marcelo de Sousa Canto Ferreira

Data	Valor (R\$)
10/8/2012	64.665,07
30/8/2012	63.397,67
19/10/2012	63.391,84
13/11/2012	60.777,55
11/12/2012	58.582,13
16/12/2012	23.357,88
26/6/2012	15.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Marcelo de Sousa Canto Ferreira (CPF 796.670.072-00) e a Sra. Deusalina Barbosa Ribeiro (CPF 591.498.762-87), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para cada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8817-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8818/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.193/2017-0.
- 1.1. Apenso: 033.492/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Recorrentes: Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que, nesta fase, tratam de pedidos de reexame interpostos pela Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT e por seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, contra o Acórdão 12.642/2018-TCU-1ª Câmara que rejeitou parcialmente as razões de justificativas por eles apresentadas e aplicou a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 7.000,00 ao referido gestor;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pela Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT, ante a ausência do interesse recursal;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Lourival Mendes de Oliveira Neto, por atender aos requisitos de admissão tratados nos arts. 48 da Lei 8.443/1992, 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a multa objeto do item 9.2 do Acórdão 12.642/2018-TCU-1ª Câmara para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.3. notificar os recorrentes acerca da presente decisão.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8818-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8819/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.444/2019-0
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Ação Transportes e Turismo Ltda.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Selog.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Ação Transportes e Turismo Ltda. dando conta de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão 76/2019, promovido pelo Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo (Sesi-SP), tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de passageiros (músicos, alunos, atletas e funcionários participantes) dos eventos esportivos e culturais promovidos pelo Serviço Social da Indústria (Sesi-SP),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante; e

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e ao Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8819-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8820/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.611/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: João Antônio da Silva (133.327.404-15).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal da Paraíba em favor do ex-servidor João Antônio da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 260, § 1º, do RITCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. João Antônio da Silva (133.327.404-15), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal da Paraíba, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. esclareça ao interessado que ele poderá:



9.3.2.1. optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista no artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 (aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 24/35), excluído o tempo impugnado, e observado o cálculo previsto no artigo 1º da Lei 10.887/2004; ou

9.3.2.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação.

9.3.3. informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal da Paraíba;

9.3.4. comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.5. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2.1 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8820-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8821/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.185/2013-8
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Gina Gulinelí Paladino (CPF 287.345.991-34) e Helena Gid Abage (CPF 454.141.659-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Paraná (Sesi/PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Paraná (Senai/PR) e Instituto Euvaldo Lodi do Paraná (IEL/PR).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Representante legal: Adriana da Costa Ricardo Schier (OAB/PR 27.589) e Vivian Cristina Lima López Valle (OAB/PR 27.089).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Gina Gulinelí Paladino e Helena Gid Abage contra o Acórdão 3538/2019-TCU-1ª Câmara, prolatado em processo de tomada de contas especial, que julgou irregulares suas contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU; para, no mérito:
9.1.1. acolher os embargos interpostos por Gina Gulinelí Paladino, atribuindo-lhes efeitos infringentes, de modo a:
9.1.1.1. acatar as alegações de defesa apresentadas por Gina Gulinelí Paladino;
9.1.1.2. tornar insubsistentes, no que tange à Sra. Gina Gulinelí Paladino, os itens 9.3, 9.5, 9.10, 9.11, 9.12 e 9.14 do Acórdão 3538/2019-TCU-1ª Câmara;
9.1.1.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 17 da Lei 8.443/1992, regulares as contas de Gina Gulinelí Paladino, dando-lhe quitação plena;
9.1.2. rejeitar os embargos interpostos por Helena Gid Abage; e
9.2. dar ciência desta deliberação às embargantes.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8821-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8822/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.171/2011-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Josimar da Costa Martins (066.862.223-72); Manoel Mamédio da Silva (047.514.853-34); Maria de Fátima Santos Moura (038.576.703-04); Maria do Rosário Dantas Martins Ribeiro (043.734.483-53).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Francisco de Oliveira Loiola Junior (3700/OAB-PI), Cleiton Leite de Loiola (2736/PI) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais e ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria de Josimar da Costa Martins (CPF 066.862.223-72), números de controle 10367934-04-2000-000076-7 e 10367934-04-2008-000067-0; Manoel Mamédio da Silva (CPF 047.514.853-34), número de controle 10367934-04-2008-000036-0; Maria de Fátima Santos Moura (CPF 038.576.703-04), número de controle 10367934-04-2008-000037-8 e Maria do Rosário Dantas Martins Ribeiro (CPF 043.734.483-53), número de controle 10367934-04-2008-000004-1;
9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria de Josimar da Costa Martins (CPF 066.862.223-72), número de controle 10367934-04-2010-000066-1, devido a contagem ponderada de tempo de serviço referente ao tempo trabalhado em condições de insalubridade posterior ao enquadramento no RJU, com fundamento no Mandado de Injunção n. 880/2009/STF;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do acórdão prolatado, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;

9.4.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4.3. com fundamento no art. 6º, § 2ºda Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237/2010, promova a exclusão dos tempos fictos indevidamente averbados de Maria de Fátima Santos Moura (CPF 038.576.703-04) e de Maria do Rosário Dantas Martins Ribeiro (CPF 043.734.483-53), por meio de contagem ponderada, referente ao tempo trabalhado em condições insalubres, posterior ao advento do RJU e com base no Mandado de Injunção n. 880/2009/STF;
9.4.4. informe aos interessados o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso.
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que altere o ato de aposentadoria de Josimar da Costa Martins (CPF 066.862.223-72), número de controle 10367934-04-2000-000076-7, para fazer constar no campo "Tipo de Registro" a palavra "inicial".

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8822-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8823/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.630/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Carlos Roberto Silva Serpa (270.530.592-00); Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão (03.878.355/0001-76); Maria das Dores Fonseca Gois (183.770.841-04).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal :
8.1. Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em razão de impugnação das despesas do Convênio 265/2005 (Siafi 542386),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel o Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. rejeitar as alegações de defesa de Maria das Dores Fonseca Gois e de Carlos Roberto Silva Serpa;
9.3. julgar irregulares as contas de Maria das Dores Fonseca Gois, Carlos Roberto Silva Serpa e do o Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, em regime de solidariedade, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.3.1. Maria das Dores Fonseca Gois e Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão, em regime de solidariedade:

Data	Valor Original (R\$)	Crédito/Débito (D/C)
08/06/2006	15.300,00	D

9.3.2. Carlos Roberto Silva Serpa e Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão, em regime de solidariedade:

Data	Valor Original (R\$)	Crédito/Débito (D/C)
08/06/2006	284.700,00	D
09/01/2007	18.000,00	C

9.4. aplicar a Maria das Dores Fonseca Gois, Carlos Roberto Silva Serpa e ao Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão multas individuais, conforme o artigo 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8823-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8824/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.931/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Wilson de Novais (570.268.238-68)
3.2. Recorrente: Wilson de Novais (570.268.238-68).
4. Entidade: Município de Rubiácea/SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (242.953/OAB-SP) e outros, representando Wilson de Novais.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Wilson de Novais contra o Acórdão 1.470/2017-TCU-Primeira Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Wilson de Novais para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8824-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8825/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.581/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinto)
3.2. Responsáveis: Claudio Luiz da Silva (600.898.066-20); Na Mídia Agencia de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda. (06.185.287/0001-58); Odilomar Dornelas Peres (841.258.616-68).
4. Entidade: Na Mídia Agencia de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a empresa Na Mídia Agência de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda.-ME, em razão de irregularidades na documentação exigida para prestação de contas dos recursos revertidos ao projeto "Resgatando Valores com Arte", por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac 06-2177);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis a empresa Na Mídia Agência de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda., Cláudio Luiz da Silva e Odilomar Dornelas Peres, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas da empresa Na Mídia Agência de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda., de Cláudio Luiz da Silva e de Odilomar Dornelas Peres, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde 28/3/2008, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Cultura;
9.3. aplicar à empresa Na Mídia Agência de Publicidades, Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda., a Cláudio Luiz da Silva e a Odilomar Dornelas Peres a multa individual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8825-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8826/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.437/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em processo de concessão de ato aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Freddy Arsenio Rivera Carbajal (101.321.984-87); Joelson Machado de Albuquerque (110.571.224-91); Josafá Alves de Lima (008.390.004-72); Jose Airton Cavalcante de Moraes (083.011.824-15)
3.2. Recorrentes: Jose Airton Cavalcanti de Moraes (083.011.824-15); Freddy Arsenio Rivera Carbajal (101.321.984-87).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Francisco das Chagas Batista Leite (11.806/OAB-PB); Alessandra Nóbrega Guimarães (18.742/OAB-PB) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por José Airton Cavalcante de Moraes e por Freddy Arsenio Rivera Carbajal contra o Acórdão 9.038/2017-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 169, inciso V, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e aos interessados.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8826-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8827/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.930/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Gilberto Muniz Dantas (203.798.974-15)
3.3. Recorrente: Gilberto Muniz Dantas (203.798.974-15).
4. Entidade: Município de Fagundes/PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Gilberto Muniz Dantas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Gilberto Muniz Dantas contra o Acórdão 6.211/2016-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Gilberto Muniz Dantas para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo;
9.3. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8827-31/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara

(Assinado eletronicamente)
MARCELO MARTINS PIMENTEL
Secretário das Sessões

Aprovada em 10 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata 30, referente à sessão realizada em 27 de agosto de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 7773 a 8177.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-028.461/2009-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-011.809/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-002.566/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a pedido do revisor (art.119), Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;
TC-030.277/2016-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
TC-001.986/2019-8, TC-002.514/2018-4 TC-008.434/2016-6, TC-014.933/2018-7, TC-015.035/2018-2, TC-015.727/2019-0, TC-016.932/2018-8, TC-018.301/2015-0, TC-021.890/2019-6, TC-026.977/2018-4 e TC-034.520/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, a Segunda Câmara aprovou os acórdãos de nºs 7738 a 7772.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-033.358/2015-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Taynara Tiemi Ono produziu sustentação oral em nome de Edilson Pereira de Oliveira. Acórdão 7738.

Na apreciação do processo TC-011.809/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Rafael Martins não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da empresa Aplauso Organização de Eventos; o Dr. Claudismar Zupiroli declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Cyntia



de Souza Campos e Paulo Brum Ferreira; e o Dr. Mauro Porto produziu sustentação oral em nome de Elaine Rodrigues Santos. O Ministro Raimundo Carreiro apresentou Declaração de Voto. O processo foi excluído de pauta, por solicitação do relator.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-002.566/2015-0 (Ata nº 27/2019), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Nos termos do § 1º do art. 17 do Regimento Interno, o processo foi excluído da pauta da Segunda Câmara para ser incluído em sessão do Plenário, por solicitação do relator.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 7773 a 8177, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 7738 a 7772, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 26/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 7773/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.291/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Bernardo Bahia dos Santos (052.669.714-87); Jose Nogueira Gonçalves Cruz (051.018.085-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Médio São Francisco/pe
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7774/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.538/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elias Carvalho de Souza (106.483.304-78); Lenilde Monteiro de Moraes Costa (261.748.044-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7775/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Laercio Pereira Sarmiento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.719/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Laercio Pereira Sarmiento (154.444.902-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7776/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.799/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Janete Maria Figueira Teixeira (208.387.517-68); Sebastiao Amaro Ferreira (360.325.579-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7777/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Benício da Silva, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.109/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Benício da Silva (003.093.702-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7778/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.423/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edson Alves Rosa (197.947.381-15); Manoel Rodrigues Pereira Neto (201.271.205-30); Vicente Antonio dos Santos (227.979.806-97); Vinicius Araujo Krewer (693.271.650-04); Wilmar Soares Guimaraes (349.643.041-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7779/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.593/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alda Oliveira dos Santos Pereira (239.482.131-00); Antonio Mamedio Sobrinho (095.206.513-49); Francisco de Assis Goncalves (267.025.171-49); Jose Carlos Violato Gomes (224.726.811-00); Katia Valeria Benjamim de Souza (244.883.991-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7780/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.624/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Genir Oliveira da Silva (106.354.832-20); Geny Paiva Silva (236.343.833-72); Jeane Peixoto dos Santos (199.796.812-68); Maria das Gracas Laurindo de Souza (063.338.422-49); Raimundo Nonato de Souza (189.044.593-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7781/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.679/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elaine Cristina Gagliardi Veneroso (675.556.166-53); Reginaldo Henriques Canonico (381.443.876-00); Rosangela de Fatima Pereira (633.862.756-72); Rosilene Batista de Carvalho do Carmo (512.562.906-53); Vania Aparecida das Gracas de Souza Monteiro (671.787.316-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7782/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria do Socorro Sousa Dantas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.683/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria do Socorro Sousa Dantas (240.556.203-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7783/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.687/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Aurea Marta Lemos Monteiro Feitoza (196.245.304-91); Madiana Pinto Bandeira (187.454.074-87); Rosangela de Moraes Coutinho (297.908.674-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7784/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.697/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzira da Conceicao (538.907.796-20); Antonia Meires Dias Ribeiro (330.724.423-04); Ester Maria Vitor Silva (574.293.596-04); Marcos Estanislau da Silva (238.150.276-91); Milton Ribeiro (346.412.896-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7785/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.769/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joel Tang Junior (673.568.937-20); Jose Fernandes Bacelar (796.216.947-87); Luiz Teixeira da Silva (687.123.168-49); Sergio Pinheiro Nunes (640.078.207-91); Yoiti Kazawa (770.735.508-30)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7786/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.771/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Decio Coelho Duarte (479.629.507-06); Marcia Saraiva Leon (663.534.837-91); Marco Antonio de Oliveira (144.051.051-20); Paulo Sergio Ferreira Buta (185.630.741-72); Simone Ferreira Gaspar de Oliveira (343.934.711-72).
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7787/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.109/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Aparecida Donizetti dos Anjos Ribeiro (504.890.896-15); Dulce Vangeli Carneiro Palmezano (713.651.416-91); Luzia Maria Caixeta (288.907.446-34); Maria Aparecida Bento Vieira (511.091.826-00); Vera Lucia Elias (323.000.006-44).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7788/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.161/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldari Andrade da Silva (048.639.842-00); Maria Luiza de Carvalho Cruz Cardoso (140.167.532-87); Nilson Gomes Vieira Filho (179.750.854-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7789/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Aparecida de Lourdes Santos Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.166/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Aparecida de Lourdes Santos Freitas (064.311.548-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7790/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.173/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Paula Pires Castelo (060.773.728-03); Antides Lopes Ferraz de Oliveira (206.953.495-20); Joao Jorge Martins (733.261.438-34); Marcos Toledo Lopes (618.021.408-59); Sonia Regina Cerqueira Rodrigues Bonfim (075.404.668-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7791/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.515/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida Cleide Garso Zanin (360.940.139-72); Conceicao Aparecida Nunes Ribas (716.842.989-20); Gabriel Pereira dos Santos (446.943.189-34); Juarez Machado (318.978.949-53); Sílvia Aparecida Daudt (113.214.232-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7792/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.563/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Baltazar Viviano da Rocha (514.849.197-34); Carlos Alberto Nascimento Calazans (413.726.467-87); Geishie da Silva Quintanilha (945.422.447-68); Mauricio de Souza Rodrigues (422.689.157-00); Suzana Maria Righetti Dias Alves (711.336.827-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7793/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Manoel da Rocha Pimentel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.643/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel da Rocha Pimentel (132.586.212-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7794/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Gildete Pereira Lima de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.093/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gildete Pereira Lima de Araujo (246.216.253-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7795/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.255/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Fernando de Oliveira Pilotto (359.602.729-20); Mauro Augusto Zarath (232.795.089-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7796/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.525/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leticia de Lima Ramos Silva (619.250.206-49); Maria Helena de Oliveira Guedes (514.271.926-34); Neusa Maria Machado (392.287.896-20); Paulo Roberto de Souza (581.480.946-91); Ralfo Edmundo da Silva Matos (221.277.396-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7797/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosa Mitsue Nishida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.978/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosa Mitsue Nishida (700.456.828-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7798/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.146/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Lima Pecanha (247.082.167-34); Lucia Aparecida de Paula Migueta (535.118.408-72); Severino Antonio da Silva (349.208.897-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7799/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.879/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cipriano da Cruz Formiga (027.197.954-29); Claudia Bastos da Silveira Reis (965.631.333-04); Claudiana Barbosa do Nascimento (026.194.774-50); Claudiene Silva dos Santos (565.287.795-20); Claudimira Alves Rodrigues (114.029.488-16); Claudine Dantas Benicio Ferreira (034.508.884-04); Cláudio Gonçalves de Albuquerque (041.732.314-07); Cristiano de Oliveira Santos (783.710.405-63); Cristina Raquel Chaves de Souza (060.791.224-30); Cynthia Xavier Paulino (050.910.234-45).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7800/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.918/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Regina Carla de Arruda Lima (048.087.314-36); Regis Faustino Duarte (689.381.601-49); Rejane Cristina Leite da Fonseca (001.873.731-59); Rejane Soares da Silva (009.035.974-70); Rejane de Souza Lucena (024.225.634-14); Renata Carvalho de Miranda Chaves (009.810.124-26); Renata Cristina Franzon Bonatti (258.718.338-37); Renata Duo de Oliveira (067.716.184-04); Renata Figueiredo Ramalho Costa de Souza (013.564.414-32); Renata do Nascimento Simiao Rodrigues (011.514.004-24).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7801/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.980/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Milka Alves Correia (926.117.534-15); Monica Regina Nascimento dos Santos (911.575.364-68); Nadia Elisa Meinerz (988.780.770-20); Natalia de Almeida Ferraz (075.053.544-00); Paloma Israely Barbosa de Sa (053.859.333-41).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7802/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.038/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Bazilio Martins (036.262.957-96); Carlos Dimas Martins Ribeiro (698.115.397-15); Carlos Diogenes Cortes Tourinho (023.908.017-30); Carlos Eduardo da Silva Cortes (584.846.207-00); Carlos Eduardo de Souza Teodoro (032.484.717-35).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7803/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.189/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diana Ferreira Gadelha de Araujo (065.587.304-05); Diego Araujo de Medeiros Brito (050.349.564-62); Dino Lincoln Figueiroa Santos (041.200.954-44); Dmitry Melnikov (701.839.841-02); Edilson Dantas da Silva Junior (060.581.544-56).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7804/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.273/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Nilcimar dos Santos Souza (105.204.717-33); Numa Mazat (231.864.688-09); Nysia Oliveira de Sá (315.173.237-20); Olivia Souza Agostini (041.372.046-24); Patricia Lima Rodrigues (091.707.437-89).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7805/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thiago Goncalves Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.068/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Goncalves Souza (844.993.382-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7806/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Costa e Silva	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maria Izabel Lavoyer, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-023.178/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessada: Maria Izabel Lavoyer (752.807.872-72)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
ACÓRDÃO Nº 7807/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Costa e Silva	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-023.191/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alex de Santana Amorim (038.175.295-03); Anna Livia Gomes Melo (017.330.635-79); Catuxe Varjao de Santana Oliveira (014.822.055-05); Claudia Conceicao Vieira Santos (778.110.205-30); Elaine Vieira Gois (049.116.085-28); Francis Vieira Santos (049.199.085-55); Igor Afonso Galliza Andrade (044.061.525-98); Jessica Mirelle Lopes Matos (048.198.045-88); Matheus Canuto Oliveira (048.887.865-93)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
ACÓRDÃO Nº 7808/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Gerais	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yuri Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-023.239/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Yuri Ribeiro (059.975.086-33)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
ACÓRDÃO Nº 7809/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Costa e Silva	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-023.272/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Cristiana dos Santos Nunes (721.912.283-72); Flavia Vieira Braga (046.011.866-84); Jonathan Hunder Dutra Gherard Pinto (113.792.366-06); Vinicius Gomes de Freitas (097.171.016-39)
	1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
ACÓRDÃO Nº 7810/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Costa e Silva	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mailon Adriano Lobato da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-023.389/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Mailon Adriano Lobato da Costa (817.186.402-34).
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
ACÓRDÃO Nº 7811/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Costa e Silva	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Joao Batista Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-023.400/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Joao Batista Ribeiro (105.278.926-96).
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 7812/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Costa e Silva	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-023.442/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alisson Tenorio Pinto (013.404.374-06); Andre Leme Pedico (313.653.678-94); Andre Seco Marques da Silva (073.782.444-14); Jose Maria Rodrigues da Luz (036.711.126-89); Laura Gabrielle Alves da Fonseca (069.175.714-31); Lua Karlh de Oliveira (074.821.804-19); Rafael Kloeckner (964.001.610-15)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
ACÓRDÃO Nº 7813/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Costa e Silva	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-023.526/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Daiana Lopes Pereira (830.307.190-49); Endriw Soares Ventura (028.490.350-76); Getulio dos Santos Garcia (803.305.840-49); Jocelaine Cristina Trevisan de Deus (972.552.110-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
ACÓRDÃO Nº 7814/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Costa e Silva	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-023.532/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alice Aloisia da Cruz (097.173.486-00); Andrea Oliveira Nunes (060.990.584-86); Izan de Castro Leao (027.621.904-01); Joana Cunha de Holanda (647.793.601-10); Julia Rocha Araujo (059.625.816-01); Leonardo Thiago Duarte Barreto Nobre (064.949.494-60); Marco Antonio Leandro Cabral (664.853.714-00); Raquel Coube de Carvalho Yamamoto (081.057.437-36); Thaiana Barbosa Ferreira Pacheco (074.253.914-81); Thiago Cardoso de Souza (224.235.638-09)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
ACÓRDÃO Nº 7815/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Barbosa Alves Pinto	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-023.670/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Brunna Oliveira de Vasconcelos (100.150.224-80); Filipe Barreiros (071.130.744-05)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
ACÓRDÃO Nº 7816/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Costa e Silva	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gustavo Campos de Paula, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-023.784/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Gustavo Campos de Paula (066.209.356-99)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
ACÓRDÃO Nº 7817/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Costa e Silva	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-023.784/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Gustavo Campos de Paula (066.209.356-99)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1. Processo TC-023.904/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Ferreira dos Santos (098.801.484-01); Gabriel Tilemann Santos (028.371.905-27)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7818/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.913/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Izabela Correia de Alcantara (858.498.475-53); Camila Fernandes Domingues Duarte (036.180.551-96); Jairo de Jesus Fernandes (044.561.925-26); Maria Clara Souza Caribe Frutuoso (033.962.265-26); Matheus Saback Leal (052.486.525-61); Nadia Maria Pereira (062.789.676-69); Nicola Sambonet (238.281.558-20); Wilton Raymundo Barcelar da Silva Filho (786.418.455-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7819/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.001/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristian de Souza Padilha (032.213.470-65); Eduardo Felipe da Silva Perlin (047.078.880-11); Jonatas Ferraz Oliveira (049.925.100-86); Marcelo Naysinger Costa (042.889.030-09)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7820/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.078/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janete Senna da Costa (014.564.847-88); Michele Andrade Gomes da Silva (083.763.057-60); Monique Fleming de Almeida Soares (057.437.067-60); Naiades Isabel Clemente de Souza (106.131.487-11); Rafael Lucena Bevictori (097.006.907-33); Rafael Silva Rangel (094.871.137-03); Riordan Martins de Almeida (105.731.187-10); Sílvia Elaine dos Santos Baptista de Melo (097.544.147-77); Sílvia Regina Mendes Britto Pereira (024.407.897-12); Wagner Luiz Silva de Araujo (484.773.387-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7821/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.115/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eder Ferreira Moraes de Jesus (260.904.368-60); Fabio Mascarenhas Nolasco (060.718.286-51); Soraia Rodrigues (790.290.511-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7822/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.150/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Yuri Onuki Castro (093.155.337-71); Guilherme Maciel Araujo Carvalho (117.548.316-80)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7823/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.198/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Monique Tatiana Pereira de Aquino (075.009.067-73); Priscila Teodoro Castilho (096.950.977-40); Valesca Leitao Costa Gomez (093.186.527-12)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7824/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.253/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane da Silva (011.833.610-09); Diulsa Cristiane de Moraes Bittencourt (554.405.920-91); Jussimara Miriam Ferreira Duarte (509.088.630-04); Lisiane Pires Brinck Rodrigues (001.010.930-71); Luis Paulo Soares da Costa (827.991.640-72); Maria Elizabete Lehugeur (654.739.490-53); Maria da Gloria Ramires (264.894.650-00); Maria de Oliveira Bezerra (041.530.113-04); Marilene Ferreira Carvalho (019.810.060-44); Tatiane Santana da Rosa (007.090.790-01)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7825/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.322/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giuliano Djahjah Bonorandi (097.019.247-97); Tatiana Fonseca de Lima (133.177.877-83)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7826/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.337/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dallila Moraes Santos (026.523.863-36); Diego Fernando Silva Rabelo (035.155.433-50); Myrian Cristina Cardoso Costa (051.401.593-41); Nayra Nascimento Bomfim Fernandes (011.506.841-43); Paulo Otavio Miranda Rodrigues (048.686.083-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7827/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.402/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelica Campos Lasmar Paiva (027.692.256-50); Camila Marques Zyngier (050.194.426-58); Carlos Ermidio Ferreira Caetano (089.691.006-79); Elisabete de Figueiredo Ferreira Matos (050.662.446-38); Julio Cesar Virginio da Costa (917.672.886-20); Luciana Martins Xavier (084.347.266-96); Pedro Benedito Casagrande (062.777.196-37); Renata Suellen da Silva Alves (089.258.906-07); Tatiana Garabini Cornelissen (026.136.866-42); Thais Nodare de Oliveira (132.355.797-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7828/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.455/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Ribeiro Vidal (124.302.677-48); Juliana Mendes da Silva (073.453.837-50); Pedro Carneiro Binato (109.298.167-57)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7829/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.904/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Monica Menezes Oliveira (898.960.096-00); Regis Josue de Andrade Reis (105.835.886-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7830/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lucia Ramos Monteiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.862/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lucia Ramos Monteiro (261.246.048-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7831/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.017/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Faisal Kamaal Hussein (012.621.584-78); Flavia Mangabeira Baz Lago (918.672.155-00); Mabel Meira Mota (024.896.445-30); Maria Dolores Sosin Rodriguez (048.394.405-06); Pablo Batista Andrade (660.729.215-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7832/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.050/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Enides Ferreira de Oliveira (075.849.728-88); Julia Yoko Sumitomo (785.856.358-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7833/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.549/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Adenise Araujo de Santana (018.466.657-01); Alda Ferreira de Castro Mendonca (073.401.917-39); Aldaise Araujo dos Anjos (479.965.447-00); Eliane Macedo (441.397.487-53); Ilza Ferreira de Castro (352.092.407-20); Lenize dos Santos de Araujo (016.121.167-44); Ligia de Araujo Maximo (564.190.827-49); Maria da Conceicao Figueiredo Pinto (591.962.707-72); Tania Maria dos Santos de Araujo (047.056.527-62); Yvonne Elaine Aubert (063.688.428-73).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7834/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.641/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Patricia Freire de Moura (772.703.044-91); Cristiane de Oliveira Carvalho (537.233.094-53); Danielle de Oliveira Furtado (932.192.103-68); Diego Eder Ray Silva Furtado (010.058.253-27); Goiania Goianita de Goias Dias (974.633.451-49); Kaio Albert Soares Furtado (009.759.033-90); Maria da Conceicao Vasconcelos Braz (484.797.993-15); Marlene Xavier da Silva (172.630.774-34); Michael Herbert Paz Furtado (010.410.343-42); Michaely Katlem Paz Furtado (010.410.633-69); Nelimar Martins Brandes Moura Ferreira (063.940.007-87); Neusa Goncalves Pereira (517.240.734-00); Sirley Aparecida Sant Ana dos Santos (319.264.950-04); Tarcila da Silva Serpa (976.443.078-34); Yan Muller Mathews Genesis Furtado (018.558.793-36); Yuri Robert Genesis Furtado (018.558.703-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7835/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.646/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Dulce Maria Ponce Duque Estrada (298.793.887-04); Elza Maria Teixeira (099.860.078-44); Eva da Silva Lopes (816.691.609-63); Gilda Maria Duque Estrada (335.853.267-49); Lizete Hoffmann (779.589.509-34); Luciana Pereira Pires (329.233.095-53); Marcia Maria Duque Estrada (468.917.657-49); Marcia Mello (433.652.567-68); Maria Beatriz Teixeira (012.571.168-94); Maria Jose Goes Mello (255.321.465-00); Maria de Fatima Carlos da Silva (650.012.577-00); Myriam de Carvalho (503.595.257-68); Naira de Sant Anna Lima Gomes (487.476.887-34); Regina Vinhaes Assumpcao Carneiro (668.933.217-91); Wanda Viana Carlos (708.702.411-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7836/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.655/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Libia Cardozo Pereira (012.785.997-70); Aurea Maria Pimentel da Silva (854.661.237-49); Edjane Moraes de Barros Reboucas (846.185.317-20); Edna Morais de Barros Sales (611.368.597-72); Expedita Feitoza de Araujo (634.026.372-00); Ines Pereira da Silva (684.326.667-34); Jaene Vitor de Farias (198.124.504-91); Juliana Cardozo Pereira Fani (083.546.317-61); Maria Aparecida Pereira da Silva (578.786.764-53); Maria Juslena da Silva Silva (145.151.117-52); Mariana Cardozo Pereira (078.973.117-75); Rejane Cavalcanti da Costa (958.736.947-53); Rosa Nunes Mancera (036.200.898-17); Tais de Assis Ferreira (094.897.507-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7837/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.696/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina da Silva Chianca (736.597.384-68); Daniele da Silva Chianca (094.514.737-69); Deuzarina Batista Monte (654.634.712-15); Edna Maria da Silva (944.165.087-00); Gustavo da Silva Vasconcellos Quirino (106.879.427-56); Kely Cristina Pinheiro dos Anjos (079.809.617-90); Lucia da Silva Chianca (029.315.587-96); Luciana da Silva Chianca (033.199.487-92); Maria Flor Silva da Silva (210.316.687-64); Mariana das Gracas Goncalves Rocha (610.816.556-15); Mayara Cavalheiro (989.617.481-49); Natalia da Silva Lima (920.379.844-72); Neide Aparecida Ferreira de Lima (918.635.117-68); Washington da Silva Vasconcellos Quirino (106.879.517-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7838/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.803/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alencastro Ramos Maciel (762.348.607-10); Amauri Negromonte Ferreira (752.729.207-59); Edionei Tadeu de Lacerda Cintra (293.477.421-04); Elias da Conceicao Xavier (714.749.787-20); Gilson Figueira da Costa (336.584.984-04); Joao Batista Alves de Carvalho (748.056.497-04); Paulo Regis de Oliveira (296.018.271-53); Roberto Pacheco Gomes (746.808.037-20); William Douglas Santos Pereira (779.249.917-00); Willian Tavares de Souza (699.817.017-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7839/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.882/2019-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Anderson Clayton Ferreira da Costa (062.972.338-96); Aracimir Antonio de Oliveira Ramos (089.385.918-40); Glauco Moreira da Cunha (180.777.348-55); Mauricio de Magalhaes Pinto (798.882.597-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7840/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 2313/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado no TC 030.889/2015-4, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-010.211/2019-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, ;
1.6.2. Apensar definitivamente este monitoramento ao processo originário, TC 030.889/2015-4, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009 c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.
- ACÓRDÃO Nº 7841/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir realizado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, de conformidade com a proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 165), ratificada pelo parecer do representante do Ministério Público junto a esta Corte (peça 168), em expedir quitação aos responsáveis Gercyr Baptista Júnior (CPF 077.579.477-58) e Rubens Marques (CPF 479.625.697-00), ante o recolhimento integral das multas individuais, nos valores respectivos de R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00, que lhes foram aplicadas por meio do subitem 9.3 do Acórdão 382/2014-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-005.380/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 005.394/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Denio Rebello Arantes (146.365.651-34); Gercyr Baptista Júnior (077.579.477-58); Ricardo Monteiro Soneghet (416.462.747-68); Rubens Marques (479.625.697-00); Wilson Obéd Emmerich (731.888.837-49)
1.3. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es (02.488.507/0001-61)
1.4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.8. Representação legal: Roberta Almeida de Sousa Barros e outros, representando Denio Rebello Arantes; Marcelo Cruz Pereira (8242/OAB-ES), representando Wilson Obéd Emmerich; Mila Vallado Fraga (17211/OAB-ES) e outros, representando Rubens Marques; Helio Joao Pepe de Moraes (13619/OAB-ES), representando Gercyr Baptista Júnior.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7842/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-008.146/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Comunicar os fatos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, para adoção das providências cabíveis, com cópia para o respectivo órgão de controle interno;
1.6.2. Cientificar Sra. Iracy Mendonça Webá (CPF 351.514.123-53);
1.6.3. Arquivar o processo.
- ACÓRDÃO Nº 7843/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-008.333/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Itarana - BA
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Comunicar os fatos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Nova Itarana/BA para adoção das providências cabíveis, com cópia para o respectivo órgão de controle interno;
1.6.2. Cientificar ao Antônio Danilo Italiano de Almeida (CPF 015.859.365-02);
1.6.3. Arquivar o processo.
- ACÓRDÃO Nº 7844/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-009.093/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matão - SP
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1.) Encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica (peça 8), bem como da documentação acostada às peças 1, 4 e 5 destes autos, ao FNDE/MEC, dando-lhe ciência, com fulcro no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014 e art. 7.º, da Resolução/TCU 265/2014, dos indícios de irregularidades constantes desta Representação, para fins de análise desses indícios em conjunto e em confronto com a prestação de contas do PNAE, do Município de Matão/SP, referente ao exercício de 2014;
1.6.2. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e à Controladoria Geral da União - CGU cópia desta deliberação, informando-lhes que compete ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisão de eventuais irregularidades e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
1.6.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014 e no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.
- ACÓRDÃO Nº 7845/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 77), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente e em arquivar os autos após dar ciência ao representante do inteiro teor desta deliberação.

1. Processo TC-012.948/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Esdeva Industria Grafica Ltda. (17.153.081/0001-62); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (01.678.363/0001-43); Plural Indústria Gráfica Ltda (03.858.331/0001-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Ana Luisa de Azevedo Calderano e outros, representando Esdeva Industria Grafica Ltda.; José Inácio Gonzaga Franceschini (28711/OAB-SP) e outros, representando Plural Indústria Gráfica Ltda; Fernão Justen de Oliveira (18.661/OAB-PR) e outros, representando Valid Solucoes S A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7846/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.694/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 7847/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II; e 260, §§ 1º, 4º e 5º, do Regimento Interno em: a) considerar legais para fins de registro os atos de aposentadoria em favor de Gilberto Dutra Alves (CPF 147.793.400-63, ato número 10228900-04-2012-000015-1), Hélio Saraiva Lopes (CPF 139.669.600-87, ato número 10228900-04-2013-00055-3), Maria Teresa Madureira (CPF 330.826.260-68, ato número 10228900-04- 2013-000054-5), Neide Cerioli Del Olmo (CPF 250.344.640-04, ato número 10228900-04-2011-000064-7), Renato Santos dos Santos (CPF 292.710.020-91, ato número 10228900-04-2014-000029-7) e Ricardo Py Gomes da Silveira (CPF 147.752.390-15, ato número 10228900- 04-2012-000051-8), com a ressalva de que a rubrica "parcela complemento subsídio" não mais é paga a este último; b) considerar legais para fins de registro os atos de aposentadoria em favor de Antonio Facchi (CPF 130.114.210-72, ato número 10228900-04-2013-000034-0), Joel Narcizo Ribas (CPF 306.170.300-49, ato número 10228900-04-2014-000051-3), Juarez Costa Espíndola (CPF 218.115.390-68, ato número 10228900-04-2012-000078-0), Lília Gallo de Almeida (CPF 183.305.250-15, ato número 10228900-04-2015- 000006-0), Lis Elena Monteiro Vinciguerra (CPF 292.297.150-34, ato número 10228900-04-2014-000040-8), Maria Elisabeth Selistre da Silva (CPF 183.832.620-00, ato número 10228900-04-2014-000067-0), Odilo João Mallmann (CPF 213.976.000-04, ato número 10228900-04-2012- 000048-8), Rosalia Aidos Leal (CPF 206.599.970-53, ato número 10228900-04-2014- 000073-4), e Sandra Maria Dal Acua Cecatto (CPF 235.862.810-72, ato número 10228900-04-2011-000007-8), deixando de determinar a suspensão do pagamento inerente ao "bônus de eficiência e produtividade" previsto na Lei nº 13.464, de 2017, em respeito à recente decisão proferida pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no bojo do MS 35.500; e c) propõe-se considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria em favor de Paulo André Haensel de Oliveira (CPF 263.420.650-04, ato número 10228900-04-2013-000006-5) e Walmir Andres Blanco (CPF 152.676.520-91, ato número 10228900-04-2014-000032-7).



1. Processo TC-012.387/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Facchi (130.114.210-72); Gilberto Dutra Alves (147.793.400-63); Helio Saraiva Lopes (139.669.600-87); Joel Narcizo Ribas (306.170.300-49); Juarez Costa Espindola (218.115.390-68); Lilia Gallo de Almeida (183.305.250-15); Lis Elena Monteiro Vinciguerra (292.297.150-34); Maria Elisabeth Selistre da Silva (183.832.620-00); Maria Teresa Madureira (330.826.260-68); Neide Cerioli Del Olmo (250.344.640-04); Odilo João Mallmann (213.976.000-04); Paulo Andre Haensel de Oliveira (263.420.650-04); Renato Santos dos Santos (292.710.020-91); Ricardo Py Gomes da Silveira (147.752.390-15); Rosalia Aidos Leal (206.599.970-53); Sandra Maria Dal Acua Cecatto (235.862.810-72); Walmir Andres Blanco (152.676.520-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7848/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlos Eduardo Barbosa Paz (CPF 582.168.393-91), Edson Rodrigues Marques (CPF 554.009.141-87), Alexandre Benevides Cabral (CPF 989.939.767-91), Liana Lidiane Pacheco Dani (CPF 715.752.511-91), Alexandre Mendes Lima de Oliveira (CPF 880.680.481-20) e Lailson Ferreira da Silva Lourenco (CPF 001.671.221- 85), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.221/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Benevides Cabral (989.939.767-91); Alexandre Mendes Lima de Oliveira (880.680.481-20); Aline Felipe Pacheco (076.015.747-25); Andre Gustavo Bevilacqua Piccolo (109.559.318-86); Andre do Nascimento Del Fiaci (777.638.151-91); Anginaldo Oliveira Vieira (415.514.602-97); Carlos Eduardo Barbosa Paz (582.168.393-91); Carolina Botelho Moreira de Deus (617.876.393-04); Edilon Volpi Peres (248.318.948-26); Edson Rodrigues Marques (554.009.141-87); Everton Santini (693.763.280-00); Flavia Borges Margi (274.618.248-30); Geraldo Vilar Correia Lima Filho (024.488.514-17); Heloisa Elaine Pigatto (256.708.148-86); Joao Freitas de Castro Chaves (038.437.644-41); João Paulo Gondim Picanço (839.996.393-34); Karina Rocha Mitleg Bayerl (995.094.907-68); Lailson Ferreira da Silva Lourenco (001.671.221-85); Leonardo Cardoso de Magalhaes (055.740.176-36); Liana Lidiane Pacheco Dani (715.752.511-91); Marcos Antonio Paderes Barbosa (321.573.041-34); Pedro Paulo Gandra Torres (891.759.801-34); Thomas de Oliveira Gonçalves (013.853.186-27); Vinicius Freire Vinhas (792.526.055-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. recomendar ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU) que, anteriormente à aprovação do plano de atuação da DPU, conforme art. 2º, inc. XVIII, da Resolução-CSDPU 51/2011, realize avaliação da relevância, suficiência e validade dos indicadores, bem como da clareza dos objetivos propostos e da estipulação de metas para tais objetivos;
- 1.7.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) que juntamente com a Defensoria Pública da União (DPU) promova as articulações institucionais necessárias junto ao Congresso Nacional para viabilizar a apreciação dos Projetos de Lei 7.922/2014 e 7.923/2014, relativos, respectivamente, a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos dos Servidores da Defensoria Pública da União e a criação de cargos em comissão e de funções de confiança no quadro de pessoal da Defensoria Pública da União.
- ACÓRDÃO Nº 7849/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Jair Benedetti, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do subitem 9.1. do Acórdão 983/2015 - TCU - 2ª Câmara, Ata 6/2015, Sessão de 10/3/2015; e em reconhecer o crédito do Sr. Jair Benedetti junto à União no valor de R\$ 128,91 (cento e vinte oito reais e noventa e um centavos), na data de 5/6/2019, em decorrência de pagamento feito a maior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.955/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 020.342/2017-9 (SOLICITAÇÃO); 019.554/2017-6 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Jair Benedetti (156.282.309-44)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Comodoro - MT
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: Tadeu Mucio Galvão Marques Vallim (4717/OAB-MT) e outros, representando Jair Benedetti.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7850/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "c", e 176 do Regimento Interno, em declarar a nulidade do Acórdão 4579/2019 - TCU - 2ª Câmara, visto que não guarda correlação com o objeto tratado nos autos, e mandar fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com o parecer de peça 19.

1. Processo TC-026.976/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Luiz Martins Marques (140.271.604-44); Prefeitura Municipal de Maravilha - AL (12.251.286/0001-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maravilha - AL
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam encaminhados os seguintes documentos e informações com vistas ao saneamento e subsídio na análise das prestações de contas intempestivamente apresentadas pelo responsável, Sr. Carlos Luiz Martins Marques (CPF 140.271.604-44), prefeito municipal de Maravilha/AL na gestão 2013 a 2016, sobre os Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2013 e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Qualidade/2014:

- 1.7.1.1. Nota Técnica a ser expedida em face da prestação de contas intempestiva dos Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2013 e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Qualidade/2014 no Município de Maravilha/AL; e
- 1.7.1.2. Informações sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito por parte do TCU.
- 1.7.2. esclarecer que ao FNDE o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da multa do referido artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/92.
- 1.7.3. encaminhar cópia das peças 16 e 19 dos autos ao FNDE, para análise e emissão da Nota Técnica acima solicitada.

ACÓRDÃO Nº 7851/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de ordenar a ciência e a providência sugeridas na instrução técnica à peça 24, p. 3-4.

1. Processo TC-001.067/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República/mg - Mpf/mpu (26.989.715/0016-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brasópolis - MG
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7852/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada, visto que não sobressaem dos autos os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem a atuação desta Corte de Contas, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-003.669/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição - PB
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7853/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento após ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.218/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - AP
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7854/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.631/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - PR
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7855/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso II, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da Representação abaixo identificada, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis ao caso, considerá-la prejudicada quanto ao mérito e determinar o arquivamento dos autos após a adoção das providências adiante consignadas.

1. Processo TC 034.171/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Mata Grande/AL (CNPJ 12.226.205/0001- 79).
- 1.2. Autora da Representação: Câmara de Vereadores de Mata Grande/AL, na de seu então presidente Rodolfo Izidoro Soares Alves (CPF 022.163.134-83).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Encaminhamentos:
- 1.7.1. dar ciência desta decisão à Câmara de Vereadores de Mata Grande/AL, esclarecendo-lhe que compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qualidade de repassador dos recursos federais relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisão de eventuais danos e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
- 1.7.2. dar ciência desta decisão ao FNDE, para que os indícios de irregularidades apontados nesta Representação sejam analisados pela referida unidade jurisdicionada em conjunto e em confronto com a prestação de contas do PNAE do Município de Mata Grande/AL referente ao exercício de 2018;
- 1.7.3. determinar à SecexEduc que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso II, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.



RELAÇÃO Nº 29/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 7856/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.332/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Ines Isabel (105.451.568-90); Maria Jose Nogueira Mastelaro (870.177.848-04); Maria Jose de Freitas Machado (157.375.038-79); Maria Mazzarello da Fonseca (019.701.308-22); Maria Regina Bertazzi (016.192.698-30); Maria Silvia Mari Bonfa (967.288.508-30)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7857/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.470/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ari Antonio Heck (466.395.270-49); Zuleika Mariza Wotrich (185.519.980-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7858/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.825/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Olga Maria Borghi Vieira (603.735.638-68); Regina do Carmo Cruz de Barros (075.051.278-45); Rosalia da Silva (065.974.218-76); Rosangela Aparecida Borges Meneguelo (069.524.498-17); Rosangela Rocha Turini (040.380.568-64); Sandra Aparecida Chiarini de Ugo (717.639.618-34)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7859/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.794/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Dores Neta (251.697.934-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7860/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.118/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zaine Nilvana Barros Fernandes (929.296.058-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Taubaté/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7861/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.399/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivana Maria Bentes Motta (172.189.772-00); Jose de Assis Queiroz (137.900.484-53); Maria das Gracas Oliveira de Moura (019.242.188-36); Marinaldo Monteiro Cavalcanti (123.142.424-91); Rita de Cassia Faria (064.580.468-12)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7862/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.493/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Guimaraes Mendonca (618.812.017-91); Carlos da Silva Pereira (297.172.727-00); Jose Renato Dantas (483.623.797-15); Jose de Castro Coelho (221.748.187-87); Osmar Rodrigues Baptista Lopes (143.524.271-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7863/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.506/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilea Alves Perfeito (670.660.037-72); Estevao Firmino da Silva (042.738.342-00); Heloisa Helena dos Santos (529.804.137-04); Jeova Borges da Silva Filho (460.853.866-72); Rui Alfredo Rocha Monteiro (281.629.780-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7864/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.510/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Sebastiao Gomes Fidelis (914.536.408-78); Francisco de Vasconcelos (112.551.703-44); Josefa Alves da Costa (057.641.141-87); Marcus Vinicius Paz Botelho (295.862.400-53); Maria de Jesus Moraes Galhen (221.634.761-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7865/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.553/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Jose Medeiros Fernandes (782.500.648-87); Lana Ermelinda da Silva dos Santos (285.457.456-72); Luzia Aparecida de Carvalho Benicio (505.731.796-20); Maria Angelica Mendes (441.581.736-04); Maria de Fatima Sant Anna (341.945.686-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7866/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.605/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Irineuton de Freitas Leal (095.925.122-72); Jovenil Francisca da Cruz (204.494.532-00); Maria Rosilda Noi Leita (084.747.292-20); Nelly de Nazare Ayres Oliveira (203.106.762-15); Odilio Fernandes Baleeiro (114.295.422-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7867/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.641/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cicelina Rodrigues Padre (132.042.705-72); Cristina Maria Alcantara Tanajura (700.599.008-06); Marcelo Palmeira de Assis Trindade (648.077.465-53); Maria Isabel Moura Campos (238.596.525-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7868/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.723/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ben Hur Silveira Claus (376.470.750-04); Luiz Roberto Guadagnin (291.893.650-20); Marcelo Lopes de Lopes (352.720.900-04); Naura Terezinha Casanova Pereira (242.532.000-87); Paulo Roberto Seibert Almeida (297.375.830-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7869/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.738/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aldenora Silva dos Santos (074.218.852-34); Doris Beatriz Crescente (631.795.200-00); Francisca de Lima Barroso (077.113.522-04); Ivan Augusto de Medeiros Porto (766.871.477-49); Líbia Socorro Azevedo Barroso (274.001.822-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7870/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.791/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Sena Silvestre (545.308.907-59); Catia de Souza Pedro (807.058.127-15); Jose Machado Brito (386.053.927-20); Ricardo Jose de Almeida Souza (363.949.637-04); Rosana Farina (394.931.211-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7871/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.830/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Albertino Fontes Filho (150.250.712-91); Naiade Bezerra Martins Lima (144.733.642-91); Petronio Pereira de Araujo (063.564.192-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7872/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.242/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmen Tereza da Silva Siqueira (501.003.197-34); Laura Maria Correa S Martins (637.491.227-68); Marcia Maria da Fonte Garcia (786.671.197-68); Marisa Coutinho de Sa Barreto (709.092.537-49); Rita Helena Romanholo (747.629.667-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7873/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.660/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arlindo Cassiano de Oliveira (315.104.344-53); Inamar Ferreira Gadelha (203.325.804-15); Rose Lande de Moura (222.350.864-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7874/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.890/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celia Maria dos Santos (456.365.326-87); Maria Nilza Trindade dos Santos (076.674.505-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7875/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.056/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Samuel Vieira Pereira (190.872.687-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7876/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.069/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Leia Miranda (502.024.569-00); Claudecer Jose da Silva (398.864.769-15); Sonia Maria de Souza Vieira (341.939.879-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7877/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.366/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Francisco Bernardo de Oliveira Neto (279.294.691-15); Larcio Urias de Padua (185.767.611-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7878/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.441/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hildevanda Pedreira Lopes Marques (276.123.091-49); Luciene Nogueira (153.647.471-15); Ozaine Rodrigues Soares (040.065.258-77); Tania Mara de Almeida (386.431.117-91); Virginia Almeida de Oliveira Santos (456.467.244-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7879/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.596/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ana Ruth Matos da Rocha (317.801.722-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7880/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.614/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ivo Nohra (022.197.516-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7881/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.623/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wanderlei Francisco Pires (809.820.858-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7882/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.638/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcos Eduardo Guerra Sobral (373.910.700-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7883/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.836/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Debora Natercia Rocha dos Santos (596.599.637-34); Flavia Solon Ribeiro (734.021.337-68); Gilse Rose Schramm Tavares (345.976.387-68); Jose Eduardo Alves da Silva (689.334.017-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7884/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.938/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isabel Bellezia dos Santos Mallet (116.819.317-61); Isabelle Barboza Maia (126.004.437-89); Janete Mandelblatt (219.451.527-53); Jaqueline Nunes da Fonseca Cosendey (082.725.367-22); Jessica Araujo da Silva (128.364.797-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7885/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.006/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Faimison Rodrigues Porto (022.728.331-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7886/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.032/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arlindo de Oliveira Freitas (685.993.157-49); Arnaldo Costa Bueno (323.863.626-04); Arnaldo Provasi Lanzara (265.016.748-32); Artem Raibekas (059.932.597-60); Arthur Ayres Neto (782.050.267-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7887/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.182/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jullyane Florencio Pacheco da Silva (076.253.004-98); Justo Emilio Alvarez Jacobo (224.437.268-51); Karoline Paes Lamur (036.869.429-17); Lauro Rodrigo Gomes da Silva Lourenço Novo (038.721.554-90); Moisés Bezerra Carreteiro (079.341.784-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7888/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.201/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Cordeiro de Souza Rodrigues Cunha (042.709.457-70); Alessandra Dias Carneiro (110.113.737-18); Alessandra Lima Alves (026.236.347-00); Alexandra Mello Schmidt (029.651.187-05); Alexandre Laino Freitas (218.793.218-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7889/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.292/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tatiana Domitrovic (055.455.157-80); Tatiana El Bacha Porto (013.344.227-61); Tatiana Silveira Feijo Cardozo (081.640.927-70); Tatiane Sano Furukawa Zacarias (223.791.728-03); Thais Maia Teixeira (081.068.467-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7890/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.310/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gelso Pedrosi Filho (390.950.298-91); Gina Borghetti (016.726.929-11); Gladys Maria Bezerra de Souza (112.099.332-68); Guilherme Gonzaga de Andrade (809.912.542-87); Gustavo da Frota Simoes (085.248.497-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7891/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.029/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tiago Galli (958.952.300-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7892/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.155/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mirian Jorge Warde (673.830.848-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7893/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.537/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Xavier dos Santos (118.336.737-60); Andre Luiz Rodrigues Pavao (088.765.007-40); Carolina Girao de Assis (058.819.963-05); Caroline Vitoria Xavier Soares (124.404.537-30); Conrado Barcellos Monteiro (131.175.467-90); Felipe Furtado (338.298.518-71); Joao Vitor Goncalves de Oliveira (141.584.567-03); Lucas Vieira de Souza (136.287.827-83); Luiza Nascimento Rodrigues (148.225.247-36); Thiago da Conceicao Costa (099.476.187-22)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7894/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.617/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Damiani Khoury (051.899.488-03); Gilciane Casares Barros (037.598.047-48); Laercio Martins Santiago (738.184.537-72); Luciana Harburger Rajsfus (020.917.347-56); Pedro Gelelete Mayolino (101.552.867-81); Pedro Ivo Rodrigues do Carmo Rezende (120.956.247-26); Rejane Valiati Silva (112.334.157-51); Rosa Maria Barcelos Theodoro (959.152.307-68); Vaneza Rocha Gouveia (845.253.551-15); Walter Giuliano Baldoni (772.165.716-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.663/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Moraes Arraut (272.477.818-90); Elton Felipe Sbruzzi (182.164.248-17); Filipe Alves Neto Verri (393.876.688-35); Giovanna Miceli Ronzani Borille (038.453.949-19); Ivan Guilhon Mitoso Rocha (040.009.623-45); Mauri Aparecido de Oliveira (128.911.728-41); Natalia Jodas (365.771.498-79); Stylianos Dimas (235.176.698-90); Tiara Martiní dos Santos (058.309.689-16); Vanderley Alves Ferreira Junior (070.404.309-24)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.688/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Braga Carneiro Leao (117.303.927-92); Luciana Andrade da Silva (913.190.647-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7897/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.741/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alaiz Regina de Andrade (408.588.127-20); Alexandra Carolina Moraes Gomes (085.947.847-59); Ana Martins Vieira da Silva (008.960.561-63); Karine Moreira de Mendonca (137.258.067-05); Matheus Ferreira de Carvalho (130.776.647-12);

Mauro Fernando Pio de Oliveira (008.801.097-00); Petrucio de Abreu Campos (115.048.557-44); Roberta Camuri Monteiro Pereira (085.920.727-78); Tatiana Pereira (086.618.107-52); Thainah dos Santos Alves (098.668.567-47)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7898/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.829/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joao Victor Santos Trindade (117.105.346-05)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7899/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.843/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Cezar Monteiro de Mendonca (067.241.736-71); Joao Felipe Alves de Oliveira (087.791.496-69); Juliane Ferraz Oliveira (035.483.585-86); Thiago Ferreira Querino (063.193.286-06)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7900/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.857/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Leandro Moreira (089.399.657-28); Daniel Fernandes Barbosa (096.045.787-90); Danielle Lima da Silva (081.014.567-75); Denise Rocha de Araujo Silva (013.243.597-73); Denise Santos da Silva (052.503.217-71); Eduardo Frederick Araujo da Cunha (083.152.187-27); Elaine Netto do Carmo (109.689.687-75); Elisa Thome Marques de Souza (084.947.457-43); Erick Pacheco Correia (107.715.607-37); Flavia Baeta Ramos (077.857.667-11)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7901/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.899/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thales Cavalcanti Coelho (383.533.568-56)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7902/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.168/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Regina Scklink Benatte (369.274.038-76); Jayne Melo de Lima (466.614.978-31); Michele Abreu Luz (319.107.098-24); Tereza Yasuko Endo (668.848.708-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7903/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-024.186/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Arthur Anker (701.428.521-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7904/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.258/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Cecconi Fulginiti (018.436.430-22); Laura Braga de Pinho (020.505.780-24); Marissol Aparecida de Miranda Batista (965.643.690-34); Martiela Soares da Silva (990.258.840-91); Miriane Bueno Santos (024.535.140-08); Neura Maria Bertelli Faoro (446.878.340-00); Patricia Kruger Schumacker (952.185.560-68); Steven Suan Jesus de Albernaz (033.809.610-86); Viviane Ferreira (021.306.090-66); Wanessa Fleck Correa (012.324.700-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7905/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.634/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Ferreira Amarante (136.872.157-50); Gabriel Rodrigues Lessa da Silva (147.516.677-00); Joao Gabriel Conceicao Marques (183.651.497-29); Leonardo Regis de Lima (182.805.247-70); Lucas Matheus Macedo de Oliveira (186.439.697-02); Matheus Gabriel Ferreira da Silva (164.691.957-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7906/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.907/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Magda da Silva Roma (805.012.812-15); Joice Rocha Ferreira (836.338.120-91); Lara Roberta Rodrigues Facioli (358.705.448-74); Milena Behling Oliveira (032.831.770-58); Patricia Dias Pantoja (012.417.780-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7907/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.944/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Bonomi Baruffi (327.673.768-05); Analy Salles de Azevedo Melo (011.705.498-45); Antonio Valerio Netto (072.377.808-67); Carmen Lucia Albuquerque de Santana (595.649.891-91); Denise Caluta Abranches (999.435.906-10); Joao Adolfo Hansen (040.893.678-91); Jose Verissimo Romao Netto (282.391.338-60); Raquel Munhoz da Silveira Campos Monico (318.010.828-20); Rodolfo de Paula Vieira (215.553.588-02); Silvia Regina Correa da Silva (253.290.448-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7908/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.005/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Douglas Adams Weiler (008.111.820-10); Isabel Cristina da Costa Araldi (023.280.680-22); Joanna Bruna Tiepo (054.060.699-50); Katia Regina Ferreira (800.434.106-34); Norival Luiz Santos Junior (072.489.446-29); Tainam Marinho Pessoto (078.517.879-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7909/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.061/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adson Thiago Tavares Barbosa (025.309.973-06); Fabiola Fernandes da Silva (016.867.814-40); Fernanda Carla de Oliveira dos Santos (160.295.587-57); Jadiel Fellipe Santana Santos (036.887.935-60); Karla Naraiane de Araujo (055.289.494-08); Lorena Lorraine Oliveira Albuquerque (049.217.004-51); Marllon Larry Oliveira Santos (072.137.224-41); Michele Gulao da Silva e Silva (091.774.987-12); Raquel Priscila Cardoso Sudre (058.883.787-39); Zilmair Bezerra da Silva Filho (068.350.024-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7910/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.074/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clauber Araujo Cavalcante (069.799.914-93); Jose Henrique Paiva Cardoso (014.113.758-40); Larson Leivas Moreira (030.087.480-40); Marcelo Ferreira Coli (135.424.897-00); Marcos Masaharu Yamamoto (287.870.618-80); Robson Luiz Araujo de Oliveira (583.847.582-04); Salomao de Jesus Caldeira de Moura (560.549.712-04); Thiago Lopes Leite (219.037.218-65); Tiago Goncalves Lima (004.282.190-80); Wilson Donizete Gomes (286.249.058-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7911/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.078/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduarda Goncalves Ferreira da Silva (033.769.920-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7912/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 4170/2019 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 25/06/2019, Ata nº 21/2019, relativamente ao subitem 9.1, para que:

- onde se lê: "9.1. considerar legais as pensões civis concedidas a Arialba Ribas Moura de Freitas (CPF: 760.080.371-20); José Geraldo de Oliveira Menezes (CPE: 178.713.286-20); Luzia dos Santos Lopes (CPF: 759.664.091-53); Magda Soares Tavares Freitas (CPF: 538.418.591-00); Maria Eduarda de Freitas (CPF: 058.593.921-76); Maria Francisca Ferreira Silva (CPF: 049.734.636-20); Neusa da Silva Santos (CPF: 009.278.991-91); Vilma Flores Serra (CPF: 541.071.135-15), ordenando o registro",
- leia-se: "9.1. considerar legais as pensões civis concedidas a Arialba Ribas Moura de Freitas (CPF: 760.080.371-20); Luzia dos Santos Lopes (CPF: 759.664.091-53); Magda Soares Tavares Freitas (CPF: 538.418.591-00); Maria Eduarda de Freitas (CPF: 058.593.921-76); Maria Francisca Ferreira Silva (CPF: 049.734.636-20); Neusa da Silva Santos (CPF: 009.278.991-91); Vilma Flores Serra (CPF: 541.071.135-15), ordenando o registro",

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.543/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arialba Ribas Moura de Freitas (760.080.371-20); Jose Geraldo de Oliveira Menezes (178.713.286-20); Luzia dos Santos Lopes (759.664.091-53); Magda Soares Tavares Freitas (538.418.591-00); Maria Eduarda de Freitas (058.593.921-76); Maria Francisca Ferreira Silva (049.734.636-20); Neusa da Silva Santos (009.278.991-91); Vilma Flores Serra (541.071.135-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7913/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.546/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Felix Cordeiro (493.033.092-00); Maria Goreti Felix Cordeiro (704.600.602-44); Neylandia Garcia Gomes (285.927.862-15); Nyrlândia Garcia Gomes (559.491.852-34); Raimunda Brito de Moraes (362.325.644-72); Silvana Carneiro de Melo Gomes (386.446.492-72); Silvia Littig da Silva (421.277.422-49); Vanda Miquiles Benchimol Simoes (035.261.192-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7914/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-013.288/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana dos Santos Nogueira (339.977.211-49); Ana Lucia Deiro Cardoso (298.503.207-53); Carmen Lucia de Oliveira Mendonca (089.652.627-55); Carmencin Marques Cavalcante (108.361.102-00); Gilvanete Maria dos Santos Borba (293.499.904-15); Jandira da Silva Raimundo (070.360.941-68); Joselita Antonia dos Santos Nogueira (316.204.501-00); Maria Ozenes Sales Coelho (568.773.402-30); Maria das Gracas Oliveira Sousa Barreto (056.109.822-00); Marlene Curvello de Castro (958.674.497-34); Rita de Cassia Freire da Silva (005.139.367-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7915/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-022.674/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Moema Souza Pessin (055.046.527-82); Stefani Soares Lyrio de Souza (055.522.807-09); Stefania Soares de Souza (055.522.837-16); Veronica Souza Zorzal (709.738.577-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7916/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-022.739/2019-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alcione Fontes de Almeida (476.536.477-15); Anibal Silva dos Santos (259.587.390-34); Edcarlos Paulo Torres (058.952.084-95); Francisco de Andrade (150.954.014-87); Isaac Jose da Silva (545.633.057-15); Jose Hortencio dos Santos (016.268.334-00); Jose Mauricio Ferreira Filho (227.578.484-53); Josemir Nunes Sampaio (469.667.067-87); Mario Cesar Carneiro dos Reis (449.532.917-00); Raimundo da Silva Felizardo (293.444.174-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7917/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-022.756/2019-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Andre Cesar de Oliveira (768.979.407-63); Armando Mascarenhas Flecher Filho (657.454.347-91); Claudio Luis de Menezes Souza (768.980.837-91); Elias Valentim Salvador (313.892.951-68); Francisco Assis do Carmo (759.002.467-87); Samuel Velloso Fontes (768.982.887-68); Ubirajara Lopes (035.333.957-15); Walter Neumann (080.515.427-20); Wilson Pereira dos Santos (090.651.217-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7918/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-022.789/2019-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aduino Carneiro Mota (028.735.322-20); Agnaldo dos Santos Lima (063.275.407-91); Alcides de Souza Costa (109.050.142-00); Almir Cardoso do Nascimento (261.776.681-00); Amaury Carlos Leite (487.177.117-20); Antonio de Freitas Ferreira (002.385.972-53); Antonio dos Santos (229.521.447-53); Domingos Viana de Moraes (007.947.322-91); Ednilson Feliciano da Silva (070.817.747-68); Nilzo Antonio dos Santos (132.754.530-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7919/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-022.819/2019-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Frederico Goncalves de Mello (317.029.537-34); Alexandre Reis Gitahy da Silva (317.030.977-34); Carlos Victor Barbosa (037.820.267-72); Floriano Saad Mazini (347.481.137-15); Gutemberg Bruno da Silva (317.033.647-91); Jair Avena Barbosa (387.121.487-68); Joel Chaparro (289.557.221-68); Luiz Antonio Gatti (317.030.117-91); Luiz Carlos da Cruz Silva (374.122.727-72); Walk Pinheiro do Nascimento (186.825.882-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7920/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-022.841/2019-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Roberto da Silva Bispo (024.679.762-20); Maximo Amaral dos Santos (147.870.832-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7921/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-022.895/2019-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Anderson Costa de Oliveira (783.286.837-68); Antonio Roberto do Nascimento (353.471.804-63); Aracy de Souza Ferreira (289.558.461-34); Edson Jose Ferreira Araujo (347.469.277-15); Heldo de Menezes Reboucas (494.617.458-34); Jorgenei Flores da Silva (760.920.467-68); Jose Edson da Silva Costa (353.312.324-34); Marco Antonio Delduca dos Reis (344.954.287-72); Marco Aurelio Goulart (544.250.427-00); Pedro Cleto dos Santos (785.705.307-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7922/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-022.903/2019-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Almir Jose Cavasotti (394.282.817-00); Antonio Roberto Pinheiro Vieira (415.849.027-87); Carlos Pereira da Silva (449.962.686-20); Ivo Manoel da Silva Junior (469.781.607-25); Jair Flores Lopes (304.192.550-87); Joao Gervasio da Cunha (354.706.319-15); Jorge Luiz Barbosa da Silva (434.434.007-87); Juvenal Schmoeller (488.211.109-82); Lipercino Barbosa da Silva (059.568.629-04); Manoel Pereira de Novaes Filho (113.861.939-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7923/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-022.908/2019-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Roberto da Silva (220.742.440-53); Jairo Pedro Mello Correa (401.038.540-53); Joao Luiz do Amaral Paim (001.457.340-72); Lurcides Luiz Ferri (490.041.319-49); Marco Aurelio Fabricio (293.825.560-87); Nei Jose Cazzarotto (234.680.330-87); Nelson Gandon (044.587.450-34); Paulo Roberto Scherer Gomes (006.990.630-00); Renato Victor Pereira (411.830.020-68); Roberto Engracio de Oliveira (238.563.190-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7924/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-025.598/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Gilson Rodrigues Borges (395.973.503-00); Hebert Pinheiro Leite (304.157.723-20); Lourival de Jesus Serejo Sousa (044.880.083-72); Willdickson Silva Reinaldo (508.200.603-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Julgar regulares as contas do Sr. Lourival de Jesus Serejo Sousa (CPF: 044.880.083-72), na condição de Dirigente Máximo - Presidente; do Sr. Gilson Rodrigues Borges (CPF: 395.973.503-00), na condição de Diretor Geral; do Sr. Willdickson Silva Reinaldo (CPF: 508.200.603-72), na condição de Diretor-Geral - Substituto e do Sr. Hebert Pinheiro Leite (CPF: 304.157.723-20), na condição de Diretor-Geral - Substituto, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
1.8. Considerar implementada a recomendação do item 1.9.4 do Acórdão 13.524/2016-TCU-2ª Câmara, Relator Vital do Rêgo, na forma do item 32.5.1 do Anexo à Portaria-Segecex 27/2009;
1.9. Considerar cumprida a determinação do item 1.7 do Acórdão 689/2019-TCU-2ª Câmara, Relator Vital do Rêgo, na forma do item 32.5.1 do Anexo à Portaria-Segecex 27/2009.
1.10. Encaminhar cópia deste Acórdão proferido ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e à sua unidade de auditoria interna, informando-lhes que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor dos acórdãos;
1.11. Arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7925/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação à responsável Magnólia Oliveira Fortes (CPF 067.460.985-91), ante o recolhimento integral do débito e da multa indicados nos subitens 9.6 e 9.7 do Acórdão 5.811/2012-TCU-1ª Câmara, conforme peças mencionadas nos subitens 6.1 e 6.1.1 da instrução precedente (peça 490), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Data	Evento	D/C	Valor	Data	Evento	D/C	Valor
04/11/2002	D	R\$	38.976,05	25/09/2012	D	R\$	5.000,00
04/11/2002	D	R\$	5.702,08	21/07/2015	C	R\$	169,14
21/07/2015	C	R\$	5.749,96	18/08/2015	C	R\$	171,54
18/08/2015	C	R\$	6.004,65	21/09/2015	C	R\$	171,92
21/09/2015	C	R\$	6.004,65	29/10/2015	C	R\$	173,00
29/10/2015	C	R\$	6.004,65	24/11/2015	C	R\$	172,84
24/11/2015	C	R\$	6.004,65	21/12/2015	C	R\$	173,00
21/12/2015	C	R\$	6.004,65	20/01/2016	C	R\$	173,00
20/01/2016	C	R\$	6.004,65	22/02/2016	C	R\$	172,84
22/02/2016	C	R\$	6.004,65	22/04/2016	C	R\$	172,84
22/04/2016	C	R\$	6.004,65	22/04/2016	C	R\$	172,84
22/04/2016	C	R\$	6.004,65	31/05/2016	C	R\$	172,84
31/05/2016	C	R\$	6.004,65	21/06/2016	C	R\$	172,84
21/06/2016	C	R\$	6.004,65	21/07/2016	C	R\$	172,84
21/07/2016	C	R\$	6.004,65	23/08/2016	C	R\$	172,84
23/08/2016	C	R\$	6.004,65	23/09/2016	C	R\$	172,84
23/09/2016	C	R\$	6.004,65	20/10/2016	C	R\$	172,84
20/10/2016	C	R\$	6.004,65	22/11/2016	C	R\$	172,84
22/11/2016	C	R\$	6.004,65	21/12/2016	C	R\$	172,84
20/12/2016	C	R\$	6.004,65	25/01/2017	C	R\$	172,84
25/01/2017	C	R\$	6.004,65	22/02/2017	C	R\$	172,84
22/02/2017	C	R\$	6.004,65	23/03/2017	C	R\$	172,84
23/03/2017	C	R\$	6.004,65	24/04/2017	C	R\$	172,84
25/04/2017	C	R\$	6.004,65	23/05/2017	C	R\$	172,84
23/05/2017	C	R\$	6.004,65	29/06/2017	C	R\$	172,84
29/06/2017	C	R\$	6.004,65	25/07/2017	C	R\$	172,84
25/07/2017	C	R\$	6.004,65	01/09/2017	C	R\$	172,84
01/09/2017	C	R\$	6.004,65	01/09/2017	C	R\$	172,84
25/09/2017	C	R\$	6.004,65	25/09/2017	C	R\$	172,84
23/10/2017	C	R\$	6.004,65	23/10/2017	C	R\$	172,84
24/11/2017	C	R\$	6.004,65	24/11/2017	C	R\$	172,84
26/12/2017	C	R\$	6.004,65	26/12/2017	C	R\$	172,84
22/01/2018	C	R\$	6.004,65	27/02/2018	C	R\$	172,84
27/02/2018	C	R\$	6.004,65	22/03/2018	C	R\$	172,84
22/03/2018	C	R\$	6.004,65	24/04/2018	C	R\$	172,84
24/04/2018	C	R\$	6.004,65	28/05/2018	C	R\$	172,84
28/05/2018	C	R\$	6.004,65	20/06/2018	C	R\$	172,84
20/06/2018	C	R\$	6.004,65	23/07/2018	C	R\$	172,84
23/07/2018	C	R\$	6.004,65	20/08/2018	C	R\$	353,19
20/08/2018	C	R\$	6.004,65	Saldo do crédito em 08/07/2019 R\$ 1,01			
24/09/2018	C	R\$	6.004,65				
26/10/2018	C	R\$	3.500,91				
Saldo do crédito em 08/07/2019 R\$ 36,42							

1. Processo TC-005.720/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 015.007/2015-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.008/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.526/2006-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 015.006/2015-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Magnolia Oliveira Fortes (067.460.985-91)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Rodolfo de Souza Gouveia (6494/OAB-SE), Fabiana Ganem Leal Gualberto (80346/OAB-MG), Lúcio Mauro de Freitas (37326/OAB-DF), Cascia Maria Freire de Barros (624/OAB-SE), Maria Angélica Bastos Nascimento de Campos (1219/OAB-SE) e outros, Thiago José de Carvalho Oliveira (3871/OAB-SE) e outros, Lucas Cardinali Pacheco (4984/OAB-SE) e outros, Lais Linares Gonzalez Lacorte (317540/OAB-SP) e outros, André Luis Pereira Oliveira (4274/OAB-SE).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 7926/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.328/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Maria Evangelista Barbosa dos Santos (CPF 037.924.712-72); Lizete Moraes Coutinho (CPF 130.537.168-28); Lucia Alves (CPF 025.456.928-59); Maria Beatriz Barreto Souza (CPF 055.728.208-06); Maria Inez Franco Sabino (CPF 730.609.418-15); Maria Ivani Modolo de Paula (CPF 830.175.008-10); Maria Jose Moreira Amorim (CPF 488.709.196-68); Teresa Cristina Correa Fabrega de Carvalho (CPF 782.796.668-34).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7927/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.841/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Roberto Donizeti Ferraz (CPF 020.000.068-33); Roberto Grun (CPF 920.469.678-87); Rosângela Aparecida Dellosso Péntead (CPF 967.511.428-20); Roseli Ferreira da Silva (CPF 028.392.078-50); Rosely Akemi Kato Soma (CPF 012.916.338-47); Ruth Goldschmidt Aciaga Kiminami (CPF 019.810.548-71); Salassiel Apolonio Santos (CPF 774.090.788-04); Salomon Sylvain Mizrahi (CPF 402.005.158-53); Salvador Homce de Cresce (CPF 594.120.118-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7928/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.566/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Vladimir Vieira (CPF 020.915.488-80); Edival Pereira Silva (CPF 053.323.568-54); Janete Inocencio de Moraes (CPF 048.293.228-70).
1.3. Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7929/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.638/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Filomena Vicente de Almeida Rocha (CPF 084.923.791-20); Gilson Carvalho Vaz (CPF 473.903.011-04); Ivan Poncioni de Almeida (CPF 267.057.611-72); Joao Alberto Bandeira Freire (CPF 117.322.023-20); Solange Maria Bessa Souza (CPF 210.559.473-53).
1.3. Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7930/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.673/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Francinete Veloso Duarte (CPF 550.926.916-20); Jose Martins da Cunha (CPF 203.362.096-49); Rossana Ribeiro Tenorio (CPF 575.661.516-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7931/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.690/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Vitoria Calissi (CPF 424.590.011-34); Eurivaldete Oliveira Alves (CPF 161.945.431-91); Leila Ferreira Ormond Torres (CPF 298.646.151-49); Osmair Couto (CPF 446.599.119-34); Rosa de Castro Melo (CPF 353.701.491-00).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7932/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.731/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Gledis Tissot Benatti (CPF 540.248.209-82); Claudete Pires dos Santos (CPF 391.456.979-49); Edson de Oliveira (CPF 321.008.179-49); Elza Franca Sanches (CPF 331.226.959-87); Seres Salete Pessoa (CPF 368.802.219-04).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7933/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.732/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ernesto Sakae Matubara (CPF 325.535.879-53); Ircineide Santos Soares (CPF 393.482.299-15); Ivani Tieko Ueda (CPF 540.774.609-30); Lisa Miwako Yatsuzuka Silva (CPF 515.230.009-53); Lisiane Sanson Pasetti (CPF 618.946.139-53).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7934/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.743/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Henor Artur de Souza (CPF 342.632.339-72); Maria Terezinha de Oliveira (CPF 325.452.236-20); Paulo Marcelo Dias de Magalhaes (CPF 352.731.197-15); Vera Lucia de Miranda Guarda (CPF 463.432.456-34); Vera Lucia de Oliveira (CPF 300.759.206-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7935/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.763/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Diva Cecilia Peres Campos (CPF 704.332.409-20); Hipacia Barbosa Sobreira (CPF 210.185.613-15); Jorge Luiz Ferreira (CPF 126.482.991-49); Walter Felix da Cruz Filho (CPF 115.957.871-00); Wilson Ferreira Ribeiro (CPF 736.738.117-20).
- 1.3. Unidade: Banco Central do Brasil.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7936/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.764/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Derly Salviano de Souza (CPF 317.921.976-91); Dulce Miyake (CPF 106.304.358-12); Itamar Marins da Silva (CPF 093.902.865-49); Jose Augusto Porto Ferreira (CPF 476.065.767-34); Jose Mario Bezerra (CPF 144.325.871-72).
- 1.3. Unidade: Banco Central do Brasil.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7937/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.144/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Genardo Guimaraes Granja (CPF 203.028.601-00); Jose Joaquim da Silva (CPF 109.373.401-97); Marcilio Jose Marcos Lopo (CPF 713.057.777-00); Maria Cristina Baptista Ferreira (CPF 200.269.001-49); Mariana de Souza Garcia (CPF 770.072.121-15).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7938/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.194/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Aurea Simão de Paiva (CPF 551.517.606-53); Edna Socorro Cassia Oliveira (CPF 391.131.916-91); Sebastião Vitor Moreira Alves (CPF 319.411.176-00); WALTERSON ROBERTO DE SA (CPF 163.940.206-30); Weber Antunes Fernandes (CPF 370.015.586-72).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7939/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

- 1. Processo TC-020.430/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Enilza Maria Tavares Lins (CPF 330.200.004-91); Zaira Pereira Santos (CPF 438.553.185-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7940/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Paulo Tocci.

- 1. Processo TC-020.869/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Paulo Tocci (CPF 222.250.481-34).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7941/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria das Dores Duarte Melo.

- 1. Processo TC-020.885/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria das Dores Duarte Melo (CPF 036.722.202-72).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7942/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

- 1. Processo TC-021.088/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Maria Antonieta da Silva (CPF 886.982.978-20); Neuza Carmen da Silva Casal (CPF 185.687.688-81).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7943/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Judith Rodrigues Lima.

- 1. Processo TC-021.371/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Judith Rodrigues Lima (CPF 754.027.007-10).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7944/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Dulce Von Collen Muller Thome Torres.

1. Processo TC-021.805/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Dulce Von Collen Muller Thome Torres (CPF 845.024.957-00).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7945/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Elenice da Silva de Carvalho.

1. Processo TC-021.999/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Elenice da Silva de Carvalho (CPF 409.228.557-49).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7946/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Antonio dos Anjos Silva.

1. Processo TC-022.153/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antonio dos Anjos Silva (CPF 147.630.606-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7947/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.913/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nadjane de Souza da Silva (CPF 086.050.207-41); Naiana Gripp Couto Parahyba (CPF 002.011.153-36); Natalia Carlos Maia Amorim (CPF 065.552.734-61); Natalya Lima de Vasconcelos (CPF 062.774.684-56); Nayara Ferreira Pinto (CPF 013.046.844-40); Nayara Thamyris Silva Menezes (CPF 048.631.684-03); Nazareno Eli Gurgel Arruda (CPF 044.498.324-42); Neide Hauagge Fortes (CPF 800.407.569-04); Neidson Domingos Silva Pereira (CPF 993.640.425-49); Ney Rodrigues Alves Pereira (CPF 875.908.403-00).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7948/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.004/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Siqueira de Freitas (CPF 077.828.207-40); Ananda Carvalho (CPF 290.841.108-38); Anderson Geyson Alves Araújo (CPF 033.144.204-39); Ariany Binda Silva Costa (CPF 122.027.137-35); Atílio Barbosa Lourenço (CPF 116.869.207-50).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7949/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.163/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sylvio Merhy de Carvalho (CPF 308.264.977-72); Tackson Antônio Lamounier Camargos Resende (CPF 037.239.646-13); Tathiana Meyre da Silva Gomes (CPF 088.807.077-28); Tatiana Bagetti (CPF 806.726.980-72); Tânia Mara Pedroso Muller (CPF 801.232.797-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7950/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-018.206/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Ana Luiza de Oliveira Carvalho (CPF 010.750.355-70); Ana Paula Barbosa (CPF 014.927.737-78); Ana Paula Medeiros Menna Barreto (CPF 005.539.517-18); Ana Paula Oliveira Silveira Peixoto dos Santos (CPF 104.398.527-14); Ana Paula Victoriano Belchor (CPF 072.947.667-70).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7951/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.225/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edivania Teixeira Mazza do Nascimento (CPF 102.010.327-24); Edmundo Marcelo Mendes Pereira (CPF 005.634.667-07); Eduardo Guerreiro Brito Losso (CPF 042.956.937-82); Eduardo Jose Pereira Maia (CPF 004.060.757-78); Eduardo de Souza Martins Fernandes (CPF 159.423.038-27).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7952/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.364/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rosylaine Moura (CPF 225.587.482-20); Rúbia Tatiane Ferreira de Menezes (CPF 026.666.570-51); Samuel Silva de Brito (CPF 006.075.439-73); Sílvia Farias (CPF 031.531.590-33); Taiane Schaedler Prass (CPF 001.979.440-19).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7953/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-022.994/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Cleidiane Souza de Miranda Fiuza (CPF 019.131.685-73); Rebecca da Silva Andrade (CPF 033.207.645-86).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7954/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.186/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexander Andrade Freire (CPF 907.206.286-87); Jonatas Micael Vieira de Lima (CPF 057.645.104-57); Luyara de Almeida Cavalcante (CPF 001.695.142-50); Monica Maria de Souza Lima (CPF 437.084.632-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7955/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.201/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Roberto Moratelli (CPF 035.999.369-94); Daniela Ratti (CPF 003.510.999-80).



- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7956/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-023.285/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Barbara Pinto Gabbay (CPF 078.893.837-11); Carla Regina Bruno Martins (CPF 044.600.767-64); Gabriel Luiz Figueiredo Chiozzo de Oliveira (CPF 012.834.517-94); Marcos Antonio Abrantes (CPF 100.640.257-80); Maria Leda da Silva (CPF 734.510.537-72); Poliana de Jesus Nobre (CPF 053.350.467-83); Suzana Griffo Tavares (CPF 131.251.047-18); Valeria Regina Soares (CPF 119.897.648-94); Vinicius da Costa Silveira (CPF 120.625.357-67); Vitor Leonardo Goncalves da Silva (CPF 113.949.957-25).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7957/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-023.346/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andre Magno Costa de Araujo (CPF 828.024.753-04); Bruna de Sa Duarte Auto (CPF 064.167.114-86); Livia Maria Omena da Silva (CPF 053.463.704-39); Luiza Neme Frassy (CPF 082.921.604-93); Marcos Leonardo Farias Correia (CPF 071.009.464-76); Monica Roseli Brito Galdino (CPF 814.267.804-78); Sandro Lins Machado (CPF 662.430.844-34); Thayssa Kelly Barbosa Vieira Tome (CPF 014.013.044-60).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7958/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-023.352/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafaela Ferreira Afonso (CPF 094.288.516-39); Severino Adriano de Oliveira Lima (CPF 071.479.194-67); Willian Massaharu Ohara (CPF 041.773.799-80).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7959/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

- 1. Processo TC-023.370/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Aline Rosa Gomes (CPF 010.424.371-65); Taina Cunha de Aguiar (CPF 885.118.042-34).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7960/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Cleber Tramasoli Carvalho Junior.

- 1. Processo TC-023.542/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Cleber Tramasoli Carvalho Junior (CPF 015.626.890-61).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7961/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

- 1. Processo TC-023.567/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Fernanda Rech (CPF 016.558.310-03); Gracielly Ana Dalla Rosa (CPF 713.782.602-44).
- 1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7962/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-023.581/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre de Albuquerque Mourão (CPF 003.720.403-30); Leidiane de Jesus Melo Lima (CPF 601.671.543-38); Odaisa Ericeira Azevedo (CPF 719.264.453-68).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7963/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daniel Bastos de Rezende.

- 1. Processo TC-023.924/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Daniel Bastos de Rezende (CPF 054.141.096-21).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7964/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

- 1. Processo TC-023.948/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Patrícia Freire Costa (CPF 154.145.047-76); Thais Villar Figueira da Silva (CPF 140.255.257-20).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7965/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-023.970/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Barbara Correa de Miranda dos Santos (CPF 012.733.192-14); Diogo Henrique Araujo Garcia (CPF 732.629.782-72); Jorge Lucas Castro Furtado (CPF 012.490.222-74); Jose Francisco Santos Junior (CPF 015.293.632-76); Jucara Abe Lima (CPF 751.128.922-34); Marcelo Sousa da Silva (CPF 005.191.852-85); Maria Jose Nacif de Melo (CPF 286.941.042-53); Raoni Dias Morasche (CPF 987.161.232-04); Rodrigo Tavares da Silva (CPF 024.915.192-83); Rodrigo de Oliveira Rodrigues (CPF 011.311.752-39).
- 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7966/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-023.994/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Herivelton Tavares Soares (CPF 113.499.987-96); Kellvyn Kennyel Fonseca (CPF 107.510.596-09).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7967/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



- 1.Processo TC-024.026/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Hugo de Melo Lobo (CPF 060.505.344-89); Sara Araujo Barboza (CPF 083.137.306-76).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7968/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daniel Lopes de Souza.

1. Processo TC-024.238/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Daniel Lopes de Souza (CPF 174.556.227-32).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7969/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Josiane Marina Hoffmann.

1. Processo TC-024.263/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Josiane Marina Hoffmann (CPF 085.739.919-50).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7970/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.299/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adejalma Aparecido Benatte (CPF 097.093.148-40); Andrea Cristiane Maraschin Bruscato (CPF 716.501.300-82); Felipe Leite da Silva (CPF 351.938.388-80); Luis Felipe Barreiras Carbone (CPF 364.927.618-63); Rafael Scotini Viana Alves (CPF 087.829.906-89).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7971/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Dailane da Cunha Miranda.

1. Processo TC-024.323/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Dailane da Cunha Miranda (CPF 090.919.727-00).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7972/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.366/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Tiago Correia Oliveira (CPF 066.463.634-98); Nuria Perez Gallardo (CPF 236.169.798-03); Pedro Ancelmo Nunes Ermita (CPF 920.020.132-68); Sebastiana Adriana Pereira Sousa (CPF 031.227.651-60).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7973/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.419/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cleidiane Araujo Brito (CPF 038.625.105-30); Emerson Spinelli Ribeiro Junior (CPF 917.533.175-68); Florencio Mendes Oliveira Filho (CPF 618.356.925-91); Rebeca Costa Rocha Lisboa (CPF 051.920.695-99); Regivaldo Santos Silva Filho (CPF 405.207.098-45); Rondinei Almeida da Silva (CPF 027.267.745-04); Taiane Abreu Machado (CPF 045.082.935-90).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7974/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leticia dos Santos Machado.

1. Processo TC-024.436/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Leticia dos Santos Machado (CPF 717.671.770-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7975/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Talita de Melo Lira.

1. Processo TC-024.484/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Talita de Melo Lira (CPF 832.290.862-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7976/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Grasiela Marcon.

1. Processo TC-024.533/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Grasiela Marcon (CPF 023.102.470-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7977/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.641/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Leonardo Santos Silva (CPF 417.833.438-77); Eliel Antonino da Silva Sampaio (CPF 172.493.247-05); Fernanda Ribeiro Goncalves Leal (CPF 040.932.901-05); Gabriel Alves Neto (CPF 176.417.757-64); Guilherme Mastromano (CPF 450.297.358-01); Henrique Bueno de Souza (CPF 161.738.147-06); Iuri Roger Oliveira da Silva (CPF 161.353.497-32); Joao Pedro Faria Medeiros (CPF 050.777.281-43); Lucas Filipi Andrade Campos (CPF 437.454.998-67); Viviane Rosa de Oliveira (CPF 173.702.327-00).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7978/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Douglas Schulz Bergmann da Rosa.

1. Processo TC-024.806/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Douglas Schulz Bergmann da Rosa (CPF 023.045.880-77).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7979/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.855/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Cleiton Pereira Soares (CPF 107.459.444-42); Christopher Ferreira da Silva (CPF 707.134.114-14); Daniel Barbosa dos Santos (CPF 125.913.444-00); Erivelton Souza Duarte da Silva (CPF 706.710.894-20); Everton Bernath Silva Paulo (CPF 121.684.864-50); Fabricio Winicius Pereira Marreiro (CPF 111.197.444-66); Francisco Layrone Cardoso Lima (CPF 121.144.274-80); Guilherme Vinicius Saraiva da Silva (CPF 700.817.414-48); Hugo Bernardo Franca Vasconcelos Lima e Castro (CPF 112.595.804-90); Samuel Francisco Gomes da Silva (CPF 702.090.174-30).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7980/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luan de Almeida Magalhaes.

1. Processo TC-024.860/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Luan de Almeida Magalhaes (CPF 141.178.777-39).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7981/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.867/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Diego Pereira Rodrigues (CPF 057.091.697-65); Joao Silva Barbosa Junior (CPF 946.871.452-72); Larissa Pillar Gomes Martel (CPF 939.051.142-91).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7982/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.892/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Francisco Ubiratan da Silva (CPF 812.292.914-15); Juscimara Gomes Avelino (CPF 097.195.734-73); Sara de Oliveira Marques Luna (CPF 084.323.374-55).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7983/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adriana Lopes Nascimento.

1. Processo TC-027.008/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Adriana Lopes Nascimento (CPF 026.318.095-64).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7984/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.701/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Diego Maradona da Silva (CPF 356.162.498-74); Diego Robison Franco Rodrigues (CPF 301.932.198-08); Diogo Alexandre Toledo (CPF 300.178.858-50); Diogo Luiz Hilario (CPF 327.080.308-76); Diogo de Oliveira (CPF 338.997.968-96); Djalma Luis do Nascimento Junior (CPF 413.023.298-39); Douglas Monato Alves da Silva (CPF 355.186.988-01); Douglas Rocha Batista (CPF 373.667.688-39); Eder Paulo Neres da Silva (CPF 327.318.478-75); Ederson Gabriel Dias de Moraes (CPF 343.342.278-80).
 - 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7985/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.742/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Geison Asley Cardoso Dutra (CPF 340.778.328-02); Gerson Pereira dos Santos (CPF 253.519.198-93); Giana Rodrigues de Castro Stevanatto (CPF 002.655.126-89); Gilberto Rodrigues da Silva (CPF 222.529.458-50); Gisele Lopes da Silva Bueno (CPF 221.360.758-37); Givanilsan dos Santos Silva (CPF 023.216.384-78); Glauco Ferreira da Silva Souza (CPF 352.374.398-29); Graziele Aparecida da Silva (CPF 383.564.398-33); Guilherme Carrimo Turte (CPF 325.521.128-03); Guilherme de Carvalho Pereira Nunes (CPF 368.970.388-30).
 - 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7986/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.900/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Isaac Marinho de Oliveira (CPF 378.819.698-06); Isac Pereira Dias (CPF 110.259.778-31); Jackson Eduardo Matias Nogueira (CPF 383.573.688-40); Jander Germano de Araujo (CPF 335.587.048-00); Jefferson Jofre de Souza (CPF 224.229.538-16); Jenner Nascimento Giarola (CPF 067.829.826-25); Jhonatan Alex Pereira (CPF 391.046.638-96); Joao Benedito do Nascimento (CPF 009.882.796-06); Joao Carlos Sales (CPF 329.662.698-04); Joao Edson de Santis Junior (CPF 309.350.228-48).
 - 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7987/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.905/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Laiane Francielen dos Santos (CPF 364.254.328-61); Laudir Noguerol (CPF 171.665.248-04); Leandro Machado (CPF 405.071.568-62); Leandro Torres da Silva (CPF 321.781.348-07); Learsi da Silva Souto Lima (CPF 177.880.052-15); Leonardo Araujo Garcia (CPF 007.258.219-73); Leonardo Ciacareli (CPF 401.984.468-29); Leonardo Jose da Silva Navari (CPF 414.220.808-03); Leoni Nunes de Souza Silva (CPF 356.588.588-28); Lilian Gabriele Gonzaga de Araujo (CPF 407.389.188-06).
 - 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7988/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Vilma Malmegrin Xavier da Silveira.

1. Processo TC-019.056/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Vilma Malmegrin Xavier da Silveira (CPF 476.621.828-00).
 - 1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7989/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-019.066/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Eli Maria Hermann Feche (CPF 047.967.237-73); Terezinha Rodrigues Fixina (CPF 058.912.214-20).
 - 1.3. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7990/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.278/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Anne Marly de Lima e Silva de Albuquerque (CPF 087.512.137-37); Cileni da Silva Neves (CPF 035.354.237-75); Heloisa dos Santos Chasse Medeiros (CPF 087.384.107-70); Herminia Gomes dos Santos (CPF 051.468.137-36); Jandira Pontes Correia (CPF 769.736.895-15); Jefferson Maia Figueira (CPF 859.879.807-04); Laurice Maria da Silva (CPF 373.666.614-49); Laurina Rocha Lima (CPF 832.424.497-20); Marcia dos Santos Chasse Medeiros (CPF 053.196.647-02); Maria Elisabete Cristina da Silva (CPF 175.643.795-53); Mary Bastos dos Santos (CPF 681.097.330-34); Solange da Silva Dias Jose (CPF 023.568.937-84); Teresa Cristina Padilha de Souza (CPF 595.820.147-68); Vera Lucia Fernandes Fonseca (CPF 335.995.997-34).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7991/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.307/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Gabriel Jasmin Fernandes (CPF 128.239.417-70); Ivanilde de Souza Silva (CPF 015.007.927-30); Juracy da Silveira Araujo (CPF 076.260.327-56); Maria Magdalena de Mello Cesarino (CPF 023.865.427-34); Maria Nilzete de Almeida (CPF 025.248.987-09); Marília Madalena Prado Paranhos (CPF 119.818.061-72); Mariza Elena Marques Fernandes (CPF 002.740.507-90); Paula Paranhos Marques Simoes (CPF 735.240.857-68); Rosarina Santos (CPF 068.734.117-52).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7992/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-016.735/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Ana Maria Martins Calvet (CPF 771.793.317-91); Andrea Botelho de Almeida (CPF 071.702.797-03); Angela Goreth Botelho de Almeida (CPF 740.850.935-68); Cecilia Vieira Lins (CPF 834.666.307-20); Genilda Ferreira do Nascimento (CPF 090.038.097-71); Kelly Cristina da Silveira Lins (CPF 073.343.597-12); Miriam Gomes de Oliveira Santarem (CPF 363.538.687-15); Sonia Vieira Lins (CPF 155.624.333-20).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7993/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.649/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Ana Odete Campos Vilalva da Silva (CPF 831.165.837-49); Antonia Elcia Rocha Dias (CPF 462.403.652-20); Beatriz Waldiza Lima Reis (CPF 300.856.082-20); Dionea da Costa Campos (CPF 383.300.247-68); Geovana Mara Teodosio (CPF 031.249.349-54); Katia Jucara Costa Lorena (CPF 009.544.097-60); Maria Diana Brito Dias (CPF 396.300.642-00); Maria das Gracas Soares Duarte (CPF 025.607.147-01); Miriam Tereza de Matos Teodosio (CPF 288.850.151-15); Nilma Vieira Mendes (CPF 720.479.097-91); Patricia Regina Teodosio (CPF 657.703.669-15); Rose Mary Azevedo Dias Figueiredo (CPF 430.303.782-68); Rubens Pereira Goncalves (CPF 083.237.027-48); Sandra Helena da Costa Campos (CPF 383.300.327-87); Sonia Maria Teodosio de Paula (CPF 505.964.389-15); Tatiana Maria Teodosio (CPF 625.810.239-53); Telma Lara Campos (CPF 624.761.819-00); Telma Maria Nascimento dos Santos (CPF 664.969.427-49); Thalys Row Teodosio (CPF 049.102.059-77).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7994/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.750/2019-3 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Adalberto Costa da Silva (CPF 499.117.677-87); Alício de Moura Rodrigues (CPF 384.897.590-49); Francisco Moacir de Araujo Moura (CPF 102.556.721-87); Gecy Moraes Dias (CPF 281.360.631-68); Jairo Reni Silva Visintainer (CPF 436.588.490-53); Leobino Jose de Araujo (CPF 372.144.621-68); Manoel de Lima Mendes (CPF 018.920.537-72); Pedro Felix de Goes Junior (CPF 520.220.217-20); Sergio Luiz Barbosa Dias (CPF 369.848.680-68); Vitor Ibiapino Cantanhede Filho (CPF 371.374.177-87).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7995/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.861/2019-0 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Almany Goncalo da Silva (CPF 745.081.487-00); Altamir da Cruz Dantas (CPF 753.444.087-49); Ana Claudia Walter da Silva (CPF 733.048.087-87); Anna Neri da Silva Hernandez Perez (CPF 741.113.967-04); Antonio Carlos de Sousa (CPF 746.633.307-97); Antonio Joao de Santana (CPF 305.500.684-49); Antonio Liborio de Castro (CPF 748.052.907-49); Carlos Magno da Silva Vasconcellos (CPF 720.457.877-53); Claudia Maria Campos (CPF 667.228.297-15); Paulo Sergio de Assunção (CPF 408.818.227-87).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7996/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.867/2019-8 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Jose Maria Alves (CPF 768.978.347-34); Reginaldo Teixeira da Silva (CPF 844.263.067-87); Sebastiao Sergio Goncalves de Souza (CPF 783.707.527-72); Valdeir dos Santos (CPF 768.980.087-49); Vanderlei Jacinto (CPF 766.085.577-87); Walmir Teixeira (CPF 807.540.157-34).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7997/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação formulada por Vanessa Paixão de Calasans Melo sobre possíveis irregularidades na Concorrência 10/19, destinada ao fornecimento de kit lanches, contendo suco de caixa de 200 ml e sanduíche natural, para o Serviço Social do Transporte - Sest, no valor de R\$ 10.200,00.

Considerando que a representante, embora tenha alegado ser a "representante oficial da empresa Inter Distribuidora de Alimentos Eireli", não apresentou suas credenciais pertinentes (procuração ou contrato social);

considerando a inexistência de interesse público, diante da baixa materialidade da ocorrência e a ausência de prova substancial nos autos que justifique a atuação direta deste Tribunal;

considerando que o valor homologado no certame, embora pudesse ter procedido à dispensa de licitação, segundo o art. 6º, inciso II, alínea 'a', do Regulamento de Licitações e Contratos do Sest, representou cerca de 20% de desconto em relação ao preço máximo orçado;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235, 237, 250, inciso I, do Regimento Interno e 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 5, a representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-016.768/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Vanessa Paixão de Calasans Melo
 - 1.3. Unidade: Serviço Social do Transporte e Conselho Regional do Nordeste III.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7998/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada com base no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 acerca de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência 09/2019, conduzido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP. A empresa licitante se insurge contra a exigência de atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA/CAU, requerendo a supressão de frase do item 2.4 do referido Edital, bem como seja determinada sua republicação, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

O mencionado edital de concorrência destina-se à contratação de empresa especializada para construção de viaduto na avenida Thomaz Alberto Whately e ponte sobre o córrego Ribeirão Preto, entre a avenida Fábio Barreto e a rua Pompeu de Camargo. Tem orçamento estimado em R\$ 21.001.827,98, a ser custeado por operação de crédito da linha "Pró Transporte - Médias Cidades, do Programa de Mobilidade Urbana - Médias Cidades PAC II", a cargo da Caixa Econômica Federal.

Considerando que a empresa licitante possui legitimidade para representar ao TCU, consoante art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

considerando que a apreciação do referido edital não é da competência fiscalizatória do Tribunal de Contas da União, uma vez que os recursos são oriundos de operações de crédito internas, o que atrai a competência do órgão de controle estadual para apuração de eventuais irregularidades, conforme jurisprudência pacífica desta Corte de Contas (Acórdãos 1.830/2017 - Plenário; 1.237/2012 - Plenário; 2.920/2013 - Plenário; 2.586/2014 - Plenário);

considerando que, no Acórdão 2.150/2017 - Plenário (rel. Min. José Múcio), o Tribunal firmou entendimento no sentido de que "a competência do TCU, no tocante às operações de crédito contraídas por pessoas jurídicas de direito público interno, limita-se à fiscalização e ao controle das garantias prestadas pela União, sem interferência direta na aplicação dos recursos envolvidos, em face da autonomia dos entes federados";

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em:



a) não conhecer da presente representação, pois ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno;
b) dar ciência do presente acórdão ao representante e à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP;
c) arquivar o presente processo.

- 1. Processo TC-025.590/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Alcala Engenharia Ltda. (CNPJ 03.480.261/0001-44).
- 1.3. Unidade: Município de Ribeirão Preto/SP.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELAÇÃO Nº 19/2019 - 2ª Câmara
- Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 7999/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.132/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Florípes Vieira Zambo (075.785.868-66); Utabajara Rodrigues Pinto (272.808.537-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8000/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.806/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eli de Moraes Souza (002.079.500-91); Marly Madeira Falcetta (352.725.620-20); Natan Roithmann (001.203.670-68); Paulo de Sousa Victoreti (002.203.960-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8001/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.292/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Magno Senra Fernandes (006.469.896-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8002/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.301/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Waldir Custódio de Lima (028.509.228-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8003/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.322/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Martins Santos Filho (035.204.983-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Imperatriz/MA - Inss/MA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8004/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.361/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Neide Lazzaro (345.894.907-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro-Centro/RJ - Inss/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8005/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.406/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademar Ferreira Silva (627.942.568-15); Ademar da Silva (077.937.318-91); Adhemar Colla Ruvollo Filho (832.297.018-87); Adão Benedito da Silva (863.404.338-04); Adão Sambudio (930.427.448-68); Alaide Aparecida Fonseca Gessner (154.781.798-41); Alcídio Culosio Filho (058.927.048-66); Amadeu Jose Montagnini Logarezzi (002.762.508-77); Ana Lucia Cortegoso (029.395.128-41); Ana Lucia Kalinin (081.520.248-21).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8006/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.449/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Eliete Alves Cavalcante (807.424.087-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8007/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.468/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eurípedes Agostini (045.183.225-68); Valter Edson Rodrigues (262.214.708-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8008/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.861/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Carlos Marçal de Menezes (388.355.257-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8009/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.942/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Mario Roberto do Nascimento (461.143.277-72); Waldemar Pereira Mathias Filho (825.382.808-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8010/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.947/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Helena Rodrigues da Penha (186.724.343-15); Maria Liduina de Oliveira Garcia (061.594.513-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8011/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.987/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sebastião Alberto Leite Almeida (065.974.278-07); Sergio Benedito Cescon (681.823.418-68); Silvino Correa Moraes Filho (794.851.388-49); Timoteo Montanher (749.286.948-72); Valbina Ferraz Conceição (056.631.148-82); Walter Antonio Rodrigues Garcia (752.749.498-00); Yeda Piccinatto Soares (020.803.618-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Sorocaba/SP - INSS/SP
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8012/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.988/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sebastião Fernandes da Silva Junior (625.026.978-91); Sueli Aparecida de Assis Medeiros (034.678.128-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Taubaté/SP - Inss/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8013/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.116/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Walter Medeiros Filho (235.776.574-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Piracicaba/SP - INSS/ SP
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do presente ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 8014/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.430/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aline Botelho Chaves Cardoso (373.057.001-34); Carlos Furtado Vianna (330.333.747-00); Edinei Antonio Gonçalves (308.289.611-15); Henrique Cesar de Oliveira Moraes (351.075.101-91); Sonia Maria de Oliveira (149.544.351-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8015/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.608/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Egildomar Fernandes (090.977.592-34); Maria Aparecida de Jesus Botelho Lima (065.640.622-49); Maria Lucilinda Pinheiro de Castro (220.750.542-15); Sheila Lucia Ramos do Nascimento (220.442.212-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8016/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.686/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Antonio Daconti (126.322.444-04); Claudio Barreto Ferreira (804.293.868-34); Manoel Augusto dos Santos Filho (191.461.164-00); Maria Regina Nogueira Raulino de Souza (420.081.234-72); Roberto Auto de Souza Leao (167.937.064-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8017/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.789/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marlene Doris Serfaty (550.255.017-68); Marluce Rocha de Oliveira (805.553.657-00); Miriam Suzi Varon Gaze (370.049.647-87); Paulo Pereira Reis (159.252.187-87); Silvana Campos Xavier (389.089.217-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8018/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.822/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria Lessa de Moraes (059.640.165-53); Dario Rodrigues Balesdent (030.561.397-91); Marcia dos Santos Senra (718.051.337-72); Maria Tereza do Espírito Santo (543.895.507-72); Sumary dos Santos Vaz (227.021.307-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8019/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.863/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Rodrigues de Carvalho (019.183.847-03); Angela Amara de Freitas Crespo (717.592.557-34); Carlos Alberto Duarte Mello (333.891.877-15); Gilmara de Magalhaes Oliveira (631.419.497-00); Maria da Conceição Mercês de Almeida (353.238.337-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8020/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.931/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Batista Ferreira (136.974.551-68); Manolito Perez Fontinelle (095.768.351-00); Odilon Silva Coelho (260.089.801-82); Osvando Alves de Melo (096.061.141-04); Roberval Jose Ferreira (129.917.241-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8021/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.001/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adejair Anselmo Pertel (450.922.657-87); Felipe Pereira Goncalves (324.675.917-00); Luis Carlos Bona (244.157.747-68); Marcia Brandao Santos Cade (808.614.317-15); Renilton Carlos Uliana (479.690.087-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8022/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.113/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anivanda Almeida Goncalves (511.438.796-00); Cynthia Guerra Braga (677.914.846-68); Elise Barbosa Mendes (421.531.319-87); Francisco Antonio dos Santos (323.379.146-15); Mauricio Elias Rosa (394.418.496-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8023/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.157/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Correa Dias (023.663.712-68); Denize Piccolotto Carvalho (438.427.122-00); Nerci Nina Lima (114.442.232-91); Niomar Lins Pimenta (238.518.486-91); Roberto Bacellar Alves Lavor (339.598.117-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8024/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.195/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cristina Assunção de Almeida Simões (543.782.146-87); Heloisa Cristina de Castro (624.716.006-20); Lidia Alves de Abreu (379.229.126-68); Marilene de Souza Fileto (518.928.206-68); Veranisse Maria Braga Cunha de Moura (500.012.646-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8025/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.245/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arailton Antonio Ribeiro (392.285.337-49); Clea Regina Sereno de Jesus (650.730.887-00); Eduardo Ferreira Borges Filho (220.464.377-72); Marilene Correa Dionizio (699.292.207-63); Marli Rodrigues Feliciano (554.338.047-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8026/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.380/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Josenilde Teixeira dos Santos (253.832.723-72); Maria Goreth Cardoso de Araujo (224.932.713-00); Marli Alcantara Ferreira Moraes (319.274.753-68); Osmir de Cassia Sampaio (848.918.667-72); Raimundo Nonato Araujo Portela Filho (076.688.303-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8027/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.386/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Chamo Khalaf (116.482.278-05); Auro Episcopo Rosa (666.419.008-78); Daniel Feldman Pollak (666.478.438-68); Juidete Santana da Silva Brito (400.092.465-68); Oswaldo Laercio Mendonca Cruz (687.995.008-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8028/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.415/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sandra Lucia Dimidiuk Bassani (493.590.619-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8029/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.434/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Anisia Piva Michels (162.072.462-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8030/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.558/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luis Gonzaga Guimaraes Lemos (317.416.659-49); Maria Augusta de Souza (997.102.429-20); Tabata Brandt do Amaral (071.929.439-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8031/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.625/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcides da Silva Filho (244.973.391-49); Jose Renato da Silva (287.053.941-04); Reni Martins Pacheco (392.743.651-87); Sílvia Melo Fortes Cabral (060.699.778-40); Valdivina Alves dos Anjos (258.258.601-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8032/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.636/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ester Amelia Portela Oliveira (417.952.451-15); Ivan da Silva Theodoro (275.265.421-91); Jose Mauro Bitarelli Martins (722.681.827-20); Marisa Alho Mattos de Carvalho (359.498.801-53); Rita de Cassia Pinto (439.741.046-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8033/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.883/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sirlene Jeronimo da Silva Lima (348.334.041-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8034/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.942/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz Alves (460.156.986-91); Ednamar Ferreira Rosa Germano (468.485.336-53); Paulo de Tarso Leao (351.753.116-20); Rubens Silva Nascimento (182.019.626-72); Valeria Barros (447.891.906-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8035/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.019/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Delzuita Barbosa Aquino (149.989.042-72); Terezinha Filgueiras de Pinho (151.981.032-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8036/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.084/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Celia Regina Borges da Silva (666.774.409-15); Geralda Almeida Machado Alexandre (475.903.197-91); Teresinha Meneguetti Leonardo (497.099.339-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8037/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.191/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Almerinda Silva Dutra Lima (454.578.599-91); Maria de Fatima Manenti (416.148.019-91); Rosana Cordeiro Mendes (530.115.039-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8038/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.348/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Carlos Oliveira de Almeida (052.783.925-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8039/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.450/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Janete Rodrigues da Silva (100.125.832-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8040/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.472/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Almiro Moreira Pinto (063.507.634-91); Edmundo Luciano Tavares Pessoa de Melo (079.758.724-15); Marcelo de Castro Viana (102.579.344-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8041/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.509/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adriana Alves Figueiredo Nascimento (537.090.716-15); Adriano de Paula e Silva (365.124.606-00); Jose Roberto Lambertucci (176.227.276-87); Leda Maria Martins (232.261.616-87); Rose Mary Amancio (249.312.336-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8042/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.647/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Erni Sigmar Paul Trebien (260.400.180-20); Frederico Firmo de Souza Cruz (007.500.488-75); Maria Aparecida Ferreira Fagundes (531.737.596-72); Nereu Estanislau Burin (200.375.979-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8043/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.654/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Junior (049.620.875-68); Eloi Crispim de Jesus (226.227.725-72); Eudes da Silva Vellozo (516.869.707-06); Geraldo Ramos Soares (056.280.835-34); Maria de Fatima Santos Ferreira (286.983.985-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8044/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.807/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Maria Aranha Rego (393.317.924-68); Francisca das Chagas Sousa (107.003.904-72); Maria Nairle Barros de Medeiros (595.676.194-68); Maria Nildene Barros de Medeiros (466.066.374-49); Paulo Afonso de Souza (375.086.107-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8045/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.811/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Catalano (344.638.956-34); Deise Costa Paiva (511.500.186-15); Erika de Alvarenga Rocha Silva (535.666.456-72); Francisca Pedro Neiva Chagas (418.175.596-72); Luciene Salgado Bastos de Castro (480.341.936-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8046/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.974/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco da Silva Minetti (244.821.960-53); Maria do Socorro Madureira da Costa Moura (142.370.082-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8047/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.997/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Edna Aparecida Gomes (011.516.698-06); Evinalda Mendonca de Araujo (091.545.664-87); Solange Aparecida dos Santos Basque (022.530.238-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8048/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.086/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Janaína Mengal Gomes Fabri (092.717.877-06); Jansen Rodrigues Gonçalves (056.881.017-17); Jaqueline Alves Pereira (043.507.577-24); Jaqueline Calheiros Odilon da Silva (056.895.557-97); Javier Walter Ghibaudi (058.086.387-55); Jeane Cesario Baptista (019.155.297-60); Joao Evangelista Dias Monteiro (051.421.077-05); Joao Guilherme Siqueira Monteiro (123.361.927-64); Joao Paulo Guimaraes Salvador (097.453.997-01); Jociel de Jesus Menezes (104.360.557-67); Johnny Edward Villavicencio Tafur (059.316.927-11); Jonatas Gomes Trajano (139.981.427-38); Jorge Luis Pereira Bastos (052.743.107-96); Jorge Luiz Mendonça Tributino (052.564.427-08); Jorge Luiz Pereira (009.058.677-85); Jorgeana Augusto Menezes (012.615.187-30); Jose Jorge Schoichet (779.139.067-15); Jose Marcos Passos Portilho (453.735.406-25); José Henrique Carvalho Organista (860.915.147-68); José Jorge Schoichet (779.139.067-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8049/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.089/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Vizeu Figueiredo (032.441.407-26); Leticia Thurmann Prudente (625.666.360-87); Lia Cristina da Silva Barros da Cunha (056.120.527-23); Liana Koslinski Maia (082.580.867-74); Lidiane Martins Mendes Gomes (054.161.317-05); Lilian Alves Silva de Oliveira (532.546.355-15); Lisete Jaehn (899.582.419-00); Livia Maia Rios (017.854.943-68); Lorena Lopes Pereira Bonomo (051.488.297-29); Louise Antunes de Oliveira (189.335.718-09); Luana Neves Lopes (038.819.147-30); Lucas Galvão de Mesquita (077.291.734-50); Lucas Laender Waltenberg (106.419.897-09); Lucia Melo de Sousa (018.904.377-60); Luciana Borges Patrolo (088.680.737-90); Luciana Moreira Chedier (006.916.137-29); Luciana Pessanha Fagundes (089.559.377-76); Luciana Souza Teixeira (082.838.677-33); Luciana de Queiroz Pinto (077.232.257-09); Lúcia Maria Studart dos Reis (679.320.967-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8050/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.040/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rogerio Camilo Alcoforado Barroso Braga (247.791.994-68); Roitiner Silvano Gomes Araujo (901.501.551-15); Rosivânia Silva Mota (333.591.053-20); Simone Alice de Oliveira Santana (336.866.374-72); Sonia Grassy Silva dos Santos Trindade (279.506.112-00); Tiberio Azevedo Neto (793.848.031-20); Valnei Luciano Pereira Pestana (135.390.005-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8051/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.051/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Janine da Silva Barbosa (095.036.037-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF/TO.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8052/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.098/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nelma Cristina Batista dos Santos (042.642.707-66); Otto Carlos Muniz Bandeira Duarte (404.148.417-00); Paulo Couto (889.155.579-72); Pedro Leme Silva (089.823.137-02); Rafael Christophe da Rocha Freire (037.646.747-92); Raquel Hemerly Tardin Coelho (017.027.547-74); Ricardo Silva Kubrusly (403.321.367-87); Rodrigo Grazinoli Garrido (073.812.087-17); Teresa Dias Carneiro (714.174.277-87); Tiago Ascensão Barros (104.700.717-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8053/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.126/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Silveira Rodrigues (082.821.667-31); Fernanda Brasileira Ladeira (087.107.887-27); Gláucia Moreira Barbosa da Silva (087.054.957-09); Gustavo da Silva Caldeira (096.382.307-89); Jose Eduardo da Costa Gircys (012.471.227-43); Luiz Augusto Salles Coelho da Mota (001.497.587-40); Luiz Gustavo Aguiar Veloso (011.023.667-06); Marcos Tulio Gomes de Souza (093.682.917-64); Maria do Carmo Traba Cerban (021.434.487-83); Marise de Miranda Machado (737.328.777-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8054/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.134/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cristianne Patricia Melo Amorim (066.660.704-45).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8055/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.158/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ariane Dorea Santos (026.886.155-21).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8056/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.202/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adão Marcelo Lima Freire Alves (036.215.873-81); Aécio da Silva Martins (037.238.653-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8057/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.346/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adel Rayol de Oliveira Silva (647.364.822-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8058/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.934/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielle Aguiar Fini (085.206.647-33); Danielle Coelho Lins (098.676.047-17); Danielle Macedo da Fonseca (083.974.767-50); Danielle Rodrigues de Oliveira (111.108.187-50); Denis Thiago Santos de Barros (055.687.107-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8059/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.940/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Paulino Gomes (054.480.437-63); Julio Cesar dos Santos Moreira (018.929.857-05); Leandro Elis Rodrigues (014.455.717-73); Luana Ramos Sidi (051.454.517-84); Luciana Andreia Rodrigues Furtado (082.470.557-24).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8060/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.994/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Esdras Cabus Moreira (376.993.695-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8061/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.035/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Soares Moreira Cesar Borba (090.908.677-08); Bruno de Souza Bianchi Reis (011.237.057-80); Camilah Antunes Zappes (053.597.626-75); Camilla Morcelli Tovar (085.036.457-42); Candido Francisco Duarte dos Santos e Silva (072.731.337-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8062/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.047/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiana Callai de Souza (938.223.320-20); Cristiana Mara Bonaldi (074.494.447-39); Cristiane Albuquerque de Carvalho (020.460.817-14); Cristiano Fonseca Monteiro (762.817.870-72); Cristina Mair Barros Rauter (789.685.427-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8063/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.161/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Isabel Cristina Pacheco Puiati (995.194.536-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8064/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.169/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora Lucia Lima Leite Mendes (554.918.123-15); Roberio Telmo Campos (061.349.713-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8065/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.800/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Abiacy Monteiro Conde (098.728.504-10); Maria de Lourdes Cesário dos Santos (287.439.974-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8066/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.932/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arnaldo Ribeiro Bomfim (001.850.941-04); Jose Boaretto (000.565.101-87); Raimundo Alves de Souza (003.878.861-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8067/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.969/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Angelita Zaranza da Silva (025.340.027-91); Deusa Silveira de Souza (068.980.997-28); Luiza Salete Panisset (662.690.327-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8068/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.880/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Djalma Vali de Santana Santos (264.127.727-15); Edinea Dias de Souza (824.889.677-34); Edith Rodrigues Casado (708.521.627-15); Maria Clara Novo de Niemeyer (041.092.287-00); Osana Maria da Conceição de Mesquita (052.922.937-41).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8069/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.913/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carlos Gomes Costa (852.124.587-49); Maria de Fatima Padilha de Siqueira (019.296.744-49); Rita de Cassia Moura da Cunha (359.513.461-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8070/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.069/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eunyce Caiafa (348.124.237-91); Maria Jose Lopes da Silva (462.932.567-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8071/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.083/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Gláucia Delgado de Souza (193.071.010-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8072/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.255/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amara Abesia Oliveira de Almeida (289.697.154-87); Andressa Silva Almeida (096.497.834-23); Louisiana Silva Almeida (103.489.284-32); Maria Luiza da Silva (327.837.104-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8073/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das alterações de concessão de pensão militar a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.836/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Albanize Sodre dos Santos (305.492.368-13); Antonio Sodré dos Santos (229.989.198-63); Jacqueline Sotero Lopes Coelho (715.062.093-00); Marcia Maria Ramos do Nascimento (335.080.464-00); Maria Senhora Ferreira Nascimento (030.036.714-72); Maria da Conceição Garcia Sodré (070.149.408-56); Marilucia Coelho Lopes (765.698.025-34); Marluce Lopes dos Santos (520.006.134-20); Marta Maria Ramos do Nascimento (683.538.204-04); Mércia Maria Ramos do Nascimento (224.459.784-91); Paulo Antonio Sodré dos Santos (218.983.318-39); Raian Gabriel F. Batalha (896.205.692-

53); Sue Hellen Sodré dos Santos (320.065.738-37); Umbelina de Lacerda Batalha (128.710.282-49); Vilma da Conceição dos Santos (668.706.407-00); Vilma da Conceição dos Santos (668.706.407-00); Wellington Benedito Sodré dos Santos (341.369.128-70); Willians Sodré dos Santos (218.983.228-48).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica que registre os atos inicial e de alteração de concessão de pensão militar dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 8074/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.395/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Guaraldo de Mello (276.948.528-87); Dinah Zuleika Turibio Cedano Lopes (009.503.118-98); Eleonora Nogueira Guimaraes Antunes (970.959.158-49); Eliane Ziliotto de Albuquerque Pacagnella (825.079.618-72); Ivanias Rita Fagundes Cavalcante (037.679.318-00); Maria Auxiliadora Nogueira Nascimento Silva (019.661.358-23); Maria Gomes de Moura (090.604.358-18); Mariza Leal de Meirelles do Coutto (027.588.227-68); Marlene Souza Leal de Meirelles (254.985.507-82); Sheyla Palandi Vicente (152.974.538-10); Vera Lucia Maciel (964.529.358-87); Yvanise Gallo Fagundes (055.672.818-11).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8075/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do presente feito, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.138/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Fernando Bezerra de Souza Coelho (010.778.878-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8076/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.392/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Adalberto Teixeira Filho (152.178.924-04) (falecido); Ivo Francisco da Silva (083.674.004-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jupi/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Caixa Econômica Federal que, com fundamento no art. 16, inciso III, da IN/TCU 71/2012, providencie a baixa da responsabilidade pelo débito do Sr. Ivo Francisco da Silva e do espólio do Sr. Adalberto Teixeira Filho.

ACÓRDÃO Nº 8077/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - Cremerj cumpra a determinação constante do subitem 1.7.3 do Acórdão 2.210/2019 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-027.628/2015-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8078/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constante dos subitens 9.1.1 e 9.2.1 do Acórdão 147/2007 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-008.445/2001-9 (Tomada de Contas), de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-003.252/2011-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: André Veiga da Silva (140.112.989-72); Márcia Harue Higashi Lobo (496.145.689-68); Rodrigo Melo Nogueira (714.352.393-34); Ruy Parra Motta (044.775.022-49).



- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8079/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso III, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico 80/2018 pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Roraima, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Sebrae/RR, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-003.191/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria do TCU no Estado de Roraima (Sec-RR).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Roraima - Sebrae/RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8080/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para ciência e adoção das providências a seu cargo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-022.446/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Optimize TI Ltda. (15.208.552/0001-67).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8081/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, em apensar o presente processo ao TC-029.593/2017-4 (Representação), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-025.954/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Banco Central do Brasil.
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 1.6. Representação legal: Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior (29754/OAB-PE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Araripina/PE.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 8082/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.799/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Affonso Paulo Guimaraes (CPF 110.286.029-87); Antônio Alpendre dos Santos Neto (CPF 056.126.599-20); Marcio Antônio dos Santos (CPF 178.829.829-20); Maria Claret Gabriel Morais Jacobsen (CPF 042.089.978-26) e Moacir Joao de Espindola (CPF 216.065.959-20)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8083/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.417/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clayton de Oliveira (CPF 351.738.586-72); Ikuo Matsumoto (CPF 665.748.118-72); Luiz Eugênio Andrade Santa Cecília (CPF 245.622.116-87) e Maria das Dores Novais Vieira (CPF 108.148.686-49).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8084/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.448/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Benedicto Nogueira (CPF 098.568.111-04).
- 1.2. Órgão: então Ministério da Cultura.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8085/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.485/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geni Gomes Xavier (CPF 171.436.919-68); Gisele de Oliveira (CPF 838.793.829-72); Lígia Regina Klein (CPF 300.457.389-04) e Waldemar Fernandes dos Santos (CPF 318.453.989-04).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8086/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.409/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Alberto da Silva Goncalves (CPF 005.364.798-01); Denise Agra Bessa Farias (CPF 810.910.017-15); Francisco Sircilli Neto (CPF 940.866.218-00); Maria do Perpétuo Socorro de Lima Nunes (CPF 147.490.762-87) e Simone Bacelar Paixão (CPF 062.495.348-30).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8087/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.516/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celso Polito Bendik (CPF 422.057.439-53); Celvani Martins de Melo Rezende (CPF 134.763.194-15); Maria Francisca Alves Moreira (CPF 226.010.901-20); Maria de Fatima Marques Liborio (CPF 074.750.122-04) e Robson Soares Gadelha (CPF 272.499.487-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8088/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.590/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmen Lúcia Lomonaco Collor (CPF 268.438.461-49); Emílio Barbosa Rodrigues (CPF 096.597.901-63); Jorge Jose Frantz Ramos (CPF 224.886.261-04); Maricel Jimenez Ramalho (CPF 530.582.678-00) e Regina Celia de Carvalho (CPF 221.803.111-68).
- 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8089/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.646/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco das Chagas Soares (CPF 077.790.463-20); Inês Maria da Silva Batista Bastos (CPF 347.844.893-04); João Batista do Rego (CPF 066.382.603-91); João Neto de Araújo Luz (CPF 200.959.883-00) e Maria Luzinete de Lima Freitas Evangelista (CPF 183.580.633-34).



- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8090/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.653/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sonia Maria Gomes Lopes (CPF 572.309.196-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8091/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.715/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gelásio Gomes (CPF 029.927.109-97).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8092/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.717/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Neuliton dos Santos (CPF 204.694.546-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8093/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.756/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Severino Eduardo Carvalho da Silva (CPF 706.507.487-00).
- 1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8094/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.776/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Andrea Satyro Sá Ribeiro Fritzsche (CPF 875.628.047-53); Claudio Delgado Lobo (CPF 660.297.917-53); Floraci Ferreira Campos (CPF 118.803.501-06); Marco Antônio Antunes (CPF 185.147.581-87) e Sandra Lucia de Assis Crespo (CPF 239.951.651-68).
- 1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8095/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.783/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Beatriz Perez Cabrera Mafra Barreto (CPF 559.593.934-68); Elane Fatima Simões (CPF 624.124.774-34); Maria Iolanda Aparecida (CPF 037.977.594-87); Roberto Pascoal Ferreira (CPF 106.266.464-72) e Terezinha Pereira de Souza Dias (CPF 558.429.849-20)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8096/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.811/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joás de Barros Correa (CPF 103.154.545-04) e Manoel Messias dos Santos (CPF 149.039.115-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8097/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.821/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Christina Melichar (CPF 737.400.557-15); Eduardo Antônio Gasparini (CPF 559.130.837-68); Jaime Milsztajn (CPF 370.012.647-68); Maria Rosaria Jesus do Nascimento (CPF 402.260.187-68) e Vera Lúcia Araújo de La Rocha (CPF 337.479.387-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8098/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.839/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Rosa Guimarães de Araújo Almeida (CPF 078.427.243-34); Francisco Gomes de Carvalho Filho (CPF 077.112.123-72); Jose Geraldo de Moura Leal (CPF 299.019.793-15); Maria de Lourdes Lopes da Rocha (CPF 182.349.253-34) e Miguel Ximenes Cunha (CPF 096.815.583-91).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8099/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.869/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agda Freire de Almeida (CPF 437.851.827-91); Alcir Arouca (CPF 631.431.947-15); Dionea Pereira Lopes Plaisant (CPF 306.244.107-06); Emanuel Rodrigues de Souza (CPF 552.139.527-04) e Maria das Graças Pepeu dos Santos (CPF 485.130.757-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8100/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.894/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Flora Maria de Araújo Alencar (CPF 734.811.067-34); Luiz Carlos Rodrigues Improta (CPF 698.312.388-34); Marcelo da Silva Teixeira (CPF 016.118.997-02); Maria de Lourdes Loureiro Rocha (CPF 447.052.047-00) e Rosangela de Araújo Alves Bastos (CPF 724.570.237-34).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8101/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.904/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Dermival da Paixão (CPF 451.789.927-68); Francisco Neuber Luppi (CPF 451.255.207-30); Jose Carlos Viana Neto (CPF 506.504.327-20); Rachel Pereira Gomes Ferreira (CPF 451.169.037-53) e Selma Kohler Caldas Cunha (CPF 765.361.227-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8102/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.995/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo da Silveira Tapajós (CPF 129.870.772-20); Heloisa Helena Pinheiro Alves (CPF 061.560.962-72); Lorena Maria Marinho e Silva Vieiralves de Queiroz (CPF 291.649.152-04); Luci Otaviana de Andrade (CPF 188.711.192-15) e Sebastiao Constantino Brito da Silva (CPF 233.960.832-53).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8103/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.003/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Augusto de Almeida Sant Ana (CPF 353.442.377-15).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8104/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.028/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abdon da Silva Meira Filho (CPF 407.179.504-25); Eronides Câmara de Araújo (CPF 379.801.574-00); Jose Estrela dos Santos (CPF 518.410.704-59); Jose Romilson Paes de Miranda (CPF 349.588.434-34) e Rosilda Maria Costa (CPF 113.808.534-00).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8105/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.156/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eneida Lobato Sampaio (CPF 072.573.252-00); Ivana de Jesus Ferreira (CPF 160.044.342-72); Marcelo Silva Ribas (CPF 041.436.827-45); Maria da Conceição Gomes Vale (CPF 240.238.842-00) e Maria de Meneses Pereira (CPF 027.379.062-53).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8106/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.250/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Leila Miranda Escafura (CPF 655.897.937-34); Maria Cicília Nunes Teixeira (CPF 752.984.307-91); Maria Inês Silva Fagundes (CPF 595.905.726-34); Sonia Maria Dias da Silva Company (CPF 538.370.537-68) e Vilma Barbosa Tavares (CPF 004.319.887-22).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campos dos Goytacazes - RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8107/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.252/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edvaldo da Cunha Nascimento (CPF 570.023.127-15); Imar de Freitas Resende (CPF 213.818.107-30); Isabel Christina Figueira Guimarães (CPF 571.038.447-04); Lisia Marta Tavares Assis (CPF 655.461.997-68) e Nelma Maria Lopes Sales (CPF 655.215.017-20).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campos dos Goytacazes - RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8108/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.439/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Tatiana Maria Galvão dos Santos (CPF 293.467.464-91) e Vera Lúcia Pereira de Sousa Santos (CPF 229.016.981-15).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8109/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.487/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Analia Gomes da Cruz (CPF 321.708.071-87); Marcio Augusto Scherma (CPF 321.889.078-09) e Marina Vinha (CPF 070.499.001-68).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8110/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.529/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Marlúcia de Moura (CPF 107.117.752-49) e Vania Crsthina Nadaf (CPF 346.211.991-53).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8111/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.534/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ângela Maria Torres Di Stasio (CPF 808.863.967-00); Glauca Maria Nogueira de Carvalho (CPF 408.650.617-34); Matheus da Silva Filho (CPF 896.711.807-44) e Sonia Soares Ubatuba (CPF 494.461.347-49).
 - 1.2. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8112/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.544/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angel Oliveira Serra Zanetti (CPF 600.124.719-68); Dirlei Silva dos Santos (CPF 450.475.109-72); Maria Elida Alves Stefanello (CPF 903.932.448-49); Nádia Terezinha Covolan (CPF 375.274.529-00) e Setembrino Soares Ferreira Junior (CPF 392.820.079-87).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8113/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.552/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Jose Berutti Vieira (CPF 309.973.807-72); Arlete Aparecida Fonseca Dalazuana (CPF 541.739.579-04); Claudia Seely Rocco (CPF 609.930.309-04); Maria Noeli Schroeder (CPF 864.118.619-00) e Sueli Saboia da Cunha (CPF 394.633.899-20).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8114/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.559/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Davi Anselmo da Silva Portilho (CPF 990.288.087-87); Maria Luiza de Almeida Campos (CPF 641.645.787-34); Marly Correia Rocha Lima (CPF 354.239.277-49); Roberto Jose da Silva Vieira (CPF 443.945.787-87) e Suely Menezes da Cunha (CPF 391.981.977-20).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8115/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.570/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Dilma Garcia Caminha (CPF 114.348.565-34).
 - 1.2. Órgão: então Ministério do Trabalho (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8116/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.596/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aurea Lúcia de Lima Barbosa (CPF 209.297.302-91); Benedito Bacelar Pereira (CPF 083.908.432-34); Denise Saltarelli Martins (CPF 636.439.367-53); Lenice Bras de Almeida (CPF 282.226.792-87) e Maria Eva Mocambitte Brotas (CPF 077.110.852-49).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8117/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.609/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Bianca Maria Sanches Faveret (CPF 667.317.047-68); Heloisa Campos Paschoalin (CPF 453.603.086-72); Marcia Queiroz Coelho (CPF 532.599.636-34); Rosa Ferreira (CPF 282.237.306-00) e Sandra Maria de Almeida Bernardo (CPF 193.437.016-91).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8118/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.035/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marconi Furtado Coelho (CPF 370.414.106-25) e Paulo Cesar de Souza Ignácio (CPF 851.801.817-04).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFSUDESTEMG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8119/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.272/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Eunice Farago Guedes (CPF 115.944.621-00) e Maria Valdene Portela de Albuquerque (CPF 058.982.343-49).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Palmas - TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8120/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.276/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Clara Lúcia Felicori (CPF 395.516.446-20).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha - MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8121/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.453/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gerson Dantas de Oliveira (CPF 119.283.282-53)
 - 1.2. Órgão: então Ministério do Trabalho (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8122/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.592/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos da Cunha Cauduro (CPF 004.896.540-53) e Marisa Terezinha Angeli (CPF 292.496.190-49).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8123/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.775/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dionízio Lopes dos Reis (CPF 226.578.511-34); Maria do Carmo Gomes (CPF 247.957.551-91); Marilda Vieira da Silva (CPF 223.321.971-68); Pedro Honorato de Amorim (CPF 224.886.421-34) e Suelena Tavares Garcia (CPF 372.854.401-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8124/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.801/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maura Aparecida Martins Sergio Cury (CPF 041.109.488-27) e Monica Batista Eilers (CPF 044.153.668-99).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8125/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.009/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivonise Pires Ribeiro Lopes (CPF 288.282.597-87); Lucia Maria de Siqueira Macharet (CPF 348.847.507-72) e Zeni da Gama Pereira (CPF 746.313.817-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8126/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.014/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Katia Rezer Menger (CPF 431.683.610-20) e Martha Costa Guterres Paz (CPF 262.671.010-53).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8127/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.569/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Valeria Santos de Brito Moreira (CPF 074.702.797-84).
- 1.2. Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8128/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.971/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Élcio Eduardo Ribeiro Ferreira (CPF 838.650.121-91); Luciano Janussi Vacanti (CPF 070.146.288-44) e Paulo Roberto Simão Bijos (CPF 256.914.748-63).
- 1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8129/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.956/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rodrigo Setúbal Arantes (CPF 077.815.577-35).
- 1.2. Entidade: Hospital Federal Ipanema - HFI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8130/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.966/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edmilson Santos Silva (CPF 464.619.815-00); Edna Telma Fonseca e Silva Vilar (CPF 422.892.114-00); Edson Teles de Ataíde (CPF 546.744.094-20); Elaine Nunes Silva Fernandes (CPF 008.788.604-95) e Elder Patrick Maia Alves (CPF 001.244.065-56).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8131/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.033/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Artur Alves Pessoa (CPF 025.114.857-29); Audrey Vidal Pereira (CPF 037.902.577-96); Áureo Guilherme Mendonça (CPF 272.480.627-15); Barbara Franz (CPF 882.953.030-15) e Beatriz Guitton Renaud Baptista de Oliveira (CPF 990.711.007-82).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8132/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.057/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Elaine Aparecida Araújo (CPF 036.741.526-73); Eliana dos Santos Porto Barboza (CPF 491.091.897-34); Eliane Pedra Dias (CPF 777.905.887-53); Eliane Teixeira Marsico (CPF 709.453.657-72) e Eliani Spinelli (CPF 609.381.887-04).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8133/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.238/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Dornelles Machado (CPF 118.871.947-54); Habib Salomon Dumet Montoya (CPF 059.927.907-99); Heitor Affonso de Paula Neto (CPF 084.351.687-94); Helene Nara Henriques Blanc (CPF 113.909.187-50) e Henrique Buarque de Gusmão (CPF 082.722.677-21).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8134/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-018.249/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karim Dahmouche (CPF 214.241.978-05); Karina Schiavoni Scandellai Cardoso dos Reis (CPF 268.680.368-17); Karina Viana Ribeiro (CPF 122.954.397-01); Karina de Ferran (CPF 084.577.287-25) e Karine Braz Pereira Marques da Silva (CPF 100.830.807-24).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8135/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.254/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Sales Araújo (CPF 068.679.917-85); Leonardo Travalloni (CPF 029.151.337-94); Leonardo Vieira Neto (CPF 028.740.077-81); Letícia Ferreira Tavares (CPF 102.380.987-70) e Letícia Nabuco de Oliveira Madeira (CPF 085.281.727-40).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8136/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.260/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mara Lima de Cnop (CPF 057.117.097-80); Marcel Frajblat (CPF 894.232.327-87); Marcele Regine de Carvalho (CPF 092.261.677-96); Marcelino Aurélio Vieira da Silva (CPF 070.764.687-19) e Marcelo Colomer Ferraro (CPF 078.632.607-79).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8137/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.057/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elizandra de Lima Nunes (CPF 047.056.494-60); Fernando Weudo dos Santos Rodrigues (CPF 785.525.754-34); Francivânia Almeida Silva (CPF 020.226.693-12); Joanna Lopes da Silva Nascimento (CPF 013.052.371-29); Marco Antônio de Oliveira Lacerda (CPF 514.705.276-34); Maria Madalena Alves Braga (CPF 727.210.304-34); Maria Marla Paiva de Amorim (CPF 812.956.504-87); Maria Raquel dos Anjos Silva Guimarães (CPF 068.338.104-00); Nina Rocha Godinho dos Reis Visconti (CPF 125.736.177-50) e Tamyres Cristyni Aguiar Mendonça Coelho Ferreira (CPF 651.032.623-04).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8138/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.063/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Andrea Barbosa do Valle Coelho (CPF 540.632.996-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8139/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.144/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Carlos dos Reis Soeira (CPF 786.264.395-04); Bruno Luiz Medeiros Caldeira (CPF 069.544.356-94); Caroline Dias de Souza (CPF 033.470.405-70); Daniel Amorim Borba Santos (CPF 951.214.985-00); Francisco William Dantas de Paula (CPF 033.137.145-60); Hugo Ferraz Lacerda (CPF 057.853.715-02); Jane Barbosa Santos (CPF 038.957.405-86); Marco Simão Preuss (CPF 053.396.565-94); Polliana Almeida da Cruz Silva (CPF 051.175.576-70) e Valeria Gabriel da Cruz (CPF 037.267.715-06).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8140/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.159/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Samanta Trivilin Comiotto (CPF 001.507.290-81).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8141/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.304/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Soares de Abreu (CPF 008.009.474-01); Caio Eduardo Falcão Matos (CPF 044.909.023-01) e Wagner Pereira Professor (CPF 047.891.023-19).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8142/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.452/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antônio Augusto Drumond Ramos Gondim (CPF 645.669.193-15).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8143/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.464/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Silva de Faria Alves (CPF 698.565.161-53); Arthur Murillo Bom (CPF 046.546.731-80); Jaci Costa Neto (CPF 053.683.986-70); Marcelo André Borges (CPF 033.433.191-98); Nayara Benites Moreira (CPF 041.608.661-66); Patrick Luís Penteado (CPF 033.230.479-58); Priscila Nascimento e Silva Pacheco (CPF 092.162.367-44) e Rogerio Paulo Tovo (CPF 551.871.889-68).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8144/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.483/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arilson Luís dos Santos Oliveira (CPF 777.601.825-20) e Carlos Felipe da Silva Ribeiro (CPF 117.203.897-05).

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - AGU.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8145/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.611/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Andrea Varela de Azevedo (CPF 018.369.217-99); Evelin Machado Bastos (CPF 091.203.657-56) e Fabiana da Silva Moresche (CPF 102.892.967-65).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8146/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.811/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dawit Albieiro Pinheiro Goncalves (CPF 213.900.488-45); Kênia Santos Moreno (CPF 029.388.606-76); Leonardo Antônio Soares (CPF 001.402.236-22) e Rogério Brittes Wanderley Pires (CPF 054.678.347-38).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8147/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.011/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcos Eduardo Coelho Garcia (CPF 727.026.562-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8148/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.125/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elane Ferreira Oliveira (CPF 890.685.802-72); Everton de Almeida Pinto (CPF 874.380.702-04) e Luís Aramis dos Reis Pinheiro (CPF 905.491.712-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8149/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.134/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Junior da Conceição Americano (CPF 057.509.397-82) e Fernanda de Oliveira Soares (CPF 134.779.777-77).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8150/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.174/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vinicius Zanandrea (CPF 013.476.890-60).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8151/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.233/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Martins Alves (CPF 148.050.166-20); Gabriel Gomes de Oliveira (CPF 139.416.756-30); Helisson Fabiano da Silva (CPF 064.511.711-07); Jean Louis Costa Carvalho Junior (CPF 059.421.391-64); Lucas Emanuel Alecrim Oliveira (CPF 038.286.002-04); Lucas Miranda Caetano da Silva (CPF 159.812.117-09); Marcelo Augusto de Paula Lasnou (CPF 137.718.606-79); Miguel Barbosa Matos de Souza (CPF 138.670.486-57); Pedro Carlos da Silva Conceição Filho (CPF 125.551.707-74) e Victor Mendonca de Almeida Santos (CPF 457.392.038-21).

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8152/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.479/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Darlan de Andrade Guarezi (CPF 064.222.379-36).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8153/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.590/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo Demier Cardoso (CPF 056.666.987-02).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8154/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.600/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciano Mauro Arley Sup (CPF 700.604.111-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8155/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.731/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Medeiros Dantas (CPF 010.452.184-80); Daniel Marques da Silva (CPF 067.697.764-21); Elaine Cristina Lopes (CPF 068.675.484-07); Gabriela Bon (CPF 953.622.230-20); Guilherme Paim Mascarenhas (CPF 041.092.905-03); Jacyana Suassuna Nunes (CPF 064.256.694-11) e Micheli Gomes da Silva (CPF 081.457.564-13).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8156/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.866/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliseu da Silva Leite (CPF 169.792.717-33); Fabrício dos Santos Sena Freire (CPF 166.415.117-66); Israel Evangelista de Oliveira (CPF 056.255.761-06); Leonardo Ribeiro de Freitas da Encarnação (CPF 148.867.557-04); Luan Boscalha Rosa Ramos (CPF 137.028.557-42); Luan Lucas de Castilho (CPF 167.572.067-30) e Rafael da Silva Rodrigues (CPF 121.550.186-22).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8157/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.912/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erika Carla Alves Canuto da Costa (CPF 053.722.764-44) e Raphael Pereira de Aquino (CPF 104.471.014-47).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8158/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.923/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Caio Raphael Freitas da Silva (CPF 174.644.907-11).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8159/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.956/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria Silmara Fernandes Gomes (CPF 053.747.444-70).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8160/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.963/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Juliana Carreiro Ávila (CPF 147.303.727-19).
- 1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8161/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.001/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adrio Fernando Guedes Junqueira Ferreira (CPF 023.016.071-94); Celso Otávio do Nascimento Gurjão (CPF 410.051.712-20); Eduardo Sartori Estafoge (CPF 228.886.888-08); José Amaro de Almeida Batista Junior (CPF 113.158.937-89); José Augusto Rocha Roque (CPF 308.129.348-06); Juvêncio Alves Junior (CPF 289.002.005-34); Lohaine Brilhante da Silva (CPF 025.277.130-33); Odlanier Vitor dos Santos Novais (CPF 388.024.958-07) e Ricardo Santos Souza (CPF 375.048.998-01).
- 1.2. Entidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Liquegás junto à Petrobras.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8162/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.013/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andyara Ferreira Lemes (CPF 022.675.111-26); Josilene da Silva Trindade (CPF 000.872.341-90) e Thomaz Ademar Nascimento Ribeiro (CPF 001.750.321-30).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8163/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.249/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amélia Levokovits (CPF 785.677.777-04); Domingas Bernardo dos Santos (CPF 619.518.545-00); Leonardo Jose Clementino Martins (CPF 137.211.586-28); Maria Rodrigues da Silva (CPF 057.974.843-07) e Odeia Clementino Martins (CPF 553.043.206-97).
- 1.2. Órgão: então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8164/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.042/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: André Ferreira Rocha (CPF 912.373.194-04) e Augusto Gomes Rocha (CPF 441.863.958-61).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8165/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.094/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Austregésilo (CPF 901.809.768-34); Aurelina Pereira da Silva (CPF 164.527.698-80); Edna Alaíde Corral Kenaifes (CPF 110.828.808-17); Helia Lacerda de Oliveira (CPF 138.311.568-08); Ivalda de Fátima Luz Felipe Fernandes (CPF 976.045.348-72); Ivonete de Souza Rabello (CPF 150.874.348-78); Maria Anésia de Araújo Silva (CPF 022.553.618-84); Maria Cristina Pupo Concone (CPF 927.301.678-20); Maria do Carmo Pereira dos Santos (CPF 064.359.828-64); Marilene de Barros Silva (CPF 148.395.488-97); Myriam Carvalho Paolini (CPF 028.341.038-87) e Nicholas da Silva Filippo Fernandes (CPF 373.921.498-81).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8166/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.642/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Aline Pereira Monteiro (CPF 521.131.677-00); Aparecida Regina Lopes Monteiro (CPF 947.609.698-53); Carmem Lúcia Santos Reis (CPF 344.360.145-68); Cassia Cristina Santos Reis (CPF 331.838.725-87); Cathya Suely Santos Reis (CPF 475.249.365-91); Célia Regina dos Santos Reis de Oliveira (CPF 284.316.935-68); Cleyde Jane Reis dos Santos (CPF 325.756.535-68); Cleyde da Silva Santos Pereira (CPF 624.393.837-91); Eunice Cantão da Silva (CPF 064.989.307-72); Ivete Santos de Moura (CPF 512.940.107-78); Jaci de Oliveira (CPF 322.519.984-20); Jane de Oliveira Siqueira Jaime (CPF 242.627.901-00); Jeanete de Oliveira Siqueira Santos (CPF 589.104.921-04); Juanice Mara de Oliveira Siqueira (CPF 252.600.901-44); Juliana Coelho Siqueira Pires (CPF 728.738.331-49); Juraci Cristina de Oliveira Siqueira Marinho (CPF 137.785.848-04); Loraine Pereira Monteiro (CPF 553.135.747-87); Margarida Maria de Castro Souza (CPF 003.163.153-38); Marly Malta Jardim de Mattos (CPF 829.956.807-20); Monica Ferreira da Silva (CPF 009.963.397-36); Roseane Monteiro Perillo (CPF 534.482.277-49); Silvia Garcia Rosa e Silva (CPF 135.011.338-71); Tania Maria da Silva Santos (CPF 035.497.407-60) e Telma Ferreira da Silva (CPF 945.497.967-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8167/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.665/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Bibiane Paloma da Vitória Martin de Azevedo (CPF 041.299.167-50); Daniele Solimar Pires (CPF 086.555.517-67); Erica Monteiro Custódio (CPF 121.040.297-16); Evaneide Vilma da Silva (CPF 806.221.007-34); Geny Porto Nascimento (CPF 802.331.127-15); Ilana Maria da Silva (CPF 902.745.987-87); Katia Cilene Ferreira da Silva (CPF 000.677.467-99); Maria Dulcineia Barbosa de Assis (CPF 242.532.864-53); Maria da Penha dos Santos Ferreira (CPF 861.655.937-04); Marlene da Costa Oliveira (CPF 738.743.453-00); Michelle Solimar Pires (CPF 057.960.097-10); Moisés Solimar da Silva Pires (CPF 160.085.007-33); Roberto Araújo de Freitas (CPF 661.721.607-53); Rosália Magueira da Silva (CPF 011.666.375-81) e Sonia Maria Figueira Cunha (CPF 037.652.057-45).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8168/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.719/2019-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alcides Martins dos Santos (CPF 689.570.687-91); Edmir Miguel Bello (CPF 708.943.107-04); Élvio Joaquim Rodrigues (CPF 705.845.917-72); Fernando Moraes Guarany (CPF 162.439.271-72); Genivaldo Mariano da Silva (CPF 224.419.641-00); Iron Tiago de Sales (CPF 698.327.067-34); Ives Martins Filho (CPF 703.209.507-00); Jorge Luís Rios de Souza (CPF 261.786.561-49); José Lino de Souza Filho (CPF 694.608.097-15) e Paulo Roberto Pinto (CPF 710.804.907-44).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8169/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.722/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ezequiel Alves de Miranda (CPF 327.016.404-15); Francisco de Assis da Silva Gama (CPF 688.067.957-91); João Carlos Vieira de Souza (CPF 748.097.097-87); João José dos Santos Silva (CPF 507.479.167-72); José Neres da Silva (CPF 009.821.484-53); José do Carmo de Souza (CPF 775.868.407-68); Marco Antônio de Azambuja Montes (CPF 442.962.077-68); Marcos José Brito D'Oliveira (CPF 371.586.007-34); Maria Christina Hensel Nunes (CPF 518.452.617-04) e Maria Medianeira Taschetto de Athayde Bohrer (CPF 243.455.980-87).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8170/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.758/2019-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antônio Fabiano Rodrigues de Souza (CPF 008.350.302-10); Benedito Vicente Ezequiel (CPF 176.532.829-20); Dary Paiva Ethur (CPF 044.735.070-68); Flávio Eichenberg Campello (CPF 449.573.517-91); Ismael Hélio Lima (CPF 016.424.059-49); Jesus Batista Alves (CPF 243.727.229-15); Ney Lisboa de Miranda (CPF 111.487.139-72); Oswaldo Lazzaris (CPF 129.840.439-87) e Reinaldo Redmerski (CPF 151.765.761-04).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8171/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.820/2019-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Gomes (CPF 347.595.657-87); Carlos Alberto de Lima (CPF 755.465.667-87); Fernando Negreiros Viana (CPF 316.945.947-34); Francisco Eduardo Alves de Almeida (CPF 374.037.537-04); Gilberto Carlos Pedroso (CPF 351.551.407-49); Jose Eduardo Almeida dos Santos (CPF 335.519.527-87); Leôncio Claro de Barros Neto (CPF 667.432.658-53); Luiz Antônio Lopes Schettini (CPF 545.414.097-04) ; Roberto Carvalho Nery (CPF 186.709.623-49) e Zied Silva Machado (CPF 524.114.867-15).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8172/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.860/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adervani Nascimento Neves (CPF 886.321.138-87); Alberto dos Santos D Albuquerque e Castro (CPF 094.389.127-20); Cláudio Antônio Facchin dos Santos (CPF 180.473.780-15); Jayme Gonzalez (CPF 003.081.884-20); João Alberto Lacurte (CPF 100.614.877-91); Luiz Gonzaga Franco (CPF 110.506.247-34); Marcos Dantas da Silva (CPF 728.913.787-68); Oscar Jokowski (CPF 040.724.054-34); Paul Gustav Dietrich (CPF 130.236.327-15) e Roberto Jose Moreira (CPF 032.157.842-20).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8173/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.865/2019-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alilson Grandes Machado (CPF 374.036.137-91); Amarildo Pinheiro Cabral (CPF 116.291.422-04); Antônio Francisco da Silva Pereira (CPF 751.695.177-34); Antônio Marcos da Silva (CPF 744.761.497-15); Antônio de Pádua Alves Filho (CPF 758.296.657-00); João Batista dos Santos (CPF 758.308.337-00); Joselito Conceição (CPF 353.320.774-91); Lazaro Nonato Pinheiro da Silva (CPF 331.994.347-20); Rafael do Prado (CPF 371.718.107-63) e Sergio Luiz Coutinho (CPF 347.477.297-04).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8174/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 1.663/2019 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 12/3/2019 (Ata nº 6/2019), mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Seproc para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:
"9.2. ...para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da correspondente importância ao Tesouro Nacional ..."
leia-se:
"9.2. ...para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da correspondente importância aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ..."

1. Processo TC-011.006/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Joseraldo Rodrigues Bezerra (CPF 587.581.004-15).
1.2. Entidade: Município de Brejão - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8175/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial autuada em atendimento ao item 9.5 do Acórdão 6.105/2013 prolatado pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.5. *determinar que a Secex/PR autue processo apartado, por cópia, constituído com todos os documentos relativos ao Contrato de Repasse 201498-52/2006/MDA/Caixa, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Cresol Baser, e, assim, desde logo, assinar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que a Central Cresol Baser comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais), atualizada monetariamente a partir de 3/10/2006, na forma da legislação em vigor*";

Considerando que, em atendimento à determinação proferida pelo item 9.5 do referido acórdão, a então Secex-PR autuou o presente processo, tendo verificado que, antes mesmo de ter sido identificada do Acórdão 6.105/2013-2ª Câmara, a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser acostou aos autos, em 21 de outubro de 2013, a comprovação do recolhimento de R\$ 194.295,65 em favor do erário, observando os parâmetros da aludida deliberação, ao abater o valor de R\$ 53.228,11 anteriormente ressarcido (Peças 34, 37 e 38);

Considerando, dessa forma, que a unidade técnica propôs dar integral quitação do débito imputado à Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser;

Considerando que estão nesse sentido os coincidentes pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 143, I, "a", 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em sintonia com os pareceres emitidos nos autos e diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, em:

(i) julgar regulares com ressalva as contas do responsável relacionado no item 1.1 deste Acórdão e lhe dar a quitação; e

(ii) dar quitação à Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser (CNPJ 02.698.001/0001-87), nos termos do arts. 143, I, "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, diante do integral recolhimento do débito imputado pelo Acórdão 6.105/2013 prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária de 15/10/2013 (Ata 37/2013), sob as seguintes condições:



Valor original do débito: R\$ 179.300,00 Data de origem do débito: 3/10/2006	
Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 53.228,11	19/03/2010
R\$ 194.295,65	21/10/2013

1. Processo TC-023.346/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Cresol Baser (CNPJ 02.698.001/0001-87);

1.2. Órgão: então Ministério do Desenvolvimento Agrário.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) entre outros, representando a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Cresol Baser.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8176/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS junto ao Ministério da Saúde em desfavor de Antônio Jogaib (gestão: 1/1/2009 a 21/12/2012) diante da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Porciúncula - RJ pelo Convênio 306/2009 (Siafi 711361 - Peça nº 25) celerado entre o Ministério da Saúde e o referido município para "o atendimento suficiente e regular de medicamentos para o apoio aos programas de saúde pública do município de Porciúncula, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS";

Considerando que, embora o prazo para a prestação de contas tenha sido estipulado na Cláusula 10ª do referido convênio (Peça nº 25, p. 9) em trinta dias após o término da vigência do ajuste e isso tenha ocorrido em 31/7/2011, a prestação de contas somente foi enviada em 16/5/2012 (Peça nº 20, p. 2), tendo sido complementada em 24/9/2012 (Peça nº 20, p. 2);

Considerando que o Relatório do Tomador de Contas Especial do FNS (Peça nº 41) teria identificado diversas irregularidades apontadas nos Pareceres GESCON 525 e 1168/2015 (Peças 18 e 19);

Considerando que, após a diligência junto à conveniente, as justificativas apresentadas não teriam sido aceitas pelo FNS, mantendo, assim, a convicção pela subsistência das suscitadas irregularidades;

Considerando que, devidamente notificado sobre a não aprovação da prestação de contas e a eventual necessidade de promover a restituição dos valores impugnados por meio do Ofício 483/2015 (Peça nº 15, 3), o responsável apresentou a sua defesa à Peça 7;

Considerando que, com a anuência ministerial (Peça nº 45), o FNS teria confirmado o dano ao erário sob o valor de R\$ 163.966,70 em desfavor de Antônio Jogaib, inscrevendo o referido valor no SIAFI (Peça nº 13);

Considerando que, no âmbito do TCU, foi promovida a citação e a audiência do responsável (Peça nº 51) pela não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio 306/2009 (Siafi 711361) e pelo não cumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas do Convênio 306/2009 (Siafi 711361) firmado, em 31/12/2009, entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e o referido município;

Considerando que, a partir das alegações de defesa e razões de justificativas apresentadas por Antônio Jogaib (Peças nºs 54 e 56), teria restado como não justificada somente a ausência do número dos lotes de medicamentos para os itens 1 a 9 da Nota Fiscal 23.859 (Peça nº 55, p. 74) emitida pela Ativa Médico Cirúrgica Ltda.,

Considerando que a unidade técnica assinalou que essa falha não resultaria necessariamente em dano ao erário e, ainda que resultasse, teria baixa materialidade, pois esses medicamentos totalizariam o valor de apenas R\$ 4.150,00;

Considerando, dessa forma, que, após a análise do feito, a Secex-TCE assinalou que as contas do responsável devariam ser julgadas regulares com ressalvas, ante a ausência de evidência sobre o débitos na presente tomada de contas especial;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU acompanhou a sugestão da unidade técnica no sentido de não imputar o referido débito ao responsável, já que a ausência dos números de lotes e prazos de validade nos medicamentos teria ficado restrita a uma única nota fiscal e teria sido constatado pela fiscalização "in loco" que o município disporia de adequado sistema para o controle de entrada, estoque e distribuição dos materiais de consumo e dos medicamentos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 143, I, "a", 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em sintonia com o parecer do Ministério Público junto ao TCU e diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, em:

(i) acolher as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por Antônio Jogaib, nos termos dos arts. 143, V, e 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

(ii) julgar regulares com ressalva as contas do responsável relacionado no item 1.1 deste Acórdão e lhe dar a subjacente quitação; e

(iii) prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-031.765/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Jogaib (CPF 036.368.527-87).

1.2. Entidade: Município de Porciúncula - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Secex-TCE adote as seguintes medidas:

1.7.1. informar o Município de Porciúncula - RJ sobre a necessidade de, no ato do recebimento de medicamentos, promover a adoção de medidas para a verificação da identificação do número dos seus lotes na respectiva nota fiscal, em respeito à Resolução RDC da ANVISA nº 320, de 2002; e

1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável, à Secretaria Federal de Controle Interno, ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 8177/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 8.909/2015 prolatado pela 2ª Câmara do TCU (Peça 1), sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, determinando que a Sefip analisasse a legalidade do retorno do pagamento da gratificação natalina aos dirigentes das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) a partir do exercício financeiro de 2013, tendo a correspondente deliberação sido prolatada pelo TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.4. encaminhar cópia da instrução à Peça nº 83 dos autos à Sefip, a fim de que tome conhecimento dos fatos relatados no item 3.5 da aludida instrução e de que autue processo apartado de fiscalização, por ocasião do cumprimento do item 1.8.4 do Acórdão 5.815/2013- TCU-2ª Câmara, com vistas a examinar a legalidade do retorno do pagamento da gratificação natalina aos dirigentes da INB a partir de 2013, por recomendação do DEST/MP segundo o parecer jurídico da AGU, desconsiderando, para tanto, o comando insculpido no § 2º, caput e inciso II, do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355, de 1987;"

Considerando, todavia, que a Sefip já havia autuado o processo de representação sob o TC 029.389/2014-3 para atender à determinação proferida pelo item 1.8.4 do Acórdão 5.815/2013- TCU-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos seguintes termos:

"(...) 1.8.4. encaminhe cópia das peças 45 e 46 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para que verifique as medidas implementadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MPOG em função do item 1.6 do Acórdão 7.456/2010-TCU-2ª Câmara e, se for o caso, para que autue processo específico com o objetivo de apurar o eventual pagamento da gratificação natalina fundamentada nas Leis nos 4.090/1962 e 4.749/1965, cumulativamente com a parcela prevista no § 2º, alínea "c", do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355/1987, na remuneração dos dirigentes das empresas públicas ou sociedades de economia mista vinculadas dependentes de recursos federais para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;"

Considerando que a aludida representação se destinaria a verificar e apurar as medidas implementadas pelo Dest em face do item 1.6 do Acórdão 7.456/2010-TCU-2ª Câmara, também sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, quando o referido departamento foi alertado no sentido de o TCU considerar indevido o pagamento da gratificação natalina aos dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes de recursos federais para o pagamento de despesas com pessoal em cumulatividade com a parcela prevista no § 2º, alínea "c", do art. 3º do Decreto-Lei 2.355, de 1987;

Considerando que o mérito das eventuais irregularidades no pagamento dessa gratificação natalina teria sido exaustivamente discutido pelo TCU, tendo sido prolatados os Acórdãos 2.600/2016, 1.428/2017 e 374/2018, do Plenário, sob a relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, do Ministro Aroldo Cedraz e da Ministra Ana Arraes, respectivamente, esclarecendo o entendimento do TCU sobre as peculiaridades da aludida gratificação;

Considerando que, após a análise final do presente feito, a unidade técnica propôs o arquivamento do processo, diante do prejuízo à apreciação de mérito da presente representação, por perda de objeto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 143, V, "a", 235, 237, VI e parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.006/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Carlos Fernando Correia da Costa, entre outros, representando a Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

1.7. Determinar que a Sefip adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à Indústrias Nucleares do Brasil, para ciência; e

1.7.2. arquite o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 7738/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.358/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00).

3.3. Recorrente: Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Coremas - PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Rangel Avelino da Silva (23067/OAB-DF) e outros, representando Edilson Pereira de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Edilson Pereira de Oliveira, contra o Acórdão 1.471/2018-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7738-31/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7739/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.102/2017-0

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação dos Guias Ecológicos de Formosa - Agefo (CNPJ 03.937.575/0001-23) e Wiliam Marcos dos Santos (CPF 450.682.671-04).

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19).

4. Unidade: Ministério do Turismo.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não apresentação da documentação exigida para prestação de contas do Convênio Siconv 739380/2010, tendo por objeto a implementação do projeto intitulado "II Arraiá da Chapada dos Veadeiros".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Wiliam Marcos dos Santos e a Associação dos Guias Ecológicos de Formosa - Agefo;

9.2. julgar irregulares as contas de Wiliam Marcos dos Santos e da Associação dos Guias Ecológicos de Formosa, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento da quantia de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 2/7/2010 até a data da efetiva quitação do débito;

9.3. aplicar-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019091300123

123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7739-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7740/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 013.749/2016-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério das Cidades (extinto).
3.2. Responsável: Elizabeth Maria Silva de Lima (386.406.004-49).
3.3. Recorrente: Elizabeth Maria Silva de Lima (386.406.004-49).
4. Entidade: Município de Bezerros/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Adam Luiz Alves Barra (19.786/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
8.2. Luís Alberto Gallindo Martins (20189/OAB-PE) e outros, representando Elizabeth Maria Silva de Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 7.205/2018-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais órgãos e interessados cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7740-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7741/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.584/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb (05.005.694/0001-73); Gisela Pelegrinelli (351.801.291-68).
4. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundação Cultural Palmares (FCP), vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), em desfavor do Centro Cultural Internacional (Intercult-BSB, CNPJ 05.005.694/0001-73), e da Sra. Gisela Pelegrinelli (CPF 351.801.291-68), presidente do Intercult-BSB à época, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 48/2007, Siafi 622877, celebrado entre a FCP e o Intercult-BSB, que teve por objeto a realização do Projeto de Capacitação para o Fortalecimento das Entidades e Associações de Quilombos da Região Centro-Oeste, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revéis a Sra. Gisela Pelegrinelli (CPF 351.801.291-68) e o Centro Cultural Internacional (Intercult-BSB, CNPJ 05.005.694/0001-73), para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Gisela Pelegrinelli (CPF 351.801.291-68) e do Centro Cultural Internacional (Intercult-BSB, CNPJ 05.005.694/0001, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias constantes do quadro abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
208.753,42	2/5/2008
9.095,57	30/4/2009

9.3. aplicar, individualmente, à Gisela Pelegrinelli (CPF 351.801.291-68) e ao Centro Cultural Internacional (Intercult-BSB, CNPJ 05.005.694/0001-73, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres

do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.5. autorizar, desde que solicitado pelos responsáveis, o pagamento das dívidas acima em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência da presente deliberação à Fundação Cultural Palmares e aos responsáveis.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7741-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7742/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.307/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha (509.934.452-68).
3.3. Recorrente: Evaldo Oliveira da Cunha (509.934.452-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará - PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Jofre Antonio Bitencourt Quaresma (CPF 099.231.362-72).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Evaldo Oliveira da Cunha contra o Acórdão nº 4.842/2018-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa proporcional ao dano, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7742-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7743/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.814/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsável: Osvaldo Fonseca de Almeida (129.397.491-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio da Barra - GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de da impugnação total das despesas do Convênio 678/2008 (Siafi 629915), firmado com o Ministério do Turismo, que tinha por objeto o apoio à realização do projeto intitulado "1º Rodeio Show de Santo Antônio da Barra/GO", em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revel o responsável, Sr. Osvaldo Fonseca de Almeida (CPF 129.397.491-91), ex-prefeito do município de Santo Antônio da Barra/GO, gestão 2005-2008, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Osvaldo Fonseca de Almeida, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

Valor original do débito (R\$)	Data da ocorrência
100.000,00	26/8/2008

9.3. aplicar multa ao responsável, Sr. Osvaldo Fonseca de Almeida, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;



9.5. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando ao responsável o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7743-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7744/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.228/2013-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
3.2. Responsáveis: Hospital Antônio Castro (29.237.088/0001-41); Márcio Sauerbronn de Carvalho (743.679.007-20)
3.3. Recorrente: Márcio Sauerbronn de Carvalho (CPF 743.679.007-20).
4. Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação Legal: Legal: Rogério Serrano, OAB/RJ 88.493, representando Márcio Sauerbronn de Carvalho, procuração: peça 31.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Márcio Sauerbronn de Carvalho, ex-presidente do Conselho de Administração do Hospital Antônio de Castro, localizado no município de Cordeiro/RJ, contra o Acórdão 3.743/2018-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7744-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7745/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.835/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Associação de Amigos da Arte e Mantenedores da Virtual Companhia de Dança (CNPJ 09.163.459/0001-80) e Marcelo Damian Zamora (CPF 216.131.248-05).
4. Entidades: Fundação Nacional de Artes (Funarte), vinculada ao Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Artes (Funarte), vinculada ao Ministério da Cultura, em desfavor da Associação de Amigos da Arte e Mantenedores da Virtual Companhia de Dança e do Sr. Marcelo Damian Zamora, ex-presidente da associação (gestão de agosto/2013 a agosto/2014), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio Pronac 28/2014 (Siconv 801892), celebrado entre a Funarte e a referida associação, no valor de R\$ 187.500,00, sendo R\$ 150.000,00 a cargo da União e R\$ 37.500,00 a título de contrapartida da conveniente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea a, 19, caput; 23, inciso III; 57; e art. 12§ 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar revéis a Associação de Amigos da Arte, a Mantenedores da Virtual Companhia de Dança e o Sr. Marcelo Damian Zamora;
9.2. julgar irregulares as contas da Associação de Amigos da Arte e Mantenedores da Virtual Companhia de Dança e do Sr. Marcelo Damian Zamora, ex-presidente da associação (gestão agosto/2013 a agosto/2014), e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Artes, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
150.000,00	14/7/2014

9.3. aplicar à Associação de Amigos da Arte e Mantenedores da Virtual Companhia de Dança e ao Sr. Marcelo Damian Zamora, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7745-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7746/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.179/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Ministério do Turismo.
4. Órgão/Entidade/Responsáveis:
4.1. Órgão/Entidade: Município de Bom Sucesso-PB.
4.2. Responsáveis: Gilson Cavalcante de Oliveira (242.518.524-00), ex-prefeito; Vieberton da Silva Feitosa - ME (09.565.396/0001-99); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME (07.408.508/0001-72).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribe.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.
8. Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (13.295/OAB-PB), representando Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da impugnação total de despesas referentes ao Convênio 703535/2009, celebrado com o município de Bom Sucesso-PB, tendo por objeto a realização do projeto denominado "Arraiá do Povão";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Gilson Cavalcante de Oliveira e Vieberton da Silva Feitosa - ME (09.565.396/0001-99) e da empresa Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME (07.408.508/0001-72), e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até as datas da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.1.1 débito solidário de responsabilidade de Gilson Cavalcante de Oliveira e Vieberton Da Silva Feitosa - ME

Data	Valor R\$
3/7/2009	28.571,43

9.1.2. débito solidário de responsabilidade de Gilson Cavalcante de Oliveira e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME

Data	Valor R\$
3/7/2009	171.428,57

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Gilson Cavalcante de Oliveira e Vieberton da Silva Feitosa - ME (09.565.396/0001-99) e à empresa Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME (07.408.508/0001-72) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de quaisquer parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7746-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7747/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.519/2016-5.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados(as)/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: José Maria Bessa de Oliveira (CPF 260.632.802-78).
3.2. Recorrentes: José Maria Bessa de Oliveira (CPF 260.632.802-78).
4. Órgãos/Entidades: Município de Porto Grande-AP.
5. Relator(a): Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator(a) da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Danilo Paulo Barbosa Lemos (OAB/AP 2.480), João Carlos de Sousa Borges (OAB/AP 2.860), Lana Michele Salgado Monteiro (OAB/AP 3.823) e Rebeca Araújo Silva de Mello (OAB/AP 2.713), representando José Maria Bessa de Oliveira (procurações às peças 27 e 44).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 108/2018-TCU-2ª Câmara pelo ex-prefeito do Município de Porto Grande-AP entre 2005 e 2012, Sr. José Maria Bessa de Oliveira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, Sr. José Maria Bessa de Oliveira, ao Procurador Chefe da Procuradoria da República no Amapá e à Diretora Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, fazendo remissão, no caso desses dois últimos destinatários, aos Ofícios 0054/2018 e 0055/2018 expedidos em 16/2/2018 pela Secretaria do TCU no Estado do Amapá (peças 39 e 40).

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7747-31/19-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7748/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.112/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria de Lourdes de Souza da Cruz (096.032.928-50), Fátima Maria de Souza (223.059.468-05), e Associação da Agricultura Familiar e Agroecológica de Americana - Acra (55.357.057/0001- 34).
4. Interessado: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: Talitha Camargo da Fonseca (OAB/SP 378.910).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da reprovação da prestação de contas referente ao Convênio 624/2007, tendo como objeto a implementação do "ciclo de turismo rural educativo";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Maria de Lourdes de Souza da Cruz (096.032.928-50), Fátima Maria de Souza (223.059.468-05) e da Associação da Agricultura Familiar e Agroecológica de Americana - Acra (55.357.057/0001-34), nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, e 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-as ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
98.010,00	11/1/2008

9.2. aplicar a Maria de Lourdes de Souza da Cruz (096.032.928-50), a Fátima Maria de Souza (223.059.468-05) e à Associação da Agricultura Familiar e Agroecológica de Americana - Acra (55.357.057/0001-34), , individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, se solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar as responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.6. dar ciência do presente acórdão ao Ministério do Turismo e às responsáveis, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível no endereço <www.tcu.gov.br>;
9.7. encaminhar cópia de deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7748-31/19-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7749/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.870/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto) (CNPJ 03.353.358/0001-96).
3.2. Responsável: Abmael de Sousa Lacerda (CPF 132.872.144-20).
4. Entidade: Município de Pombal - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. José Jurandy Queiroga Urtiga (17680/OAB-PB) e outros, representando Abmael de Sousa Lacerda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. Abmael de Sousa Lacerda, ex-Prefeito de Pombal - PB (gestões 1997-2000 e 2001-2004), em decorrência da inexecução

parcial do Convênio 580/2000 (Siafi 406620) no valor de R\$ 220.000,00, sendo R\$ 200.000,00 em recursos federais, cujo objeto era a reconstrução de 41 casas no município;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, caput; 23, inciso III; 57; e art. 12§ 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Abmael de Sousa Lacerda e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 103.139,22 (cento e três mil cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/1/2001, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;
9.2. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;
9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7749-31/19-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7750/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.196/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Mellina Torres Freitas (044.461.694-24).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piranhas - AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Daniel Salgueiro da Silva (3284/OAB-AL) e outros, representando Mellina Torres Freitas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo-MTur em desfavor da Sra. Mellina Torres Freitas (CPF 044.461.694-24), ex-prefeita municipal de Piranhas/AL, gestão 2009/2012, em face da não aprovação da prestação de contas e da impugnação total das despesas realizadas com os recursos recebidos à conta do Convênio 0637/2010 (Siafi 736824), que teve por objeto financiar a apresentação de conjuntos musicais durante o Projeto 8ª "Forrógaço",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sr.ª Mellina Torres Freitas (CPF 044.461.694-24), uma vez que não foram suficientes para sanear as irregularidades que lhe foram atribuídas;
9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Mellina Torres Freitas (CPF 044.461.694-24), com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com artigos 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-a ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	25/11/2010

9.3. aplicar à Sra. Mellina Torres Freitas (CPF 044.461.694-24) a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/199,2 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
9.6. dar ciência desta deliberação à Sra. Mellina Torres Freitas (CPF 044.461.694-24), informando-a que o relatório e voto que a fundamentam podem ser acessados no portal do TCU na internet.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7750-31/19-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 7751/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.607/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Aposentadorias
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alfredo Ache Petit (CPF: 091.394.781-49); Eduardo Celso de Araujo Marinho (CPF: 036.165.257-72); Emidio Ramos (CPF: 037.888.492-15); Fátima Alves Rodrigues (CPF: 155.366.101-04); Fernanda Maria Pereira Leite Bolotnicki (CPF: 050.344.424-34); Jarbas Raimundo de Nova Carneiro (CPF: 114.720.309-15); José Pereira de Souza (CPF: 190.929.208-78); Maria Agda de Meneses (CPF: 387.405.677-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Huelder da Silva Alves (48.096/OAB-DF) e outros, representando Alfredo Ache Petit.
8.2. Aparecida Rosa Soares (45.699/OAB-DF) e outros, representando Fatima Alves Rodrigues e Alfredo Ache Petit;
8.3. Deana da Conceição (13.317/OAB-DF), representando Maria Agda de Meneses.
8.4. Marcello Lavenère Machado (1120-A/OAB-DF) e outros, representando Eduardo Celso de Araujo Marinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam os atos de concessão de aposentadoria dos interessados Alfredo Ache Petit (CPF: 091.394.781-49); Eduardo Celso de Araujo Marinho (CPF: 036.165.257-72); Emidio Ramos (CPF: 037.888.492-15); Fátima Alves Rodrigues (CPF: 155.366.101-04); Fernanda Maria Pereira Leite Bolotnicki (CPF: 050.344.424-34); Jarbas Raimundo de Nova Carneiro (CPF: 114.720.309-15); José Pereira de Souza (CPF: 190.929.208-78); Maria Agda de Meneses (CPF: 387.405.677-53), todos ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, caput e 259, inciso II, 260, §5º, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, conforme artigo 260, §5º do RI/TCU, os exames de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de José Pereira de Souza (CPF: 190.929.208-78) e Emídio Ramos (CPF: 037.888.492-15), em razão do falecimento desses ex-servidores;
9.2. considerar legal a aposentadoria concedida a Jarbas Raimundo de Nova Carneiro (CPF 114.720.309-15), concedendo registro ao ato;
9.3. considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração de aposentadoria de Fernanda Maria Pereira Leite Bolotnicki (CPF: 050.344.424-34), em virtude do pagamento irregular da VPNI prevista no art. 29 da Lei 11.094/2005, pagamento atualmente mantido por força de Decisão Judicial concedida no Mandado de Segurança Coletivo 0018381-85.2014.4.01.3400 34.341 (Tribunal Regional Federal da Primeira Região);
9.4. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela Sra. Fernanda Maria Pereira Leite Bolotnicki (item 9.3 supra), consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.5. destacar os atos Alfredo Ache Petit (CPF: 091.394.781-49), Eduardo Celso de Araújo Marinho (CPF: 036.165.257-72), Fátima Alves Rodrigues (CPF: 155.366.101-04) e Maria Agda de Meneses (CPF: 387.405.677-53) e constituir processo apartado para fins de sobrestar a apreciação dessas aposentadorias até que se ultime a decisão da ADI 2968-1/600-DF (Relator Ministro Gilmar Mendes), que discute a constitucionalidade do art. 243, §1º da Lei 8.112/90 no STF, e se decida o TC 030.981/2011-5, atualmente sobrestado no TCU e que trata de Representação formulada acerca de irregularidades na transposição de Regime Celetista para Estatutário que ocorreram no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em virtude da aplicação equivocada da Lei 8.878/1994 (Lei de Anistia) e da Orientação Normativa SRH/MP 1/2002;
9.6. determinar ao Ministério da Infraestrutura (antigo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil) que dê ciência aos interessados do teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução 170/2004-TCU;
9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/Sefip que:
9.7.1. encaminhe, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011 (Ata 22/2011-TCU-Plenário), ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 0018381-85.2014.401.3400, relativo à correção do valor da VPNI, o qual tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e cuja liminar determinou a manutenção do pagamento da mencionada parcela no ato de aposentadoria de Fernanda Maria Pereira Leite Bolotnicki (CPF: 050.344.424-34), para que em caso de desconstituição da decisão sejam adotadas as medidas para fazer cessar os pagamentos da rubrica considerada irregular (item 9.3 deste Acórdão);
9.7.2. envie cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao Relator da ADI 2968-1/600-DF no Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, e ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para subsidiar a análise do Mandado de Segurança Coletivo 0018381-85.2014.4.01.3400 34.341;
9.7.3. monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.6 supra.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7751-31/19-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7752/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.073/2015-7.
1.1. Apensos: 003.553/2017-5; 032.795/2016-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto (296.566.134-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Flexeiras - AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur), em desfavor da Srª. Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto, ex-prefeita do Município de Flexeiras/AL, em razão de impugnação total de despesas do Convênio 926/2009 (Siconv 704663), firmado entre aquela municipalidade e o Mtur, com o objetivo de dar apoio à realização do Projeto intitulado "*Forró Fest 2009*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU e no art. 6º, inciso I, c/c o art. 7º, inciso III, e o art. 19, caput, da IN/TCU 71/2012; sem cancelamento do débito de R\$ 56.700,00, a ser atualizado a partir de 16/10/2009, a cujo pagamento continuará obrigada a Sra. Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto, CPF: 296.566.134-49, ex-prefeita do município de Flexeiras/AL;
9.2. dar ciência da presente deliberação à Sra. Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto, CPF 296.566.134-49 e ao Ministério do Turismo;
9.3. encaminhar à Procuradoria da República no Estado de Alagoas cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como da cópia integral dos presentes autos, com menção expressa ao Inquérito Civil 1.11.000.001425/2016-72, em atenção ao pedido realizado pela Procuradora da República Júlia Wanderley Vale Cadete à peça 11.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7752-31/19-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7753/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.089/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Celina Gomes de Figueiredo (CPF: 038.304.627-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de alteração de aposentadoria da Sra. Celina Gomes de Figueiredo (CPF: 038.304.627-00), concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos artigos 1º, inciso VIII e 260, §1º do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ILEGAL e recusar o registro do ato de alteração da aposentadoria da Sra. Celina Gomes de Figueiredo (CPF: 038.304.627-00), em razão do deferimento da vantagem de opção, de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 14, § 2º, da Lei 9.421/1996 e art. 18, §§ 2º e 3º da Lei 11.416/2006), sem observância dos requisitos expostos no art. 193 da Lei 8.112/1990, bem como dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.076/2006 - TCU - Plenário;
9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela Sra. Celina Gomes de Figueiredo, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. aplicar ao Senhor Carlos Roberto Oliveira da Silva (CPF: 648.435.727-72), ex-Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do TCU, em razão de descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas constante no subitem 9.4.2 do Acórdão 5.398/2012 - TCU - 2ª Câmara (Relator Ministro André de Carvalho);
9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT-1, com fulcro no art. 45 da Lei Orgânica do TCU, que:
9.4.1. exclua da estrutura de proventos da servidora Celina Gomes de Figueiredo a vantagem de opção, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. comunique ao Senhor Carlos Roberto Oliveira da Silva e a Senhora Celina Gomes de Figueiredo o teor deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação ou do pagamento da multa aplicada, caso os recursos não sejam providos;
9.4.3. envie aos interessados o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução 170/2004-TCU;
9.5. determinar que a Sefip monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.4 supra, representando ao TCU em caso de descumprimento.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7753-31/19-

2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7754/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.258/2016-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Inocêncio Leal Parente (693.154.423-34); Construtora Ruben & Ruben Ltda. (23.635.469/0001-00); Valdinar de Freitas Fortes (078.754.953-34).
4. Entidade: Município de Dom Inocêncio/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação Legal:
8.1. de Valdinar de Freitas Fortes: Valdinar de Freitas Fortes Filho (OAB/PI 9.632), Nara Leticia de Castro Aragão (OAB/PI 9.610);
8.2. de Inocêncio Leal Parente: Ana Paula Oliveira Aragão Parente (OAB/PI 17.724).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da inexecução do Termo de Compromisso 360/2012, celebrado com o Município de Dom Inocêncio/PI em 29/12/2012, tendo por objeto a construção 231 cisternas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Inocêncio Leal Parente, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e § 2º, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, da Construtora Ruben & Ruben Ltda., com amparo na mencionada alínea c, e do Sr. Valdinar de Freitas Fortes, com fundamento na alínea b retrocitada;
9.2. condenar, de forma solidária, o Sr. Inocêncio Leal Parente e a Construtora Ruben & Ruben Ltda. ao pagamento da quantia descrita a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva



quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

Data	Débito (R\$)
02/01/2013	R\$ 487.494,66

9.3. aplicar ao Sr. Inocêncio Leal Parente e à Construtora Ruben & Ruben Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Valdinar de Freitas Fortes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar ao Crea/PI esta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, bem como o Termo de Aceitação Parcial da Obra (peça 3, p. 126), o Relatório do Cumprimento do Objeto (peça 3, p. 130) e as razões de justificativa autuadas à peça 17, para as providências que entender cabíveis no tocante à atuação profissional do engenheiro Valdinar de Freitas Fortes, inscrito naquela autarquia sob o nº 4.224;

9.8. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7754-31/19-
2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 7755/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 009.544/2016-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aloísio Lobo da Silva (418.479.547-15); Gráfica Espírito Santo Ltda. (30.955.538/0001-10); Luis Fernando Fiorotti Mathias (493.665.137-00); Lúcio José Hemerly (703.682.367-49); Marlúcia Oliveira Santos (658.417.357-72); Marta Pasolini Tovar (731.723.597-00); Mauro Santos de Oliveira (830.603.678-68); Sílvio Roberto Ramos (451.865.297-53).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - Crea/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sec/ES.

8. Representação legal: Alberto Câmara Pinto, OAB/ES 16.650; e Airton Sibien Ruberth, OAB/ES 13.067.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao item 9.2.2 do Acórdão 657/2016-Plenário, objetivando dar prosseguimento à apuração das irregularidades identificadas no Contrato 23/2006, que teve por objeto a prestação de serviços técnicos de impressão da revista do Crea/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1 julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luis Fernando Fiorotti Mathias, da Sra. Marlúcia Oliveira Santos e do Sr. Sílvio Roberto Ramos, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, conferindo-lhe quitação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aloísio Lobo da Silva, do Sr. Lucio José Hemerly, da Sra. Marta Pasolini Tovar, do Sr. Mauro Santos de Oliveira e da empresa Gráfica Espírito Santo Ltda., condenando-os, solidariamente, na forma a seguir indicada, ao recolhimento das importâncias originárias discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Crea/ES, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até a data do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Lucio José Hemerly, Sr. Mauro Santos de Oliveira e empresa Gráfica Espírito Santo Ltda., solidariamente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
22.880,00	12/01/2007
31.750,00	15/10/2009

9.2.2. Sr. Aloísio Lobo da Silva, Sra. Marta Pasolini Tovar e empresa Gráfica Espírito Santo Ltda., solidariamente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
33.000,00	18/08/2010

9.3 aplicar aos responsáveis abaixo indicados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor estabelecido a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa
Sr. Aloísio Lobo da Silva	R\$ 5.000,00
Sr. Lucio José Hemerly	R\$ 10.000,00
Marta Pasolini Tovar	R\$ 5.000,00
Sr. Mauro Santos de Oliveira	R\$ 10.000,00
Gráfica Espírito Santo Ltda.	R\$ 15.000,00

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os

correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7755-31/19-
2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 7756/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 012.153/2018-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Rodrigues de Araújo (136.799.104-87) e Gilvan Rodrigues da Silva (175.920.464-15).

4. Entidade: Município de Galinhos/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social - MDS contra os Srs. Francisco Rodrigues de Araújo e Gilvan Rodrigues da Silva, em face da impugnação das despesas referentes aos recursos transferidos ao Município de Galinhos/RN, no exercício de 2011, por força dos Programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Rodrigues de Araújo e do Sr. Gilvan Rodrigues da Silva, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos termos da legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Francisco Rodrigues de Araújo:

Valor (R\$)	Data
1.000,00	13/1/2011
4.500,00	17/1/2011
2.512,50	17/1/2011
3.500,00	17/1/2011
2.512,50	20/1/2011
1.000,00	14/2/2011
3.500,00	14/2/2011
4.500,00	24/2/2011
2.512,50	10/3/2011
4.500,00	15/3/2011
1.000,00	17/3/2011
3.000,00	17/3/2011
2.512,50	6/4/2011
3.000,00	8/4/2011
1.000,00	11/4/2011
4.500,00	27/4/2011
2.512,50	5/5/2011
1.000,00	6/5/2011
3.000,00	11/5/2011
4.500,00	31/5/2011
3.000,00	6/6/2011
1.000,00	8/6/2011
4.500,00	9/6/2011
1.000,00	11/7/2011
3.000,00	11/7/2011
4.500,00	14/7/2011
2.512,50	15/7/2011
1.256,25	25/7/2011
2.512,50	3/8/2011
1.000,00	8/8/2011
3.000,00	10/8/2011
4.500,00	15/8/2011
2.512,50	22/8/2011
3.000,00	8/9/2011
1.000,00	12/9/2011
4.500,00	13/9/2011
1.256,25	20/9/2011
2.512,50	20/9/2011
3.000,00	7/10/2011
1.000,00	11/10/2011
4.500,00	19/10/2011
4.500,00	11/11/2011
3.000,00	21/11/2011
1.000,00	22/11/2011
2.512,50	24/11/2011

9.1.2. Sr. Gilvan Rodrigues da Silva:

Valor (R\$)	Data
2.512,50	8/12/2011
1.000,00	14/12/2011
3.000,00	14/12/2011
4.500,00	22/12/2011

9.2. aplicar aos responsáveis a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nas quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:



Responsável	Valor da Multa
Sr. Francisco Rodrigues de Araújo	R\$ 19.000,00
Sr. Gilvan Rodrigues da Silva	R\$ 3.000,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, consoante previsto no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Ministério da Cidadania, para ciência.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7756-31/19-
2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7757/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.344/2019-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Adriana Brasil do Amarante (024.832.777-13), Ana Maria Monteiro Chaves de Azevedo (029.030.897-60), Andrea Borges Sereno (610.803.067-49), Angela Maria da Silva Carvalho (264.078.767-53), Anna Cunha da Silva (528.318.257-68), Anna Martha Rosa Gama (706.769.767-00), Catarina Abade dos Santos (564.379.437-34), Claudia do Amarante Garritano (970.636.737-34), Denise Aparecida da Silva Porto (011.986.627-78), Doralina Elidia Dias Gama (466.770.976-68), Ismenia Celeste da Silva Villa Real Americano (011.986.497-55), Ivania Domingas da Silva (920.845.597-15), Julia Maria da Silva Bittencourt Lopes (549.529.487-49), Jurema dos Santos Silva (564.359.327-00), Jusara dos Santos Ferreira (033.484.197-60), Maria Fatima Coelho da Silva Amaral (512.816.517-53), Maria da Luz Afonso Nogueira (885.910.347-91), Regina Coeli da Silva de Melo Faria (617.304.917-15); Rosangela da Silva (370.225.637-72); Sandra Camargo de Araujo (006.163.747-55), Shirley da Costa Camargo (082.506.977-74), Vitoria Maria Mansur de Carvalho (326.389.307-68).
4. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício de Adriana Brasil do Amarante, Ana Maria Monteiro Chaves de Azevedo, Angela Maria da Silva Carvalho, Anna Cunha da Silva, Anna Martha Rosa Gama, Catarina Abade dos Santos, Claudia do Amarante Garritano, Denise Aparecida da Silva Porto, Doralina Elidia Dias Gama, Ismenia Celeste da Silva Villa Real Americano, Ivania Domingas da Silva, Julia Maria da Silva Bittencourt Lopes, Jurema dos Santos Silva, Jusara dos Santos Ferreira, Maria Fatima Coelho da Silva Amaral, Maria da Luz Afonso Nogueira, Regina Coeli da Silva de Melo Faria, Rosangela da Silva, Sandra Camargo de Araujo, Shirley da Costa Camargo, e Vitoria Maria Mansur de Carvalho, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão militar em benefício da Sra. Andrea Borges Sereno, negando registro ao ato;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério da Defesa/ Comando do Exército que:
9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Andrea Borges Sereno, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;

9.4.3. no caso de a opção recair sobre a pensão militar ora em exame, emita novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal para apreciação, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.4.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário;
9.5.2. adote as medidas necessárias para dar pleno cumprimento às disposições do subitem 9.6.2 do Acórdão 2.365/2018 - Plenário;
9.6. enviar cópia deste Acórdão à Segecex, para ciência.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7757-31/19-
2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7758/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-028.468/2014-7.
1.1. Apenso: 012.231/2012-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora e Incorporadora Queiroz e Camargo Rosa Ltda. (08.997.672/0001-25) e Jurandir Amaral da Silva (316.048.541-20).
4. Entidade: Município de Montividiu do Norte/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: antiga Secex/GO (atual Secretaria do TCU no Estado de Goiás - Sec/GO).
8. Representação legal: Carlos Nascimento de Deus Neto, OAB/GO 18.197, e Eder César de Castro Martins, OAB/GO 26.375A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial decorrente da conversão da Representação examinada no TC-012.231/2012-6, conforme determinação contida no Acórdão 4.532/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jurandir Amaral da Silva e da Construtora e Incorporadora Queiroz e Camargo Rosa Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, abatidas as quantias a crédito já devolvidas, igualmente indicadas abaixo, nos termos do verbete de Súmula/TCU 128 e na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Convênio 1/2010:

Valores a débito		Valores a crédito					
Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
24/11/2010	52.966,04	26/7/2013	1.082,81	10/1/2014	1.085,73	18/9/2014	1.082,81
21/1/2011	45.737,66	29/8/2013	1.083,13	17/2/2014	1.118,00	18/9/2014	1.082,81
5/10/2011	45.000,00	3/10/2013	1.085,73	9/5/2014	1.082,81	18/9/2014	1.082,81
		31/10/2013	1.082,81	30/7/2014	1.082,81	3/10/2014	397,39
		6/12/2013	1.095,70	30/7/2014	1.082,81	-	-

9.1.2. Convênio 2/2010:

Valores a débito		Valores a crédito					
Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
21/1/2011	42.616,19	26/7/2013	1.321,84	17/2/2014	1.364,80	18/9/2014	1.325,41
24/2/2011	93.467,92	29/8/2013	1.322,84	11/3/2014	1.364,80	18/9/2014	1.325,41
29/9/2011	13.806,18	3/10/2013	1.325,41	9/5/2014	1.325,41	18/9/2014	1.325,41
		6/12/2013	1.337,57	30/7/2014	1.325,41	3/10/2014	538,37
		10/1/2014	1.325,41	30/7/2014	1.325,41	-	-

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Jurandir Amaral da Silva e à Construtora e Incorporadora Queiroz e Camargo Rosa Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas registradas nos subitens 9.1 e 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado de Goiás, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU; e

9.5.2. ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e ao município de Montividiu do Norte/GO, para que tomem as medidas que entenderem cabíveis, uma vez que os valores a crédito apurados nestes autos foram pagos indevidamente com recursos públicos municipais, e não custeados pelos reais responsáveis que deram causa ao prejuízo ao erário.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7758-31/19-
2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 7759/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.325/2018-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fabiano Henrique de Sousa Teixeira (503.509.434-00) e Conect Construções e Serviços Ltda. (07.849.210/0001-06).
4. Entidade: Município de Serrinha/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Fabiano Henrique de Sousa Teixeira, em face da não aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso TC/PAC 0052/09, que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água no Município de Serrinha/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. incluir o nome da empresa Conect Construções e Serviços Ltda. (07.849.210/0001-06) no rol de responsáveis;

9.2. arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito e sem o cancelamento do débito, nas quantias abaixo discriminadas, com fulcro no art. 213 do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, a cujo pagamento solidário continuarão obrigados o Sr. Fabiano Henrique de Sousa Teixeira e a empresa Conect Construções e Serviços Ltda., para que lhes possa ser concedida quitação:

Valor do débito	Data da ocorrência
R\$ 20.016,61	28/06/2011
R\$ 21.000,00	09/09/2011

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Serrinha/RN que, no prazo de 90 (noventa) dias, envie ao Tribunal a comprovação da regularização da titularidade da área onde se encontra o sistema de abastecimento de água construído por força do Convênio TC PAC 52/2009;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Sr. Fabiano Henrique de Sousa Teixeira e à empresa Conect Construções e Serviços Ltda., para que, se assim desejarem, solicitem o desarquivamento do processo para julgamento ou, ainda, efetuem o pagamento do débito especificado no subitem 9.2 acima.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7759-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7760/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.738/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Representação).
3. Embargante: Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda. (CNPJ 73.678.005/0001-41).
4. Entidade: Agência Nacional do Cinema.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Victor Athayde Silva (OAB-RJ 181.411) e Rogério David Carneiro (OAB-RJ 106.005), entre outros, representando a Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda., por intermédio de Victor Athayde Silva (OAB-RJ 181.411), em face do Acórdão 5.271/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar a representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda. sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 18/2018 promovido pela Agência Nacional do Cinema - Ancine para a contratação de serviços continuados de operação e manutenção predial nos imóveis do Escritório Central da Ancine no Rio de Janeiro - RJ, com o fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, sob o valor estimado de R\$ 1.409.748,89;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda. em face do Acórdão 5.271/2019-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU;
9.2. indeferir o pedido da representante para o ingresso nos autos como interessada, pois não subsistiria a sua razão legítima para intervir no feito, sem prejuízo, contudo, de deferir o eventual pedido para a obtenção de vista e cópia do processo; e
9.3. determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação à Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7760-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7761/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.736/2015-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola (CNPJ 02.718.706/0001-19); Hailton César Sousa Silva (CPF 022.426.271-80); Jose Garcias Barbosa de Sousa Campos (CPF 004.793.341-02).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB-DF 23.409), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de possível nulidade parcial sobre o Acórdão 2.561/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor da Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca), como entidade sem fins lucrativos sediada em Paraíso do Tocantins - TO, diante da omissão no dever de prestar as contas do Contrato de Repasse nº 171.587-82/2004 destinado a capacitar agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) pelo aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 121.653,50 ao longo dos exercícios de 2005 e 2006;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar, de ofício, a nulidade da suposta citação da Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca e, com isso, a nulidade parcial do subsequente Acórdão 2.561/2017-TCU-2ª Câmara, de sorte que o referido acórdão passe a figurar com a seguinte redação:
"(...) 9.1. considerar revéis o Sr. Hailton César Sousa Silva e o Sr. José Garcia Barbosa de Sousa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Hailton César Sousa Silva e de José Garcia Barbosa de Sousa, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a", 19 e 23, III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência:	Valor Histórico (em R\$):
31/05/2005	12.988,00
28/06/2005	21.674,50
29/07/2005	11.527,00
26/08/2005	12.004,00
31/01/2006	13.417,00
24/02/2006	46.673,00
31/03/2006	3.370,00
17/06/2013	(7,54)

9.3. aplicar em desfavor de Hailton César Sousa Silva e de José Garcia Barbosa de Sousa, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art.209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis."; e
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, aos Srs. Hailton César Sousa Silva e José Garcia Barbosa de Sousa, para ciência, além do envio à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7761-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7762/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.212/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jandelson Gouveia da Silva (CPF 401.268.204-06) e Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva (CPF 213.678.504-44).
4. Entidade: Município de Escada - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Luís Alberto Gallindo Martins (20189/OAB-PE), entre outros, representando Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva.
8.2. Juliana Angelica Theodora de Almeida (37042/OAB-PE), entre outros, representando Jandelson Gouveia da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Jandelson Gouveia da Silva, como ex-prefeito de Escada - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da não execução do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse nº 240.566-04/2007 destinado à "modernização de infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer Construção de Estádio Municipal Escada" (Peça 1, fls. 23/30) sob o montante de R\$ 217.052,34 pelo aporte de R\$ 150.0000,00 em recursos federais e de R\$ 67.052,34 em recursos da contrapartida;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Jandelson Gouveia da Silva e Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva;
9.2. julgar irregulares as contas de Jandelson Gouveia da Silva e de Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, sob as seguintes condições:

Valor (R\$):	Data da Ocorrência:
1.080,36	20/1/2011
39.834,30	7/4/2011
86.748,73	26/7/2011

9.3. aplicar em desfavor de Jandelson Gouveia da Silva e Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e
9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7762-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7763/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.768/2018-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2017.
3. Responsáveis: Andrey Rosenthal Schlee (CPF 572.481.250-91); Deyvesson Israel Alves Gusmão (CPF 680.552.932-87); Hermano Fabricio Oliveira Queiroz (CPF 005.143.355-99); Katia Santos Bogeia (CPF 215.422.953-00); Marcelo José Santos de Brito (CPF 296.310.094-91); Marcos José Silva Rego (CPF 703.448.177-68); Paulo Roberto Gomes Parente (CPF 324.809.031-68); Sergio Paz Magalhães (CPF 443.834.441-72).
4. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária dos gestores do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) vinculado ao então Ministério da Cultura (MinC) para o exercício de 2017;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar que a unidade técnica promova o necessário saneamento do presente processo em prol do superveniente julgamento do feito e, assim, adote as seguintes medidas:



9.1.1. promova a citação de todos os responsáveis, durante o exercício de 2017, pela prática dos atos comissivos ou omissivos-comissivos geradores do possível dano ao erário em face do indevido superdimensionamento da locação do imóvel para a sede e a superintendência do Iphan no DF, em evidente dissonância com Decreto nº 7.689, de 2012, já que, ante a força de trabalho (em 422 pessoas) então existente no imóvel de 13.775,37 m², a locação excederia em 377,81 m² a área útil admitida, pois, em média, ultrapassaria em 0,87 m² a área útil permitida por trabalhador, em face dos 9,87 m² efetivamente locados contra os 9,00 m² previstos no aludido decreto (excesso de 9,7%), salientando que não teria sido prestigiada a economia em prol do erário sob o valor de aproximadamente R\$ 254.251,02, em 2017, pois a referida entidade não teria observado o limite regulamentar para a aludida ocupação do imóvel; sem prejuízo, ainda, de alertar os aludidos responsáveis sobre o possível enquadramento dos malsinados procedimentos como atos de gestão antieconômica com o injustificado dano ao erário, nos termos do art. 58, III, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.1.2. promova a devida diligência junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para, entre outras eventuais medidas, obter as informações atualizadas sobre os seguintes elementos de convicção: (i) a prévia realização de estudos técnicos sobre as reais necessidades operacionais da entidade, contemplando o eventual crescimento da força de trabalho decorrente da anunciada realização de concurso público para o provimento de cargos na entidade e a ocupação racional e econômica dos espaços disponíveis, como requisito para a aquisição ou a permuta ou mesmo para a eventual prorrogação do atual contrato de locação do imóvel para a sede e a superintendência do Iphan no DF; (ii) as medidas adotadas pela entidade para a observância ao limite imposto pela legislação e, especialmente, pelo art. 3º do Decreto nº 7.689, de 2012; e (iii) as medidas adotadas para o atendimento às exigências legais de acessibilidade, em face das falhas apontadas na auditoria realizada pelo controle interno;

9.2. dê prosseguimento ao presente feito, com o suscitado saneamento do processo, e, ao final, manifeste-se conclusivamente sobre a regularidade, ou não, das presentes contas anuais dos gestores do Iphan para o exercício de 2017 a partir dos elementos de convicção obtidos em cumprimento ao item 9.1 deste Acórdão; e

9.3. manifeste-se conclusivamente, ainda, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da presente deliberação, sobre a necessidade de autuação de processo apartado de fiscalização em prol da eventual responsabilização dos gestores do Iphan para os exercícios de 2010 até 2016 em face do indevido superdimensionamento no imóvel locado por intermédio do Contrato nº 7/2010, ante a evidente dissonância com Decreto nº 7.689, de 2012, submetendo o correspondente parecer técnico ao Ministro-Relator, com a indicação, entre outros elementos, de todos os gestores-responsáveis para os aludidos exercícios.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7763-31/19-
2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7764/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.606/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo (CPF 381.537.505-34).

4. Entidade: Município de Indiaroba - SE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo, como então prefeito de Indiaroba - SE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da parcial impugnação dos dispêndios supostamente incorridos com os recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) durante o exercício de 2006, tendo o prazo para a correspondente prestação de contas expirado em 15/4/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (em R\$):	Data da Ocorrência:
18.000,00	24/4/2006
10.000,00	14/7/2006
9.200,00	1º/9/2006
9.000,00	6/10/2006
9.000,00	13/11/2006
6.833,33	14/12/2006
1.500,00	14/12/2006
201,62	31/12/2006

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7764-31/19-
2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7765/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.479/2014-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Henvil Transportes Ltda. (CNPJ 83.892.117/0001-54) e Eliézio Pinto da Costa (CPF 263.186.012-87).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Pará - ECT-DR/PA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Edison Messias de Almeida (OAB/PA 9.516) representando a Henvil Transportes Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por Eliézio Pinto da Costa e Henvil Transportes Ltda., contra o Acórdão 8.691/2017-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, os condenou em débito e lhes aplicou multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Eliézio Pinto da Costa e dar-lhe provimento, para excluí-lo da relação processual;

9.2. conhecer do recurso interposto pela empresa Henvil Transportes Ltda. e negar-lhe provimento, sem alteração dos demais termos do acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e aos demais interessados.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7765-31/19-
2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7766/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.523/2008-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Raimundo de Sousa (CNPJ 030.079.328-66).

3.1. Responsáveis: Antônio Sérgio Torquato (CPF 684.416.658-34), Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (CNPJ 02.077.209/0001-89), Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25), Humberto Carlos Parro (CPF 121.065.008-82), Raimundo de Sousa (CPF 030.079.328-66) e Sônia Maria José Bombardi (CPF 678.630.008-15).

3.2. Interessada: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (CNPJ 62.428.073/0001-36).

4. Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Sílvia Fráguas (OAB/PR 35.595) representando Raimundo de Sousa; Luiz Antônio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros representando a Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura; Sérgio Lazzarini (OAB/SP 18.614) e outros representando Humberto Carlos Parro.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Raimundo de Sousa contra o Acórdão 3.578/2017-2ª Câmara, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 6.393/2017 - 2ª Câmara e mantido pelo Acórdão 2.025/2018 - 2ª Câmara (que julgara embargos de declaração), retificado materialmente, por sua vez, pelo Acórdão 3.559/2018 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente e aos demais interessados do presente acórdão.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7766-31/19-
2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7767/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.398/2019-5

2. Grupo II - Classe V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Daniela Moreira Rodrigues (CPF 154.314.707-01), Darlete Moreira Barbosa da Silva (CPF 057.176.207-72), Francisca Cibéria de Sousa Costa (CPF 007.796.063-70), Glória Ramos da Silva (CPF 708.466.427-00), Luciene Ferreira Arede (CPF 004.756.007-03), Maria Emília Romeiro Chuva (CPF 885.237.567-87), Maria Genni Alves Serralha (CPF 267.544.367-00), Maria do Socorro Barbosa de Andrade (CPF 053.876.177-65), Marly Soares da Silva Carvalho (CPF 175.503.864-04), Ronanis de Jesus Ribeiro Lima (CPF 466.855.613-00), Silvani Luiza Neves Monteiro (CPF 871.097.517-91), Thainara Daiana Santos Lindoso (CPF 146.993.457-43) e Veralúcia Barbosa de Andrade (CPF 388.921.467-34).

4. Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos atos de pensões militares concedidas pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal c/c os artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar legais os atos de pensão militar em favor de Daniela Moreira Rodrigues, Darlete Moreira Barbosa da Silva, Francisca Cibéria de Sousa Costa, Glória Ramos da Silva, Luciene Ferreira Arede, Maria Emília Romeiro Chuva, Maria do Socorro Barbosa de Andrade, Marly Soares da Silva Carvalho, Ronanis de Jesus Ribeiro Lima, Silvani Luiza Neves Monteiro, Thainara Daiana Santos Lindoso e Veralúcia Barbosa de Andrade (peças 2 a 8, 10 e 11) e registrá-los;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão militar em favor de Maria Genni Alves Serralha (peça 9) e negar-lhe registro;



9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;

9.4.2. comunique a Maria Genni Alves Serralha a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação em caso de não provimento dos apelos;

9.4.3. oriente-a no sentido de que poderá optar, a qualquer tempo, pelos proventos referentes à pensão militar, desde que deixe de perceber os proventos da aposentadoria por idade ou da pensão civil pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, o que deve ser comprovado ao órgão;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento.

9.5. esclarecer ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, no caso de a interessada renunciar a um dos benefícios mencionados, a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7767-31/19-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7768/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.496/2014-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503-10) e Planmetas Construções e Serviços Ltda. - Me (CNPJ 07.594.706/0001-78).

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Francisco Evandro Freitas Costa Mourão e Planmetas Construções e Serviços Ltda. - Me em razão da não comprovação do cumprimento do objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 251/2009 (Siafi 657943).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Evandro Freitas Costa Mourão e Planmetas Construções e Serviços Ltda. - Me;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Data	Valor (R\$)
28/9/2010	126.332,63
7/10/2010	418.300,00
23/11/2010	271.489,95
9/12/2010	208.201,64
20/5/2011	824.180,60
29/12/2011	616.482,33
19/1/2012	135.010,00

- 9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. dar ciência desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7768-31/19-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7769/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.557/2016-4

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Maria das Graças Silva de Oliveira (CPF 113.020.737-45).

4. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Bárbara Alessandra Magnani de Assis Cataldo (OAB/RJ 99.373).

9. Acórdão:
- VISTO, relatado e discutido o ato de pensão civil instituída por Jader de Oliveira, ex-servidor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), em favor de Maria das Graças Silva de Oliveira.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
- 9.1. considerar legal o ato de concessão da pensão civil instituída por Jader de Oliveira a Maria das Graças Silva de Oliveira e determinar-lhe o registro;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à interessada.
10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7769-31/19-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7770/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.231/2015-7

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Instituto de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo (CNPJ 03.656.923/0001-94) e Paulo Roberto da Silva (CPF 062.473.180-49).

3.1. Responsáveis: Instituto de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo (CNPJ 03.656.923/0001-94) e Paulo Roberto da Silva (CPF 062.473.180-49).

4. Unidade: Fundação Cultural Palmares.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros representando o Instituto de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo e Paulo Roberto da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em cujo momento processual se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Instituto de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo e por Paulo Roberto da Silva contra o Acórdão 11.746/2018 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 20, 21, 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;

9.2. considerar ilíquidáveis as contas do Instituto de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo e de Paulo Roberto da Silva e ordenar seu trancamento;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Fundação Cultural Palmares e à Procuradoria da República no Distrito Federal;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7770-31/19-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7771/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 043.295/2018-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jonathan Melo Bergamaschi (CPF 050.248.566-35).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: William César Pinto de Oliveira (OAB/SP 305.099) e outros representando Jonathan Melo Bergamaschi.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico contra Jonathan Melo Bergamaschi, ex-bolsista, em face do descumprimento de compromisso assumido para realização de curso de doutorado no País, acarretando, assim, a obrigação de devolução de todos os recursos despendidos com mensalidades da bolsa, concedida no período de 1º/10/2007 a 31/01/2011, e com taxas de bancada.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Jonathan Melo Bergamaschi;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico das quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
394,00	05/11/2007
394,00	04/12/2007
394,00	27/12/2007
394,00	06/02/2008
394,00	05/03/2008
394,00	03/04/2008
394,00	05/05/2008
394,00	02/06/2008
394,00	03/07/2008
394,00	01/08/2008
394,00	01/09/2008
394,00	03/10/2008
394,00	27/10/2008
394,00	03/12/2008
394,00	22/12/2008
394,00	04/02/2009



394,00	04/03/2009
394,00	03/04/2009
394,00	06/05/2009
394,00	03/06/2009
394,00	03/07/2009
394,00	05/08/2009
394,00	02/09/2009
394,00	05/10/2009
394,00	05/11/2009
394,00	03/12/2009
394,00	29/12/2009
394,00	03/02/2010
394,00	03/03/2010
394,00	05/04/2010
394,00	04/05/2010
394,00	04/06/2010
394,00	02/07/2010
394,00	04/08/2010
394,00	03/09/2010
394,00	05/10/2010
394,00	05/11/2010
394,00	30/11/2010
394,00	23/12/2010
394,00	03/02/2011
1.394,00	05/11/2007
1.394,00	04/12/2007
1.394,00	27/12/2007
1.394,00	06/02/2008
1.394,00	05/03/2008
1.394,00	03/04/2008
1.394,00	05/05/2008
1.394,00	02/06/2008
1.800,00	03/07/2008
1.800,00	05/08/2008
1.800,00	03/09/2008
1.800,00	06/10/2008
1.800,00	27/10/2008
1.800,00	01/12/2008
1.800,00	22/12/2008
1.800,00	04/02/2009
1.800,00	04/03/2009
1.800,00	03/04/2009
1.800,00	06/05/2009
1.800,00	03/06/2009
1.800,00	03/07/2009
1.800,00	05/08/2009
1.800,00	03/09/2009
1.800,00	05/10/2009
1.800,00	03/11/2009
1.800,00	03/12/2009
1.800,00	04/01/2010
1.800,00	03/02/2010
1.800,00	03/03/2010
1.800,00	05/04/2010
1.800,00	04/05/2010
1.800,00	04/06/2010
1.800,00	02/07/2010
1.800,00	04/08/2010
1.800,00	03/09/2010
1.800,00	05/10/2010
1.800,00	05/11/2010
1.800,00	30/11/2010
1.800,00	23/12/2010
1.800,00	03/02/2011

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao responsável, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao procurador-chefe da Procuradoria da República em São Paulo, para providências cabíveis, nos termos no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7771-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7772/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.750/2019-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João da Cruz Ferreira (CPF 402.655.523-20).
4. Entidade: Município de São José dos Basílios - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de João da Cruz Ferreira, como então prefeito de São José dos Basílios - MA (gestão: 2009-2012), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos sob o valor de R\$ 136.956,00 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) durante o exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de João da Cruz Ferreira, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (em R\$):	Data da Ocorrência:
12.450,00	28/3/2012
12.450,00	3/4/2012
12.450,00	30/4/2012
12.450,00	4/6/2012
14.526,00	3/7/2012
14.526,00	2/8/2012
14.526,00	5/9/2012
14.526,00	2/10/2012
14.526,00	5/11/2012
14.526,00	4/12/2012

- 9.2. aplicar em desfavor de João da Cruz Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e
- 9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 31/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7772-31/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

Os acórdãos dos processos relatados pela Ministra Ana Arraes foram proferidos sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição

Aprovada em 10 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I, e art. 5º, inciso I e Parágrafo único, todos do ADG nº 24/2017, no item 17.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 045/2019, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.011552/2019-13, e em sede de juízo de reconsideração, aplica à empresa PRONTO SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.570.975/0001-58, com endereço na Praça Visconde de Sinimbu, n.º 189, Sala 206, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-720, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.629,59 (mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida, durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 045/2019, em descumprimento ao que estabelecem os itens 5.3, 11.1.3 e 12.4.2 do edital do referido certame.

MARCIO TANCREDI



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 319, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" e § 3º, da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							6.150.000
		ATIVIDADES							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							6.150.000
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF							6.150.000
			F	4	2	90	0	100	6.150.000
TOTAL - FISCAL									6.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.150.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							6.150.000
		ATIVIDADES							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							3.000.000
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
		PROJETOS							
02 122	0568 14PU	Construção do Bloco G da Sede do STJ							1.740.000
02 122	0568 14PU 5664	Construção do Bloco G da Sede do STJ - Em Brasília - DF							1.740.000
			F	4	2	90	0	100	1.740.000
02 122	0568 14PV	Construção do Bloco Anexo de Apoio II							1.410.000
02 122	0568 14PV 5664	Construção do Bloco Anexo de Apoio II - Em Brasília - DF							1.410.000
			F	4	2	90	0	100	1.410.000
TOTAL - FISCAL									6.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.150.000

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 359, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", item "3", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária de 2019 - LOA/2019), e art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO/2019);

Considerando os termos da Portaria nº 1.144/SOF, de 7 de fevereiro de 2019; e

Considerando os termos do Processo SEI nº 013857/19-00.16, de 10 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 276.842,00 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0566		Prestação Jurisdicional Militar							276.842
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0566 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							276.842
02 846	0566 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							276.842
			F	1	0	91	0	100	276.842
TOTAL - FISCAL									276.842
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									276.842

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							276.842
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							276.842
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							276.842
									276.842
TOTAL - FISCAL									276.842
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									276.842

ATO NORMATIVO Nº 360, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", item "3", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária de 2019 - LOA/2019), e art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO/2019); Considerando os termos da Portaria nº 1.144/SOF, de 7 de fevereiro de 2019; e Considerando os termos do Processo SEI nº 013857/19-00.16, de 10 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 7.299.067,00 (sete milhões, duzentos e noventa e nove mil e sessenta e sete reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 2.367.091,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil e noventa e um reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 3º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto nos artigos 1º e 2º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								7.299.067
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								7.299.067
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional								7.299.067
			S	1	1	90	0	100		7.299.067
0566		Prestação Jurisdicional Militar								2.367.091
		ATIVIDADES								
02 122	0566 20TP	Ativos Cíveis da União								2.367.091
02 122	0566 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								2.367.091
			F	1	1	90	0	100		2.367.091
TOTAL - FISCAL										2.367.091
TOTAL - SEGURIDADE										7.299.067
TOTAL - GERAL										9.666.158

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							9.666.158
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							2.367.091
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							2.367.091
99 999	0999 0Z03	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018							7.299.067
99 999	0999 0Z03 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional							7.299.067
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	100	7.299.067
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.666.158

ATO NORMATIVO Nº 371, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária de 2019 - LOA/2019), e art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO/2019); Considerando os termos da Portaria nº 1.144/SOF, de 7 de fevereiro de 2019; e Considerando os termos do Processo SEI nº 017802/19-00.16, de 6 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	VALOR
0566		Prestação Jurisdicional Militar							360.000
		ATIVIDADES							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União							360.000



02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional	F	4	2	90	0	100	360.000
TOTAL - FISCAL									360.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União											
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	O D	M	I U	F T E	VALOR
0566		Prestação Jurisdicional Militar									360.000
02 061	0566 4225	ATIVIDADES									
		Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União									
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional									360.000
			F	3	2		90		0	100	360.000
TOTAL - FISCAL											360.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											360.000

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2019 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084/1962, o Decreto no. 56.725/1965, bem como disposições regimentais pertinentes, resolve:

Alterar a redação do Art. 1º, da Resolução CFB n. 213/2019 publicada no D.O.U. Seção 1, pág. 72 de 04/09/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os débitos de pessoas físicas e jurídicas anteriores ao exercício de 2019, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de multa pelo atraso de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
CRB-7/4166

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 44.021, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Processo Administrativo nº 457/2019. Nº Originário: 10/2019. Requerente: JANAÍNE R. MARTINS TREINAMENTOS (MEI): CURSO LIVRE EM TERAPIA FLORAL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Curso livre em terapia floral para farmacêuticos. Apresentação de projeto pedagógico. Observância da Resolução nº 611/15 do Conselho Federal de Farmácia. Pela aprovação.

Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO LIVRE EM TERAPIA FLORAL PARA FARMACÊUTICOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe Sobre os Estatutos e Regulamentos da REVISTA CURIE&RÖNTGEN e do PERIÓDICO CURIE&RÖNTGEN SCIENTIFIC EDITION

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto nº 9.531/2018 e o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a previsão da Lei 7.394 de 29 de outubro de 1985 que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e do Decreto Regulamentador nº 92.790/86, no tocante às atividades privativas do Técnico em Radiologia, cujo desempenho a qualificação devem se basear em critérios técnicos e científicos;

CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento das técnicas radiológicas e a promoção de estudos técnicos devem ser sempre objeto de estímulo pelo CONTER, visando o aperfeiçoamento e atualização profissional, conforme preconizado pelo artigo 2º, parágrafo 2º do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos profissionais das técnicas radiológicas de acompanhar as inovações científicas e tecnológicas da área de saúde, objetivando prestar uma assistência sintonizada com as exigências e realidades atuais, conforme preconiza o Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, em seu artigo 2º;

CONSIDERANDO que os profissionais das técnicas radiológicas carecem de uma revista científica, inclusive, de âmbito internacional de referência, uma vez que as publicações que abordam assuntos das áreas de conhecimento da profissão são voltadas para categorias profissionais diversas;

CONSIDERANDO que há a necessidade de dialogar e promover o conhecimento científico no âmbito nacional com os profissionais das técnicas radiológicas por meio da Revista Curie&Röntgen, ISSN 2526623.

CONSIDERANDO decisão da Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum do Plenário, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2.019, resolve:

Art. 1º Aprovar os Estatutos e Regulamentos da Revista Curie&Röntgen e do Periódico Curie&Röntgen Scientific Edition, que ficam instituídos no âmbito do Sistema CONTER/CRTs para todos os fins e efeitos legais e jurídicos, passando a integrar esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 249, DE 11 DE JULHO DE 2019

Institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-BA n.º 17, de 6 de dezembro de 2018, e homologado pela Decisão Cofen n.º 3, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 471, de 25 de fevereiro de 2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como também aos servidores e demais representantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que será devida aos conselheiros, servidores, e representantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que as diárias para fins de realizar atividades externas possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes, e são destinadas ao deslocamento dos beneficiários lotados na sede e subseções do Coren-BA a outros municípios do estado e fora deste, visando, assim, indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que os cargos de conselheiro regional são honoríficos, conforme artigo 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, as condições orçamentárias para pagamentos de despesas indenizatórias e as recomendações do Tribunal de Contas da União sobre os valores diferenciados para pessoas com vínculo empregatício com a Autarquia, notadamente o Acórdão nº 1280/2012 - TCU - 2ª Câmara;

CONSIDERANDO a deliberação da 228ª Reunião Ordinária de Diretoria, de 08 de julho de 2019, que aprovou a proposta de nova decisão para pagamento de diárias e concessão de passagens;

CONSIDERANDO a deliberação da 573ª Reunião Ordinária do Plenário, de 11 de julho de 2019,; decide:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º. Os conselheiros, servidores, representantes ou colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia que, a serviço, desloquem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta decisão.

CAPÍTULO II

Dos conceitos

Art. 2º. Para os fins desta decisão, considera-se:

§1º. Diárias: Verba indenizatória concedida para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana a beneficiários que se encontrem em viagem para desempenho de atividades designadas pela autarquia.

§2º. Pernoite: Ato de passar a noite em local onde não é costume passá-la, sendo considerado para fins de contabilização da despesa com diário.

§3º. Prestação de contas: Instrumento que permite acompanhar e fiscalizar a aplicabilidade das despesas realizadas pelos beneficiários, com foco na promoção da transparência dos atos administrativos e pautada nos princípios da administração pública.

CAPÍTULO III

Da concessão de passagens

Art. 3º. Aos beneficiários destacados no artigo 1º desta decisão serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§1º. A aquisição de passagens será realizada por intermédio de agência de viagem contratada pelo Coren-BA, ou, através de demais mecanismos previstos em legislação apropriada à matéria.

§2º. A requisição de passagens deverá ser protocolada conjuntamente com a requisição de diárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de início do afastamento, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

§3º. Em caráter emergencial a aquisição de passagens poderá ser efetuada em prazo menor que o previsto no parágrafo anterior, hipótese na qual deverá ser justificada a não realização da requisição nos moldes previstos.

§4º. O beneficiário tem por responsabilidade garantir a guarda dos cartões de embarque de viagens aéreas ou bilhetes rodoviários para prestação de contas nos moldes estabelecidos no capítulo V desta decisão.

§5º. É vedada a emissão de passagens aéreas em classe especial ou executiva em viagens nacionais ou internacionais.



Art. 4º. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do beneficiário, salvo se autorizadas ou determinadas pela Presidência do Coren-BA.

§1º. As solicitações de alteração de passagens deverão ser realizadas através de documento formal emitido pelo beneficiário, justificando os motivos da solicitação e emitindo nova requisição contendo as alterações devidas, ficando a cargo da Presidência do Coren-BA a análise do deferimento da solicitação.

§2º. Compete a administração do Coren-BA requerer o devido reembolso de passagens adquiridas, porém não utilizadas, ao emissor do bilhete.

§3º. O valor não reembolsado citado no parágrafo anterior deverá ser pago pelo passageiro solicitante do cancelamento, salvo os casos previamente autorizados pela Presidência do Coren-BA.

§4º. O passageiro que não fizer o ressarcimento à autarquia terá vedada a emissão de novas passagens em seu favor, perdurando a vedação até a solução da pendência.

Art. 5º. Nos casos em que a aquisição da passagem seja feita diretamente pelo beneficiário, compete ao Coren-BA proceder o ressarcimento dos custos da aquisição, devendo este ser justificado e requerido juntamente com a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa previstos no artigo 17 desta decisão.

CAPÍTULO IV

Do pagamento de diárias

Art. 6º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 7º. O valor da diária deverá incluir os dias de ida e volta da viagem, e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção e, por conseguinte, os valores de diárias determinados nesta decisão.

Art. 8º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento do local de origem do beneficiário em razão do serviço na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sempre que houver pernoite;

II - meia diária, para cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, quando não houver pernoite ou quando a administração apenas custear as despesas de hospedagem.

Parágrafo único - É vedado o pagamento cumulativo de diárias com auxílio representação.

Art. 9º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

Art. 10. Não será devido o pagamento de diária em qualquer das proporções expostas no artigo 8º nos seguintes casos:

I - nos casos em que o deslocamento da sede do Coren-BA, ou de suas subseções, até o município de destino ocorra dentro de um raio de até 100 km (cem quilômetros) da respectiva unidade;

II - nos casos em que o deslocamento da sede ou subseções se inicie e se finde no mesmo dia, mesmo que este decorra em raio de quilômetros superior ao previsto no inciso anterior, desde que a locomoção se dê mediante uso de veículo disponibilizado pela autarquia;

III - nos casos em que forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana;

IV - nos casos em que o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município onde o beneficiário possua domicílio.

§1º. Na hipótese prevista no inciso I do presente artigo, comprovando-se a necessidade de pernoite poderá ser aplicado o disposto nos incisos I e II do artigo 8º, desde que acolhida à justificativa do requerente do pagamento pela autoridade competente.

§2º. Na hipótese prevista no inciso III do presente artigo quando não houver custeio pela administração da despesa de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de domicílio e vice-versa, ou disponibilização de veículo para tal finalidade, o beneficiário fara jus ao custeio de deslocamento no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 11. Nos casos em que o deslocamento do período de viagem se der mediante uso de veículo disponibilizado pelo Coren-BA serão deduzidos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária a ser paga.

Art. 12. Nos casos em que o deslocamento do período de viagem seja efetuado por servidor integrante do quadro de pessoal da autarquia serão deduzidos da diária a ser paga os valores diários pertinentes ao auxílio alimentação, refeição, lanche e transporte em vigor, com vistas a evitar pagamento em duplicidade de verbas da mesma natureza.

Parágrafo único - Nos casos em que o deslocamento durante a viagem se der ao sábado, domingo ou feriado não se aplicarão os descontos previstos no caput deste artigo.

Art. 13. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data reservada para o início do afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - o beneficiário deverá requerer o pagamento da diária com a antecedência mínima prevista no §2º do artigo 3º;

II - durante o período destacado no inciso I do presente artigo o Coren-BA deverá decidir pelo deferimento, ou não, da concessão do pedido, considerando-se por deferimento a publicação de portaria de autorização do deslocamento no site e/ou outro veículo de comunicação oficial utilizado pela autarquia.

Parágrafo único - Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de deferidas.

Art. 14. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I - o nome, o cargo ou a função do proponente;

II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - período provável de afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§1º. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias corridos as diárias poderão ser pagas parceladamente, todavia dentro do período de afastamento.

§2º. A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§3º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, os beneficiários de que tratam este normativo farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§4º. A autorização de pagamento de despesas deste teor pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

§5º. Nos casos em que o presidente do regional for o beneficiário a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou servidor do Coren-BA para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, sem prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 15. Os valores das diárias no âmbito do Coren-BA encontram-se estabelecidos em tabela que constitui o anexo I desta decisão.

§1º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano conforme tabela anexa desta decisão, devendo a administração considerar a cotação do câmbio na data de processamento do pagamento.

§2º. Fica o pagamento limitado a no máximo 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§3º. O limite estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos servidores integrantes do quadro de pessoal da autarquia.

§4º. Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

I - participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;

II - participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;

III - participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;

IV - participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;

V - realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;

VI - participação em Câmaras Técnicas.

§5º. Em caráter excepcional, poderá ser pago, aos conselheiros, um número maior de diárias em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia, e que a despesa seja autorizada pela Diretoria do Coren-BA.

§6º. O servidor ocupante de cargo efetivo do regional que esteja investido em cargo comissionado ou em função gratificada perceberá diária no valor fixado para o cargo ou função que ocupe.

CAPÍTULO V

Da restituição de diárias

Art. 16. Serão restituídas pelo beneficiário no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do deslocamento, as diárias recebidas em excesso.

§1º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, ou quando o afastamento se der em período menor do que o inicialmente previsto.

§2º. A restituição de diárias ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente do Coren-BA, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

§3º. Fica vedada nova concessão de diárias a beneficiário que possua pendência de restituição.

CAPÍTULO VI

Da prestação de contas de diárias e passagens

Art. 17. Para fins de prestação de contas do uso devido de recurso despendido com diárias deverão, minimamente, compor os autos da concessão:

I - requisição de diárias, com a devida autorização;

II - requisição de passagens, com a devida autorização;

III - documento de designação, nomeação e/ou convocação para realização da atividade;

IV - relatório de viagem padrão, devidamente assinado pelo beneficiário, contemplando as atividades desenvolvidas;

V - original ou segunda via do cartão de embarque de viagens aéreas ou do bilhete rodoviário, dispensados tais documentos quando o deslocamento se der por meio de veículo disponibilizado pelo regional;

VI - certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, devendo a sua não apresentação ser motivadamente justificada no preenchimento do relatório de viagem.

§1º. O beneficiário prestará contas de diárias e passagens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia de retorno do afastamento.

§2º. Fica vedada a concessão de diárias a beneficiário que possua no mínimo 1 (uma) pendência de prestação de contas do retorno do último compromisso.

§3º. No caso de necessidade de nova diária antes do prazo estabelecido no §1º do presente artigo, o beneficiário poderá acumular até 2 (duas) pendências de prestação de contas, passando a contar o referido prazo para regularizar as duas prestações a partir do dia de retorno do segundo afastamento.

§4º. Compete à administração do Coren-BA estabelecer os mecanismos necessários à avaliação prévia da prestação de contas do beneficiário antes da concessão de nova requisição.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 18. Fica o Coren-BA responsável por elaborar no prazo de 90 (noventa) dias corridos uma instrução normativa, conforme artigo 44 de seu regimento interno, que regule os fluxos operacionais necessários ao cumprimento das determinações desta decisão, bem como os formulários padrão para atendimento das necessidades dos procedimentos.

Art. 19. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação devendo contemplar, previamente, a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão Coren-BA nº 08/2015 e a Portaria Coren-BA nº 618/2018.

MARIA INEZ M A DE FARIAS
Presidente do Conselho

KEYLA DA SILVEIRA PINTO
Primeira-Secretária

ANEXO I

Tabela - Valor de indenização por meio de diárias no âmbito do Coren-BA

Classificação do Cargo/Emprego/Função/Qualificação Profissional	Deslocamentos dentro do Estado sede do Coren-BA, exceto Região Metropolitana.	Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal	Deslocamento para o Exterior
A) Conselheiros do Coren-BA	R\$ 400,00	R\$ 580,00	US\$ 500,00
B) Colaboradores / Ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada / Empregados Públicos de Nível Superior	R\$ 340,00	R\$ 490,00	US\$ 400,00
C) Empregados Públicos de Nível Técnico	R\$ 320,00	R\$ 460,00	US\$ 320,00



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução nº 12, de 28 de setembro de 2013, que aprova as Regras de Atuação do Departamento de Fiscalização - DEFIS e do Processo Administrativo-Fiscalizador.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pelo Regimento Interno Padrão aprovado pela Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997, em cumprimento ao deliberado em sua 292ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2019, na sede deste Regional, sito na Avenida Palmeira, nº 27/403, em Porto Alegre/RS, e Considerando a necessidade de ajustar as regras de atuação do Departamento de Fiscalização - DEFIS e do Processo Administrativo-Fiscalizador, no âmbito do CREFITO-5, para o atendimento do disposto na Resolução COFFITO nº 194, de 9 de dezembro de 1998, Considerando a disposição do art. 3º da Resolução COFFITO nº 423, de 03 de maio de 2013, que prevê expressamente o ato fiscalizatório como uma das hipóteses de início do processo ético-disciplinar, e Considerando que é intenção do CREFITO-5 promover a resolução de infrações ético-disciplinares identificadas pela fiscalização ou originárias de denúncias a este CREFITO-5, resolve:

Art. 1º Fica criado o art. 13-A na Resolução nº 12, de 28 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 13-A O DEFIS poderá realizar audiência para proposição de ajuste de conduta ética-disciplinar, visando à resolução de infração identificada no PAF, cujo cometimento é reconhecido expressamente pelo profissional interessado. § 1º Serão passíveis de ajuste de conduta ética os atos infracionais que não importem em gravidade manifesta ou reincidência. § 2º Na audiência a que se refere o caput, além do profissional interessado e/ou se representante legal, participarão, no mínimo: I - O Coordenador-Geral do DEFIS ou quem este designar, para representá-lo; II - Um membro da Comissão de Ética e Deontologia da respectiva profissão; III - Um secretário. § 3º O membro do DEFIS presidirá a audiência. § 4º O ajuste de conduta ética-disciplinar resultará na emissão do respectivo termo, que será redigido e assinado, em audiência, pelo profissional interessado, pelo membro do DEFIS e pelo membro da Comissão de Ética e Deontologia e, então, ratificado pelo Presidente do CREFITO-5. § 5º A validade do termo terá início com a assinatura pelo Presidente do CREFITO-5, quando poderá ser franqueada cópia ao profissional interessado. § 6º Após o registro do termo no sistema cadastral, a via original será encaminhada ao prontuário do profissional, com traslado de cópia para o PAF, que será arquivado. § 7º Não será permitido novo ajuste de conduta por profissional que tenha firmado termo a menos de dois anos até o cometimento de outro ato infracional ético-disciplinar, prazo que será considerado para fins de reincidência e providências do art. 14. § 8º A Procuradoria Jurídica ficará à disposição para consulta e assessoramento em audiência, quando convocada pela presidência do ato."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos administrativo-fiscalizadores em tramitação, revogadas as disposições em contrário.

ELAINE MARQUES MACIEL
Diretora-Secretária do Conselho

JADIR CAMARGO LEMOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 524, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a Resolução CRMV-GO nº 494, de 07 de dezembro de 2015 e estabelece requisitos a serem observados para obtenção de apoio financeiro ou institucional ao CRMV-GO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e,

Considerando que o apoio a ser prestado pelo CRMV - GO, na realização de eventos que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia, requerem programação com a antecipação necessária, bem como a fixação de critérios para concessão de apoio, quer financeiro ou institucional;

Considerando que a eficiência preconizada à administração pública envolve desempenho financeiro compatível com a programação orçamentária e Planejamento Estratégico;

Considerando que os pedidos de apoio necessitam ser analisados e decididos pelo Plenário do CRMV - GO, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O pedido de apoio financeiro ou institucional para realização ou participação em qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia só poderá ser analisado quando atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo dos requisitos instituídos pela legislação federal disciplinadora da concessão de apoio financeiro.

Parágrafo único - O apoio financeiro ou institucional do CRMV-GO à Entidade promotora do evento, nos termos desta Resolução, fica condicionado à assinatura de Convênio entre as partes.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art.2º - Somente entidades de classe, instituições de ensino superior, entidades públicas, instituições científicas e tecnológicas, associações civis e fundações públicas ou privadas que sejam relacionadas à Medicina Veterinária e, ou Zootecnia, que não possuam finalidade lucrativa, poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro.

§ 1º - Deve acompanhar o pedido documento comprobatório de que a Diretoria da Entidade Conveniente está no exercício pleno de suas funções.

§ 2º - Se, em análise sumária, o Presidente do CRMV-GO constatar a inexistência de documento essencial para instruir a solicitação do apoio, a Entidade Conveniente será notificada para aditar seu pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento.

§ 3º - O arquivamento do pedido estabelecido no parágrafo anterior não impede a apresentação de novo requerimento, que deverá seguir todo o disposto nesta Resolução, com a apresentação de todos os documentos nela exigidos.

Art. 3º - Serão analisados os pedidos de apoio financeiro protocolizados na sede do CRMV-GO até o dia 30 de agosto do ano anterior à realização do evento, devendo constar da Programação Orçamentária do exercício seguinte do CRMV-GO.

Parágrafo único - O limite máximo do valor a ser concedido pelo CRMV-GO para realização dos eventos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por evento.

Art. 4º - Serão aceitos, para análise da Diretoria Executiva do CRMV-GO, a qualquer momento, desde que seja protocolado com a antecedência de 60 (sessenta) dias da data do evento, solicitação de apoio a eventos esporádicos limitados ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado as demais disposições desta Resolução.

Art. 5º - A Entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional a este CRMV- GO deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Estatuto ou contrato social, devidamente registrado, bem como documento comprobatório de que sua Diretoria está no pleno exercício de suas funções;

II. A relação atualizada dos Dirigentes da Entidade com Cadastro de Pessoa Física e certidão negativa de débitos com o respectivo CRMV;

III. Declaração do dirigente da entidade:

acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos; e

informando se os dirigentes relacionados no inciso I ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV. Comprovante de inscrição no CNPJ;

V. Certidão negativa de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias;

VI. Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado;

VII. Certidão Negativa de Débitos junto à prefeitura do município sede da Entidade;

VIII. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo único - Os pedidos poderão ser encaminhados através de correio eletrônico. Não há necessidade de autenticação de documentos.

Art. 6º - O projeto destinado a obter a concessão de apoio financeiro e institucional do CRMV-GO deverá ser preenchido em Formulário Padrão de acordo com o Anexo I desta Resolução, que trará as informações básicas para instruir o requerimento.

§1º - A solicitação deve estar acompanhada do projeto do evento, contendo:

I. Caracterização: título, local, período, demais promotores, público estimado;

II. Apresentação: indicação dos organizadores e realizadores do evento;

III. Objetivos e público alvo;

IV. Justificativas para realização do evento;

V. Espaço e forma de divulgação;

VI. Abertura: dia, hora, local e endereço;

VII. Minicursos: assuntos, duração em horas, nome e formação acadêmica dos ministrantes;

VIII. Palestras: temas, nome e formação acadêmica dos palestrantes;

IX. Contrapartida do promotor;

X. Forma de divulgação dos patrocinadores;

XI. Previsão de receitas, de inscrições e cotas de patrocinadores;

XII. Orçamento completo e bem discriminado - material de consumo, alimentação, hospedagem, transporte, passagem, pessoal, locação de equipamentos e serviços e demais despesas, por item;

XIII. Número de inscrições gratuitas cedidas ao CRMV-GO;

XIV. Espaço com metragem e localização do estande reservado ao CRMV-GO;

XV. Nome completo com qualificação, endereço, CPF, RG do(s) responsável(is) pela aplicação do recurso financeiro;

XVI. Nome completo com qualificação, endereço, CPF, RG dos diretores da entidade promotora/realizadora do evento, que assinarão o convênio como intervenientes garantidores;

XVII. Nome da instituição financeira, agência e conta corrente aberta especificamente para o depósito do recurso, quando da celebração do convênio.

Art. 7º - A aplicação dos recursos pela Entidade Conveniente deve obedecer ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/2014, bem como demais dispositivos legais que regem a aplicação de repasse de recursos financeiros públicos.

Art. 8º - Estando a Entidade, inadimplente com envio de prestação de contas, débitos contrários ou qualquer outro tipo de inadimplência, a solicitação de apoio financeiro será negada.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - Fica a entidade Conveniente, na pessoa de seus responsáveis, obrigado(s) a enviar o relatório do evento acompanhado da prestação de contas, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de término do evento.

§ 1º - O relatório do evento deve conter, no mínimo:

I. Metas atingidas;

II. Pontos críticos;

III. Sugestões e recomendações;

IV. Número de participantes profissionais, estudantes e associados;

V. Resumo geral da ficha de avaliação preenchida pelos participantes indicando percentuais de bom, regular, ruim e ótimo;

VI. Demais informações que permitam avaliação do evento, o atingimento das metas estabelecidas e com vistas à análise para concessão de futuro apoio.

§ 2º - A prestação de contas deverá vir acompanhada do relatório de:

I. Demonstração financeira entre as receita e despesas;

II. Relação de bens adquiridos, produzidos ou utilizados;

III. Relação dos serviços prestados;

IV. Notas fiscais ou cupom fiscal discriminando e quantificando, detalhadamente, materiais e/ou serviços prestados, emitidas em nome da entidade beneficiária, acompanhada de três orçamentos, no mínimo, tudo devidamente atestado, sem rasuras ou emendas, e dentro dos limites financeiros estabelecidos no convênio, tudo conforme os princípios da Lei nº 8.666/93.

V. Certidões negativas de débitos da (s) empresa (s) contratadas, emitidas dentro do período da vigência do convênio e

VI. Comprovante de pagamento às empresas.

§ 3º - Não serão aceitos outros documentos para comprovação dos gastos que não seja nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 4º - O CRMV-GO poderá solicitar, para melhor análise do evento, cópias das fichas de avaliação do evento preenchidas no final do mesmo.

§ 5º - Havendo atraso na prestação de contas, incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total concedido, ou seja, 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia sobre o valor concedido, sendo responsabilidade pessoal do dirigente da entidade solicitante que assina o convênio.

Art. 10º- Em nenhuma hipótese haverá complementação financeira ou modificação do objeto.

CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 11 - O CRMV-GO poderá conceder auxílio para participação em eventos relacionados com a Medicina Veterinária ou Zootecnia, a colaborador eventual inscrito no CRMV-GO, devendo o interessado instruir o pedido com as seguintes informações e documentos:

I. Identificação do evento, com indicação de local, data e conteúdo;

II. Justificativas acadêmicas, técnicas e/ou profissionais para participação no evento;

III. Apresentação de contrapartida ao CRMV-GO relacionada à área de conhecimento do evento ou do próprio beneficiário;

IV. Identificação do beneficiado, quando este não for o solicitante.

§ 1º - O beneficiário, Médico Veterinário ou Zootecnista, deve estar regularmente inscrito e em dia com o CRMV-GO, sendo esta comprovação feita por meio de certidão.

§ 2º - O beneficiário, quando já tiver sido custeado pelo CRMV-GO, não poderá ter pendências relativas ao custeio anterior.

§ 3º - Só serão conhecidos os pedidos protocolados na sede do CRMV-GO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização de evento nacional e de 60 (sessenta) dias da realização de evento internacional.

§ 4º - Os pedidos poderão ser encaminhados via correio eletrônico. Não há necessidade de autenticação de documentos.

§ 5º - O CRMV-GO, por meio da Diretoria Executiva, poderá limitar o número de participantes para o mesmo evento.



Art. 12 - Os pedidos para participação em eventos nacionais serão analisados pela Diretoria do CRMV-GO e levados ao conhecimento do Plenário do CRMV-GO. Os pedidos para participação em eventos internacionais serão decididos pelo Plenário do CRMV-GO.

Art. 13 - Deve o beneficiário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, encaminhar ao CRMV-GO:

I - Relatório de Participação do evento contendo, no mínimo:

título;
objetivo;
programação;
relato sucinto dos fatos/decisões;
considerações finais.

II - Cópia do certificado ou outro documento entregue pela Coordenação do evento;

III Bilhete rodoviário ou aéreo acompanhado do cartão de embarque;

Art. 14 - O não cumprimento do estabelecido no artigo 11 resultará na obrigação de devolução dos valores gastos pelo CRMV-GO para a participação no evento, devidamente acrescido de juros moratórios mensais de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento), bem como no impedimento de o beneficiário receber novo apoio do CRMV-GO.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 15 - Ficar impedida de formalizar o Convênio e receber apoio com material institucional, a Entidade que:

I. Esteja em débito de anuidades com o CRMV-GO;

II. Esteja irregular com o CRMV-GO, constatada pela fiscalização do órgão, após devido processo legal transitado em julgado;

III. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

IV. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

V. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

VII. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Art. 16 - É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CRMV-GO ao conveniente para o custeio das seguintes despesas:

I. alimentação e coquetéis;

II. confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes;

III. custos operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais participantes do convênio;

IV. despesas fora do prazo de vigência do convênio;

V. despesas que possam ser caracterizadas como de administração ou manutenção do conveniente;

VI. encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária;

VII. honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais participantes do convênio;

VIII. obrigações previdenciárias ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio;

IX. obrigações trabalhistas alheias ao objeto do convênio;

X. remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais participantes do convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

XI. representação pessoal;

XII. taxas de administração, gerência ou similares;

XIII. transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais participantes do convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; ou

XIV. transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CRMV-GO, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.

Parágrafo único - O pagamento de despesa vedada constitui desvio de finalidade, impondo-se ao conveniente a devolução dos valores correspondentes ou a retenção na parcela seguinte, se houver

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Fica instituído o Manual para a Celebração de Convênio que deverá ser seguido na aplicação dos recursos repassado pelo CRMV-GO.

Art. 18 - Fica estabelecido o interstício de um ano, para a entidade se candidatar à nova ajuda financeira, observando-se o descrito no artigo 2º.

Art. 19 - A aplicação dos recursos pela Entidade Conveniente deve obedecer à Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais que regem aplicação de recursos financeiros públicos.

Art. 20 - Deverá constar de toda publicidade de eventos que recebam patrocínio do CRMV-GO, direta ou indiretamente, o símbolo da Medicina Veterinária e menção do CRMV-GO como patrocinador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A logomarca do CRMV-GO é a que se encontra disponível no site do CRMV-GO (www.crmvgo.org.br).

Art. 21 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV-GO nº 494, de 07 de dezembro de 2015.

RAFAEL COSTA VIEIRA
CRMV-GO 5255
Secretário-Geral

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
CRMV-GO 0547
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 58, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80, bem como pelo seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Administrativo nº 001/2019 por Apuração de Falta Grave por mais 30 (trinta) dias. Publicado no DOU seção 1, dia 21 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 06 de setembro.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 331, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, cumprindo deliberação do Plenário, no exercício de suas atribuições legais, e, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a presente Portaria, a fim de sistematizar a concessão de isenções de anuidades e multas, nos termos da resolução CFO 63/2005, bem como as suspensões temporárias de inscrição.

Art. 2º - Nos termos dos artigos 2º da Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, 2º do Decreto n. 68.704, de 03 de junho de 1971, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando a necessidade de prestigiar a boa fé e o regular cumprimento das leis, notadamente os direitos e obrigações estipuladas na Resolução CFO 63/2005, Lei 12.511/2011 e Resolução 001/2015 do CROSP e;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as rotinas administrativas deste Conselho, resolve:

Capítulo I - Do pedido de Isenção

Art. 1º - Os pedidos de isenção de anuidade e multas serão analisados pelo Setor de Cobrança que somente poderá deferir o pedido que se enquadre nos termos dessa Portaria.

Art. 2º - Nos termos do art. 157, §§ 6º e 7º da Resolução CFO 63/2005 e da Decisão CFO 44/2018 poderá ser concedida a isenção das anuidades nas seguintes hipóteses:

I - Em caso de falecimento do profissional, a todos os débitos não liquidados pelo profissional;

II - Nas aposentadorias por invalidez, aos débitos existentes a partir da data do início da enfermidade, devidamente comprovada;

III - Nas hipóteses previstas em Resoluções, Decisões e demais normativas emitidas pelo Conselho Federal de Odontologia, aos débitos por elas expressamente abrangidos.

§ 1º - A comprovação do inciso I deve ser feita por meio de certidão de óbito ou qualquer outro documento oficial que comprove o falecimento do profissional.

§ 2º - A comprovação do inciso II deve ser feita por meio de documento emitido pelo INSS ou Órgão responsável pelo deferimento da aposentadoria por invalidez. A isenção deve se estender a partir da data do início da enfermidade, devidamente comprovada por laudo médico.

§ 3º - Caso o profissional tenha débitos no âmbito do Departamento Jurídico e a concessão da isenção se estenda àqueles débitos, o Departamento de Cobrança deverá comunicar aquele Departamento para a devida baixa das ações judiciais.

Capítulo II - Do pedido de suspensão da inscrição

Art. 3º - Os pedidos de suspensão da inscrição serão analisados pelo Setor de Cancelamento que somente poderá deferir o pedido que se enquadre nos termos desta Resolução.

Art. 4º - Nos termos do art. 156 da Resolução CFO 63/2005 poderá ser concedida a suspensão temporária da inscrição e consequente isenção de anuidades do período nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de doença, aos profissionais que comprovem efetivamente não estarem exercendo atividade profissional;

II - ocupação de cargo eletivo, aos profissionais que comprovem efetivamente não estarem exercendo atividade profissional;

III - estudo no exterior, inclusive curso de idiomas, de especialização e outros similares.

§ 1º - A comprovação do inciso I deve ser feita por meio de atestado médico da equipe ou profissional atuante no caso, da existência da moléstia e da ausência de cura, bem como o prazo do afastamento médico. O atestado médico pode ser substituído com documento de auxílio doença emitido pelo INSS ou outro órgão de previdência.

§ 2º - A comprovação do inciso II deve ser feita por meio de documento de diplomação ou posse no cargo eletivo, inclusive no caso de reeleição, sendo que será válida a isenção da anuidade do ano em que ocorreu a posse. Entende-se por cargo eletivo os seguintes cargos: Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador, Governador e Vice-Governador, Deputado Estadual e Federal, Senador e Presidente e Vice-Presidente da República.

§ 3º - A comprovação do inciso III deve ser feita por meio de documento de matrícula ou outro documento comprobatório.

§ 4º Será deferido o pedido de suspensão temporária, independentemente da existência de valores em atraso, nos termos do Artigo 9º da Lei 12.514/2011.

§ 5º O profissional deverá formular pedido, devidamente protocolizado, de suspensão temporária da inscrição. Se o pedido for formulado até o dia 31 de março, o profissional ficará isento da anuidade a ser concedida no ano corrente. Caso o pedido seja formulado, após a data acima, é devido o pagamento da anuidade do corrente ano.

§ 6º A suspensão da inscrição será deferida a partir do pedido:

I - Na hipótese do inciso I, ao profissional que esteja acometido de alguma doença, a suspensão será concedida pelo tempo estipulado de afastamento pelo relatório médico da equipe ou profissional atuante do caso, ou pelo tempo fixado pelo órgão competente no caso de fruição de benefício previdenciário (auxílio-doença);

II - Na hipótese do inciso II, o profissional que vier a ser eleito para ocupar cargo público eletivo deverá requerer a suspensão temporária, a qual será concedida pelo período entre a diplomação até o término do mandato, inclusive no caso de reeleição.

III - Na hipótese do inciso III, o profissional que irá se ausentar do país para curso no exterior, deverá, antecipadamente a sua saída do país, solicitar a suspensão temporária de sua inscrição, mediante comprovação da matrícula em curso de língua, de especialização ou outros similares. Estando o documento em outro idioma, deverá ser apresentado com a devida tradução por Tradutor Juramentado.

Capítulo III - Das Disposições Gerais

Art. 5º - Nos casos excepcionais ou em caso de dúvida fundamentada, os Departamentos de Cobrança e de Cancelamento deverão encaminhar o processo para o Departamento Jurídico para análise e parecer, justificando a dúvida surgida e especificando o questionamento a ser respondido por meio do parecer jurídico.

Art. 6º - Nos casos de indeferimento, caso haja a interposição de Recurso, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico para apreciação e manifestação sobre o mesmo.

MARCOS JENAY CAPEZ

